Boletins Informativos
08/1980 – 10/1986

MPSC

MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

BOLETIM INFORMATIVO

ANO 1 NÚMERO 1 AGOSTO 1980

EDITORIAL

É de um especialista da comunicação social a afirmativa de que o que distingue obra, de realização, é o fato de que a primeira, enquanto não levada ao conhecimento do beneficiário, não pode ser considerada como realizada.

De fato, se a vida do grupo social, numa visão ampla das coisas, ou, de uma instituição, mais restrita, depende fundamentalmente de um estado de ânimo coletivo favorável, o ideal seria que à tarefa da realização se agregasse todo o corpo social interessado.

Como isso não é possível, é necessário que na Administração em geral se busque, ao menos, o aceitável, ou seja, a co-participação na criação e formulação das idéias ou projetos, e a garantia da informação pronta acerca do que é efetivamente realizado.

A outra coisa não se propõe o Boletim Informativo da Procuradoria Geral do Estado, que ora passa a ser editado periodicamente.

Se, por um lado, ele se constituirá em veículo de informação da Procuradoria Geral do Estado, através do qual se levará ao Promotor Público tudo o que é do seu peculiar interesse, de outra parte, haverá de ser não só o retrato da luta cotidiana do Ministério Público catarinense, mas um elo permanente de ligação entre a Administração Superior e o destinatário preferencial deste nosso esforço: o Promotor Público.

João Carlos Kurtz
Procurador Geral do Estado

REESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Através da Exposição de Motivos No. 03/80, o Procurador Geral do Estado, Dr. JOÃO CARLOS KURTZ, levou à consideração do Senhor Governador do Estado minuta de projeto de lei propondo a reestruturação administrativa e funcional e a criação de cargos no quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Estado. *(Pág. 2)*

EQUIPAMENTO DAS PROMOTORIAS PÚBLICAS

O Procurador Geral do Estado, Dr. JOÃO CARLOS KURTZ, quando do encaminhamento da proposta do Orçamento Plurianual de Investimentos, período 1981 a 1983, incluiu projeto, com a signação de recursos da ordem de 5,5 milhões de cruzeiros, destinados ao equipamento das Promotorias Públicas. *(Pág. 2)*

VAGAS NO QUADRO *(Pág. 4)*

MOVIMENTAÇÃO NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO *(Pág. 8)*

Vista parcial do lago artificial

REESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Através da Exposição de Motivos No. 03/80, o Procurador Geral do Estado, Dr. JOÃO CARLOS KURTZ, levou à consideração do Senhor Governador do Estado minuta de projeto de lei propondo a reestruturação administrativa e funcional e a criação de cargos no quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Estado.

Segundo a proposta, a nova estrutura da Procuradoria Geral, além dos órgãos institucionais e de apoio hoje existentes, contaria com duas grandes inovações: o Núcleo de Acompanhamento e Execução, ao qual ficariam afetas as atividades de Ministério Público propriamente ditas, em primeira e segunda instâncias; e o Núcleo de Defesa Judicial do Estado, que teria a seu cargo as tarefas pertinentes ao patrocínio e defesa das causas de interesse do Governo estadual.

Para funcionar acoplado ao Núcleo de Acompanhamento e Execução está prevista a implantação de um Grupo de Estudos e Pesquisas, que teria como incumbência o estabelecimento das linhas doutrinárias aplicáveis na solução de matéria controversa e o estudo de toda a problemática jurídica que envolve a atividade do Ministério Público.

O projeto, por outra parte, prevê a criação de diversos cargos, em todos os níveis funcionais, de molde a assegurar condições de funcionamento ao Órgão, dentro da nova estrutura que pretende ser implantada.

A matéria está sendo examinada pela Subchefia de Organização e Modernização Administrativa do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral – GAPLAN, devendo voltar ao Chefe do Poder Executivo para fins de decisão.

NOVA SEDE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Foi formalizada em 24 de março último, e ratificada recentemente, quando do encaminhamento da proposta orçamentária para o exercício de 1981, solicitação de recursos ao Governo do Estado, na ordem de 50 milhões de cruzeiros, destinados à aquisição, adaptação e equipamento de uma nova sede para a Procuradoria Geral do Estado.

Foram apontadas, nas razões do pedido, a insuficiência de espaço, a falta de segurança e a precariedade das instalações do prédio onde hoje funciona o Órgão.

A solicitação está sendo objeto de análise por parte dos órgãos técnicos ligados ao GAPLAN e à Secretaria da Fazenda, aguardando-se para o final do próximo mês de setembro uma definição a respeito da possibilidade de atendimento.

EQUIPAMENTO DAS PROMOTORIAS PÚBLICAS

O Procurador Geral do Estado, Dr. JOÃO CARLOS KURTZ, quando do encaminhamento da proposta do Orçamento Plurianual de Investimentos, período 1981 a 1983, incluiu projeto, com a consignação de recursos da ordem de 5,5 milhões de cruzeiros, destinados ao equipamento das Promotorias Públicas.

Esse valor, sujeito à aprovação por parte dos órgãos competentes do Governo do Estado, teve a sua utilização programada para os exercícios de 1981, 1982 e 1983, em parcelas correspondentes a 1,0, 3,0 e 1,5 milhões de cruzeiros, respectivamente, as quais deverão ser aplicadas na aquisição de máquinas de escrever, utensílios de gabinete e outros materiais, permanentes ou de consumo, para uso dos Promotores Públicos.

Paralelamente foi solicitada à Secretaria da Justiça, por a ela competir mais diretamente, a adoção de medida semelhante, com vistas à alocação de recursos destinados ao aparelhamento e adaptação dos gabinetes das Promotorias Públicas, em termos de mobiliário, aparelhagem de ar condicionado e instalações diversas.

Em resposta, o titular daquela Pasta, Deputado NEUDY PRIMO MASSOLINI, ao tempo em que deu conta da participação efetiva daquele Órgão no processo de instrumentalização das Promotorias Públicas, informou que havia feito consignar na proposta orçamentária para o próximo triênio dotações capazes de viabilizar o aparelhamento da máquina judiciária do Estado, considerando já, no seu contexto, as necessidades do Ministério Público.

PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA NO EQUIPAMENTO DAS PROMOTORIAS PÚBLICAS

Significativo tem sido o apoio da Secretaria da Justiça no atendimento e solução dos problemas pertinentes ao equipamento e melhoria das instalações dos gabinetes destinados ao uso dos Promotores Públicos, nas mais diversas comarcas do Estado.

Além de haver equipado os Foruns das comarcas de Urussanga e Santa Cecília, já inaugurados no primeiro semestre deste ano, coube também àquele Órgão a tarefa de equipar os das comarcas de Turvo, Mafra e Jaraguá do Sul, todos com inauguração prevista para os próximos meses.

Foram igualmente equipados por aquela Secretaria os Foruns das comarcas de Santo Amaro da Imperatriz, São Carlos e Imbituba, esta última ainda em processo de instalação. Do mesmo modo, está sendo por ela providencia-

ORGANOGRAMA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

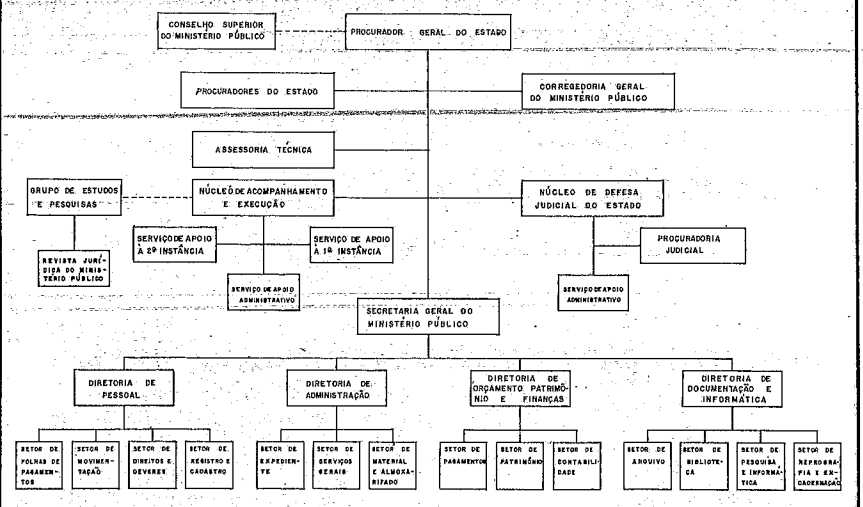

do o equipamento para os novos Foruns das comarcas de Chapecó e Joaçaba, cujos prédios se encontram em fase de construção.

Por outra parte, em inúmeras outras comarcas foram introduzidas sensíveis melhorias nos gabinetes dos Promotores Públicos, com a instalação de aparelhagem de ar condicionado e/ou colocação de novas peças de mobiliário. Entre as comarcas beneficiadas incluem-se as de Anita Garibaldi, Balneário Camboriú, Canoinhas, Curitibanos, Campos Novos, Lages, Sombrio, São Lourenço do Oeste, Tijucas, Palhoça, São José, Pomerode, Porto União, Rio do Sul e Piçarras.

Além do seu titular, Deputado NEUDY PRIMO MASSOLINI, todas essas medidas vêm contando com a participação e o apoio decisivos do Dr. EUCLIDES PRADE, Secretário Adjunto daquela Pasta e membro do Ministério Público catarinense.

INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL

Sensíveis alterações vêm sendo introduzidas na Corregedoria Geral do Ministério Público, no sentido de instrumentalizar adequadamente o Órgão para o desempenho das tarefas que lhe são cometidas.

Além da instrumentalização física e material, em cujo processo se destaca a aquisição de um novo veículo, já autorizada pelo senhor Governador do Estado, vários procedimentos de natureza funcional e administrativa foram instituídos e aprimorados, garantindo-lhe um funcionamento mais versátil e dinâmico e adequando-o às necessidades institucionais do Órgão.

NOTAS JURÍDICAS

PROMOTOR PODE RECORRER PELO RÉU

Pondo termo às divergências existentes acerca do tema, o Supremo Tribunal Federal, por decisão unânime de sua Primeira Turma, decidiu que o Ministério Público é parte legítima para interpor recurso de sentença condenatória. O acórdão, datado de 22.11.77 (DJU de 12.12.77), esteia-se primordialmente nos dispositivos do Art. 257 do Código de Processo Penal, que confere ao Órgão Ministerial a ampla e grave responsabilidade de fiscal da lei, em cuja condição — entende o Excelso Pretório — lhe compete evitar o cometimento de injustiças pela incorreta aplicação da norma penal.

O acórdão, de lavra do Ministro BILAC PINTO, enfatiza em determinado trecho:

"Como fiscal, quer logicamente o Ministério Público que a lei atue com acerto, e que, atuando, seja descoberta a verdade, fim máximo e último do processo. Entretanto, se não o for, por esta ou aquela razão, indeclinável a sua presença, para pleitear que a omissão seja sanada, que o erro seja corrigido, que as coisas sejam repostas em seus devidos lugares.

Se assim é, pergunta-se, o que mais poderá contrariar a lei — a razão humana — do que uma injusta sentença condenatória? Dela não recorrer o Ministério Público, apegado ao tão discutido conceito seu de parte, não seria, em última instância, deixar de fiscalizar a aplicação da lei? Creio que sim."

INDULTO PAPAL

Foi publicado no Diário Oficial da União de 07 de junho último o Decreto Presidencial No. 84.848, concedendo indulto e reduzindo penas. O indulto é concedido aos condenados a penas privativas de liberdade não superiores a quatro anos que, até 30 de junho de 1980, tenham efetivamente cumprido, no mínimo, um terço da pena, se primários, ou metade, se reincidentes.

Também são atingidos pelo benefício os condenados a penas superiores a quatro anos, desde que tenham completado 60 anos de idade na data antes referida e cumprido a reprimenda nas proporções fixadas no Art. 1o., ainda que beneficiados por graça, indulto, redução ou comutação de pena nos cinco anos anteriores à data da publicação do decreto.

Por outro lado, são reduzidas as penas privativas de liberdade dos condenados que, até 30 de junho, tenham efetivamente cumprido, no mínimo, um terço, se primários, ou metade, se reincidentes, nas proporções estabelecidas nos incisos I, II e III do Art. 2o.

Também ficam indultados das penas de multa de valor igual ou inferior a cem cruzeiros os réus por crimes ou contravenções praticados até 24 de maio de 1977.

Por último, são excluídos do benefício os condenados por crime: (1) de roubo, nas hipóteses dos parágrafos 2o. e 3o. do Art. 157 do Código Penal; (2) relativo a entorpecente ou substância que cause dependência física ou psíquica, desde que reconhecida na sentença a condição de traficante; (3) contra a Segurança Nacional; (4) de extorsão, nas hipóteses dos parágrafos 1o. e 2o. dos Arts. 158 e 159 do Código Penal; e (5) de estupro ou atentado violento ao pudor, quando praticado contra menores ou incapazes.

PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO CATARINENSE NAS LETRAS JURÍDICAS

(I) O Dr. MAURÍLIO MOREIRA LEITE, Procurador do Estado, teve vários de seus trabalhos publicados em revistas jurídicas de renome nacional. Somente a Revista de Informação Legislativa, do Senado Federal, publicou, em sua edição de número 15, três desses trabalhos, entitulados **A Suspensão Condicional da Pena, o Livramento Condicional e a Contravenção Penal; o Direito de Queixa e a Decadência; e o Inquérito Policial e seu Indeferimento nos Crimes de Ação Privada.** Este último, depois de aprovado em plenário, foi publicado, também, nos ANAIS DO V CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, realizado em Recife, e acolhido pela Comissão Especial do Congresso Nacional, que incluiu a proposição nele contida entre os dispositivos do anteprojeto do novo Código de Processo Penal.

Mais recentemente, no ENCONTRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, realizado em Curitiba no último mês de março, o Dr. MAURÍLIO MOREIRA LEITE proferiu palestra sobre o tema **Medidas de Efeito Imediato no Combate à Violência Urbana**, cujo texto foi posteriormente publicado na edicação de No. 185 do Boletim do Ministério Público Sergipano.

(II) Este mesmo Boletim, em sua edição de número 170, publicou importante estudo de autoria do Procurador do Estado Dr. JÁDEL DA SILVA, versando sobre o tema **O Ministério Público. Origens Históricas e Perspectivas Atuais**, onde, além do perfil da Instituição, o autor define as principais posições que por ela devem ser assumidas no contexto social.

(III) Ao lado de ALÍRIO CAVALLIERI e de outros ilustres menoristas, o Dr. NUNO DE CAMPOS, titular da Vara de Menores da comarca da Capital, participou de importante trabalho, recentemente editado pela Forense, sob o título **Notas Interpretativas ao Código de Menores.**

(IV) Também o Dr. SÉRGIO TORRES PALADINO, atualmente exercendo as funções de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, teve um de seus artigos publicados no conhecido periódico **Tribuna da Justiça**, editado na cidade de São Paulo.

O artigo, sob o título **A Capacidade Recursal do Ministério Público em Favor do Acusado**, foi publicado na edição de 09 de abril do corrente ano, sendo colhido de anterior publicação feita pelo Boletim do Ministério Público Sergipano, edição de número 173.

NOTICIÁRIO GERAL

VAGAS NO QUADRO

O quadro do Ministério Público apresentava, até o início do mês de agosto, 37 vagas, assim distribuídas: Procurador do Estado — 2; quarta entrância — 4; terceira entrância — 5; segunda entrância — 4; primeira entrância — 6; e Promotores Substitutos — 16.

As duas vagas existentes no Ministério Público de segunda instância são decorrentes das aposentadorias dos Doutores WALTER BELLO WANDERLEY e JOÃO BATISTA RIBEIRO NETO. Na primeira instância as Varas, Comarcas e Circunscrições Judiciárias vagas são as seguintes:

Quarta entrância: Capital — Vara da Justiça Militar; Capital — Quarta Vara Criminal; Lages — Terceira Vara Cível; Lages — Terceira Vara Criminal.

Terceira entrância: Campos Novos — Segunda Vara; São Joaquim; São Miguel do Oeste — Primeira Vara; Videira — Primeira Vara; Canoinhas — Primeira Vara.

Segunda entrância: Sombrio; Urussanga; São Lourenço do Oeste; Xaxim.

Primeira entrância: Urubici; Seara; Abelardo Luz; Campo Erê; São Carlos; São José do Cedro.

Circunscrições Judiciárias: Florianópolis (uma vaga); Itajaí; Blumenau; Jaraguá do Sul; Joinville (duas vagas); Timbó; Mafra; Joaçaba; Curitibanos; Rio do Sul; São Joaquim; Laguna; Tubarão; Palmitos; e Xanxerê.

Além destas, e sem considerar as aposentadorias que, eventualmente, podem ocorrer, há perspectiva de surgimento de mais 6 vagas, 3 em terceira entrância, decorrentes da criação das segundas Varas das comarcas de Timbó, Caçador e São Joaquim, e 3 em primeira entrância, resultantes da criação das comarcas de Imbituba, São Domingos e Rio Negrinho.

APOSENTADORIAS

O Diário Oficial do Estado do dia 19.07.80 publicou o ato de aposentadoria do Dr. WALTER BELLO WANDERLEY, promovido ao cargo de Procurador do Estado em 05 de outubro de 1979.

Apesar dos quase 39 anos de produtivo serviço público, a maior parte dos quais abnegadamente dedicados ao Ministério Público, o Dr. WALTER BELLO WANDERLEY continuará ainda emprestando a sua colaboração e o vigor do seu trabalho ao Governo do Estado de Santa Catarina, no exercício das funções de Assessor Jurídico da Secretaria da Administração.

Mais recentemente, em data de 04.08.80, foi publicado, também, o ato de aposentadoria do Dr. JOÃO BATISTA RIBEIRO NETO, ex-Corregedor Geral do Ministério Público e Procurador do Estado desde 5 de abril de 1973.

Ele deixa a Instituição depois de 36 anos de trabalho, durante os quais percorreu as mais diversas comarcas do interior do Estado, deixando em todas elas as marcas do seu brilhantismo e da sua devoção à Justiça.

Aprovado em concurso público de recente realização, o Dr. JOÃO BATISTA RIBEIRO NETO continuará a sua militância no campo do Direito, regendo, desta feita, a cadeira de Teoria Geral do Estado do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Pelo menos 16 membros do Ministério Público exercem hoje atividades no magistério superior catarinense.

Em Florianópolis, 6 Procuradores do Estado e 3 Promotores Públicos participam do corpo docente da Universidade Federal de Santa Catarina:

Dr. ZENON TORRENS MALSCHITZKY, Prática Jurídica e Forense Especializada;

Dr. JOÃO BATISTA RIBEIRO NETO, Teoria Geral do Estado;

Dr. HENRIQUE ESPADA R. LIMA, Direito Processual Civil;

Dr. WALMOR CARDOSO DA SILVA, Psicologia Geral;

Dr. VALDEMIRO BORINI, Direito Processual Penal;

Dr. EVERTON JORGE DA LUZ, Jurisprudência do Direito Processual Civil;

Dr. NUNO DE CAMPOS, Direito do Menor;

Dr. NELSON FERRAZ, Direito Penal; e

Dr. FERNANDO NIZO BAINHA, Ciência das Finanças e Introdução à Economia.

No Curso de Direito da FURB, em Blumenau, lecionam os Doutores:

JOSÉ ENÉAS CÉZAR ATHANÁZIO, Direito Constitucional;

ANDRÉ MELLO FILHO, Direito Previdenciário;

JOÃO JOSÉ LEAL, Direito Penal e Direito Penitenciário e Criminologia

SALVADOR BISSOLI, Direito Penal.

Também em outras unidades de ensino superior do Estado o Ministério Público está presente:

FEPEVI (Itajaí): Dr. ZENON TORRENS MALSCHITZKY, Direito Comercial;

FUNDESTE (Chapecó): Dr. JOEL ROGÉRIO FURTADO, Estudos de Problemas Brasileiros;

FUCRI (Criciúma): DR. ROBISON WESTPHAL, estudos de Problemas Brasileiros.

CONCURSO PARA PROMOTOR SUBSTITUTO

Foram encerradas no início de junho último, com um total de 275 interessados, as inscrições ao concurso para ingresso na carreira do Ministério Público.

Dos 275 candidatos, 177 são do Estado de Santa Catarina, 72 do Rio Grande do Sul, 21 do Paraná e 5 de outros Estados. Florianópolis foi o município que concorreu com o maior número de candidatos: 35.

O Exame Psicotécnico e de Personalidade foi realizado no dia 28 de junho e as provas escritas serão marcadas, possivelmente, para a última dezena do mês de agosto.

MESTRES EM DIREITO

Integrantes da primeira turma de formandos do Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, colaram grau de Mestre em Direito, no dia 8 de maio do ano em curso, os Doutores JOÃO BATISTA RIBEIRO NETO, Procurador do Estado, e NUNO DE CAMPOS, Promotor Público da Vara de Menores da comarca da Capital.

A solenidade realizou-se no Salão de Atos da Reitoria e teve, como um de seus oradores, o ex-Procurador Geral do Estado, Desembargador NAPOLEÃO XAVIER DO AMARANTE, que também colou grau naquela oportunidade e falou em nome dos formandos.

FORUM DOUTOR NILO RIO BASTOS

O Governo do Estado inaugurou no último mês de maio o prédio destinado ao Forum da comarca de Santa Cecília.

O novo Forum, nos termos da Lei No. 5.694, de 27 de maio de 1980, levou o nome do ilustre Promotor Público, prematuramente falecido, Doutor NILO RIO BASTOS.

Era a primeira Casa da Justiça, em Santa Catarina, que recebia o nome de um membro do Ministério Público.

CASA PARA PROMOTOR

O Prefeito Municipal de Itapiranga, OTTMAR JOSÉ SCHNEIDRS, fez a entrega, dia 23 de junho último, de uma casa destinada à residência do Promotor Público.

Segundo o Promotor titular daquela comarca, Dr. JOSE EDUARDO OROFINO DA LUZ FONTES, trata-se de uma construção em alvenaria, com dois quartos, sala de estar, banheiro social, copa, cozinha, dependência completa de empregada, área de serviço e garagem.

HOMENAGEM A VINICIUS COLLAÇO DE OLIVEIRA

Através de Exposição de Motivos dirigida ao senhor Governador do Estado em 28 de julho último, a Secretaria da Justiça, propôs o encaminhamento de mensagem à Assembléia Legislativa, dando a denominação de DOUTOR VINICIUS COLLAÇO DE OLIVEIRA ao Forum da comarca de Turvo, com inauguração marcada para o dia 23 de agosto próximo.

O Dr. VINICIUS COLLAÇO DE OLIVEIRA, recentemente falecido, serviu por mais de 30 anos, com invulgar brilhantismo, ao Ministério Público catarinense, tendo encerrado a sua carreira já na condição de Procurador do Estado.

A vingar a proposição, será o segundo Forum, em Santa Catarina, a receber o nome de um membro do Ministério Público.

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Notas e Esclarecimentos

TELEFONEMAS

Vem sendo alvo de preocupação para a Administração do Órgão o excessivo volume de gastos apresentados pelas Promotorias Públicas, decorrentes da utilização de serviços telefônicos.

No último mês de junho, por exemplo, sem considerar os valores debitados à Procuradoria Geral pela utilização dos cinco terminais telefônicos nela instalados, o total das despesas atingiu a cifra de Cr$ 42.703,00.

Diante do fato, recomenda-se a adoção de critérios mais rígidos na utilização dos serviços telefônicos, especialmente nas chamadas interurbanas, que deverão limitar-se a assuntos de real importância e interesse para o Órgão, ou que demandem solução ou resposta imediatas.

GRATIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

Objetivando a agilização dos pagamentos e um controle mais efetivo por parte da Procuradoria Geral do Estado, foi instituído um formulário próprio para requerimento das gratificações devidas nos casos de substituição plena e cumulativa.

O referido formulário está sendo remetido a todas as Promotorias Públicas do Estado, sendo o seu uso obrigatório, nos termos da Portaria No. 217, de 06.08.80, do senhor Procurador Geral do Estado.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

O Serviço de Divulgação do Supremo Tribunal Federal sustou, a partir da edição do No. 88, a distribuição gratuita da Revista Trimestral de Jurisprudência aos membros do Ministério Público e da Magistratura nacional.

Segundo o Diretor daquele Órgão, Dr. Wilson Rogério Andrade, a medida teria sido adotada por razões de ordem financeira, já que, conforme lhe esclarecera o Diretor Geral do Departamento de Imprensa Nacional, a reativação da distribuição, nos moldes como vinha sendo feita, estaria na dependência da obtenção de recursos da ordem de 41,58 milhões de cruzeiros, já solicitados pelo Ministério da Justiça à Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Assim, ainda que se reconheça a importância e a imprescindibilidade da RTJ para o bom desempenho da função inerente ao órgão do Ministério Público, a sua distribuição, lamentavelmente, ficará por ora prejudicada, até a solução do impasse no âmbito da Administração Federal.

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Nos seis primeiros meses do ano em curso foram apreciados pelo Conselho Superior do Ministério Público 68 casos de remoção, promoção e permuta.

Presume-se que até o final do ano este número deverá subir para 150, suplantando em cem por cento ao registrado em 1979, durante cujo período foram examinados 75 casos de movimentação de pessoal.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

QUADRO DE ANTIGUIDADE
(até 31 julho 80)

No.	NOMES	Na Entrância			Na Carreira			P/Aposentadoria			COMARCAS
		Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
	Procuradores do Estado										
01	José Daura	10	07	06	33	00	22	38	00	27	Procuradoria Geral
02	Ruyter Nascimento Ferreira	09	02	01	31	05	04	32	03	16	Procuradoria Geral
03	Helio S. de Oliveira	10	07	07	27	03	22	38	01	18	Procuradoria Geral
04	Ruy Olympio de Oliveira	10	06	04	27	02	23	27	02	23	Procuradoria Geral
05	Zenon Torrens Malschitzky	09	03	05	26	03	12	26	03	12	Procuradoria Geral
06	Ary Flaviano de Macedo	00	08	14	26	01	25	27	02	17	Procuradoria Geral
07	Aloysio Callado	00	08	14	25	06	10	31	08	23	Procuradoria Geral
08	Cláudio Marques de Sousa	00	02	24	25	05	14	28	06	09	Procuradoria Geral
09	Walmor C. da Silva	00	08	14	24	05	15	25	02	17	Procuradoria Geral
10	Valdemiro Borini	00	08	14	19	05	04	24	06	21	Procuradoria Geral
11	~~Walberto Schmidt~~	~~08~~	~~08~~	~~27~~	~~17~~	~~06~~	~~10~~	~~27~~	~~04~~	~~07~~	Procuradoria Geral
12	Maurilio Moreira Leite	00	08	14	15	06	19	25	01	03	Procuradoria Geral
13	Henrique E. R. Lima	07	04	00	14	00	14	19	07	08	Procuradoria Geral
14	Jádel da Silva	00	08	14	13	10	22	23	03	17	Procuradoria Geral
15	Everton Jorge da Luz	00	08	14	13	08	24	14	04	10	Procuradoria Geral
16	João Carlos Kurtz	00	08	14	08	02	20	08	03	06	Procuradoria Geral
	Quarta Entrância:										
01	José da Luz Fontes	23	01	00	25	07	08	32	10	13	Fpolis. — V. Família
02	Carlos A. D'Avila dos Santos	10	09	14	25	05	08	26	03	05	Blumenau — 2a. Cível
03	Marinho Laus	10	02	11	24	05	17	28	01	28	Blumenau — 1a. Cível
04	Alcino Caldeira Filho	00	10	00	20	11	01	31	07	07	Lages — 4a. Cível
05	Dirceu Baracho	10	04	23	20	10	26	32	10	17	Joinville — 3a. Cível
06	João Almir Silveira	10	02	14	19	05	04	20	20	07	Itajaí — 1a. Cível
07	Ney Elcio Ramos Rosa	10	05	12	19	04	28	19	04	28	Fpolis. — 4a. Cível
08	Pedro Paulo Z. Schiefler	08	10	26	19	02	13	19	02	13	Tubarão — 1a. Cível
09	~~Cyro Campos~~	11	03	02	19	00	27	23	00	05	Lages — 2a. Cível
10	Euclides Prade	08	10	26	18	11	01	19	11	29	Procuradoria Geral
11	Paulo Huascar Viana	08	05	25	18	08	00	18	08	00	Fpolis. — 2a. Crime
12	~~Ayres Cesário Pereira~~	09	00	15	18	07	16	20	01	17	Procuradoria Geral
13	Jairo Borges Sprotte	08	08	25	18	07	15	22	10	25	Joinville — 1a. Cível
14	~~Fernando Nizo Bainha~~	~~01~~	~~01~~	~~27~~	~~17~~	~~09~~	~~08~~	~~27~~	~~04~~	~~28~~	Capital — 2a. Cível
15	Mário Edgar Wolff	09	01	26	17	06	28	17	11	16	Blumenau — 4a. Cível
16	Nuno de Campos	09	04	13	17	06	20	21	05	19	Fpolis. — V. Menores
17	~~João Guedes da F. Neto~~	~~07~~	~~01~~	~~06~~	~~16~~	~~04~~	~~22~~	~~31~~	~~00~~	~~18~~	Capital — 1a. Cível
18	Helio Juk	01	04	17	15	04	20	21	10	25	Chapecó — 2a. Cível
19	Darci Manoel Gonçalves	07	00	18	13	10	26	14	09	15	Fpolis. — 6a. Cível
20	Valdir Vieira	07	00	17	13	10	24	20	10	22	Capital — 3a. Cível
21	Arno Schmidt	04	06	13	13	09	26	17	05	15	Fpolis. — 5a. Cível
22	Hipólito Luiz Piazza	03	00	19	13	09	07	23	04	10	Capital — V. Fazenda
23	José Eneas Cezar Athanázio	02	08	26	11	10	00	15	10	00	Blumenau — 3a. Cível
24	Nazareno Furtado köche	02	07	23	11	06	16	12	07	08	Lages — 1a. Cível
25	~~Carlos Luiz Eberhard~~	02	05	23	11	03	16	12	07	23	Itajaí — 2a. Cível
26	Mário de Andrade Lemos	02	05	24	11	03	11	23	06	18	Itajaí — 3a. Cível
27	~~Nemrod Luiz Lebarbenchon~~	~~02~~	~~03~~	~~05~~	~~11~~	~~02~~	~~25~~	~~17~~	~~08~~	~~03~~	Capital — 5a. Cível
28	Márcio Fortes de Barros	02	05	25	11	02	03	24	09	15	Joinville — 4a. Cível
29	José dos Santos Silveira	02	03	14	11	00	08	19	03	19	Tubarão — 3a. Cível
30	Clóvis Mauro da Silva	02	00	24	10	09	05	15	04	05	Rio do Sul — 1a. Vara
31	Francisco A. C. do Nascimento	02	03	00	08	07	00	11	00	20	Tubarão — 2a. Cível
32	Moacyr de Moraes Lima Filho	02	02	23	08	07	00	14	01	04	Criciúma — 1a. Cível
33	Nelson Ferraz	02	02	06	08	07	00	08	11	13	Fpolis. — 3a. Crime
34	André Mello Filho	02	02	13	08	07	00	22	01	00	Fpolis. — 1a. Criminal
35	Joel Rogerio Furtado	02	00	05	08	07	00	21	02	28	Chapecó — 1a. Cível
36	Paulo Armando Ribeiro	01	11	28	08	07	00	17	11	29	Joaçaba — 2a. Vara
37	Jorge Tzelikis	01	11	23	08	07	00	24	06	20	Itajaí — 2a. Crime
38	Paulo Antônio Günther	01	11	15	08	02	20	08	02	20	Joinville — 2a. Cível
39	Vidal Vanhoni Filho	01	11	06	08	02	20	09	11	09	Tubarão — V. Crime
40	Luiz Fernando Sirydakis	01	02	04	08	02	20	23	01	16	Joaçaba — 1a. Vara
41	Hans B. P. E. Pilchowski	01	10	21	08	02	20	08	02	20	Blumenau — V. Crime
42	Artemio Zanon	00	10	11	08	02	20	17	07	17	Criciúma — 3a. Cível
43	Carlos Roberto G. de Oliveira	00	07	28	08	02	20	13	07	21	Joinville — 2a. Crime
44	Orlando Graciosa Filho	00	03	18	08	02	20	20	05	02	Rio do Sul — 2a. Vara
45	Sérgio Torres Paladino	00	02	24	08	02	20	15	05	04	Lages — 2a. Crime
46	Agamenon Bento do Amaral	00	02	24	08	02	20	10	04	09	Chapecó — V. Crime
47	Anselmo Agostinho da Silva	00	01	28	08	02	20	22	08	01	Lages — 1a. Crime
48	Francisco Luz Gottardi	00	03	02	07	10	01	10	06	01	Itajaí — 1a. Crime
49	Roque Silva Machado	00	01	28	07	09	29	20	03	29	Joinville — 1a. Crime
50	Kurt E. Hammerschmidt	00	01	00	07	09	26	07	09	26	Chapecó — 2a. Cível
51	Santides C. de Amorim	00	03	02	07	09	26	07	09	26	Criciúma — Vara Crime
52	Demétrio C. Serratini	00	03	25	06	08	02	08	03	22	Criciúma — 2a. Cível
	Terceira Entrância:										
01	Taitalo Coelho de Souza	14	05	02	24	05	12	24	05	12	Caçador
02	Hernani M. L. de Farias	12	00	07	19	03	14	23	09	00	Curitibanos — 1a. Vara
03	~~Ivan Dolberth~~	~~00~~	~~10~~	~~01~~	~~14~~	~~00~~	~~28~~	~~30~~	~~05~~	~~08~~	Videira — 2a. Vara
04	João José Leal	08	00	17	11	10	04	18	05	19	Brusque — 1a. Vara
05	José Alberto Barbosa	08	00	11	11	05	29	13	06	29	Jaraguá do Sul
06	~~Juarez A. H. Nahas~~	~~06~~	~~08~~	~~26~~	~~11~~	~~03~~	~~11~~	~~29~~	~~10~~	~~15~~	Palhoça
07	Jairo Mello Christ	00	09	11	08	07	00	15	05	04	Porto União
08	Jobel Braga de Araujo	02	02	01	07	11	28	09	11	28	Bal. Camboriú — 1a. Vara
09	~~Júlio Cesar de O. Fernandes~~	~~02~~	~~00~~	~~05~~	~~07~~	~~11~~	~~26~~	~~07~~	~~11~~	~~26~~	Mafra
10	Luiz Carlos Freyeslebem	01	11	28	07	09	25	16	00	02	Brusque — 2a. Vara

No.	NOMES	Na Entrância			Na Carreira			P/Aposentadoria			COMARCAS
		Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
11	João Evangelista R. Medeiros	02	01	11	07	09	24	20	01	10	Araranguá
12	Attila Antônio Rothsahl	01	11	23	07	09	23	21	04	02	Bal. Camboriú — 2a. Vara
13	Darcy Langoski	01	11	12	07	09	22	22	05	16	Concórdia — 1a. Vara
14	Vilmar José Loef	01	11	15	07	09	15	07	09	15	S. Francisco do Sul — 2a. Vara
15	Paulo Nunes Linhares	01	09	11	07	09	03	11	05	03	São José — 1a. Vara
16	Nelson Ferreira da Silva	00	10	01	07	07	13	07	07	13	S. Francisco do Sul — 1a. Vara
17	Raul Santo Salvador	00	03	23	07	07	10	07	07	10	Xanxerê — 1a. Vara
18	Nilton José Machado	01	02	14	07	07	09	12	08	07	Campos Novos — 1a. Vara
19	Sidney Bandarra Barreiros	00	02	12	07	07	01	13	01	12	Laguna
20	Odil José Cota	01	09	16	07	06	26	10	06	17	São José — 2a. Vara
21	Ricardo Maciel Cascaes	00	07	08	07	06	22	07	06	22	Tijucas
22	Emygdio Geraldo Sada	01	07	16	07	06	19	20	06	03	Xanxerê — 2a. Vara
23	Osmar Peron	00	04	13	07	06	11	09	05	11	S. M. do Oeste — 2a. V.
24	Wlaumar Alves da Silva	00	01	28	06	01	20	09	10	23	São Bento do Sul
25	FiorelloNones	00	01	28	06	01	20	15	03	16	Canoinhas — 2a. Vara
26	Raulino Uliano	00	01	00	06	01	15	22	04	24	Concórdia — 2a. Vara
27	Paulo Roberto Speck	00	00	28	06	01	15	16	04	14	Curitibanos — 2a. Vara
28	José Antonio Salvadori	00	07	08	06	01	14	06	01	14	Timbó — 1a. Vara
	Segunda Entrância:										
01	Hercilia Regina Lemke	02	06	16	08	07	00	08	07	00	Gaspar
02	Salvador Bissoli	01	00	06	07	07	07	32	05	18	Indaial
03	Robison Westphal	01	09	11	05	11	18	10	05	22	Turvo
04	Vitor Cani	01	09	04	05	11	15	23	04	22	Mondaí
05	Luiz Alberto Cavalcanti	01	07	17	05	11	05	18	05	23	Maravilha
06	Raul Schaefer Filho	01	06	16	05	06	22	06	01	03	Itaiópolis
07	Jaime de Souza	01	04	07	04	08	16	13	08	12	Ibirama
08	Cesar João Cim	01	06	16	03	02	15	06	07	27	Biguaçu
09	Miguel Moacyr Alves	00	09	12	03	02	14	03	02	14	Santa Cecília
10	José Galvani Alberton	00	07	27	02	02	22	09	07	03	Palmitos
11	Nilo Sérgio Q. dos Santos	00	03	18	02	02	21	02	02	21	Braço do Norte
12	Francisco de Assis Felippe	00	02	24	02	02	16	02	04	16	Capinzal
13	Rogério Ferreira	00	02	13	02	02	10	02	11	29	Ituporanga
14	Rivaldo Antonio Macari	00	07	17	01	09	15	01	09	15	Orleans
15	Vilmar Rui Scarduelli	00	00	28	01	08	06	01	08	06	Dionísio Cerqueira
	Primeira Entrância:										
01	Vivaldo Domingos Bento	11	02	02	11	02	02	16	04	00	Imaruí
02	Nelson Fernando Mendes	02	03	00	07	07	07	21	00	29	São João Batista
03	José Francisco Hoepers	01	05	03	01	06	15	12	05	08	Bom Retiro
04	Lauro de Oliveira Alves	01	04	07	01	06	10	11	04	10	Pomerode
05	Dilson Serafim Alves	01	00	04	01	06	10	27	01	01	Piçarras
06	Carlos Alberto Platt Nahas	01	03	25	01	06	09	06	10	10	Sto. A. Imperatriz
07	Milton Pascoto	00	11	28	01	06	08	04	09	07	Ponte Serrada
08	José E. O. da Luz Fontes	00	11	15	01	06	07	01	06	07	Itapiranga
09	Rosa Maria Garcia	00	07	28	01	06	06	07	06	13	Pinhalzinho
10	Aristeu Xenofontes Lenzi	00	07	18	01	06	03	01	06	03	Guaramirim
11	Pedro Sérgio Steil	00	05	03	01	06	02	01	06	02	Urubici
12	Raulino Jacó Brüning	00	04	13	01	05	25	06	08	23	Taió
13	Valberto Antonio Domingues	00	01	28	01	05	24	16	06	15	Anita Garibaldi
14	José Ildefonso Bizatto	00	00	28	01	05	23	01	05	23	Tangará
	Promotores Substitutos:										
01	Gustavo Neves Filho	08	07	00	08	07	00	28	04	14	Capital — 1a. C. J.
02	Fernando Bastos Schaefer	07	07	02	07	07	02	16	02	27	Capital — 1a. C. J.
03	Luiz Adalberto Villa Real	01	06	15	01	06	15	01	06	15	São José — 2a. C. J.
04	Guido Feuser	01	05	23	01	05	23	01	05	23	S. M. do Oeste — 23a. C. J.
05	Ennio Cavallazzi	01	03	16	01	03	16	07	09	20	Brusque — 5a. C. J.
06	Antonio G. R. de Medeiros	01	03	12	01	03	12	06	07	29	Porto União — 11a. C. J.
07	Henrique Gonçalves da Silva	01	03	08	01	03	08	17	04	23	Chapecó — 22a. C. J.
08	Jaime Ramos	00	09	24	00	09	24	00	09	24	Lages — 17a. C. J.
09	Odson Cardoso	00	09	24	00	09	24	04	06	09	Tijucas — 3a. C. J.
10	Roberto Cunha Vargas	00	09	24	00	09	24	00	09	24	Araranguá — 21a. C. J.
11	João F. A. Borrelli	00	09	24	00	09	24	00	09	24	Lages — 17a. C. J.
12	Daniel Américo Moreira	00	09	24	00	09	24	12	05	25	Concórdia — 14a. C. J.
13	Manoel Roberto da Silva	00	09	24	00	09	24	00	09	24	Criciúma — 20a. C. J.
14	Antonio Cesar Pinto Costa	00	09	24	00	09	24	00	09	24	S. Lourenco Oeste — 24a. C. J.

Observações:

(1) O quadro aqui retratado é meramente informativo, não traduzindo a posição oficial a que se refere o Art. 32, VIII, da Lei Orgânica do Ministério Público.

(2) A ordem de colocação obedece à antigüidade na carreira.

(3) Não foi computada a contagem proporcional de tempo de serviço a que se refere a Lei No. 5.533, de 18 de maio de 1979.

EXPEDIENTE

Boletim Informativo
Publicação mensal da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina
Editor Geral: José Galvani Alberton
Conselho Editorial: Vidal Vanhoni Filho, Carlos Roberto Gerlach de Oliveira, Sérgio Torres Paladino, Anselmo Agostinho da Silva e Odson Cardoso

Jornalista Responsável: Flávio Roger Camargo de Sturdzé, Reg. Prof. No. 715

Redação e Administração
Praça XV de Novembro, 6 — Fones: 22-2991 e 22-3300
Florianópolis — Santa Catarina

MOVIMENTAÇÃO NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Inúmeras obras vêm sendo realizadas na sede da Associação Catarinense do Ministério Público, em Canasvieiras.

Graças ao apoio recebido de vários órgãos governamentais, foi possível a realização do aterro e terraplenagem de praticamente toda a área frontal do terreno, com a colocação de aproximadamente 6.000 metros cúbicos de barro, bem como a limpeza e dragagem de toda a região alagadiça, de onde foram retirados mais de 4.000 metros cúbicos de lodo e entulho, formando um lago artificial de quase 5.000 metros quadrados e profundidade média de um metro.

Com a conclusão do aterro será iniciada, às margens do lago, a construção dos chalés para uso dos Promotores Públicos, cujas primeiras unidades deverão estar concluídas até o final do ano.

O campo de futebol suíço, assim como a quadra de tênis e a pista de corrida, que demandaram serviços de terraplenagem em uma área de 9.000 metros quadrados, estão em fase de acabamento e com inauguração prevista para meados de agosto.

As obras estão sendo coordenadas e dirigidas pelo Dr. HÉLIO JUK.

ASSOCIAÇÃO RECEBE NOVOS IMÓVEIS

Em recente viagem realizada ao Oeste catarinense, o Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público, Dr. EMYGDIO GERALDO SADA, recebeu três novos terrenos destinados à construção de residências para os Promotores Públicos, nas Comarcas de São Lourenço do Oeste, Campo Erê e São José do Cedro.

Segundo informações recebidas do Dr. ANTONIO CESAR PINTO COSTA, Promotor Substituto da Circunscrição de São Lourenço do Oeste, além da doação dos imóveis, as Prefeituras e comunidades locais vêm se mobilizando no sentido de dar início imediato à construção das residências.

ARTIGO 10 DA LEI No. 5.473

A Diretoria da Associação Catarinense do Ministério Público solicita a colaboração e o empenho dos senhores Promotores Públicos, no sentido de exercerem uma fiscalização permanente e sistemática no que tange ao recolhimento do percentual de custas devido à Associação.

Salienta a Diretoria que essa fiscalização é de fundamental importância, pois somente mediante o concurso e a colaboração de todos os associados será possível a alocação dos recursos necessários à conclusão das obras programadas para a sede balneária de Canasvieiras, boa parte das quais já iniciadas.

Esclarece, por outra parte, que em muitas comarcas do interior os valores recolhidos em favor da Associação ficam por longo tempo retidos junto às agências bancárias, expostos à diluição normal do processo inflacionário. E, por isso, encarece aos Promotores para que se mantenham vigilantes ao problema e promovam as medidas necessárias à transferência desses valores para a Capital do Estado.

À guisa de esclarecimento, o percentual de custas devido à Associação deve ser recolhido nas agências locais do BESC e transferido posteriormente para a:

Associação Catarinense do Ministério Público
Conta No. 200 022 – 1
Banco do Estado de Santa Catarina
Agência Praça XV de Novembro
Florianópolis (SC)

Obras na Sede da Associação Catarinense do Ministério Público.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

BOLETIM INFORMATIVO

ANO 1 NUMERO 2 OUTUBRO 1980

EDITORIAL

A violência está nas ruas. Nos grandes centros urbanos o cidadão encontra-se inquieto. O temor e a desconfiança são seus inseparáveis companheiros. Estarrecido e incrédulo, não encontra segurança sequer no recesso de seu lar. A qualquer momento, sua vida, sua integridade física, seu patrimônio... podem sofrer danosas incursões. Há necessidade premente de uma tomada de posição. Discutem-se as causas. Procuram-se as soluções. Enquanto isto, o problema se agrava e se alastra. Em nosso Estado, felizmente, a situação ainda não é assustadora. Mas, até quando?

Ao Ministério Público cabe razoável parcela de responsabilidade à boa imagem da JUSTIÇA, penhor indispensável à tranqüilidade social. Da atividade de cada um de seus membros, conscientizados dos reais objetivos da instituição — defesa intransigente dos valores indisponíveis da sociedade — a JUSTIÇA possa, a cada dia, acalentada pelo calor pertinaz de um inquebrantável idealismo, apresentar-se aos olhos de todos com a confiança que não lhe pode faltar!

Que o futuro não nos aponte à comunidade como réus da displicência e omissão.

MAURÍLIO MOREIRA LEITE
Procurador do Estado

NOVOS PROCURADORES

Em solenidade realizada no gabinete do Procurador Geral do Estado, dia 22 de setembro último, tomaram posse perante o egrégio Conselho Superior do Ministério Público os novos Procuradores do Estado, Doutores CYRO CAMPOS e AYRES CESÁRIO PEREIRA.

O Doutor Cyro Campos era titular, desde 10 de maio de 1971, da Promotoria Pública da segunda vara cível da comarca de Lages, tendo, anteriormente, integrado, no período de 26 de julho de 1966 a 11 de junho de 1969, o Ministério Público de segunda instância.

O Doutor Ayres Cesário Pereira, Promotor Substituto de Procurador desde 7 de maio de 1973, ingressou na carreira em 11 de junho de 1963 e, em 29 de julho de 1971, já passava a integrar a segunda instância, na condição de Promotor Público convocado.

BIBLIOTECA DA PROCURADORIA GERAL

A Biblioteca da Procuradoria Geral do Estado conta atualmente com um acervo de 5.041 volumes, 648 dos quais adquiridos durante o ano em curso, à conta de recursos consignados no projeto especial de modernização da Biblioteca.

Ainda recentemente foram adquiridas 97 obras de renomados autores estrangeiros, editadas em espanhol, francês, inglês e italiano.

NOVOS TELEFONES

Dois novos telefones (22-3736 e 22-3267) estarão, proximamente, servindo à Procuradoria Geral do Estado.

Os novos aparelhos recentemente adquiridos deverão ser acoplados ao sistema de intercomunicação interna, de modo a permitir o contato direto com todos os setores do Órgão.

Segundo informações prestadas pelo Departamento Técnico da TELESC, a ins

talação deverá ocorrer dentro de 30 dias, aproximadamente.

DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO

A fim de atender necessidades emergentes do processo de movimentação de pessoal que vem se registrando no quadro do Ministério Público, a Secretaria da Fazenda, acolhendo ponderações feitas pelo Procurador Geral do Estado, Doutor JOÃO CARLOS KURTZ, através da Exposição de Motivos nº 1.209, de 15 de julho de 1980, liberou, por conta do excesso de arrecadação do Tesouro, um volume de recursos da ordem de Cr$ 7.190.765,00, para pagamento de diárias e ajudas de custo.

O Decreto de suplementação, que tomou o número 11.885, foi publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de agosto último.

REVISTA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO CATARINENSE

Independentemente do Boletim Informativo que vem sendo editado, continuará circulando normalmente a Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense, cuja direção, através da Portaria nº 262, de 11.09.80, do senhor Procurador Geral do Estado, foi confiada ao Procurador do Estado, Doutor MAURILIO MOREIRA LEITE, a quem foi delegada competência para escolher, inclusive, os membros do Conselho de Redação e praticar os atos administrativos relacionados com a composição, edição e distribuição da revista.

Até a edição do número 2, que circulou em dezembro de 1978, a Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense foi dirigida pelo Doutor JOÃO JOSÉ LEAL, Promotor Público da Primeira Vara da comarca de Brusque e emérito professor de Direito Penal na Faculdade de Direito da Universidade Regional de Blumenau.

Aqueles que desejarem colaborar com a Direção da Revista poderão encaminhar os seus trabalhos para a Procuradoria Geral do Estado, aos cuidados do Doutor Maurílio Moreira Leite.

CORREGEDORES GERAIS

A Corregedoria Geral do Ministério Público foi instituída através da Lei nº 4.557, de 7 de janeiro de 1971. O primeiro Corregedor Geral foi o Doutor RUY OLYMPIO DE OLIVEIRA, que exerceu essas funções por dois períodos consecutivos — de 11 de dezembro de 1972 a 2 de abril de 1976 —, tendo, como Secretário, o Doutor Nelson Ferraz.

No período de 2 de abril de 1976 a 18 de abril de 1978 a Corregedoria Geral foi exercida pelo Doutor JOÃO BATISTA RIBEIRO NETO e, no período de 18 de abril de 1978 a 18 de abril de 1980, pelo Doutor SEBASTIÃO SEVERINO DA LUZ, havendo servido como Secretário, em ambos os períodos, o Doutor Santides Carmelino de Amorim.

A partir de 18 de abril de 1980 o órgão correicional do Ministério Público vem sendo dirigido pelo Doutor VALDEMIRO BORINI, funcionando na Secretaria o Doutor Carlos Roberto Gerlach de Oliveira e, na Assessoria, o Doutor Sérgio Torres Paladino.

NOVOS PROMOTORES SUBSTITUTOS

Dos 275 candidatos que requereram inscrição ao concurso para ingresso à carreira do Ministério Público, apenas 8 restaram, ao final, aprovados.

De acordo com a ordem de classificação, os candidatos aprovados foram os seguintes:

- Doutor EDUVALDO JOSÉ VIEIRA (média 8,70), de São José (SC), nomeado para a 8a. Circunscrição Judiciária com sede na comarca de Joinville;

- Doutora VERA LÚCIA COPETTI MEDEIROS (média 8,23), de Araranguá (SC), nomeada para a 15a.Circunscrição Judiciária, com sede na comarca de Rio do Sul;

- Doutor NELSON JULIANO SCHAEFER MARTINS (média 7,75), de Florianópolis (SC), destacado para a 22a.Circunscrição Judiciária, com sede na comarca de Chapecó;

- Doutor LUIZ CÉZAR MEDEIROS (média 7,25), de Florianópolis (SC), destacado para a 10a.Circunscrição Judiciária, com sede na comarca de Mafra.

- Doutor JOSÉ CLÉSIO MACHADO (média 6,70), de Florianópolis (SC), destacado para a 12a.Circunscrição Judiciária, com sede na comarca de Joaçaba.

- Doutor ALCIDES HEERDT (média 6,25), de Tubarão (SC), destacado para a 17a. Circunscrição Judiciária, com sede na comarca de Lages;

- Doutor RENATO MOREIRA DOS SANTOS (média 5,78), de Balneário Camboriú, (SC), destacado para a 23a.Circunscrição Judiciária, com sede na comarca de São Miguel do Oeste; e

- Doutor JOSE ANDRE ZANELLA (média 5,51), de Farroupilha (RS), destacado para a 24a.Circunscrição Judiciária, com sede na comarca de São Lourenço do Oeste.

A posse dos novos Promotores Substitutos foi marcada para o dia 24 de outubro, em solenidade a ser realizada no gabinete do Procurador Geral do Estado.

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

No período compreendido entre 31 de julho e 31 de outubro registraram-se, no quadro do Ministério Público, 33 promoções e 19 remoções.

Promoções

- CYRO CAMPOS (A), de Lages (2a.Vara Cível) para o cargo de Procurador do Estado;
- AYRES CESARIO PEREIRA (M), de Promotor Substituto de Procurador para o cargo de Procurador do Estado;
- EMYGDIO GERALDO SADA (M), de Xanxerê (2a.Vara) para Lages (3a.Vara Cível);
- JOÃO EVANGELISTA ROCHA MEDEIROS (A), de Araranguá para Lages (3a.Vara Criminal);
- NILTON JOSE MACHADO (M), de Campos Novos (1a.Vara) para Lages (2a. Vara Cível);
- LUIZ CARLOS FREYSLEBEN (A),de Brusque (2a.Vara) para Joaçaba (2a.Vara);
- IVAN DOLBERTH (M), de Videira (2a. Vara) para Chapecó (Vara Criminal);
- ROBISON WESTPHAL (A), de Araranguá para Campos Novos (2a.Vara);
- VICTOR CANI (M), de Mondai para São Joaquim (1a.Vara);
- LUIZ ALBERTO CAVALCANTI (A), de Maravilha para São Miguel do Oeste (1a. Vara);
- RAUL SCHAEFER FILHO (M), de Itaiópolis para Videira (1a.Vara);
- CEZAR JOÃO CIM (A), de Biguaçu para Canoinhas (1a.Vara);
- JAIME DE SOUZA (M), de Ibirama para Xanxerê (2a.Vara);
- SALVADOR BISSOLI (A), de Indaial para Campos Novos (1a.Vara);
- MIGUEL MOACYR ALVES (M), de Santa Cecília para Campos Novos (2a.Vara);
- JOSE FRANCISCO HOEPERS (M), de Bom Retiro para Sombrio;
- NELSON FERNANDO MENDES (A), de São João Batista para Urussanga;
- CARLOS ALBERTO PLATT NAHAS (M), de Santo Amaro da Imperatriz para São Lourenço do Oeste;
- LAURO DE OLIVEIRA ALVES (A), de Pomerode para Turvo;
- JOSE EDUARDO OROFINO DA LUZ FONTES (M), de Itapiranga para Mondaí;
- MILTON PASCOTO (A), de Ponte Serrada para Dionísio Cerqueira;
- ROSA MARIA GARCIA (M), de Pinhalzinho para Maravilha;
- PEDRO SERGIO STEIL (A), de Trombudo Central para Itaiópolis;
- VALBERTO ANTONIO DOMINGUES(M), de São João Batista para Ibirama;
- GUSTAVO NEVES FILHO (M), de Florianópolis (Substituto) para Urubici;
- GUIDO FEUSER (A), de São Miguel do Oeste (Substituto) para Abelardo Luz;
- ENNIO CAVALLAZZI (M), de Brusque (Substituto) para Campo Erê;
- ANTONIO GERCINO RAMOS DE MEDEIROS (A), de Porto União (Substituto) para São Carlos;
- ANTONIO CESAR PINTO COSTA (M), de São Lourenço do Oeste (Substituto) para São José do Cedro;
- HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA (A),de Chapecó (Substituto) para Bom Retiro;
- JAIME RAMOS (M), de Lages (Substituto) para Tangará;
- ODSON CARDOSO (A), de Tijucas (Substituto) para Itapiranga; e
- DANIEL AMERICO MOREIRA (M), de Concórdia (Substituto) para Ponte Serrada.

Remoções

- VIDAL VANHONI FILHO, de Tubarão (Vara Criminal) para Florianópolis (Vara da Justiça Militar);
- ANDRÉ MELLO FILHO, da 1a. para a 4a.Vara Criminal da Capital;
- KURT ERNESTO HAMMERCHMIDT, de Chapecó (2a.Vara Cível) para Tubarão (Vara Criminal);
- PAULO ARMANDO RIBEIRO, de Joaçaba (2a.Vara) para Florianópolis (1a.Vara Criminal);
- AGAMENON BENTO DO AMARAL, da Vara Criminal para a 2a.Vara Cível de Chapecó;
- ANDRÉ MELLO FILHO, da 4a.Vara Criminal da Capital para Promotor Substituto de Procurador;

- ROBISON WESTPHAL, de Campos Novos (2a.Vara) para Araranguá;
- LUIZ ALBERTO CAVALCANTI, de São Miguel do Oeste (1a.Vara) para Timbó (2a.Vara);
- OSMAR PERON, de São Miguel do Oeste (2a.Vara) para Brusque (2a.Vara);
- VILMAR RUI SCARDUELLI, de Dionísio Cerqueira para Xaxim;
- CARLOS ALBERTO PLATT NAHAS, de São Lourenço do Oeste para Biguaçu;
- FRANCISCO DE ASSIS FELIPPE, de Capinzal para Indaial;
- JOSÉ ILDEFONSO BIZATTO, de Tangará para Seara;
- VALBERTO ANTONIO DOMINGUES, de Anita Garibaldi para São João Batista;
- GUSTAVO NEVES FILHO, de Urubici para Santo Amaro da Imperatriz;
- VIVALDO DOMINGOS BENTO, de Imarui para Imbituba;
- GUIDO FEUSER, de Abelardo Luz para Pomerode;
- HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA, de Bom Retiro para Pinhalzinho; e
- ANTONIO GERCINO RAMOS DE MEDEIROS de São Carlos para Imarui.

PATRONO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O 1º Congresso Fluminense do Ministério Público, por sugestão de César Salgado, conferiu a CAMPOS SALLES o título de PATRONO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Estado de São Paulo, mediante a Lei 1.761, de 20 de setembro de 1978, instituiu o "Dia do Ministério Público", que recaiu em 13 de fevereiro, ou seja, no aniversário de nascimento de Campos Salles.

Mais uma vez São Paulo assumiu a vanguarda, prestando justa homenagem a quem revelou ao Brasil o perfil do Ministério Público como Instituição.

A CAMPOS SALLES se deve a definição constante do artigo 162, do Decreto 1.030, de 14 de novembro de 1890, segundo o qual "O MINISTÉRIO PÚBLICO É PERANTE AS JUSTIÇAS CONSTITUÍDAS, O ADVOGADO DA LEI, O FISCAL DE SUA EXECUÇÃO, O PROCURADOR DOS INTERESSES GERAIS DO DISTRITO FEDERAL E O PROMOTOR DA AÇÃO PÚBLICA CONTRA TODAS AS VIOLAÇÕES DO DIREITO".

NOTAS JURIDICAS

EFEITOS DO PERDÃO JUDICIAL

Por demais conhecida a divergência doutrinária acerca dos efeitos da decisão concessiva do perdão judicial. Com o advento da Lei nº 6.416/77, o tema tem merecido novos estudos. E o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, ao aplicar a referida lei, assentou que "o réu não é condenado a coisa alguma, descabendo o lançamento do seu nome no rol dos culpados e obrigá-lo às custas". (JC 17/361)

Mas o entendimento não prevaleceu no Supremo Tribunal Federal, que, no RHC 57.798-9-SP, através decisão unânime de sua 2a. Turma, fixou: "o perdão judicial pressupõe condenação da qual se excluem — uma vez que ele se adstringe à não aplicação da pena — a pena principal, a acessória e a medida de segurança, mas não os demais efeitos da condenação.

Portanto, a decisão endossa o posicionamento doutrinário, segundo o qual a sentença que concede o benefício é "condenatória, em que o juiz, reconhecendo a pretensão punitiva, deixa de fixar a pena, subsistindo os seus efeitos quanto à reincidência, rol dos culpados e custas processuais". (Damásio E. de Jesus, in O Novo Sistema Penal, pág. 174)

O SUPRIMENTO DE IDADE NUPCIAL

O impedimento dirimente privado, previsto no artigo 183, inciso XII, do Código Civil, que proíbe o casamento das mulheres menores de dezesseis (16) anos e dos homens menores de dezoito (18), é excepcionado expressamente na norma do artigo 214, do prefalado Diploma Legal, a qual torna possível o matrimônio para que se evite a imposição ou cumprimento de pena criminal.

À primeira vista tem-se a impressão que a exceção não vigora quando o homem tiver menos de dezoito (18) anos, já que o artigo 23 do Código Penal dispõe que os menores de dezoito

(18) são inimputáveis e, portanto, insuscetíveis de responsabilização penal stricto sensu.

Glosando o artigo 214 do Código Civil, CLÓVIS BEVILÁQUA observa que "não havia necessidade de considerar o fato em relação à pena; não deve ser -- formidine poene que os cônjuges queiram legitimar a sua união, mas em satisfação à moral, à honestidade das famílias, e no interesse da prole possível". (Código Civil, 2) E de tal lição não discrepa CARVALHO SANTOS. Muito ao revés, endossa-a plenamente. (Código Civil Brasileiro Interpretado, T IV)

Atendendo às ponderações da boa doutrina, a jurisprudência tem iterativamente decidido que incide a exceção legal independentemente de quaisquer considerações em torno da responsabilização penal. (RT 424/92; RJTJSP XV/119, 18/295, 19/155 e 34/85)

Cumpre ainda assinalar-se que a expressão pena criminal, empregada pela norma civil, compreende, também, as medidas especiais aplicáveis aos menores penalmente irresponsáveis. (CASTELO BRANCO ROCHA, O Pátrio Poder, 156; RT 200/235; e RJTJSP 24/91)

-------000--------

N O T A D A R E D A Ç Ã O

BOLETIM INFORMATIVO: Esclarecimento

Objetivando a redução das despesas de custeio e atendendo recomendação federal, decidiu o Governo do Estado, em reunião do Colegiado realizada no dia 12.08.80, sustar a publicação de todos os boletins e similares que até então vinham sendo editados pelos órgãos ligados ao Poder Executivo.

A decisão, como não poderia deixar de ser, veio a atingir também o nosso recém-lançado Boletim Informativo.

Todavia, em consideração à classe, decidiu a Procuradoria Geral do Estado, ouvida a Secretaria Extraordinária de Comunicação Social, continuar com o trabalho iniciado, dentro, porém, de uma modalidade que, sem prejuízo do conteúdo, possibilitasse uma sensível redução dos gastos editoriais.

A edição do segundo número do Boletim Informativo da Procuradoria Geral do Estado surge, assim, dentro desta nova modalidade. A apresentação, como se vê, é bastante modesta, comparativamente com a do número anterior. O objetivo maior, entretanto, de informar à classe permanece inalterado, razão que nos anima a prosseguir, na esperança de poder contar com a compreensão de todos.

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR: NOTAS E ESCLARECIMENTOS

RECOMENDAÇÃO Nº 01/80

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso I, letra d, da Lei Orgânica do Ministério Público e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, deu importantes atribuições ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a crescente preocupação com o problema dos chamados "loteamentos clandestinos e irregulares";

CONSIDERANDO que, de acordo com a lei supra citada, os lotes só poderão ser vendidos após efetuado o registro do loteamento (Art. 37),

edita o presente ato e RECOMENDA aos membros do Ministério Público, no exercício de funções de Curador de Registros Públicos (Art. 29, inciso XI, da Lei Orgânica), que exerçam rigorosa fiscalização sobre os pedidos de registro de loteamento ou desmembramento que ingressarem no Cartório de Registro Imobiliário, impugnando-os desde logo, quando estiverem em desacordo com a Lei.

Florianópolis, 15 de setembro de 1980.

JOÃO CARLOS KURTZ
Procurador Geral do Estado

QUADRO DE ANTIGÜIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Posição em 31.10.80

PROCURADORES DO ESTADO

Hélio Sacilotti de Oliveira..	29.12.69
José Daura	30.12.69
Ruy Olympio de Oliveira	05.02.70
Zenon Torrens Malschitzky ...	30.04.71
Ruyter Nascimento Ferreira...	04.06.71
Walberto Schmidt	08.11.71
Henrique Espada R. Lima	15.06.72
Ary Flaviano de Macedo	20.11.79
Walmor Cardoso da Silva	20.11.79
Aloysio Callado	20.11.79
Valdemiro Borini	20.11.79
Maurílio Moreira Leite	20.11.79
Jádel da Silva	20.11.79
Everton Jorge da Luz	20.11.79
João Carlos Kurtz	20.11.79
Cláudio Marques de Sousa	08.05.80
Cyro Campos	21.08.80
Ayres Cesário Pereira	08.09.80

QUARTA ENTRÂNCIA

~~José da Luz Fontes~~	12.07.57
~~Carlos A. d'Ávila dos Santos~~..	23.10.69
Ney Elcio Ramos Rosa	10.03.70
Dirceu Baracho	18.03.70
João Almir Silveira	26.05.70
~~Marinho Laus~~	29.05.70
Nuno de Campos	23.03.71
Mário Edgar Wolff	09.06.71
Euclides Prade	09.09.71
~~Pedro Paulo Z. Schiefler~~	09.09.71
Jairo Borges Sprotte	10.11.71
Paulo Huascar Viana	08.02.72
~~João Guedes da F. Neto~~	28.06.73
Darci Manoel Gonçalves	16.07.73
Valdir Vieira	17.07.73
Arno Schmidt	22.01.76
Hipólito Luiz Piazza	19.07.77
José Enéas C. Athanázio	09.11.77
Nazareno Furtado Köche	12.12.77
Mário de Andrade Lemos	14.02.78
~~Carlos Luiz Eberhard~~	15.02.78
Márcio Fortes de Barros	16.02.78
José dos Santos Silveira	25.04.78
Francisco A. C. do Nascimento	09.05.78
Moacyr de Moraes Lima Filho..	16.05.78
André Mello Filho	26.05.78
Nelson Ferraz	02.06.78
Clóvis Mauro da Silva	14.07.78
Joel Rogério Furtado	02.08.78
Paulo Armando Ribeiro	09.08.78
Jorge Tzelikis	14.08.78
Paulo Antonio Günther	22.08.78
Vidal Vanhoni Filho	31.08.78
Hans B. P. Eduard Pilchowisk	15.09.78
Hélio Juk	02.04.79
Luiz Fernando Siridakis	04.06.79
Fernando Nizo Bainha.....	11.06.79
Artêmio Zanon	25.09.79
Alcino Caldeira Filho	05.10.79
Carlos R.G. de Oliveira	07.12.79
Demétrio C. Serratine	12.05.78
Orlando Graciosa Filho	14.04.80
Francisco Luz Gottardi	30.04.80
Santides C. de Amorim	30.04.80
Sérgio Torres Paladino	08.05.80
Agamenon Bento do Amaral ...	08.05.80
Anselmo Agostinho da Silva .	03.06.80
Roque Silva Machado	03.06.80
Kurt Ernesto Hammerschimidt	01.07.80
Emygdio Geraldo Sada	21.08.80
João E. Rocha Medeiros	08.09.80
Nilton José Machado	09.09.80
Luiz Carlos Freysleben	03.10.80
Ivan Dolberth	20.10.80
Capital - 4a. Criminal------	00000000

TERCEIRA ENTRÂNCIA

Taitalo Coelho de Souza	09.03.61
Hernani Manoel L. de Farias	01.08.68
João José Leal	18.07.72
José Alberto Barbosa	27.10.72
Juarez Arthur H. Nahas	08.11.73
Jobél Braga de Araújo	07.06.78
Julio C. de O. Fernandes ...	02.08.78
Áttila Antonio Rothsahl	14.08.78
Vilmar José Loef	22.08.78
Darcy Langoski	25.08.78
Odil José Cota.....	20.10.78
Paulo Nunes Linhares	25.10.78
Nelson Ferreira da Silva ...	05.10.79
Jairo Mello Christ	25.10.79
José Antonio Salvadori	26.12.79
Ricardo Maciel Cascaes	26.12.79
Osmar Peron	20.03.80
Raul Santo Salvador	09.04.80
Sidney Bandarra Barreiros ..	19.05.80
Wlaumar Alves da Silva	03.06.80
Fiorello Nones	03.06.80
Raulino Uliano	01.07.80
Paulo Roberto Speck	03.07.80
Robison Westphal	21.08.80
Victor Cani	22.08.80
Luiz Alberto Cavalcanti	08.09.80
Raul Schaefer Filho	09.09.80
Cézar João Cim	24.09.80
Jaime de Souza	25.09.80
Salvador Bissoli	03.10.80
Miguel Moacyr Alves	20.10.80
Caçador - 2a. Vara ----------	00000000
São Joaquim - 2a. Vara -----	00000000
Videira - 2a. Vara ----------	00000000
São Miguel Oeste - 1a.Vara--	00000000
São Miguel Oeste - 2a.Vara--	00000000

SEGUNDA ENTRÂNCIA

Hercilia Regina Lemke	23.01.78
José Galvani Alberton	07.12.79
Rivaldo Antonio Macari	17.12.79
Nilo Sérgio Q. dos Santos....	14.04.80
Francisco de Assis Felippe ..	08.05.80
Rogério Ferreira	19.05.80
Vilmar Rui Scarduelli	03.07.80
José Francisco Hoepers	21.08.80
Nelson Fernado Mendes	08.09.80
Carlos Alberto Platt Nahas...	09.09.80
Lauro de Oliveira Alves	24.09.80
José E. O. da Luz Fontes	25.09.80
Milton Pascoto	03.10.80
Rosa Maria Garcia	06.10.80
Pedro Sérgio Steil	20.10.80
Valberto Antonio Domingues...	21.10.80
Santa Cecília -----------	00000000
São Lourenço do Oeste -------	00000000
Capinzal ----------	00000000

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Vivaldo Domingos Bento	07.06.69
Dilson Serafim Alves	06.08.79
Aristeu Xenofontes Lenzi	17.12.79
Raulino Jacó Brüning	30.03.80
José Ildefonso Bizatto	03.07.80
Gustavo Neves Filho	21.08.80
Guido Feuser	08.09.80
Ennio Cavallazzi	09.09.80
Antonio G. Ramos de Medeiros	24.09.80
Antonio Cesar Pinto Costa ...	25.09.80
Henrique Gonçalves da Silva..	03.10.80
Jaime Ramos	06.10.80
Odson Cardoso	20.10.80
Daniel Américo Moreira.....	21.10.80
Anita Garibaldi ----------	00000000
Urubici ----------	00000000
Trombudo Central ----------	00000000
São João Batista ----------	00000000
Abelardo Luz ----------	00000000
Bom Retiro ----------	00000000
São Carlos ----------	00000000
Rio Negrinho ----------	@@@@@@@@
São Domingos ----------	@@@@@@@@

PROMOTORES SUBSTITUTOS

Fernando Bastos Schaefer	02.01.73
Luiz Adalberto Villa Real ...	23.01.79
Roberto Cunha Vargas	11.10.79
João Fernando Q. Borrelli ...	11.10.79
Manoel Roberto da Silva	11.10.79
Eduvaldo José Vieira	24.10.80
Vera Lúcia Copetti Medeiros..	24.10.80
Nelson Juliano S. Martins ...	24.10.80
Luiz Cézar Medeiros	24.10.80
José Clésio Machado	24.10.80
Alcides Heerdt	24.10.80

Renato Moreira dos Santos...	24.10.80
José André Zanella	24.10.80
Florianópolis (1a. CJ)-1 vag	00000000
São José (2a. CJ) ----------	00000000
Tijucas (3a. CJ) ----------	00000000
Itajaí (4a. CJ) ----------	00000000
Brusque (5a. CJ) ----------	00000000
Blumenau (6a. CJ) ----------	00000000
Jaraguá do Sul (7a. CJ) ----	00000000
Joinville (8a. CJ) - 1 vaga-	00000000
Timbó (9a. CJ) ----------	00000000
Porto União (11a. CJ) ------	00000000
Curitibanos (13a. CJ) ------	00000000
Concórdia (14a. CJ) --------	00000000
São Joaquim (16a. CJ) ------	00000000
Laguna (18a. CJ) ----------	00000000
Tubarão (19a. CJ) ----------	00000000
Palmitos (25a. CJ) ----------	00000000
Xanxerê (26a. CJ) ----------	00000000

L E G E N D A

0000 - Vagas existentes
@@@@ - Comarcas a instalar

CONSULTAS MULTIABRANGENTES

Dentro da sistemática de consultas instituída pelo Ofício-Circular nº 002/80, sempre que removido ou promovido recebe o membro do Ministério Público um novo formulário-consulta, para nele assinalar as suas novas opções em termos de remoção e promoção.

Considerando a velocidade que vem sendo imprimida no processo de movimentação de pessoal, recomenda-se aos Promotores que adotem, como prática de rotina, a imediata devolução do referido formulário, a fim de terem assegurada a sua participação nos concursos de remoção e/ou promoção de seu interesse.

Sugere-se, igualmente, que se mantenham atentos para as pautas das reuniões do Conselho Superior do Ministério Público, publicadas sistematicamente no Diário Oficial do Estado, de modo a poderem, em tempo hábil, reformular, se for o caso, opções feitas anteriormente.

AJUDA DE CUSTO

A ajuda de custo destina-se a cobrir despesas de instalação e, como tal, somente será devida quando o membro do Ministério Público se dispuser, efetivamente, a residir na comarca para a qual foi promovido.

SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA: Notas

I - Não se considera, para efeito de rodízio, a substituição ocorrida durante período de férias coletivas e, bem assim, aquela cuja duração seja inferior a 15 dias.

II - Nas comarcas onde o serviço forense não estiver desdobrado em mais de uma vara, a substituição por período superior a 30 dias obedecerá o sistema de rodízio, considerando-se, para tanto, a ordem das comarcas mais próximas, conforme estabelecido no Anexo I da Portaria nº 07, de 22 de janeiro de 1980.

III - Ainda que substitua em mais de uma vara ou comarca, o Promotor fará jus a apenas uma e única gratificação, relativa, sempre, à comarca de maior entrância onde tenha exercido a substituição.

IV - Deverá o Promotor, sempre que iniciar um período de substituição, comunicar imediatamente o fato à Procuradoria Geral do Estado, para fins de registro e anotação na respectiva ficha funcional.

V - O pagamento da gratificação de substituição deverá ser requerido até o dia 20 de cada mês, mediante o preenchimento e remessa do formulário instituído pela Portaria nº 217, de 6 de agosto de 1980.

TEMPO DE SERVIÇO

Conforme decidiu o Conselho Superior do Ministério Público em sessão realizada no dia 5 de setembro do ano em curso, não será computado, para nenhum efeito, o tempo durante o qual esteja o membro do Ministério Público em gozo de licença para tratamento de assuntos particulares.

DURAÇÃO DO TRÂNSITO

Sobrevindo uma remoção antes que o membro do Ministério Público assuma suas funções na comarca para a qual tenha sido promovido, o curso do trânsito, independentemente da fração que tenha sido utilizada, se interromperá na data da publicação do ato de remoção, podendo prolongar-se, a partir de então, por mais 30 dias apenas.

Idêntico procedimento será adotado se o Promotor, mesmo tendo assumido suas funções, não houver fixado domicílio na nova comarca.

REMOÇÃO. QUEM PODE CONCORRER

Nas remoções a pedido somente poderão concorrer aqueles cujo ingresso na entrância haja ocorrido anteriormente ou na mesma data em que vagou a comarca ou vara objeto do processo de remoção.

ISENÇÃO DE TAXAS DE ENERGIA ELÉTRICA

A existência de prédios destinados à residência do Juiz e do Promotor Público é requisito fundamental para a instalação de novas comarcas, consoante estabelece o Art. 10 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado.

Dentro desse princípio, e de conformidade com o Ofício-Circular nº 0568/76, do Diretor Geral do DNAEE, os Promotores Públicos que residam em próprios do Município, destinados exclusivamente à moradia, poderão requerer ao presidente da CELESC, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, que a energia elétrica por eles consumida seja classificada na categoria "Poder Público", desobrigando-os do pagamento da respectiva taxa.

A Corregedoria Geral do Ministério Público expediu instruções a respeito do assunto, orientando os Promotores sobre as providências a serem adotadas com vistas à obtenção do referido benefício.

NOTAS E RECOMENDAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL

I - Visando disciplinar a aplicação dos provimentos emitidos, a Corregedoria Geral fez publicar o Provimento nº 19/80, revogando os que se referiam à atuação do Ministério Público nas execuções forçadas promovidas pela Fazenda Estadual, uma vez que a Lei nº 5.517/79 transferiu sua cobrança e controle para a Procuradoria Fiscal.

Juntamente com o referido Provimento, foi encaminhado aos Promotores Públicos um índice, relacionando, por assunto, os 19 trabalhos oriundos do órgão correicional. Na ocasião, aconselhou-se os membros do Ministério Público em primeira instância a mantê-los arquivados na pasta própria (nº6), que integra o acervo das Promotorias.

A par dessas medidas, diversos

Promotores solicitaram à Corregedoria, posteriormente, cópia da coletânea de provimentos, sob a alegação de que dela não dispunham em seus arquivos.

Assim, reiterando os termos dos Provimentos 02/73 e 16/79, lembra o Corregedor Geral ser de suma importância o arquivamento de todos os provimentos na pasta mencionada, de molde a evitar os constantes envios de coletâneas às Promotorias, quando da remoção ou promoção dos seus respectivos titulares.

II - Ainda com referência aos provimentos, é pensamento da Direção do órgão elaborar, num futuro próximo, a consolidação das determinações baixadas, visando poupar o Promotor Público da árdua tarefa de localizá-las, sempre que delas necessite na realização de seus trabalhos.

III - Foi encerrado recentemente o prazo para devolução dos questionários que a Corregedoria Geral fez distribuir com o objetivo de coletar dados e informações a respeito das atividades funcionais e extra-funcionais dos membros do Ministério Público. De posse de tais questionários, devidamente preenchidos, a Corregedoria passará à elaboração de uma nova ficha individual, visando aquilatar, quando das reuniões do Conselho Superior, o mérito pessoal dos candidatos à promoção e/ou remoção.

IV - A Corregedoria Geral vem sendo sistematicamente solicitada a prestar orientação a respeito das custas devidas nos processos de habilitação de casamento.

De acordo com a Lei nº 5.732, de 30 de junho de 1980, e do Provimento nº 10/80, da Corregedoria Geral da Justiça, é devida, a título de custas, nos casos acima referidos, a importância de Cr$ 220,80, assim distribuída:

- Oficial de Registro Civil (2 E 1)	*192,00*
- Juiz de Paz (2 A 5)	*19,20*
- Promotor (2 B 6)	*9,60*
- Associação Catarinense do Ministério Público e Associação dos Magistrados (2 B 6)	*9,60*
Total	*220,80*

A parcela de Cr$ 9,60 devida à Associação Catarinense do Ministério Público e à Associação dos Magistrados é rateada meio a meio entre as duas entidades.

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DO MINISTERIO PUBLICO

OBRAS NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Prosseguem normalmente as obras iniciadas na sede balneária da Associação Catarinense do Ministério Público, em Canasvieiras. Com o aterro praticamente concluído e os serviços de dragagem do lago já ultimados, foi iniciada a construção das 3 primeiras cabanas, cada qual com área de 70 metros quadrados. Além destas, mais 5 deverão ser iniciadas ainda no mês de novembro, esperando-se que as primeiras unidades estejam concluídas antes do término da próxima temporada de verão.

O acidente automobilístico ocorrido com o coordenador das obras, Dr. HELIO JUK, e as freqüentes chuvas nos meses de agosto e setembro foram fatores que impediram o atingimento de um estágio mais avançado no cronograma de execução das obras.

E X P E D I E N T E

BOLETIM INFORMATIVO
Publicação da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

EDITOR GERAL
José Galvani Alberton

CONSELHO EDITORIAL
Vidal Vanhoni Filho, Carlos Roberto Gerlach de Oliveira, Sérgio Torres Paladino, Anselmo Agostinho da Silva e Odson Cardoso

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Praça XV de Novembro, nº 6
Fones 22-2991 e 22-3300
Florianópolis - Santa Catarina

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

BOLETIM INFORMATIVO

ANO 1 NUMERO 3 MARÇO 1981

Editorial

No editorial do Boletim nº 01, de agosto do ano passado, que encaminhou a todos os integrantes do Ministério Público catarinense a publicação informativa da Procuradoria Geral do Estado, reconhecia eu que a co-participação na formulação de idéias ou projetos de interesse da Instituição, bem assim a informação pronta do que fosse efetivamente realizado, constituiria a garantia de vitalidade do parquet estadual, assegurando-lhe o estado de ânimo favorável, que só o trabalho comum e a co-responsabilidade podem proporcionar.

Pois bem, se com o novo Boletim abrimos o canal pelo qual há de fluir, normalmente, a informação que deve chegar a cada membro da Instituição, é preciso agora, para assegurar o aproveitamento integral do primeiro, abrir novo conduto, ou seja, aquele que deverá canalizar, desta feita das Promotorias para a Procuradoria Geral do Estado, as contribuições representadas por estudos de caráter doutrinário, institucionais ou não, mas sempre sobre temas jurídicos que realmente interessem ao Ministério Público ou à comunidade a que ele serve.

É com esse objetivo que ora se lança o projeto de formação dos Grupos Regionais - GREs, localizados em várias regiões do Estado, e que se destinam, basicamente, a municiar a Procuradoria Geral do Estado, através de coordenadores eleitos pelos próprios membros, com sugestões e trabalhos que haverão de se constituir em subsídio valioso para o aperfeiçoamento da Instituição.

Confiante no êxito do projeto, que depende, tão-só, da boa vontade e do ânimo de construção de todos nós, encareço o desprendimento e o empenho de todos os membros do Ministério Público e bem assim a observância, para efeito de instalação e acionamento dos GREs, das normas gerais contidas na Portaria PGE nº 87, de 18.03.81, que vai publicada neste Boletim.

João Carlos Kurtz
Procurador Geral do Estado

GRUPOS REGIONAIS DE ESTUDOS

Através da Portaria nº 87, de dezoito de março de 1 981, foram instituídos, no âmbito do Ministério Público de primeira instância, treze Grupos Regionais de Estudos - GREs, sediados mas Comarcas de São Miguel D'Oeste, Chapecó, Joaçaba, Caçador, Mafra, Laguna, Rio do Sul, Joinville, Blumenau, Itajai, Florianópolis, Tubarão e Criciuma.

Além de se constituírem em canais oficiais de comunicação entre as Promotorias e a Procuradoria Geral do Estado, os GREs têm por finalidade o desenvolvimento de estudos sobre matérias de natureza jurídica e institucional, de interesse do Ministério Público.

A Portaria, definindo a forma de instalação e as linhas gerais de funcionamento dos GREs, acha-se publicada na página 4.

REFORMULAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

É pensamento do Executivo estadual iniciar estudos com vistas à reformulação da Lei Orgânica do Ministério Público.

Através dos GREs, espera a Procuradoria Geral do Estado, obter expressiva contribuição e importantes subsídios para a elaboração do projeto.

RESIDÊNCIA FORA DA COMARCA

O problema da residência de Promotores fora da comarca e dos seus eventuais afastamentos foi disciplinado pela Procuradoria Geral do Estado, através da Portaria nº 88, de 18 de março do ano em curso. (Página 05).

DIÁRIAS. SUBSTITUIÇÕES. USO DE TELEFONE. OCORRÊNCIAS FUNCIONAIS

Recomendações relativas a estes assuntos acham-se contidas na seção: Administração Superior - Notas e Esclarecimentos, páginas 5 e 6 .

CASA PARA PROMOTOR. Manutenção

O Tribunal de Contas do Estado, em sessão realizada no dia 4 de fevereiro de 1981, decidiu, nos termos do parecer do relator da matéria, Conselheiro Wilmar Dallanhol, considerar irregulares, entre outras, as despesas:

...

2.- de construção, reforma, manutenção de imóveis, para ocupação e funcionamento de órgãos estranhos à administração municipal, ou ainda que beneficiem direta ou indiretamente qualquer pessoa física;

A decisão resultou de consulta formulada pela FECAM - Federação Catarinense de Municípios (proc. 2543/80) e foi comunicada à Chefia do Ministério Público pelo Presidente da Corte Estadual de Contas, através do Ofício-Circular nº 06, de 10.02.81.

Muito embora não se tenha ainda notícias a respeito dos resultados práticos dessa medida, é de se presumir a ocorrência de mudanças no tocante ao custeio das despesas de moradia para Promotores, nas comarcas onde a Municipalidade os contemplava com tal benefício.

EVENTO CULTURAL

Mais uma obra acaba de ser lançada pelo Promotor Público José Enéas Cézar Athanázio, de nome já bastante conhecido nos meis literários e jurídicos.

O evento ocorreu dia 11 de março, na cidade de Blumenau, em solenidade promovida pela Fundação "Casa Dr. Blumenau".

A obra, sob o título de "Meu Chão", foi publicada pela Editora do Escritor e reúne as mais recentes criações do autor no campo da ficção, onde tem se revelado como contista de excepcional desenvoltura.

CONCURSO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO

Encerraram-se dia 16 último, com um total de 248 candidatos, as inscrições ao concurso para ingresso à carreira do Ministério Público.

Dentre os candidatos, 176 são de Santa Catarina, 55 do Rio Grande do Sul, 13 do Paraná, 3 do Estado de São Paulo e 1 da Bahia.

A participação maior foi da cidade de Florianópolis, que concorreu com 63 candidatos.

DEFESA DE TESE

O Procurador do Estado Walmor Cardoso da Silva teve aprovada, com distinção e louvor, no dia 26 de novembro de 1980, a tese entitulada O MINISTÉRIO PÚBLICO. SUA POSIÇÃO ENTRE OS PODERES DO ESTADO E SUA ATUAÇÃO COMO FISCAL DA LEI E REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA. ASPECTOS DA SUA LEI ORGÂNICA, habilitando-se à obtenção do grau de Mestre em Direito.

A tese foi defendida no auditório do Centro Sócio-Econômico, no Campus Universitário da Trindade, perante banca composta pelos professores Paulo Henrique Blasi, Waldomiro Cascaes e Clóvis de Souto Goulart, do Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL EM 1980

Com a ocorrência de 80 promoções e 69 remoções, perfazendo um total de 149 casos, atingiu-se, em 1980, uma movimentação sem precedentes no quadro do Ministério Público, suplantando em mais de cem por cento a registrada no ano anterior.

Das 80 promoções, 3 foram para o cargo de Procurador do Estado, 16 para a quarta entrância, 20 para a terceira, 19 para a segunda e 22 para a primeira. Relativamente às remoções, 29 ocorreram em quarta entrância, 13 em terceira, 12 em segunda, 13 em primeira, e 1 na Promotoria de Substituição.

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

No período compreendido entre 01 de novembro de 1980 e 31 de março do ano em curso, registraram-se, no quadro do Ministério Público, 27 promoções e 24 remoções:

Promoções

- JUAREZ ARTUR HOFFMANN NAHAS (A), de Palhoça para Chapecó (Vara Criminal);
- VILMAR JOSÉ LOEF (M), de São Francisco do Sul (2a.Vara) para Lages (2a. Criminal);
- JOSÉ GALVANI ALBERTON (A), de Palmitos para Caçador (2a.Vara);
- RIVALDO ANTONIO MACARI (M), de Orleans para São Joaquim (2a.Vara);
- NILO SÉRGIO QUINTINO DOS SANTOS (A) de Braço do Norte para Videira (2a. Vara);

- ROGÉRIO FERREIRA (M), de Ituporanga para São Miguel do Oeste (1a. Vara);
- VILMAR RUI SCARDUELLI (A), de Xaxim para São Miguel do Oeste (2a. Vara);
- JOSÉ EDUARDO OROFINO DA LUZ FONTES (M), de Mondaí para São Miguel do Oeste (2a. Vara);
- JOSÉ FRANCISCO HOEPERS (A), de Turvo para Mafra;
- RAULINO JACÓ BRÜNING (A), de Taió para São Lourenço do Oeste;
- ODSON CARDOSO (M), de Itapiranga para Capinzal;
- JOSÉ ILDEFONSO BIZATTO (A), de Seára para Palmitos;
- GUIDO FEUSER (M), de Pomerode para Dionísio Cerqueira;
- GUSTAVO NEVES FILHO (A), de Santo Amaro da Imperatriz para São Lourenço do Oeste;
- ANTONIO CESAR PINTO COSTA (M), de São José do Cedro para Maravilha;
- ANTONIO GERCINO RAMOS DE MEDEIROS (A), de Imaruí para Palmitos;
- JAIME RAMOS (M), de Tangará para D. Cerqueira;
- ROBERTO CUNHA VARGAS (A), da CJ de Araranguá para Anita Garibaldi;
- MANOEL ROBERTO DA SILVA (M), da CJ de Criciúma para Urubici;
- JOÃO FERNANDO Q. BORRELI (A), da CJ de Lages para Trombudo Central;
- EDUVALDO JOSÉ VIEIRA (M), da CJ de Joinville para Abelardo Luz;
- VERA LUCIA COPETTI MEDEIROS (A), da CJ de Rio do Sul para Bom Retiro;
- NELSON JULIANO SCHAEFER MARTINS (M) da CJ de Chapecó para São Carlos;
- LUIZ CÉZAR MEDEIROS (A), da CJ de Mafra para Taió;
- RENATO MOREIRA DOS SANTOS (M), da CJ de São Miguel do Oeste para Itapiranga;
- ALCIDES HEERDT (A), da CJ de Lages para Campo Erê;
- JOSÉ ANDRÉ ZANELLA (M), da CJ de São Lourenço do Oeste para Seára.

Remoções

- PAULO ARMANDO RIBEIRO, da 1a. Criminal para a 4a. Criminal da Capital;
- DEMÉTRIO CONSTANTINO SERRATINE, de Criciúma (2a.Cível) para Capital (1a. Criminal);
- SÉRGIO TORRES PALADINO, de Lages (2a.Criminal) para Criciúma (2a.Cível)
- MÁRIO DE ANDRADE LEMOS, da 3a. para a 2a.Cível de Itajaí;
- JORGE TZELIKIS, da 2a.Criminal para a 3a. Cível de Itajaí;
- LUIZ ALBERTO CAVALCANTI, de São Miguel do Oeste (1a.Vara) para Timbó (2a Vara);
- OSMAR PERON, de São Miguel do Oeste (2a.Vara) para Brusque (2a.Vara);
- PAULO ROBERTO SPECK, de Curitibanos (2a.Vara) para Palhoça;
- VILMAR RUI SCARDUELLI, de São Miguel do Oeste (2a.Vara) para Curitibanos (2a.Vara);
- VILMAR RUI SCARDUELLI, de Curitibanos (2a.Vara) para São Francisco do Sul (2a.Vara);
- JOSÉ EDUARDO O. DA LUZ FONTES, de São Miguel do Oeste (2a.Vara) para Curitibanos (2a.Vara);
- MILTON PASCOTO, de Dionísio Cerqueira para Santa Cecília;
- RAULINO JACÓ BRÜNING, de São Lourenço do Oeste para Orleans;
- ROSA MARIA GARCIA, de Maravilha para Braço do Norte;
- JOSÉ ILDEFONSO BIZATTO, de Palmitos para Ituporanga;
- GUIDO FEUSER, de Dionísio Cerqueira para Xaxim;
- ANTONIO GERCINO RAMOS DE MEDEIROS, de Palmitos para Mondaí;
- ENNIO CAVALLAZZI, de Campo Erê para São João Batista;
- MANOEL ROBERTO DA SILVA, de Urubici para Pomerode;
- DANIEL AMÉRICO MOREIRA, de Ponte Serrada para Santo Amaro da Imperatriz
- JOÃO FERNANDO Q. BORRELLI, de Trombudo Central para Rio Negrinho;
- RENATO MOREIRA DOS SANTOS, de Itapiranga para Trombudo Central;
- EDUVALDO JOSÉ VIEIRA, de Abelardo Luz para Imaruí;
- ALCIDES HEERDT, de Campo Erê para São Carlos.

Aposentadorias

- IVAN DOLBERTH, Chapecó (Vara Criminal)
- CARLOS LUIZ EBERHARD, Itajaí (2a Vara Cível)

Exonerações a pedido

- NELSON JULIANO SCHAEFER MARTINS, São Carlos;
- JOSÉ CLÉSIO MACHADO, Joaçaba (Substituto).

Falecimentos

- JULIO CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES Mafra.

NOTAS JURIDICAS

CORREÇÃO MONETÁRIA

Na apelação cível nº 15.939, em que é apelante o Estado de Santa Catarina, sendo relator o Des. Reynaldo Alves, a correção monetária foi considerada descabida, pois só é aplicável aos casos expressamente previstos.

A espécie versava sobre pensão devida pelo Estado de Santa Catarina a ex-combatentes, prestigiando, assim, a corrente jurisprudencial segundo a qual é indevida a correção quando se tratar de vencimentos, por falta de previsão legal.

JUROS E HONORÁRIOS NAS DESAPROPRIAÇÕES

Os juros e honorários nas ações de desapropriação devem incidir sobre a diferença entre o valor da indenização e o da oferta, ambos corrigidos monetariamente (RTJ 73/310). O percentual de honorários deve ser fixado em torno de 6%, pois a Fazenda Pública, quando vencida, não terá a condenação em verba honorária sujeita à limitação do parágrafo 3º do art.20 do Código de Processo Civil (Revista de Jurisprudência do TJRGS, vol.75, pág. 403).

Com relação aos honorários, a matéria foi suscitada pela Procuradoria Geral do Estado perante o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, merecendo acolhida (Ap.Cível nº 16.103 da Capital, Rel. Des. Wilson Antunes, in DJE de 21.10.80, pág. 6).

ADMINISTRAÇAO SUPERIOR: NOTAS E ESCLARECIMENTOS

GRUPOS REGIONAIS DE ESTUDOS - GREs

PORTARIA Nº 87, de 18.03.81

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso I, letra "d", da Lei Orgânica do Ministério Público,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Ministério Público de primeira instância, os seguintes Grupos Regionais de Estudos - GREs:

Grupo I, com sede em São Miguel do Oeste, abrangendo as comarcas de Dionísio Cerqueira, Maravilha, Mondaí, Palmitos, Itapiranga, Pinhalzinho e São José do Cedro;

Grupo II, com sede em Chapecó, abrangendo as comarcas de Xanxerê, São Lourenço do Oeste, Xaxim, Abelardo Luz, Campo Erê, São Carlos, São Domingos e Seara;

Grupo III, com sede em Joaçaba, abrangendo as comarcas de Campos Novos, Concórdia, Capinzal, Ponte Serrada e Tangará;

Grupo IV, com sede em Caçador, abrangendo as comarcas de Porto União, Videira e Santa Cecília;

Grupo V, com sede em Lages, abrangendo as comarcas de Curitibanos, São Joaquim, Anita Garibaldi, Bom Retiro e Urubici;

Grupo VI, com sede em Mafra, abrangendo as comarcas de Canoinhas, São Bento do Sul, Itaiópolis e Rio Negrinho;

Grupo VII, com sede em Rio do Sul, abrangendo as comarcas de Ibirama, Ituporanga, Taió e Trombudo Central;

Grupo VIII, com sede em Joinville, abrangendo as comarcas de Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul e Guaramirim;

Grupo IX, com sede em Criciúma, abrangendo as comarcas de Araranguá, Orleans, Sombrio, Turvo e Urussanga;

Grupo X, com sede em Blumenau, abrangendo as comarcas de Brusque, Timbó, Gaspar, Indaial e Pomerode;

Grupo XI, com sede em Tubarão, abrangendo as comarcas de Laguna, Braço do Norte, Imaruí e Imbituba;

Grupo XII, com sede em Itajaí, abrangendo as comarcas de Balneário Camboriú, Tijucas, Piçarras e São João Batista; e

Grupo XIII, com sede em Florianópolis, abrangendo as comarcas de Palhoça, São José, Biguaçu e Santo Amaro da Imperatriz.

Art. 2º - Os GREs serão o canal oficial de comunicação entre as Promotorias e a Procuradoria Geral do Estado e têm por finalidade básica o desenvolvimento de estudos sobre matérias de natureza institucional e ju

rídica, diretamente relacionadas com os interesses e objetivos da Instituição.

Art. 3º - A estrutura dos GREs consistirá de uma Coordenadoria e de uma Secretaria Executiva, sendo o Coordenador eleito, pelo período de 1 (um) ano, dentre os membros do Ministério Público em atividade nas comarcas integrantes de cada Grupo.

Art. 4º - A iniciativa da eleição, bem como a instalação dos GREs, ficará a cargo dos membros do Ministério Público em exercício em cada Região , devendo os atos respectivos ser comunicados à Procuradoria Geral do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º - A instalação do GRE que não se fizer dentro do prazo estabelecido no artigo anterior dependerá de autorização do Procurador Geral do Estado.

Art. 6º - Ao Coordenador de Grupo compete:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Representar o Grupo perante a Procuradoria Geral do Estado e demais organismos que com ele se relacionem;

III - Elaborar o programa de trabalho do Grupo, submetendo-o à aprovação dos membros que o integram;

IV - Propor e executar medidas administrativas de interesse do Grupo.

Art. 7º - Ao Secretário Executivo compete:

I - Secretariar as reuniões;

II - Organizar o arquivo, abrangendo a catalogação e a guarda de todos os documentos e papéis produzidos e recebidos pelo Grupo;

III - Desenvolver outras tarefas de caráter administrativo.

Art. 8º - Poderá a Procuradoria Geral do Estado baixar instruções, regulamentando a instalação e o funcionamento dos GREs.

JOÃO CARLOS KURTZ
Procurador Geral do Estado

RESIDÊNCIA FORA DA COMARCA. Afastamentos

PORTARIA Nº 88, de 18.03.81

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso I, letra "d", da Lei nº 4.557, de 7 de janeiro de 1971, e

Considerando que o Art. 122 da Lei Orgânica do Ministério Público obriga o Promotor a residir na sede da comarca ou Circunscrição onde esteja lotado, e o proíbe de delas se afastar sem prévia autorização do Procurador Geral do Estado;

Considerando que, inobstante a obrigação contida no dispositivo citado, inúmeros Promotores residem fora da sua comarca e outros tantos dela vêm se afastando, inclusive para outros Estados, sem sequer comunicarem à Procuradoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º - A partir da publicação desta Portaria, a nenhum membro do Ministério Público será mais permitido residir fora de sua comarca ou Circunscrição Judiciária.

§ 1º - A proibição deste artigo atinge inclusive as situações anteriores à edição desta Portaria.

§ 2º - Os Promotores atingidos disporão de 20 (vinte) dias para explicitarem, em requerimento fundamentado, os motivos pelos quais não estão residindo nas suas respectivas comarcas.

§ 3º - O Conselho Superior do Ministério Público, à vista das justificativas apresentadas pelos interessados, decidirá sobre a matéria.

Art. 2º - O afastamento da comarca somente será permitido mediante autorização verbal ou escrita do Procurador Geral do Estado ou, na sua falta, do Corregedor Geral do Ministério Público.

Art. 3º - A Corregedoria Geral do Ministério Público fica incumbida de acompanhar e velar pelo fiel cumprimento desta Portaria, deflagrando o procedimento disciplinar competente, no caso de inobservância de qualquer um dos seus dispositivos.

JOÃO CARLOS KURTZ
Procurador Geral do Estado

TELEFONES

Apesar de reiteradas advertências, constatou-se que inúmeras Promotorias persistem no uso indiscriminado dos serviços telefônicos.

Diante desse fato, e considerando o corte de 50,6% na verba destinada ao custeio das despesas de comunicação, decidiu a Procuradoria Geral do Estado estabelecer, a partir de 01 de maio próximo, o limite máximo mensal de despesa em CR$ 3 000,00 (três mil cruzei-

ros) para cada telefone.

Os telefones que apresentarem fatura com valor superior ao estabelecido serão bloqueados para fins de ligações interurbanas, podendo até serem definitivamente desativados, na hipótese de persistir o uso abusivo e indiscriminado.

Determinado o bloqueio ou a desativação, a reversão da medida dependerá de decisão do Procurador Geral do Estado, à vista de solicitação e justificativa expressas do Promotor interessado

LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Apesar de haver o Ministério da Justiça reiterado a sua disposição de encaminhar ao Congresso Nacional ainda este ano o projeto da Lei Orgânica do Ministério Público, há que se reconhecer que a sua gestação será difícil e morosa.

Diante dessa perspectiva, e considerando a necessidade que se revela, em âmbito estadual, de ajustar e aprimorar determinados institutos e mecanismos da lei que regula o funcionamento do Ministério Público, elaborada há mais de uma década, pretende o Governo do Estado desenvolver desde logo os estudos necessários à elaboração de projeto de uma nova LOMP.

Objetivando, entre outras coisas, ordenar o fornecimento de subsídios para a realização desse trabalho, cujo método se pretende criterioso e cuja conclusão se deseja próxima, criou a Procuradoria Geral do Estado os Grupos Regionais de Estudos - GREs, dando-lhes a configuração de condutos oficiais de comunicação entre as Promotorias e a Chefia da Instituição.

Espera-se, assim, que os Promotores se organizem desde logo em suas respectivas regiões, de molde a tornar possível, mediante a análise conjunta e a discussão dos problemas institucionais, a oferta de sugestões capazes de conduzir à elaboração de um projeto de lei que consulte e respalde efetivamente, os interesses da classe e a dignidade da Instituição.

COMUNICAÇÕES

Consoante o Art. 50 da Lei Orgânica do Ministério Público, o início do exercício e as ocorrências funcionais que a ele se sucederem deverão ser obrigatória e imediatamente *comunicadas ao Procurador Geral do Estado.*

Conquanto obrigatório, percebe-se que boa parte dos Promotores não vem adotando esse procedimento, gerando sérios transtornos para a Administração do Órgão, que se vê, assim, impossibilitada de acompanhar a evolução histórica das comarcas e varas e a vida funcional de cada membro da Instituição, sem falar nas dificuldades relacionadas com a apreciação e deferimento de postulações de direitos e vantagens, tais como diárias, gratificações, ajudas de custo, etc.

Recomenda-se, assim, a fiel observância do dispositivo citado, mediante a comunicação imediata à Procuradoria Geral do Estado do início e término de férias, licença-prêmio, licença-saúde, substituições, ausências e quaisquer outras alterações que eventualmente venham a ocorrer no curso do exercício funcional.

SUBSTITUIÇÕES

Os pagamentos das gratificações de substituição devem ser requeridos mês a mês, separadamente.

Exemplo: O Promotor "X" substitui na comarca "Y" no período de 06.02 a 14.03.81.

Requerer separadamente:

1º) - 22 dias do mês de fevereiro;

2º) - 14 dias do mês de março.

Salienta-se, por oportuno, ser indispensável a observância deste critério, para efeito de contabilização e processamento da despesa junto ao Tesouro do Estado.

DIÁRIAS

Considerando os sensíveis cortes havidos nas dotações orçamentárias para o exercício de 1981, recomenda-se aos Promotores Públicos que, nos casos de substituição em outra comarca, restrinjam os seus deslocamentos exclusivamente à prática de atos considerados essenciais (audiências, júris ou sessões de julgamento em que a presença do Ministério Público seja obrigatória, ou à realização de tarefas determinadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Salienta-se que, a partir daquela data, em nenhuma hipótese será mais deferido o pagamento de diárias cujo fato gerador do direito a percebê-las não se enquadre dentro dos limites anteriormente referidos.

Para efeito de pagamento, deverão os pedidos vir acompanhados do Roteiro, de

vidamente assinado, e do Anexo respectivo, onde serão anotados os atos processuais realizados, bem como o número dos autos e o nome das partes.

ANTIGÜIDADE NA ENTRÂNCIA. Posição em 20 de março de 1981.

Procuradores do Estado

Helio Sacilotti de Oliveira	29.12.69
José Daura	30.12.69
Ruy Olympio de Oliveira	05.02.70
Zenon Torrens Malschitzky	30.04.71
Ruyter Nascimento Ferreira	04.06.71
Walberto Schmidt	08.11.71
Henrique Espada R. Lima	15.06.72
Ary Flaviano de Macedo	20.11.79
Walmor Cardoso da Silva	20.11.79
Aloysio Callado	20.11.79
Valdemiro Borini	20.11.79
Maurílio Moreira Leite	20.11.79
Jádel da Silva	20.11.79
Everton Jorge da Luz	20.11.79
João Carlos Kurtz	20.11.79
Cláudio Marques de Souza	08.05.80
Cyro Campos	21.08.80
Ayres Cesário Pereira	08.09.80

Quarta Entrância

José da Luz Fontes	12.07.57
Carlos Armando A. dos Santos	23.10.69
Ney Élcio Ramos Rosa	10.03.70
Dirceu Baracho	18.03.70
João Almir Silveira	26.05.70
Marinho Laus	29.05.70
Nuno de Campos	23.03.71
Mário Edgar Wolff	09.06.71
Euclides Prade	09.09.71
Pedro Paulo Z. Schiefler	09.09.71
Jairo Borges Sprote	10.11.71
Paulo Huascar Viana	08.02.72
João Guedes da F. Neto	28.06.73
Darci Manoel Gonçalves	16.07.73
Valdir Vieira	17.07.73
Arno Schmidt	22.01.76
Hipólito Luiz Piazza	19.07.77
José Enéas Cézar Athanázio	09.11.77
Nazareno Furtado Köche	12.12.77
Mário de Andrade Lemos	14.02.78
Márcio Fortes de Barros	16.02.78
José dos Santos Silveira	25.04.78
Nemrod Luiz Lebarbenchon	04.05.78
Francisco A. C. do Nascimento	09.05.78
Moacyr de Moraes L. Filho	16.05.78
André Mello Filho	26.05.78
Nelson Ferraz	02.06.78
Clóvis Mauro da Silva	14.07.78
Joel Rogério Furtado	02.08.78
Paulo Armando Ribeiro	09.08.78
Jorge Tzelikis	14.08.78
Paulo Antonio Günther	22.08.78
Vidal Vanhoni Filho	31.08.78
Hans B. Peter E. Pilchowiski	15.09.78
Hélio Juk	02.04.79
Luiz Fernando Siridakis	04.06.79
Fernando Nizo Bainha	11.06.79
Artêmio Zanon	25.09.79
Alcino Caldeira Filho	05.10.79
Carlos R. G. de Oliveira	07.12.79
Demétrio C. Serratine	12.05.78
Orlando Graciosa Filho	14.04.80
Francisco Luz Gottardi	30.04.80
Santides C. de Amorim	30.04.80
Sérgio Torres Paladino	08.05.80
Agamenon Bento do Amaral	08.05.80
Anselmo Agostinho da Silva	03.06.80
Roque Silva Machado	03.06.80
Kurt Ernesto Hammerschmidt	01.07.80
Emygdio Geraldo Sada	21.08.80
João E. Rocha Medeiros	08.09.80
Nilton José Machado	09.09.80
Luiz Carlos Freysleben	03.10.80
Juarez A. Hoffmann Nahas	25.11.80
Vilmar José Loef	08.01.81
Itajaí - 2a. Criminal	*00000000*

Terceira Entrância

Taitalo Coelho de Souza	09.03.61
Hernani Manoel L. de Farias	01.08.68
João José Leal	18.07.72
José Alberto Barbosa	27.10.72
Jobél Braga de Araújo	07.06.78
Áttila Antonio Rothsahl	14.08.78
Darcy Langoski	25.08.78
Odil José Cota	20.10.78
Paulo Nunes Linhares	25.10.78
Nelson Ferreira da Silva	05.10.79
Jairo Mello Christ	25.10.79
José Antonio Salvadori	26.12.79
Ricardo Maciel Cascaes	26.12.79
Osmar Peron	20.03.80
Raul Santo Salvador	09.04.80
Sidney Bandarra Barreiros	19.05.80
Wlaumar Alves da Silva	03.06.80
Fiorello Nones	03.06.80
Raulino Uliano	01.07.80
Paulo Roberto Speck	03.07.80
Robison Westphal	21.08.80
Victor Cani	22.08.80
Luiz Alberto Cavalcanti	08.09.80
Raul Schaefer Filho	09.09.80
César João Cim	24.09.80
Jaime de Souza	25.09.80
Salvador Bissoli	03.10.80
Miguel Moacyr Alves	20.10.80
José Galvani Alberton	07.11.80
Rivaldo Antonio Macari	10.11.80
Nilo Sérgio Q. dos Santos	25.11.80
Rogério Ferreira	27.11.80
Vilmar Rui Scarduelli	09.12.80
José E. O. da Luz Fontes	17.02.81

José Francisco Hoepers	
S.Miguel do Oeste - 2a. Vara	00000000

Segunda Entrância

Hercilia Regina Lemke	23.01.78
Francisco de Assis Felippe..	08.05.80
Nelson Fernando Mendes	08.09.80
Carlos Alberto P. Nahas	09.09.80
Lauro de Oliveira Alves	24.09.80
Milton Pascoto	03.10.80
Rosa Maria Garcia	06.10.80
Pedro Sérgio Steil	20.10.80
Valberto Antonio Domingues ..	21.10.80
Raulino Jacó Brüning	07.11.80
Odson Cardoso	10.11.80
José Ildefonso Bizatto	25.11.80
Guido Feuser	27.11.80
Gustavo Neves Filho	09.12.80
Antonio Cesar Pinto Costa ...	08.01.81
Antonio G. Ramos de Medeiros	17.02.81
Jaime Ramos	18.02.81
Palmitos -----	00000000

MARAVILHA
GARIBALDI

Primeira Entrância

Vivaldo Domingos Bento	07.06.69
Dilson Serafim Alves	06.08.79
Aristeu Xenofontes Lenzi	17.12.79
Ennio Cavallazzi	09.09.80
Henrique Gonçalves da Silva..	03.10.80
Daniel Américo Moreira	21.10.80
Roberto Cunha Vargas	07.11.80
Manoel Roberto da Silva	10.11.80
João Fernando Q. Borrelli ...	25.11.80
Eduvaldo José Vieira	27.11.80
Vera Lúcia C. Medeiros	09.12.80
Luiz Cézar Medeiros	08.01.81
Renato Moreira dos Santos ...	09.01.81
Alcides Heerdt	17.02.81
José André Zanella	18.02.81
Urubici -----	00000000
São José do Cedro -----	00000000
Ponte Serrada -----	00000000
Tangará -----	00000000
Itapiranga -----	00000000
Campo Erê -----	00000000
Abelardo Luz -----	00000000
São Domingos -----	00000000

Promotores Substitutos

Fernando Bastos Schaefer	02.01.73
Luiz Adalberto Villa Real ...	23.01.79
Florianópolis - 1a CJ	00000000
São José - 2a CJ	00000000
Tijucas - 3a CJ	00000000
Itajaí - 4a CJ	00000000
Brusque - 5a CJ	00000000
Blumenau - 6a CJ	00000000
Jaraguá do Sul - 7a CJ	00000000
Joinville - 8a CJ	00000000
Joinville - 8a CJ	00000000

Timbó - 9a CJ	00000000
Mafra - 10a CJ	00000000
Porto União - 11a CJ	00000000
Joaçaba - 12a CJ	00000000
Curitibanos - 13a CJ	00000000
Concórdia - 14a CJ	00000000
Rio do Sul - 15a CJ	00000000
São Joaquim - 16a CJ	00000000
Lages - 17a CJ	00000000
Lages - 17a CJ	00000000
Laguna - 18a CJ.....	00000000
Tubarão - 19a CJ	00000000
Criciúma - 20a CJ	00000000
Araranguá - 21a CJ	00000000
Chapecó - 22a CJ	00000000
São Miguel do Oeste - 23a CJ.	00000000
São Lourenço do Oeste-24a CJ	00000000
Palmitos - 25a CJ	00000000
Xanxerê - 26a CJ	00000000

L E G E N D A

00000000 - Vagas existentes
@@@@@@@@ - Comarca a instalar

PERSPECTIVAS DE NOVAS VAGAS

Capital	5a. Cível
Itajaí	1a. Criminal
Guaramirim	Vara única

E X P E D I E N T E

BOLETIM INFORMATIVO
Publicação da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

EDITOR GERAL
José Galvani Alberton

CONSELHO EDITORIAL
Vidal Vanhoni Filho, Carlos Roberto Gerlach de Oliveira, Sérgio Torres Paladino, Anselmo Agostinho da Silva e Odson Cardoso.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Praça XV de Novembro, nº 06
Fones 22-2991 e 22-3300
Florianópolis - Santa Catarina

Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

BOLETIM INFORMATIVO

ANO 2 NUMERO 4 JULHO 1981

Editorial

Ao Ministério Público brasileiro, a pesar dos percalços e dos repetidos avanços e recuos, parece finalmente ter chegado a hora do seu emolduramento institucional definitivo e da fixação dos rumos que hão de lhe permitir a realização plena da sua vocação histórica.

Outra não é, efetivamente, a perspectiva que se abre, a partir da decisão governamental de levar ao Congresso, já no início do mês de agosto, o Projeto de Lei Complementar que institui normas gerais para a organização do Ministério Público nos Estados.

A medida, a par de se constituir em fator de estímulo e garantia para toda uma classe, representa, acima de tudo, uma resposta positiva a anseios legítimos da sociedade brasileira, que de há muito vem buscando o conforto de se ver amparada por uma instituição forte, sólida e independente, capaz de, efetivamente, velar pelo respeito e preservação dos seus valores básicos e indisponíveis, e de pugnar na defesa da ordem jurídica, dentro da qual ela se inscreve e se agiganta.

Impõe-se, pois, que cada membro dessa Instituição, independentemente da função ou do grau hierárquico que dentro dela ocupe, se conscientize da amplitude e da importância renovada da tarefa que lhe será dada a desempenhar. Aos olhos de uma sociedade ávida por garantia e por segurança, novos e eficazes instrumentos estão prestes a lhe serem colocados às mãos. A esperança, assim, é de que estes instrumentos não se percam nas planícies áridas da tibieza e da indiferença, e nem se desgastem em porfias inúteis ou temerárias. O que a sociedade brasileira angustiosamente espera é de que eles se prestem para a Paz, para a Justiça e para o Bem.

José Galvani Alberton
Secretário do Ministério Público

NOVA ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Presidência da República deverá remeter ao Congresso Nacional, já no início do mês de agosto, Projeto de Lei Complementar que institui normas gerais para a organização do Ministério Público nos Estados.

Objetivando dar integral conhecimento da matéria aos membros do parquet catarinense, ensejando o seu estudo e discussão no âmbito, principalmente, dos Grupos Regionais de Estudo, o Boletim Informativo está publicando a íntegra do Projeto, a partir da página 6 .

HOMENAGEM AO GOVERNADOR

Expressiva homenagem foi prestada ao Governador Jorge Konder Bornhausen na sede da Associação Catarinense do Ministério Público em Canasvieiras. Veja à página 2 .

ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Procurador Geral do Estado, em conjunto com a Corregedoria-Geral do Ministério Público, editou o Ato nº 2, instituindo normas de procedimento a serem observadas pelos membros do Ministério Público em fase de estágio probatório. O Ato está publicado na página 5 .

CONCURSO PROMOTOR SUBSTITUTO

Vencida a etapa da prova escrita , 20 candidatos restaram habilitados para a prova oral. Os nomes dos aprovados estão na página 2 .

HOMENAGEM AO GOVERNADOR DO ESTADO

O Governador do Estado, Jorge Konder Bornhausen, foi calorosamente homenageado pela Associação Catarinense do Ministério Público, por ocasião do churrasco que a entidade fez realizar em sua sede balneária de Canasvieiras no dia 6 de julho último.

O evento foi promovido e patrocinado pela própria Associação, numa tentativa de traduzir ao Chefe do Executivo a gratidão e o reconhecimento da classe, nascidos a partir da atenção e do apoio dele recebidos.

Além do Procurador Geral do Estado, João Carlos Kurtz, estiveram presentes os Secretários Bulcão Vianna e Neudy Primo Massolini, o Consultor Geral do Estado, Laerte Ramos Vieira, os Procuradores Gerais da Justiça dos Estados do Paraná e do Rio Grande do sul, Henrique Chesneau Lenz Cesar e Mondercil Paulo de Morais, o Procurador Geral do Estado do Paraná, Ivan José Righ, o Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Paulo Olimpio Gomes de Souza, o Corregedor Geral do Ministério Público, Valdemiro Borini, Procuradores do Estado, Coordenadores e Secretários Executivos de Grupos Regionais de Estudo, e Promotores Públicos de todo o Estado.

Falando em nome da classe, o Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público, Hélio Juk, destacou enfaticamente os efeitos positivos da ação governamental e afiançou que cada Promotor, a par de se revelar definitivamente grato e reconhecido ao Governador Jorge Bornhausen, haveria de com ele se associar, no trabalho de construção da grandeza de Santa Catarina.

Em nome dos visitantes falou o Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Paulo Olimpio Gomes de Souza, que realçou, em brilhante discurso, a postura do Governo catarinense, asseverando que ela se alçava à condição de modelo nacional.

A palavra final foi do Governador Jorge Konder Bornhausen que, a par de registrar os seus agradecimentos pela homenagem recebida, enalteceu o trabalho e o comportamento do Ministério Público catarinense, reconhecendo a dignidade com que tem conduzido as suas postulações.

CONCURSO PROMOTOR SUBSTITUTO

Realizou-se dia 18 de julho último, no Instituto Estadual de Educação, a prova escrita do concurso para ingresso à carreira do Ministério Público.

Dos 172 candidatos habilitados a realizá-la, 147 compareceram, restando aprovados para a prova oral os seguintes:

- ADWALDO JOÃO DIAS
- AILTON FÚLVIO DA SILVA
- ÁLVARO LUIZ TORRENS
- AYRES JOSÉ DA SILVA
- BELMIRO HANISCH
- BRAZILIO MACHADO FILHO
- CELSO WIGGERS
- DÁLCIO MOSER
- HENRIQUE LIMONGI
- IVAN SANTIAGO
- JOÃO ALBERTO CORRÊA
- JOÃO MANOEL BICCA
- JORGELITA TONERA
- LEOCÁDIA MARÍLIA SCHIOCCHET
- LUIZ CARLOS PAVAN
- LUIZ CARLOS SCHMIDT DE CARVALHO
- MÁRIO GEMIN
- SADI BRÍGIDO JUNG
- SAULO TORRES
- VITAL PEREIRA DOS SANTOS

A prova oral terá início no dia 29 de julho, na Procuradoria Geral do Estado, e será conduzida por Comissão presidida pelo Procurador Geral do Estado, João Carlos Kurtz, e integrada pelos Procuradores do Estado Ruy Olympio de Oliveira e Valdemiro Borini; pelo Promotor Substituto de Procurador, André Mello Filho, representando a Associação Catarinense do Ministério Público; pelo Promotor Público Vidal Vanhoni Filho; e pelo Dr. Rogério Otávio Ramos, representando a Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Santa Catarina.

DESTAQUE A PROMOTOR CATARINENSE

Por feliz iniciativa da Associação Goiana do Ministério Público, veio de ser publicado, recentemente, importante trabalho, sob o título O MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO CIVIL, reunindo as teses aprovadas no III Concurso "Miguel Cerqueira", promovido por aquela entidade.

O trabalho, de excelente nível técnico, apresenta exaustiva pesquisa de tudo o que de melhor se tem escrito sobre o Ministério Público no País, e destaca, com especial relevo, a contribuição do Promotor Público catarinense NILTON JOSÉ MACHADO, consubstanciada no seu acurado artigo "O interesse público como determinante da intervenção do Ministério Público na ação", publicado na revista JUSTITIA, nº 99.

VAGAS NO QUADRO

O quadro do Ministério Público apresentava, em 31 de julho de 1981, 42 vagas: 1 em quarta entrância, 2 em terceira, 11 em primeira e 28 na Promotoria de Substituição. Em quarta entrância está vaga a 3a.Vara Criminal da comarca de Lages; em terceira entrância as 2as.Varas das comarcas de São Miguel do Oeste e de São José; em primeira as comarcas de Urubici, São José do Cedro, Ponte Serrada, Tangará, Itapiranga, Campo Erê, Abelardo Luz, Guaramirim, Pomerode, Pinhalzinho e São Domingos. Na Promotoria de Substituição, excetuada a Circunscrição Judiciária de Florianópolis, onde dois dos três cargos existentes se acham preenchidos, todas as demais estão com seus cargos de Promotor Substituto vagos.

GRUPOS REGIONAIS DE ESTUDO

Dos treze Grupos Regionais de Estudo instituídos pela Portaria nº 87, de 18.03.81, onze já foram instalados e vêm desenvolvendo positivamente as suas atividades. Os Grupos instalados, com os respectivos Coordenadores e Secretários Executivos, são os seguintes:

GRUPO I (São Miguel do Oeste)

Coordenador: RENATO MOREIRA DOS SANTOS (2a.Vara de São Miguel do Oeste)

Sec.Executivo: ANTONIO GERCINO RAMOS DE MEDEIROS (Titular de Mondaí)

GRUPO II (Chapecó)

Coordenador: JOEL ROGÉRIO FURTADO (1a.Vara Cível de Chapecó)

Sec.Executivo: AGAMENON BENTO DO AMARAL (2a.Vara Cível de Chapecó)

GRUPO IV (Caçador)

Coordenador: TAITALO COELHO DE SOUZA (1a.Vara de Caçador)

Sec.Executivo: GUIDO FEUSER (2a.Vara de Caçador)

GRUPO V (Lages)

Coordenador: HERNANI MANOEL LEMOS DE FARIA (1a.Vara Curitibanos)

Sec.Executivo: FIORELLO NONES (4a.Vara Criminal da Lages)

GRUPO VI (Mafra)

Coordenador: JOSÉ FRANCISCO HOEPERS (Titular de Mafra)

Sec.Executivo: JOÃO FERNANDO Q. BORRELLI (Titular de Rio Negrinho)

GRUPO VII (Rio do Sul)

Coordenador: CLÓVIS MAURO DA SILVA (1a.Vara de Rio do Sul)

Sec.Executivo: JOSÉ ILDEFONSO BIZATTO (Titular de Ituporanga)

GRUPO VIII (Joinville)

Coordenador: JAIRO BORGES SPROTTE (1a.Vara Cível de Joinville)

Sec.Executivo: VILMAR JOSÉ LOEF (2a. Vara Criminal de Joinville)

GRUPO IX (Criciúma)

Coordenador: ARTÊMIO ZANON (3a. Vara Cível de Criciúma)

Sec.Executivo: ROBISON WESTPHAL (Titular de Araranguá)

GRUPO X (Blumenau)

Coordenador: MÁRIO EDGAR WOLFF (4a. Vara Cível de Blumenau)

Sec.Executivo: HERCILIA REGINA LEMKE (Titular de Gaspar)

GRUPO XI (Tubarão)

Coordenador: FRANCISCO AUGUSTO CESAR DO NASCIMENTO (3a.Vara Cível de Tubarão)

Sec.Executivo: ROSA MARIA GARCIA (Titular de Braço do Norte)

GRUPO XII (Itajaí)

Coordenador: JOÃO ALMIR SILVEIRA (1a.Vara Cível de Itajaí)

Sec.Executivo: DILSON SERAFIM ALVES (Titular de Piçarras)

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

No período compreendido entre 01 de abril e 31 de julho de 1981, registrou-se, no quadro do Ministério Público, a seguinte movimentação de pessoal:

Promoções

- ATTILA ANTONIO ROTHSAHL (A), de Balneário Camboriú (2a.Vara) para Lages (2a.Vara Cível);
- ODIL JOSÉ COTA (M), de São José (2a.Vara) para Lages (3a.Vara Cível);
- ODSON CARDOSO (M), de Capinzal para São Miguel do Oeste (2a.Vara);
- ARISTEU XENOFONTES LENZI (A), de Guaramirim para Palmitos;
- MANOEL ROBERTO DA SILVA (M), de Pomerode para Maravilha;
- HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA (A), de Pinhalzinho para Capinzal.

Remoções

- FRANCISCO LUZ GOTTARDI, da 1a. para a 2a.Vara Criminal de Itajaí;
- DEMÉTRIO CONSTANTINO SERRATINE, da 1a.Vara Criminal para a 5a.Vara Cível da Capital;
- NILTON JOSÉ MACHADO, de Lages (2a. Vara Cível) para Itajaí (1a.Vara Criminal);
- EMYGDIO GERALDO SADA, de Lages (3a Vara Cível) para a Capital (1a. Vara Criminal);
- ROGÉRIO FERREIRA, de São Miguel do Oeste (1a.Vara) para Balneário Camboriú (2a.Vara);
- ANTONIO CESAR PINTO COSTA, de Maravilha para Turvo.

Aposentadorias

- NEMROD LUIZ LEBARBENCHON (5a. Vara Cível da Capital);
- JOÃO EVANGELISTA ROCHA MEDEIROS -- (3a.Vara Criminal de Lages).

Permutas

- VILMAR RUI SCARDUELLI (2a. Vara de São Francisco do Sul) X JOSÉ EDUARDO OROFINO DA LUZ FONTES (2a.Vara de Curitibanos);
- GUIDO FEUSER (Xaxim) X HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA (Capinzal).

NOTAS JURIDICAS

CÓDIGO PENAL E DE PROCESSO PENAL

O Diário Oficial da União do dia 27 de maio último publicou, em suplemento, a íntegra do Anteprojeto do Código de Processo Penal, elaborado por Comissão integrada pelos Professores Francisco de Assis Toledo, Rogério Lauria Tucci e Hélio Fonseca.

Considerando a relevância do tema, a Procuradoria Geral do Estado providenciou a remessa de um exemplar do Anteprojeto a cada Coordenador de Grupo, a fim de que possam ser iniciados desde logo os estudos em torno da matéria.

Idêntica providência foi adotada em relação ao Anteprojeto de lei modificativo da Parte Geral do Código Penal, elaborado por Comissão composta pelos Professores Francisco de Assis Toledo, Francisco de Assis Serrano Neves, Ricardo Antunes Andreucci, Miguel Reale Júnior, Hélio Fonseca, Rogério Lauria Tucci e René Ariel Dotti, publicado no final do mês de março último.

NOVA LEI SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA

O Diário Oficial da União do dia 9 de abril último publicou a Lei nº --- 6.899, que determina a aplicação da correção monetária aos débitos oriundos de decisão judicial. O legislador incluiu entre tais débitos as custas processuais e os honorários advocatícios. Por outro lado, nos título de dívida líquida e certa, a correção será aplicada a partir da data do vencimento e, nos demais casos, da do ajuizamento da ação (Art. 1º, §§ 1º e 2º).

As disposições da Lei se aplicam *a todas as causas pendentes de julgamento* (Art.3º). Ao comentar a nova Lei, Arnoldo Wald pondera: "*Em virtude de suas disposições, o recurso aos tribunais não mais beneficiará o devedor interessado em protelar a decisão para ganhar tempo, e a própria Justiça sofrerá, assim, um incontestável descongestionamento, em virtude da diminuição dos litígios que lhe são submetidos.*" (*in* JORNAL DO BRASIL, ed. de 15.04.81, pág. 11)

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR: NOTAS E ESCLARECIMENTOS

ATO PGE/CGMP Nº 2, DE 01.07.81

O Procurador Geral do Estado e o Corregedor Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de obter informações úteis, não só para a formulação de um juízo sobre o desempenho funcional do Promotor em estágio probatório, mas, também, para oportunizar a orientação que for entendida conveniente,

R E S O L V E M:

Art. 1º - O Promotor Substituto ou o Promotor Público que não tenha ainda completado dois (2) anos de exercício na carreira, deverá remeter à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao final de cada bimestre, cópia dos trabalhos a seguir relacionados:

a) Matéria Criminal

- pedidos de devolução de inquérito policial à delegacia de origem para realização de diligências;
- pedidos de arquivamento de inquérito policial;
- denúncias;
- aditamentos;
- alegações finais;
- libelos;
- razões de recurso;
- contra-razões de recurso.

b) Matéria Cível

- petições iniciais;
- contestações;
- pareceres;
- razões de recurso;
- contra-razões de recurso.

§ único - Além das peças mencionadas no artigo anterior, o Promotor deverá remeter cópia da ata da sessão do Tribunal do Juri em que houver atuado em plenário.

Art. 2º - A remessa das cópias será precedida de índice, no qual serão indicados, obrigatoriamente:

a) o nome do autor dos trabalhos;

b) a Circunscrição, Comarca ou Vara onde estiver em exercício;

c) a data de sua nomeação; e

d) o bimestre durante o qual os trabalhos foram produzidos.

Art. 3º - A Secretaria da Corregedoria Geral do Ministério Público anotará nas respectivas fichas funcionais o recebimento das cópias.

§ único - Não as recebendo até os dez (10) dias imediatos ao final do bimestre, dará ciência ao Corregedor Geral do Ministério Público dos nomes de todos quantos deixaram de remetê-las, para as providências disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Após o exame das cópias, a Corregedoria Geral do Ministério Público fará um breve relatório acerca do desempenho funcional de cada Promotor, consignando, entre outros dados, a forma gráfica, a qualidade da redação, a adequação técnica, a sistematização lógica, o nível de persuasão e o conteúdo jurídico.

§ único - As conclusões, recomendações e sugestões resultantes dos relatórios serão anotadas nas respectivas fichas funcionais e delas será dado ciência ao Promotor e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 5º - O presente ato entrará em vigor em 1º de agosto de 1981.

Fpolis, 1º de julho de 1981.

JOÃO CARLOS KURTZ
Procurador Geral do Estado

VALDEMIRO BORINI
Corregedor Geral do Ministério Público

LEI COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 1981.

Estabelece normas gerais a serem adotadas na Organização do Ministério Público estadual.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é responsável, perante o Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, pela fiel observância da Constituição e das leis e será organizado, nos Estados, de acordo com as normas gerais desta lei complementar.

Art. 2º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a autonomia funcional.

Art. 3º - São funções institucionais do Ministério Público:

I - velar pela observância da Constituição e das leis, e promover-lhes a execução;

II - promover a ação penal pública;

III - promover a ação civil pública, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS ESTADOS

Art. 4º - O Ministério Público dos Estados será organizado em carreira e terá autonomia administrativa e financeira, dispondo de dotação orçamentária.

Art. 5º - O Ministério Público dos Estados será integrado pelos seguintes órgãos:

I - De Administração Superior:

a) Procuradoria-Geral da Justiça;
b) Colégio de Procuradores;
c) Conselho Superior do Ministério Público;
d) Corregedoria Geral do Ministério Público.

II - De Execução:

a) No segundo grau de jurisdição:

1. o Procurador-Geral da Justiça;
2. os Procuradores de Justiça.

b) No primeiro grau de jurisdição:

1. os Promotores de Justiça.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS ESTADOS

SEÇÃO I

DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 6º - O Ministério Público dos Estados terá por Chefe o Procurador-Geral de Justiça, nomeado pelo Governador do Estado, nos termos da lei estadual.

Parágrafo único - Os serviços administrativos da Procuradoria Geral da Justiça serão organizados por lei estadual com quadro próprio e cargos que atendam às peculiaridades do Ministério Público do Estado.

Art. 7º - Ao Procurador-Geral da Justiça incumbe, além de outras atribuições:

I - representar ao Tribunal de Justiça, por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal;

II - representar ao Tribunal de Justiça, para assegurar a observância pelos Municípios, dos princípios indicados na Constituição Estadual, bem como para promover a execução de lei, de ordem ou decisão judicial, para o fim de intervenção, nos termos do art.15, § 3º letra "d", da Constituição.

III - representar a Instituição em Juízo ou fora dele;

IV - integrar e presidir os órgãos colegiados;

V - representar ao Governador do Estado sobre a remoção de membro do Ministério Público estadual, com fundamento em conveniência do serviço;

VI - designar o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado, dentre lista tríplice indicada pelo Colégio de Procuradores;

VII - designar, na forma da lei, membro do Ministério Público do Estado para o desempenho de funções administrativas ou processuais afetas à Instituição;

VIII - autorizar membro do Ministério Público a afastar-se do Estado, em objeto de serviço;

IX - avocar, fundamentadamente, inquéritos em andamento e designar membro do Ministério Público do Estado, para que assuma a sua direção;

X - indicar ao Governador do Estado o nome do mais antigo membro da entrância, para o efeito de promoção por antigüidade.

Art. 8º - O Procurador-Geral de Justiça terá prerrogativas e representação de Secretário de Estado.

SEÇÃO II

DO COLÉGIO DE PROCURADORES

Art. 9º - Os Procuradores de Justiça comporão o Colégio de Procuradores, cuja organização, atribuições e competência serão definidas pela lei estadual, obedecido o disposto na presente lei complementar.

Art. 10 - A função de Ministério Público junto aos Tribunais somente poderá ser exercida por titular do cargo de Procurador de Justiça, vedada a sua substituição por Promotor de Justiça.

SEÇÃO III

DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 11 - Para fiscalizar e superintender a atuação do Ministério Público, bem como para velar pelos seus princípios institucionais, haverá, em cada Estado, um Conselho Superior, estruturado na forma do que dispuser a legislação local, observado o disposto na presente lei.

§ 1º - O Conselho Superior será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça e integrado por Procuradores de Justiça.

§ 2º - O Corregedor Geral do Ministério Público será membro do Conselho Superior.

§ 3º - A lei estadual disporá sobre a forma, composição, investidura, posse e condições dos mandatos dos demais membros do Conselho Superior, de maneira que, da sua escolha participem o Colégio de Procuradores e os demais membros do Ministério Público.

§ 4º - A lei estadual assegurará rotatividade na composição do Conselho Superior, pela inelegibilidade dos que o integrarem uma vez, até que todos os Procuradores de Justiça nele venham a ser investidos.

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior não impede a possibilidade de renúncia à elegibilidade por parte do Procurador de Justiça nem se aplica à indicação do Corregedor Geral.

Art. 12 - São atribuições do Conselho Superior do Ministério Público, além das previstas na lei estadual:

I - opinar nos processos que tratem de remoção, ou demissão de membro do Ministério Público;

II - opinar sobre recomendações sem caráter normativo, a serem feitas aos órgãos do Ministério Público para o desempenho de suas funções, nos casos em que se mostrar conveniente a atuação uniforme;

III - opinar sobre o afastamento de membro do Ministério Público;

IV - deliberar sobre instauração de processo administrativo;

V - decidir sobre o resultado do estágio probatório;

VI - indicar os representantes do Ministério Público que integrarão comissão de concurso;

VII - indicar, em lista tríplice, os candidatos à promoção por merecimento.

SEÇÃO IV

DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 13 - Incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por seu Corregedor, entre outras atribuições, inspecionar e disciplinar as atividades dos membros da Instituição.

§ 1º - A Corregedoria-Geral do Ministério Público manterá prontuário permanentemente atualizado, referente a cada um dos seus membros, para o efeito da promoção por merecimento (Art.47).

§ 2º - Os serviços de correição do Ministério Público serão permanentes ou extraordinários.

SEÇÃO V

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 14 - Incumbe ao Procurador-Geral e aos Procuradores de Justiça as funções específicas dos Membros do Ministério Público estadual na segunda instância, e aos Promotores de Justiça, na primeira.

Art. 15 - São atribuições dos Membros do Ministério Público:

I - promover diligências e requisitar documentos, certidões e informações de qualquer repartição pública ou órgão federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e de segurança nacional, podendo dirigir-se diretamente a qualquer autoridade;

II - requisitar do escrivão, no final de cada mês, um quadro da movimentação dos autos e dos respectivos prazos utilizados pelos sujeitos da relação processual e funcionários da Justiça, encaminhando cópias desses documentos ao Procurador-Geral, para publicação.

III - expedir notificações;

IV - acompanhar atos investigatórios junto a organismos policiais ou administrativos, quando for conveniente à apuração de infração penal;

V - requisitar informações de entidades particulares, resguardado o direito de sigilo;

VI - assumir a direção de inquéritos policiais, quando designados pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único - O representante do Ministério Público que tiver assento junto aos Tribunais Plenos, ou seu órgão especial, e às Câmaras, Turmas ou Seções especializadas, participará de todos os julgamentos, pedindo a palavra quando julgar necessário e sempre sustentando oralmente nos casos em que for parte ou naqueles em que intervier como fiscal da lei.

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 16 - Os membros do Ministério Público estadual sujeitam-se a regime jurídico especial, e gozam de independência no exercício de suas funções.

Art. 17 - Depois de dois anos de efetivo exercício, só perderão o cargo os membros do Ministério Público estadual:

I - se condenados à pena privativa de liberdade por crime cometido com abuso de poder ou violação do dever inerente à função pública;

II - se condenado por outro crime à pena de reclusão por mais de dois anos, ou de detenção por mais de quatro;

III - se proferida decisão definitiva, em processo administrativo onde lhes seja assegurada ampla defesa, nos casos do disposto no art. 23, III, IV, V e VI.

Art. 18 - Os projetos de lei sobre vencimentos dos membros do Ministério Público dos Estados serão enviados às Assembléias Legislativas juntamente com os do Poder Judiciário.

Art. 19 - Os membros do Ministério Público dos Estados serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, salvo as exceções de ordem constitucional.

Art. 20 - Além das garantias asseguradas pela Constituição, os membros do Ministério Público dos Estados gozarão das seguintes prerrogativas:

I - receber o tratamento dispensado aos membros do Poder Judiciário perante os quais oficiem;

II - usar as vestes talares e as insígnias privativas do Ministério Público;

III - tomar assento à direita dos Juízes de primeira instância ou do Presidente do Tribunal, Câmara ou Turma;

IV - ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras, e intervir nas sessões de julgamento para sustentação ou esclarecer matéria de fato;

V - retirar autos da secretaria ou cartório, mesmo nos prazos processuais comuns, restituindo, nesse caso, às demais partes, o prazo respectivo;

VI - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição;

VII - ser ouvido como testemunha em processo civil ou administrativo, bem como em inquéritos em geral, em dia, hora e local previamente ajustados com o juiz ou a autoridade competente;

VIII - não ser recolhido preso antes de sentença transitada em julgado, senão em sala especial;

IX - exigir, se preso em flagrante por crime inafiançável, a imediata comunicação do fato e sua apresentação ao Procurador Geral de Justiça.

Parágrafo único - Quando, no caso de investigação, houver indício de prática de infração penal por parte de membro do Ministério Público estadual, a autoridade policial, civil ou militar, remeterá imediatamente os respectivos autos ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 21 - Os membros do Ministério Público estadual terão carteira funcional, expedida na forma da lei, valendo como cédula de identidade e porte permanente de arma.

CAPÍTULO V

DA DISCIPLINA

SEÇÃO I

DOS DEVERES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 22 - São deveres dos membros do Ministério Público estadual:

I - zelar pelo prestígio da Justiça, pela dignidade de suas funções, pelo respeito aos Magistrados, advogados e membros da Instituição;

II - obedecer rigorosamente, nos atos em que oficiar, à formalidade exigida dos Juízes na sentença, sendo obrigatório, em cada ato, fazer relatório, dar os fundamentos, em que se analisará as questões de fato e de direito, e lançar o seu parecer ou requerimento;

III - obedecer rigorosamente os prazos processuais;

IV - atender ao expediente forense e assitir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença;

V - desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções;

VI - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VII - representar sobre as irregularidades de que tenham conhecimento ou que ocorram nos serviços a seu cargo;

VIII - tratar com urbanidade as partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça;

IX - residir na sede do Juízo junto ao qual servir, salvo autorização do Procurador Geral da Justiça;

X - atender com presteza à solicitação de membros do Ministério Público, para acompanhar atos judiciais ou diligências policiais que devam realizar-se na área em que exerçam suas atribuições;

XI - prestar informações requisitadas pelos órgãos da Instituição;

XII - superintender os serviços penitenciários;

XIII - participar dos Conselhos Penitenciários, sem prejuízo das demais funções de seu cargo;

XIV - prestar assistência judiciária aos débeis mentais, aos trabalhadores, aos menores, aos acidentados no trabalho e aos necessitados, onde não houver órgãos próprios, devendo, para tanto, propor as ações cabíveis, prestar orientação geral e providenciar a concessão do benefício da assistência judiciária, sempre com isenção de custas e emolumentos.

Art. 23 - Constitui infração disciplinar:

I - acumulação proibida de cargo ou função pública;

II - conduta incompatível com o exercício do cargo;

III - abandono do cargo;

IV - revelação de segredo que conheça em razão do cargo ou função;

V - lesão aos cofres públicos, delapidação do patrimônio público ou de bens confiados à sua guarda;

VI - outros crimes contra a Administração e a Fé Públicas.

Art. 24 - É vedado aos membros do Ministério Público dos Estados:

I - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como quotista ou acionista;

II - exercer a advocacia.

SEÇÃO II

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 25 - Os membros do Ministério Público dos Estados são passíveis das seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - censura;

III - suspensão por até noventa dias;

IV - demissão.

Parágrafo único - Fica assegurado aos membros do Ministério Público ampla defesa em quaisquer casos dos itens deste artigo.

Art. 26 - A pena de advertência será aplicada de forma reservada, no caso de negligência no cumprimento dos deveres do cargo, ou procedimento incorreto.

Art. 27 - A pena de censura será aplicada reservadamente, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

Art. 28 - A pena de suspensão será aplicada no caso de violação das vedações do art. 24 e na reincidência em falta já punida com censura.

Art. 29 - A pena de demissão será aplicada:

I - em caso de falta grave, enquanto não decorrido o prazo de estágio probatório;

II - nos casos previstos no art. 23, II, III, IV, V e VI.

Art. 30 - São competentes para aplicar as penas:

I - o Chefe do Poder Executivo, no caso de demissão;

II - o Procurador-Geral da Justiça, nos demais casos.

Art. 31 - Na aplicação das penas disciplinares, consideram-se a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela advenham para o serviço e os antecedentes do infrator.

§ 1º - Prescrevem em dois anos, a contar da data em que foram cometidas, as faltas puníveis com as sanções a que se refere o art. 25 desta lei.

§ 2º - A falta, presvista em lei penal como crime, prescreverá juntamente com este.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE

Art. 32 - Pelo exercício irregular da função pública, o membro do Ministério Público dos Estados responde penal, civil e administrativamente.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 33 - Para a apuração de faltas puníveis com as penas de suspensão e de demissão, será instaurado processo administrativo, por ato do Procurador-Geral da Justiça, por deliberação do Conselho Superior, ou solicitação do Corregedor-Geral.

§ 1º - Durante o processo administrativo, poderá o Procurador Geral afastar o indiciado do exercício do cargo, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

§ 2º - A lei estadual regulará o processo administrativo tratado neste artigo.

Art. 34 - A qualquer tempo poderá ser requerida revisão do processo administrativo, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias susceptíveis de provar a inocência ou de justificar a imposição de pena mais branda.

Art. 35 - Poderá requerer a instauração do processo revisional o próprio interessado ou, se falecido ou interdito, seu cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 36 - Julgada procedente a revisão, será tornado sem efeito o ato punitivo, ou aplicada a pena adequada, restabelecendo-se em sua plenitude os direitos atingidos pela punição.

CAPÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS, VANTAGENS E DIREITOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 37 - Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas nos termos da lei estadual, as seguintes vantagens:

I - ajuda de custo, para despesas de transporte e mudança;

II - auxílio-moradia, nas comarcas em que não haja residência oficial para o Promotor de Justiça;

III - salário-família;

IV - diárias;

V - representação;

VI - gratificação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral;

VII - gratificação pela prestação de serviço à Justiça do Trabalho, nas comarcas onde não tenham sido instituídas Juntas de Conciliação e Julgamento;

VIII - gratificação adicional de cinco por cento por quinquênio de serviço, até o máximo de sete;

IX - gratificação de magistério, por aula proferida em curso oficial de preparação para carreira, ou escola oficial de aperfeiçoamento;

X - gratificação pelo efetivo exercício em comarca de difícil provimento, assim definida e indicada em lei.

Art. 38 - O direito a férias anuais, coletivas ou individuais, dos membros do Ministério Público, será igual ao dos magistrados perante os quais oficiarem, regulando a lei a sua concessão, à semelhança do disposto nos artigos 66, 67 e 68 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Art. 39 - Conceder-se-á licença:

I - para tratamento de saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - para repouso à gestante.

Art. 40 - A licença para tratamento de saúde, por prazo superior a trinta dias, bem como as prorrogações que importem em licença por período ininterrupto, também superior a trinta dias, dependem de inspeção por junta médica.

Art. 41 - O membro do Ministério Público estadual licenciado não pode exercer qualquer de suas funções, nem exercitar qualquer função pública ou particular.

Parágrafo único, Salvo contra-indicação médica, o membro do Ministério Público licenciado poderá oficiar nos autos que tiver recebido, com vista, antes da licença.

Art. 42 - O membro do Ministério Público estadual somente poderá afastar-se do cargo para:

I - exercer cargo eletivo, ou a ele concorrer;

II - exercer outro cargo, emprego ou função, de nível equivalente ou superior na administração direta ou indireta;

III - freqüentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no País, ou no exterior, com prévia autorização do Procurador-Geral, ouvido o Colégio de Procuradores.

§ 1º - Não será permitido o afastamento durante o estágio probatório.

§ 2º - O membro do Ministério Público, durante o afastamento, contará com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 43 - O membro do Ministério Público será aposentado:

I - por invalidez;

II - compulsoriamente, com vencimentos integrais, aos setenta anos de idade;

III - voluntariamente, nos termos da Constituição e das leis estaduais.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria serão reajustados, na mesma proporção dos aumentos de vencimentos concedidos a qualquer título aos membros do Ministério Público em atividade.

Art. 44 - A pensão por morte, devida aos dependentes de membros do Ministério Público, não poderá ser inferior a última remuneração integral e será reajustada sempre que forem aumentados os vencimentos dos membros do Ministério Público, e na mesma proporção.

CAPÍTULO VII

DA CARREIRA

Art. 45 - O ingresso nos cargos iniciais da carreira dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, com a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - A lei poderá exigir dos candidatos, para inscrição no concurso, título de habilitação em curso oficial de preparação para o Ministério Público.

§ 2º - Os candidatos poderão ser submetidos a investigação sobre aspectos de sua vida moral e social, e a exame de sanidade física e mental, conforme dispuser a lei.

§ 3º - Ao candidato aprovado fica assegurada a nomeação, segundo a ordem de sua classificação no concurso, e a escolha da Vara dentre as que se encontrarem vagas, obedecido o mesmo critério de classificação.

§ 4º - No ato de sua posse , o candidato nomeado apresentará declaração de seus bens e prestará compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo, cumprir a Constituição e as leis.

Art. 46 - Ao completar dois anos de exercício no cargo, será apurada pelo órgão competente a conveniência de o membro do Ministério Público permanecer na carreira.

Art. 47 - A lei estadual regulará o processo de promoção, prescrevendo a observância dos critérios de antigüidade e de merecimento, de maneira objetiva, alternadamente, e o da indicação dos candidatos à promoção por merecimento, em lista tríplice, sempre que possível.

§ 1º - Apurar-se-á, na entrância e na classe ou categoria, a antigüidade e o merecimento.

§ 2º - Somente após dois anos de efetivo exercício, na classe ou entrância, poderá o membro do Ministério Público ser promovido, dispensado este interstício se não houver candidato que o tenha completado.

Art. 48 - Para apuração da antigüidade, considerar-se-á o tempo de efetivo exercício na entrância, deduzidas as interrupções, salvo as permitidas em lei e as causadas em razão de processo criminal, ou administrativo de que não resulte condenação.

Art. 49 - Os membros do Ministério Público estadual não poderão ser removidos compulsoriamente, a não ser mediante representação do Procurador-Geral de Justiça, com fundamento em conveniência do serviço.

Art. 50 - Ao provimento inicial e à promoção por merecimento, precederá a remoção devidamente requerida.

Parágrafo único - Na organização da lista para remoção voluntária, observar-se-á o mesmo critério de merecimento e antigüidade.

Art. 51 - Para cada vaga destinada ao preenchimento por promoção ou remoção, abrir-se-á inscrição distinta, sucessivamente, com a indicação da comarca ou vara correspondente à vaga a ser preenchida.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Os membros do Ministério Público dos Estados oficiarão junto à Justiça Federal de primeira instância, nas comarcas do interior, ou perante a Justiça Eleitoral, mediante designação do Procurador-Geral, na forma a ser por ele fixada, se solicitado pelo Procurador-Geral da República ou pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República nos Estados.

Art. 53 - Os membros do Ministério Público dos Estados podem compor os Tribunais Regionais Eleitorais, na forma do item III do artigo 133 da Constituição Federal.

Art. 54 - É vedado o exercício das funções do Ministério Público a pessoas a ele estranhas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos processos de habilitação para o casamento civil, instaurado fora da sede do juízo, podendo, neste caso, o Promotor de Justiça competente, mediante autorização do Procurador-Geral, designar pessoa idônea para neles oficiar.

Art. 55 - Os cargos de Promotor de Alçada, Subprocurador da Justiça e Promotor Público de segunda instância ou de denominação equivalente, de atuação junto aos Tribunais, serão transformados em cargos de Procurador de Justiça.

Art. 56 - Os cargos integrantes da carreira do Ministério Público são considerados de atribuições assemelhadas às da carreira da magistratura, para o efeito do art. 98 da Constituição.

Art. 57 - Os Estados adaptarão a organização de seu Ministério Público aos preceitos desta lei no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 58 - A data da sanção da presente lei será considerada como "Dia Nacional do Ministério Público".

Art. 59 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário.

A ATUAÇÃO DO PROMOTOR NA DEFESA DO ESTADO

Para postular em nome do Estado, o representante do Ministério Público depende de designação expressa do Procurador Geral (Art. 27, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público).

O Art. 10 da Lei nº 5.704/80, conquanto não confira, obrigatoriamente, ao Promotor Público a representação do Estado em todos os atos relativos à aquisição, alienação ou utilização de imóveis, não o proíbe de atuar na defesa dos interesses de Pessoa Jurídica de Direito Público interno (Arts 101 da Constituição Estadual e 27, inciso I, e 29, inciso III, da Lei Orgânica).

Dentro destas premissas, ainda que não haja previsão legal a respeito, nada obsta que o Promotor, na medida do possível, colabore com funcionários ligados a outros Órgãos da Administração estadual.

E X P E D I E N T E

BOLETIM INFORMATIVO
Publicação da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

EDITOR GERAL
José Galvani Alberton

CONSELHO EDITORIAL
Vidal Vanhoni Filho, Carlos Roberto Gerlach de Oliveira, Sérgio Torres Paladino, Anselmo Agostinho da Silva e Odson Cardoso.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Praça XV de Novembro, nº 6
Fones 22-2991 e 22-3300
Florianópolis - Santa Catarina

Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

BOLETIM INFORMATIVO

ANO 2 NUMERO 5 SETEMBRO 1981

Editorial

Cogita-se de um novo Código de Processo Penal. O Ministério da Justiça autorizou publicação de anteprojeto, que teve por base o Projeto de Lei nº 633, de 1975, quando se perseguia idêntica providência.

A finalidade da medida foi de "estimular o debate do documento e de obter o maior número possível de contribuições sobre a matéria, tanto da parte de pessoas, como de instituições interessadas". Por todos os cantos ouvem-se proposições, discutem-se sugestões. É um fervilhar constante e crescente de idéias, dos mais variados matizes, onde cada um de seus autores procura, da melhor forma possível, emprestar ao futuro diploma o concurso de sua inteligência e perspicácia.

Desse sadio e profícuo burburinho não se deve alheiar o Ministério Público, pois a matéria, de muito perto, lhe diz respeito. Titular da pretensão punitiva do Estado, é no Código de Processo Penal que ele vai encontrar os instrumentos adequados e eficazes à perseguição de seu objetivo maior: a constituição da prestação jurisdicional que atenda aos anseios de Justiça da comunidade, da qual é legítimo representante.

Nesta hora de arregimentação intelectual, indispensável que o Ministério Público, instituição dinâmica e atuante, onde a apatia e o comodismo não podem encontrar guarida, tome posição de vanguarda, sacudindo a embrutecedora rotina, limiar da mediocridade, e traga à discussão a experiência e o conhecimento adquiridos no labutar diuturno na seara do Direito.

Maurílio Moreira Leite
Procurador do Estado

LEI COMPLEMENTAR MOBILIZA MINISTÉRIO PÚBLICO. Aprovada na Câmara a Lei Complementar do Ministério Público. Deputado catarinense Nelson Morro teve participação decisiva. Leia à página 2.

PROCURADOR GERAL DO ESTADO ASSUME POSIÇÃO DESTACADA EM CONGRESSO NACIONAL

O Procurador Geral do Estado, Dr. João Carlos Kurtz, estará em Brasília de 27 a 30 de setembro, participando do I Congresso Brasileiro de Polícita Criminal e Penitenciária, que tem o patrocínio do Ministério da Justiça.

O Dr. João Carlos Kurtz integra, ao lado dos professores José Frederico Marques, Rogério Lauria Tucci, Mário Moacir Porto e Sérgio Marcos de Moraes Pitombo, a Comissão de Direito Processual Penal do conclave.

Ao mesmo evento se farão presentes os Procuradores do Estado, Drs. Maurílio Moreira Leite e Jádel da Silva, que levam importantes sugestões para o aprimoramento do Anteprojeto do Código de Processo Penal.

FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO. Critério para concessão durante os meses de sessões ordinárias do Tribunal do Júri. Veja Portaria à pág. 7.

MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO CIVIL. Art. 82, III, do Código de Processo Civil. Providência que deverá adotar o Promotor, quando se recusar a oficiar no processo. Veja Portaria à pág. 7.

LEI COMPLEMENTAR MOBILIZA MINISTÉRIO PÚBLICO

A Câmara dos Deputados aprovou por unanimidade, em sessão realizada dia 25 de setembro, o projeto de lei complementar que estabelece normas para a organização do Ministério Público nos Estados.

A aprovação da matéria no curto espaço de 26 dias foi possível graças ao desempenho do Deputado Nelson Morro, relator do projeto perante à Comissão de Constituição e Justiça, que envidou o melhor da sua capacidade e esforço na elaboração do relatório, peça que, a par de brilhante, foi decisiva para o resultado da votação.

Conquanto aprovado com vinte e quatro emendas, o projeto não teve quebrada a sua estrutura original, nem apresentou alterações capazes de frustrar a expectativa em torno do atendimento das aspirações básicas da classe.

Vencida esta etapa do processo legislativo, a matéria foi remetida ao Senado Federal, onde deverá ser relatada pelo Senador Murilo Badaró, representante do Estado de Minas Gerais.

Muito embora não haja data prevista, tudo leva a crer que até o final de outubro a matéria resultará aprovada por aquela Casa. Com este objetivo, aliás, está se mobilizando o Ministério Público nacional, através das suas Associações e dos Procuradores Gerais, que acompanham, passo a passo, a tramitação do projeto no Congresso Nacional.

AUTORIZADA A INSTALAÇÃO DO GRUPO REGIONAL DE JOAÇABA

Portaria do Procurador Geral do Estado, datada de 14 de setembro de .. 1981, autorizou a instalação do III Grupo Regional de Estudos, com sede em Joaçaba. O Grupo não se formara anteriormente em razão do elevado número de vagas existentes no quadro do Ministério Público naquela região.

MOVIMENTAÇÃO DOS GRUPOS DE ESTUDOS

Vem ganhando vulto e crescente movimentação o trabalho dos Grupos Regionais de Estudos instituídos pela Procuradoria Geral do Estado em março do corrente ano.

A par de estarem promovendo, de forma altamente positiva, o congraçamento entre os membros do Ministério Público nas diversas regiões do Estado, têm os GREs propiciado oportunidade para a análise conjunta e discussão de importantes matérias ligadas à órbita jurídica e institucional.

Por sua vez, dentro de um programa de apoio à atividade desses Grupos, o Procurador Geral do Estado e o Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público vêm realizando sucessivas visitas às sedes regionais, a fim de ouvir as sugestões e reinvidicações dos Promotores locais, conhecer-lhes de perto os problemas e informá-los a respeito das ações, planos e projetos da Administração Superior do órgão. Cronologicamente, foram as seguintes as visitas realizadas:

- dia 6 de agosto, em Laguna, com os integrantes do XI Grupo;

- dia 20 de agosto, em Blumenau, com os integrantes do X Grupo;

- dia 27 de agosto, em Chapecó, com os integrantes do II Grupo;

- dia 28 de agosto, em São Miguel do Oeste, com os integrantes do I Grupo;

- dia 11 de setembro, em Itajaí, com os integrantes do XII Grupo.

Invariavelmente o Procurador Geral tem se feito acompanhar, nesses visitas, de membros da Administração Superior do Ministério Público.

INSTITUÍDO NOVO GRUPO DE ESTUDO

Portaria do Procurador Geral do Estado, datada de 14 de agosto de 1981, veio de instituir novo Grupo Regional de Estudos — o de número 14, — , sediado na comarca de São José.

O novo GRE, que, além da comarca - sede, abrange as de Palhoça, Biguaçu e Santo Amaro da Imperatriz, resultou do desmembramento do Grupo XIII, cuja abrangência ficou limitada às Promotorias Públicas e de Substituição da comarca da Capital.

PROCURADOR GERAL E PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO HOMENAGEADOS PELOS INATIVOS

O Procurador Geral do Estado, Dr. João Carlos Kurtz, e o Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público, Dr. Hélio Juk, foram alvo de significativa homenagem por parte dos inativos do Parquet estadual, durante jantar realizado no Restaurante Manolo's dia 11 último, nesta Capital.

Falando em nome dos inativos, que compareceram na sua quase totalidade, o Dr. Plínio Moreira ressaltou o trabalho persistente e abnegado do Procurador Geral e do Presidente da Associação, bem como o arrojo com que foram conduzidas, na esfera do Executivo estadual, as tratativas voltadas para o reconhecimento e asseguração do regime de remuneração paritária entre os membros ativos e inativos do Ministério Público.

Por último, o Procurador Geral agradeceu a homenagem recebida e enfatizou que todo o trabalho realizado fora movido pelo propósito de resguardar a dignidade da Instituição e o respeito devido àqueles que, durante longos anos, abnegadamente a serviram.

ENCONTRO ANUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO IRÁ PARA O INTERIOR.

É pensamento da Associação Catarinense do Ministério Público deslocar para o interior do Estado o encontro anual da classe, que vinha sendo, invariavelmente, realizado na Capital.

Entende a Associação que, ao interiorizar o Encontro, estará prestando uma homenagem aos Promotores do interior e às comunidades a que servem e, ao mesmo tempo, poupando despesas e dificuldades àqueles que atuam nas comarcas mais afastadas da Capital.

Em razão de seu posicionamento geográfico e dos recursos de infra-estrutura que pode oferecer, cogita-se, para este ano, em sediar o Encontro na cidade de Lages.

Pretende ainda a Associação dar nova amplitude ao conclave, mediante o estabelecimento de uma programação que permita, além da confraternização da classe, a promoção e a divulgação ampla do trabalho e do relevante papel que desempenha o Ministério Público no seio da sociedade.

JORNADAS DE ESTUDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Estarão se realizando na cidade de Porto Alegre, no período de 8 a 10 de outubro próximo, a Ia. Conferência Nacional de Procuradores-Gerais da Justiça e as Jornadas de Estudo do Ministério Público.

O evento é patrocinado pela Procuradoria Geral da Justiça e pela Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, que registra, neste ano, a passagem do seu quadragésimo aniversário.

Os Promotores interessados em participar do conclave poderão contactar diretamente com a Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Av. Borges de Medeiros, 992, 11º andar, fone (0512) 21-4562.

ENCONTRO COM O MINISTRO DA JUSTIÇA

O Procurador Geral do Estado, Dr. João Carlos Kurtz, juntamente com os Procuradores-Gerais da Justiça dos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo e Minas Gerais, esteve reunido dia 13 de agosto último com o Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, Dr. Ibrahim Abi-Ackel, na cidade de Belo Horizonte, oportunidade em que foi inteirado de detalhes relacionados com o encaminhamento ao Congresso do projeto de lei complementar que estabelece normas gerais para a organização do Ministério Público nos Estados.

ESPECIALIZAÇÃO NO EXTERIOR

A convite do Centre de Formation et de Recherche de l'Education Surveillée, seguiu para a capital francesa, no início do mês de setembro, o Dr. Nuno de Campos, titular da Vara de Menores da comarca da Capital, a fim de participar de curso de especialização na área do Direito do Menor.

A participação no curso, que terá a duração de quatro meses, foi patrocinada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), com o concurso da Universidade Federal de Santa Catarina, onde é titular da cadeira de Direito do Menor, e da Procuradoria Geral do Estado.

NOVOS PROMOTORES TOMAM POSSE

Os 17 Promotores Substitutos aprovados no último concurso prestaram compromisso conjuntamente em solenidade realizada na Procuradoria Geral do Estado dia 21 de agosto e encontram-se, desde o dia 31 daquele mês, no pleno exercício de suas funções.

Seguindo a ordem de classificação, os novos Promotores foram lotados nas seguintes Comarcas e Circunscrições:

01 - IVAN SANTIAGO - Pomerode;
02 - AILTON FÚLVIO DA SILVA - CJ de Florianópolis;
03 - CELSO WIGGERS - CJ de São José;
04 - DALCIO MOSER - Guaramirim;
05 - LUIZ CARLOS SCHMIDT DE CARVALHO - Tangará;
06 - AYRES JOSÉ DA SILVA - São Domingos;
07 - LEOCÁDIA MARÍLIA SCHIOCCHET - Urubici;
08 - MÁRIO GEMIN - Abelardo Luz;
09 - HENRIQUE LIMONGI - Ponte Serrada;
10 - LUIZ CARLOS PAVAN - Itapiranga;
11 - BELMIRO HANISCH - São José do Cedro;
12 - JOÃO ALBERTO CORRÊA - Pinhalzinho;
13 - ADWALDO JOÃO DIAS - Campo Erê;
14 - SADI BRÍGIDO JUNG - CJ de Araranguá;
15 - SAULO TORRES - CJ de Mafra;
16 - BRAZÍLIO MACHADO FILHO - CJ de Joaçaba; e
17 - JORGELITA TONERA - CJ de Lages.

DOLOROSO REGISTRO

Em trágico acidente automobilístico, ocorrido dia 21 de agosto na BR-101, próximo a esta Capital, faleceu o Promotor Público Ennio Cavallazzi, titular, à época, da comarca de São João Batista.

Embora jovem na carreira, o Dr. Ennio Cavallazzi deixou o registro positivo do seu trabalho nas comarcas de Brusque, onde atuou como Substituto, e nas de Campo Erê e São João Batista, onde funcionou já como titular da Promotoria Pública.

A sua partida, prematura e definitiva, aos 31 anos de idade, deixa nos quadros da Instituição uma dolorosa lacuna, dentro de cujos limites haverão de medrar o pesar e a saudade dos seus colegas e amigos.

APOSENTADORIA DE PROCURADOR

Mais uma aposentadoria veio de registrar-se nos quadros do Ministério Público. Trata-se, desta feita, do Procurador do Estado, Dr. Walberto Schmidt, que, após completar 35 anos de serviço público, teve seu ato aposentatório publicado no Diário Oficial do Estado do dia 27 de agosto último.

Com mais de 18 anos de serviços dados ao Ministério Público, o Dr. Walberto Schmidt serviu, destacatamente, em várias comarcas do interior do Estado, atingindo a segunda instância em 8 de novembro de 1971, onde a sua militância persistiu com invulgar brilhantismo.

Diplomado pela Escola Superior de Guerra, exerceu o cargo de Secretário do Interior e Justiça no Governo Colombo Salles e realizou profícua gestão quando presidente da Associação Catarinense do Ministério Público, no período 76/77. Ultimamente, afastado da Instituição, vem exercendo, com denodo, o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Indústria Carboquímica Catarinense - ICC, vinculada ao Ministério das Minas e Energia.

ACONTECIMENTO LITERÁRIO

Mais três obras acabam de ser lançadas pelo conhecido homem de letras e Promotor Público Artemio Zanon, titular, atualmente, da 3a. Vara Cível da comarca de Criciúma.

A primeira — EVANGELHO DOS AMANTES — revela o grande potencial poético do autor e apresenta 100 sonetos românticos, por ele produzidos a partir de 1958.

A segunda — HOMEM COM MEDO E POETA TRISTE... — embrenha-se, igualmente, no terreno da poesia, assinalando os meandros da vida humana na grande planície dos antagonismos, avanços e recuos, dúvidas e esperanças.

A terceira — NO PLANTÃO DAQUELA SEXTA-FEIRA — reúne contos produzidos pelo autor no período de 1972 a 1979, alguns do quais premiados nos concursos Virgílio Várzea, edições de 1975 e 1979. Neles a turbulência do cotidiano ganha contornos nítidos e reais, revelando, não raro, toda a sua crueldade e rudeza.

CONGRESSO MUNDIAL DE DIREITO

Na condição de membro da World Peace Through Law Center, promotora do evento, o Dr. Kurt Ernesto Hammerschmidt, Promotor Público da Vara Criminal da comarca de Tubarão, participou do Xº Congresso Mundial de Direito, realizado na cidade de São Paulo, no período de 15 a 21 do último mês de agosto.

O conclave, que contou com a participação de renomados juristas de todo o mundo, ensejou a apresentação e o debate de importantes temas da realidade jurídica mundial e contou, na solenidade de seu encerramento, com a presença do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

A Imprensa Oficial do Estado deverá concluir, até o final do mês, a impressão do terceiro número da Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense, cuja distribuição está prevista para o início do próximo mês de outubro. Imediatamente, pretende o seu Diretor, Dr. Maurílio Moreira Leite, encaminhar à publicação a matéria correspondente ao quarto número, evitando, com essa medida, os prolongados atrasos que, em razão da morosidade da impressão, marcaram o lançamento dos números anteriores.

Muito embora a Direção da Revista já disponha de material suficiente para o próximo número, está reiterando apelo aos membros do Ministério Público, no sentido de que remetam novas contribuições, de molde a possibilitar que os futuros lançamentos se façam com regular periodicidade.

NOVO CONCURSO DE INGRESSO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Com 27 vagas ainda no quadro, apesar da recente admissão de 17 novos Promotores, a Procuradoria Geral do Estado está providenciando à abertura de novo concurso de ingresso à carreira do Ministério Público.

As condições para inscrição, o programa e o critério de realização das provas estarão inseridos no Edital que deverá sair publicado no Diário Oficial do Estado até o final do mês de setembro.

LEI DAS EXECUÇÕES PENAIS

Objetivando subsidiar o trabalho dos Grupos Regionais de Estudos, a Procuradoria Geral do Estado está providenciando à remessa, aos Coordenadores de GREs, de cópia do anteprojeto da Lei da Execução Penal, elaborado por comissão integrada pelos professores Francisco de Assis Toledo, René Ariel Dotti, Benjamim Moraes Filho, Miguel Reale Júnior, Rogério Lauria Tucci, Ricardo Antunes Andreucci, Sérgio Marcos de Moraes Pitombo e Negi Calixto.

IMPORTÂNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

"Não integrando o Poder Judiciário, nem tendo funções a ele assemelhadas, o Ministério Público, porém, é essencial à função jurisdicional, no sentido de que ela não se perfaz sem a existência da instituição que fiscaliza a aplicação da lei e assume os interesses públicos indisponíveis."

(Excerto da Exposição de Motivos do senhor Ministro da Justiça ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, apresentando o projeto de lei complementar do Ministério Público.)

MOVIMENTAÇÃO NO QUADRO

Além da admissão de 17 novos Promotores, registrou-se no quadro do Ministério Público, no período compreendido entre 01 de agosto e 30 de setembro, a seguinte movimentação de pessoal:

Promoções

- CARLOS ARMANDO D'ÁVILA DOS SANTOS, de Blumenau (2a.Vara Cível) para o cargo de Procurador do Estado (A);
- LAURO DE OLIVEIRA ALVES (A), de Sombrio para São Miguel do Oeste (1a.Vara);
- FRANCISCO DE ASSIS FELIPPE (M), de Indaial para Canoinhas (1a.Vara);
- IVAN SANTIAGO (A), da CJ de Blumenau para Pomerode;
- DALCIO MOSER (M), da CJ de Curitibanos para Guaramirim;
- LUIZ CARLOS SCHMIDT DE CARVALHO .. (A), da CJ de Concórdia para Tangará;

MOVIMENTAÇÃO DO QUADRO (continuação)

- AYRES JOSÉ DA SILVA (M), da CJ de Xanxerê para São Domingos;
- LEOCÁDIA MARÍLIA SCHIOCCHET, da CJ de São Joaquim para Urubici;
- MÁRIO GEMIN (M), da CJ de São Lourenço do Oeste para Abelardo Luz;
- HENRIQUE LIMONGI (A), da CJ de São Miguel do Oeste para Ponte Serrada;
- LUIZ CARLOS PAVAN (M), da CJ de Porto União para Itapiranga;
- BELMIRO HANISCH (A), da CJ de Criciúma para São José do Cedro;
- JOÃO ALBERTO CORRÊA, da CJ de Joaçaba para Pinhalzinho;
- ADWALDO JOÃO DIAS (A), da CJ de Rio do Sul para Campo Erê.

Remoções

- JAIME DE SOUZA, de Canoinhas (1a. Vara) para São José (2a.Vara);
- ANTONIO GERCINO RAMOS DE MEDEIROS, de Mondai para Sombrio.

Aposentadorias

- WALBERTO SCHMIDT - Procurador do Estado.

Falecimentos

- ENNIO CAVALLAZZI - São João Batista.

NOTAS JURIDICAS

INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO CIVIL.(I)

À guisa de orientação para a atuação do Parquet nos casos estabelecidos no artigo 82 e seus incisos, da Lei Adjetiva Civil, publicam-se as conclusões a que chegou, sobre o tema, o doutor Joaquim Pereira de Souza, Promotor de Justiça, em trabalho divulgado pela Associação Goiana do Ministério Público, intitulado "O Ministério Público no Processo Civil".

01. É impraticável sintetizar num só conceito ou definição o que seja "interesse público" para fins de determinação da intervenção do Ministério Público no processo civil.

02. Cabe à doutrina e à jurisprudência, subsidiariamente, estabelecer, caso por caso, as hipóteses em que ocorra interesse público e por ele deva velar o Ministério Público.

03. A simples "qualidade de parte" é, em regra, insuficiente para caracterizar a existência de interesse público carecedor da intervenção do Ministério Público.

04. A qualidade de parte, na maioria das vezes, deve estar condicionada pela natureza da lide, para a evidência do interesse e a consequente intervenção do Ministério Público.

05. Em todos os casos constantes do art. 82 (incisos I, II e III) é obrigatória a intervenção do Ministério Público, por força da generalidade de seu "caput".

06. Sempre que exista interesse público a se resguardar, é obrigatória a intervenção do Ministério Público.

07. A verificação da existência do interesse público num caso concreto cabe, de início, à parte; cabe também ao juiz de ofício, e, sempre, e finalmente ao Ministério Público.

08. Tem discricionariedade o Ministério Público para a apreciação da existência ou não de interesse público na causa, mas na hipótese de divergência com o entendimento da parte ou com o do juiz, este comunicará o fato à Chefia do Parquet, podendo suspender o processo até que o Procurador Geral designe outro representante ou se manifeste igualmente pela inocorrência do interesse público.

09. Sempre que o Órgão do Ministério Público se recusar a intervir, por não vislumbrar interesse público que exija a sua intervenção, deve fundamentar o seu entendimento e enviar cópia à Procuradoria Geral do Estado.

10. Como cabe ao Ministério Público afinal avaliar a existência ou não

INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO CIVIL (I) (Continuação)

de interesse público, a ele deve ser enviada uma cópia da inicial de qualquer causa, fora dos casos em que a sua intervenção já seja expressa (art. 82, I e II e outros arts. do CPC, além de leis extravagantes) ou nas em que o interesse público seja por demais evidente.

11. Verificando o "peso do interesse público envolvido na causa" e considerando ser caso de sua intervenção, o Ministério Público manifestará a sua pretensão de intervir, para os fins do disposto no art. 83 do CPC(se desatendido, agravará de instrumento).

12. Ocorrerá nulidade tanto pela falta de intimação como pela de intervenção, nos casos em que o Ministério Público deva intervir, pois está legitimado para a rescisória, sempre que não seja ouvido nas causas em que o deva fazer.

13. Identificável o interesse público numa causa, o Ministério Público não terá como fugir à intervenção, pois a obrigatoriedade de seu ofício decorre exatamente da própria indisponibilidade dos interesses cuja tutela se encontra a seu cargo.

14. Deve ser entendido o inciso III como endereçado aos casos rebeldes a uma previsão mais específica, não abrangendo simplesmente pela sua qualidade as pessoas jurídicas de direito público ou entidades de administração indireta, nas causas em que figurem como partes.

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR: NOTAS E ESCLARECIMENTOS

PORTARIA Nº 290, de 01.09.81

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o artigo 82,III , do Código de Processo Civil determina a intervenção ministerial "nas causas em que há interesse público, evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte";

Considerando que cabe ao Ministério Público a avaliação discricionária do interesse público a reclamar a sua intervenção como fiscal da lei,

R E S O L V E;

Art. 1º - Aberta vista dos autos para os fins do artigo 82, III, do Código de Processo Civil, o membro do Ministério Público que se recusar a oficiar, dará as razões de seu convencimento e as comunicará ao Procurador Geral do Estado,que designará, conforme o caso, substituto para funcionar no processo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 01 setembro 1981.

JOÃO CARLOS KURTZ
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 314, de 11.09.81

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 26, item I, letra d da Lei Orgânica do Ministério Público,

R E S O L V E :

Os membros do Ministério Público que estiverem oficiando em comarcas de vara única ou em varas privativas do Júri não poderão gozar férias e nem licença-prêmio nos meses de sessões ordinárias definidos no Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado.

Florianópolis, 11 setembro 1 981.

JOÃO CARLOS KURTZ
Procurador Geral do Estado.

PORTARIA Nº 251, de 14.08.81

Altera a redação da Portaria nº 87, de 18.03.81, que instituiu os Grupos Regionais de Estudo - GRES.

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso I, da letra d, da Lei Orgânica do Ministério Público,

R E S O L V E :

Art. 1º - A parte final do artigo 1º da Portaria nº 87, de 18 de março de 1 981, passa a ter a seguinte redação:

.....

"Grupo XIII, com sede em Florianópolis, abrangendo as 14 Promotorias Públicas e a Promotoria de Substituição da comarca da Capital; e

Grupo XIV, com sede em São José, abrangendo as comarcas de Palhoça, São José, Biguaçu e Santo Amaro da Imperatriz."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 agosto de 1 981.

JOÃO CARLOS KURTZ
Procurador Geral do Estado.

PROVIMENTO Nº 020/81.

O Corregedor Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais (artigo 18 da Lei Orgânica do Ministério Público e artigo 5º do Regimento Interno da Corregedoria Geral), com a finalidade de normatizar o uso das pastas e da pauta dos trabalhos, tendo em vista a impessoalidade dos referidos materiais, que passaram a constituir o arquivo do Ministério Público;

Considerando que as substituições dos Membros do Ministério Público (promoção, remoção, convocação, designação ou qualquer outra das formas previstas em lei), devem se processar de molde a imprimir maior aperfeiçoamento ao exercício funcional;

Considerando que o estado de desinformação do substituto ao assumir as funções do substituído acarreta ou pode acarretar prejuízo aos interesses do Ministério Público;

Considerando a necessidade de preservar a segurança e a continuidade do arquivo das Promotorias;

Considerando, enfim, que as regras ora estabelecidas constituem corolário dos princípios básicos da unidade e indivisibilidade da Instituição;

D E T E R M I N A:

Art. 1º - O Membro do Ministério Público, ao deixar, a qualquer título, as suas funções, entregará ao seu sucessor todo o arquivo da Promotoria.

Art. 2º - Quando a entrega do arquivo não puder ser feita pessoalmente, o substituído cuidará em que seja efetivada por pessoa de sua absoluta confiança, por forma que preserve a sua incolumidade, nas mãos do substituto.

Art. 3º - Logo que efetivada a substituição, o substituído, pessoalmente, comunicará ao substituto, em sucinto informe escrito e em caráter reservado, a situação geral da Promotoria, em que se incluirão notas sobre processos, situações, instituições, circunstâncias de ordem objetiva e outras de interesse do Ministério Público.

Art. 4º - Observadas as determinações dos artigos anteriores, o substituído e o substituto deverão comunicar à Corregedoria Geral a efetivação da entrega e do recebimento dos mencionados materiais.

Art. 5º - O presente provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 01 setembro 1 981.

Valdemiro Borini
Corregedor Geral M. Público.

DIÁRIAS. NOVOS FORMULÁRIOS

Estão sendo remetidos às Promotorias os novos formulários de "Roteiro de Viagem" adotados pela Administração estadual.

Doravante, além do Anexo instituído por esta Procuradoria em substituição à certidão dos Cartórios, deverão os senhores Promotores, ao requererem o pagamento das diárias a que fazem jus, preencher e encaminhar, também, o novo formulário, não esquecendo de nele anotar os horários de saída e de retorno à sede de sua comarca.

RELATÓRIOS ANUAIS. Responsabilidade pela elaboração e remessa.

É dever do membro do Ministério Público de 1a. Instância, nos termos do artigo 30, III, da Lei nº 4 557/71 e artigo 1º, XIX, do Ato PGE/CGMP nº 01, enviar à Procuradoria Geral do Estado, até o dia 10 de janeiro de cada ano, o relatório geral dos trabalhos a seu cargo, de acordo com modelo fornecido pela Corregedoria Geral.

Para tanto, está o órgão correicional elaborando um relatório-questionário, que será brevemente enviado à todas Promotorias.

Cada Promotoria receberá duas cópias do trabalho em questão, uma das quais será, obrigatoriamente, devolvida à Procuradoria Geral do Estado, até 10 de janeiro de 1 982; a outra ficará arquivada na pasta nº 05 do acervo da Promotoria.

A responsabilidade pela elaboração do relatório-questionário e por sua posterior remessa à Procuradoria Geral é exclusiva do Promotor - titular ou substituto - que estiver no efetivo exercício da Promotoria durante o mês de dezembro.

Por fim, vale lembrar, que o não cumprimento de determinações emanadas da Chefia do Parquet ou da Corregedoria Geral do Ministério Público, pelos Promotores Públicos ou Substitutos, poderá acarretar ao faltoso a aplicação das sanções previstas no artigo 127 da Lei nº 4 557/71 - Lei Orgânica do Ministério Público.

ANTIGÜIDADE NA ENTRÂNCIA. Posição em 21 de setembro de 1981.

PROCURADORES DO ESTADO

Helio Sacilotti de Oliveira..29.12.69
José Daura 30.12.69
Ruy Olympio de Oliveira.....05.02.70
Zenon Torrens Malchisttzky...30.04.71
Ruyter Nascimento Ferreira...04.06.71
Henrique Espada R. Lima.....15.06.72
Ary Flaviano de Macedo 20.11.79
Walmor Cardoso da Silva 20.11.79
Aloysio Callado 20.11.79
Valdemiro Borini 20.11.79
Maurílio Moreira Leite 20.11.79
Jádel da Silva 20.11.79
Everton Jorge da Luz 20.11.79
João Carlos Kurtz 20.11.79
Cláudio Marques de Sousa.....08.05.80
Cyro Campos 21.08.80
Ayres Cesário Pereira 08.09.80
Carlos Armando d'Ávila Santos -------

QUARTA ENTRÂNCIA

José da Luz Fontes 12.07.57
Ney Élcio Ramos Rosa 10.03.70
Dirceu Baracho 18.03.70
João Almir Silveira 26.05.70
Marinho Laus 29.05.70
Nuno de Campos 23.03.71
Mário Edgar Wolff 09.06.71
Euclides Prade 09.09.71
Pedro Paulo Z. Schiefler ... 09.09.71
Jairo Borges Sprotte 10.11.71
Paulo Huascar Viana 08.02.72
João Guedes da F. Neto 28.06.73
Darci Manoel Gonçalves 16.07.73
Valdir Viera 17.07.73
Arno Schmidt 22.01.76
Hipólito Luiz Piazza 19.07.77
José Enéas C. Athanázio 09.11.77
Nazareno Furtado Köche 12.12.77
Mário de Andrade Lemos 14.02.78
Márcio Fortes de Barros 16.02.78
José dos Santos Silveira ... 25.04.78
Francisco A. C. Nascimento.. 09.05.78
Moacyr de Moraes L. Filho .. 16.05.78
André Mello Filho 26.05.78
Nelson Ferraz 02.06.78
Clóvis Maura da Silva 14.07.78
Joel Rogério Furtado 02.08.78
Paulo Armando Ribeiro 09.08.78
Jorge Tzelikis 14.08.78
Paulo Antônio Günther 22.08.78
Vidal Vanhoni Filho 31.08.78
Hans B.Peter E. Pilchowski.. 15.09.78
Hélio Juk 02.04.79
Luiz Fernando Sirydakis 04.06.79
Fernando Nizo Bainha 11.06.79
Artemio Zanon 25.09.79
Alcino Caldeira Filho 25.10.79
Carlos R.G. de Oliveira 07.12.79
Demétrio C. Serratine 12.05.78
Orlando Graciosa Filho 14.04.80
Francisco Luz Gottardi 30.04.80
Santides C. de Amorim 30.04.80
Sérgio Torres Paladino 08.05.80
Agamenon Bento do Amaral ... 08.05.80
Anselmo Agostinho da Silva.. 03.06.80
Roque Silva Machado 03.06.80

Kurt Ernesto Hammerschimidt. 01.07.80
Emygdio Geraldo Sada 21.08.80
Nilton José Machado 09.09.80
Luiz Carlos Freyesleben 03.10.80
Juarez Artur H. Nahas 25.11.80
Vilmar José Loef 08.01.81
Átila Antonio Rothsahl 11.06.81
Odil José Cota 08.07.81

TERCEIRA ENTRÂNCIA

Taitalo Coelho de Souza 09.03.61
Hernani M. Lemos de Farias.. 01.08.68
João José Leal 18.07.72
José Alberto Barbosa 27.10.72
Jobél Braga de Araújo 07.06.78
Darcy Langoski 25.08.78
Paulo Nunes Linhares 25.10.78
Nelson Ferreira da Silva ... 05.10.79
Jairo Mello Christ 25.10.79
José Antonio Salvadori 26.12.79
Ricardo Maciel Cascaes 26.12.79
Osmar Peron 20.03.80
Raul Santo Salvador 09.04.80
Sidney Bandarra Barreiros .. 19.05.80
Wlaumar Alves da Silva 03.06.80
Fiorello Nones 03.06.80
Raulino Uliano 01.07.80
Paulo Roberto Speck 03.07.80
Robison Westphal 21.08.80
Victor Cani 22.08.80
Luiz Alberto Cavalcanti 08.09.80
Raul Schaefer Filho 09.09.80
Cezar João Cim 24.09.80
Jaime de Souza 25.09.80
Salvador Bissoli 03.10.80
Miguel Moacyr Alves 20.10.80
José Galvani Alberton 07.11.80
Rivaldo Antonio Macari 10.11.80
Nilo Sérgio Q. dos Santos .. 25.11.80
Rogério Ferreira 27.11.80
Vilmar Rui Scarduelli 09.12.80
José E. O. da Luz Fontes ... 17.02.81
José Francisco Hoepers 23.03.81
Odson Cardoso 14.04.81
Lauro de Oliveira Alves 26.08.81
Francisco de Assis Felippe.. ------

SEGUNDA ENTRÂNCIA

Hercilia Regina Lemke 23.01.78
Nelson Fernando Mendes 08.09.80
Carlos Alberto P. Nahas 09.09.80
Milton Pascoto 03.10.80
Rosa Maria Garcia 06.10.80
Pedro Sérgio Steil 20.10.80
Valberto Antonio Domingues.. 21.10.80
Raulino Jacó Brüning 07.11.80
José Ildefonso Bizatto 25.11.80
Guido Feuser 27.11.80
Gustavo Neves Filho 09.12.80
Antonio Cesar Pinto Costa... 08.01.81
Antonio G. R. de Medeiros... 17.02.81
Jaime Ramos 18.02.81
Aristeu Xenofontes Lenzi ... 14.04.81
Manoel Roberto da Silva 05.05.81
Henrique Gonçalves da Silva 06.05.81

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Vivaldo Domingos Bento 07.06.69
Dilson Serafim Alves 06.08.79
Daniel Américo Moreira 21.10.80
Roberto Cunha Vargas 07.11.80
João Fernando Q.Borrelli ... 25.11.80
Eduvaldo José Vieira 27.11.80
Vera Lúcia Copetti Medeiros. 09.12.80
Luiz Cézar Medeiros 08.01.81
Renato Moreira dos Santos .. 09.01.81
Alcides Heerdt 17.02.81
José André Zanella 18.02.81

PROMOTORES SUBSTITUTOS

Fernando Bastos Schaefer ... 02.01.73
Luiz Adalberto Villa Real .. 23.01.79
Ivan Santiago 24.08.81
Ailton Fúlvio da Silva 25.08.81
Celso Wiggers 26.08.81
Dálcio Moser 27.08.81
Luiz Carlos S. de Carvalho.. 28.08.81
Ayres José da Silva 31.08.81
Leocádia Marília Schiocchet. 01.09.81
Mário Gemin 02.09.81
Henrique Limongi 03.09.81
Luiz Carlos Pavan 04.09.81
Belmiro Hanisch 08.09.81
João Alberto Corrêa 09.09.81
Adwaldo João Dias 10.09.81
Sadi Brígido Jung 11.09.81
Saulo Torres 14.09.81
Brazílio Machado Filho 15.09.81
Jorgelita Tonera 16.09.81

E X P E D I E N T E

BOLETIM INFORMATIVO
Publicação da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

EDITOR GERAL
José Galvani Alberton

CONSELHO EDITORIAL
Vidal Vanhoni Filho, Carlos Roberto Gerlach de Oliveira, Sério Torres Paladino, Anselmo Agostinho da Silva e Odson Cardoso.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Praça XV de Novembro, nº 6
Fones 22-2991 e 22-3300
Florianópolis - Santa Catarina

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

BOLETIM INFORMATIVO

ANO 3 NÚMERO 5 JULHO 1982

E D I T O R I A L

No atual estágio histórico, por certo já não mais restam dúvidas de que o Ministério Público está, como instituição, definitivamente emoldurado.

E, com essa moldura, que, a nível federal, lhe foi dada pela Lei Complementar 40/81 e, no âmbito estadual, pela Emenda Constitucional nº 15/82 e pela Lei Complementar nº 17/82, chegam-lhe às mãos também os instrumentos legais que o habilitam ao desempenho das múltiplas funções que lhe foram conferidas, as quais, situando-se no plano institucional, encontram, acima mesmo da lei, a razão maior para o seu exercitamento na expectativa deixada junto ao corpo social, de onde dimanaram e em função de cujos interesses e valores foram concebidas.

Tomado o dever funcional sob esse ângulo, há que se proceder inicialmente, no albor desta nova fase, a um esforço de percuciente observação e análise, mediante o qual se possa fixar, na complexa amplidão do universo social, a dimensão exata da obra a ser realizada.

E, evidentemente, dentro dos contornos dessa obra, o que haverá de ganhar relevo não serão as anacrônicas práticas de rotina, que até aqui se revelaram incapazes de oferecer uma resposta positiva e animadora às angústias e esperanças da sociedade brasileira. Há que se buscar, isto sim, uma postura nova, levando ao exaurimento, no exercício da função, todas as alternativas de participação e produção de serviços, de molde a que haja, pelo menos, uma correspondência justa e equilibrada entre o quinhão outorgado pela lei e o crédito a que ficou habilitada a Nação, por via de cuja vontade a outorga se fez boa e legítima.

E posto que, vencido o prazo de adaptação estabelecido pela Lei Complementar 40/81, a sociedade há de por a cobro esse crédito a que ficou ou, melhor, a que sempre esteve habilitada, traduzido no direito de ver defendidos e preservados os seus valores básicos e indisponíveis, mister se faz que o Ministério Público se prepare para o uso imediato e efetivo dos instrumentos que lhe foram confiados.

Do autoconvencimento — fundamental e decisivo — da amplitude da obrigação e do dever de honrá-la, certamente, ninguém mais padece.

A obra, portanto, há que ser iniciada agora.

JOÃO CARLOS KURTZ
Procurador-Geral de Justiça

NOVA LEI ORGÂNICA. PUBLICAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio da Direção da Revista Jurídica do Ministério Público, está fazendo publicar, em edição especial, a nova Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Complementar nº 17, de 5.7.82), acompanhada da Emenda Constitucional nº 15/82 e da Lei Complementar federal nº 40/81.

Independentemente dessa providência, o texto da nova Lei Orgânica vem sendo reproduzido, por xerox, diretamente do Diário Oficial do Estado, edição de 7.7.82, e distribuído a todos os membros do Ministério Público.

NOVAS CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça está aguardando manifestação do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça, a fim de proceder à expedição das novas carteiras de identificação funcional, ajustadas às prerrogativas conferidas aos membros do Ministério Público pela Lei Complementar 40/81.

Ao que se sabe, o Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça, sob o fundamento de melhor caracterizar a imagem do Ministério Público, pretende aprovar um modelo único de carteira, para ser adotado em todo o território nacional.

SANCIONADA A NOVA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em solenidade realizada dia 5 de julho, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, o Governador do Estado, Dr. Henrique Helion Velho de Córdova, sancionou a nova Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Complementar nº 17, de 5 de julho de 1982).

Além do Governador e do Procurador-Geral, estiveram presentes ao ato o Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Valdemiro Borini; o Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público, Dr. Hélio Juk; Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça da Capital e comarcas vizinhas, que vieram trazer o testemunho da sua gratidão e do seu reconhecimento ao Chefe do Executivo pela consideração e apoio dispensados à classe no curso do processo que culminou com a sanção da nova Lei Orgânica.

Abrindo a solenidade, falou o Procurador-Geral de Justiça, Dr. João Carlos Kurtz, que agradeceu ao Governador o apoio e a confiança recebidos e enfatizou que a lei que acabava de ser sancionada punha o Ministério Público catarinense em posição de destaque a nível nacional.

Falou, em seguida, o Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público, Dr. Hélio Juk, reconhecendo a eficiência da lei, em termos de atendimento às reivindicações e anseios da classe, e revelando o júbilo e a gratidão de que estava tomado o Ministério Público, diante do evento que acabava de se realizar.

Falando ao final, o Governador Henrique Córdova destacou a eficiência do trabalho realizado pela Procuradoria-Geral, fazendo referências expressas à operosa e segura condução do Dr. João Carlos Kurtz, e arrematou dizendo que a outorga da nova lei e a boa vontade demonstrada pelo Executivo diante das reivindicações por ela contempladas encontraram apoio na constatação da disposição de servir, que move e orienta o Ministério Público catarinense.

PROMOTOR PÚBLICO CONCLUI CURSO NO EXTERIOR

No final do mês de dezembro retornou da capital francesa, onde concluiu curso de especialização na área do Direito do Menor, o Doutor NUNO DE CAMPOS, Promotor titular da Vara de Menores da Capital.

No seu retorno, Nuno de Campos proferiu palestra no Centro de Estudos Judiciários de Lisboa e, mais recentemente, no Rio de Janeiro, a convite da da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

NOVO QUADRO PARA A PROCURADORIA

Durante a solenidade de sanção da nova Lei Orgânica do Ministério Público, foi oficialmente entregue ao Governador do Estado o anteprojeto de lei que cria o quadro próprio de pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça.

O anteprojeto prevê a criação de 187 cargos de provimento efetivo, distribuídos em 6 categorias funcionais: Serviços Jurídicos, Atividades de Nível Superior, Atividades Técnicas de Nível Médio, Artesanato, Serviços Auxiliares, e Transporte Oficial e Serviços Gerais. Concentra-se, a maior parte deles, dentro da categoria Serviços Auxiliares, nela se incluindo, também, os 53 cargos que deverão, oportunamente, ser lotados junto às Promotorias de Justiça da Capital e do Interior. Estão previstos, ainda, 17 cargos de provimento em comissão, entre os quais 6 de Assessor Jurídico, para cujos titulares estaria reservada a tarefa de assessoria aos Procuradores de Justiça.

Dentro da estrutura organizacional básica da Procuradoria-Geral de Justiça estão previstos, além dos demais organismos de certa forma comuns a qualquer esquema de administração, dois Núcleos de Apoio, um para a primeira e, outro, para a segunda instância.

Na Exposição de Motivos que encaminhou o anteprojeto, o Procurador-Geral de Justiça, Dr. João Carlos Kurtz, salientou que o quadro de pessoal proposto era uma decorrência do que fora disposto pelo Art. 101 da Constituição Estadual e que, a par disso, se impunha em razão de necessidades de ordem operacional e, sobretudo, em função da nova dimensão dada à atividade do Ministério Público, no campo social e jurídico.

Segundo declarou o Governador do Estado na oportunidade, a matéria deverá ser encaminhada à Assembléia Legislativa no início do mês de agosto próximo.

NOVO CORREGEDOR GERAL

Depois de integrar, com 11 votos, lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior do Ministério Público, o Doutor VALDEMIRO BORINI foi reconduzido, por ato governamental publicado no DOE do dia 18.03.82, ao cargo de Corregedor Geral do Ministério Público, no qual deverá permanecer até 18 de abril de 1984.

Integraram a lista, ao lado do Doutor Valdemiro Borini, os Doutores Everton Jorge da Luz e Cláudio Marques de Sousa.

CONHECIDOS OS NOVOS PROMOTORES SUBSTITUTOS

A Comissão de Concurso divulgou no dia 12 de março último a relação dos candidatos aprovados no último concurso para ingresso à carreira do Ministério Público. Os aprovados, pela ordem de classificação, foram os seguintes:

1º - ANTENOR CHINATO RIBEIRO (8,2)
2º - AURINO ALVES DE SOUZA (8,0)
3º - ELOIR ARAÚJO DE SOUZA (7,8)
4º - JOSÉ DARCI PEREIRA SOARES (7,5)
5º - AROLDO DE ARAÚJO (7,3)
6º - PAULO NILSON MOTTA DOLZAN (7,2)
7º - OMAR LISBOA BACHA (7,0)
8º - GILBERTO CALLADO DE OLIVEIRA (6,9)
9º - LENIR DE ARAÚJO ROSLINDO (6,8)
10º - PLÍNIO CÉSAR MOREIRA (6,5)
11º - CACILDO ROMAGNANI (6,3)
12º - AURÉLIO CARDOSO DOS SANTOS (6,1)
13º - MARIA AUXILIADORA ALVES (6,0)
14º - ERNANI DUTRA (5,8)
15º - LUIZ NÉRI PACHECO DOS REIS (5,6)
16º - ELOIR ANDRÉ KÜSER (5,4)
17º - DONALDO REINER (5,2)
18º - SILVIO REBELO NORONHA (5,0)

A Comissão de Concurso, presidida pelo Procurador Geral do Estado, Doutor João Carlos Kurtz, esteve integrada pelos Procuradores do Estado Everton Jorge da Luz , Ayres Cesário Pereira e Arno Schmidt, pelo Promotor Público Nilton José Machado e pelo doutor Nicolau Apóstolo Pitsica, representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Seguindo a ordem de classificação, foram as seguintes as Circunscrições escolhidas pelos novos Promotores: 1º -Brusque, 2º - Blumenau, 3º - Curitibanos, 4º - Tubarão, 5º - Criciúma, 6º - Porto União, 7º - Araranguá, 8º - São Miguel do Oeste, 9º - Rio do Sul, 10º - Mafra, 11º - Joinville, 12º - Lages, 13º - Joaçaba, 14º - Chapecó; 15º - Concórdia, 16º - Xanxerê, 17º - São Lourenço do Oeste, e 18º - Dionísio Cerqueira.

CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS

O recém-criado Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça esteve reunido dia 19 de março, na cidade de Salvador, com o objetivo básico de encontrar soluções harmônicas para os problemas a serem enfrentados na adaptação das leis de organização do Ministério Público, a nível estadual.

O Ministério Público de Santa Catarina esteve representado pelo seu Procurador-Geral, Doutor João Carlos Kurtz, que exerce, inclusive, o cargo de Secretário do referido Conselho, eleito que foi por ocasião da Ia. Conferência Nacional de Procuradores Gerais da Justiça, realizada em Porto Alegre em outubro do ano passado.

APOSENTADORIA DE PROCURADOR

O Diário Oficial do Estado do dia 25 de fevereiro de 1982 publicou o ato de aposentadoria do Procurador do Estado , Doutor WALMOR CARDOSO DA SILVA.

Com mais de 35 anos de serviço público, a maior parte do qual prestado ao Ministério Público, o doutor Walmor Cardoso da Silva, além de ter servido em diversas comarcas do interior do Estado e na própria Capital, exerceu, durante vários anos, o cargo de Secretário do Ministério Público, tendo chegado ao ápice da carreira em 20.11.79.

A par de sua brilhante atividade ministerial, é, há vários anos, professor titular da Universidade Federal de Santa Catarina e detentor do título de Mestre em Direito, conferido pela mesma Universidade, depois de haver defendido e ter aprovada, com distinção e louvor, em novembro de 1980, a tese intitulada *O Ministério Público. Sua Posição entre os Poderes do Estado e sua Atuação como Fiscal da Lei e Representante da Fazenda Pública. Aspectos da sua Lei Orgânica.*

NOVO PROCURADOR

O Diário Oficial do Estado do dia 18 de março de 1982 publicou o ato de promoção, pelo critério de merecimento, do Doutor ARNO SCHMIDT ao cargo de Procurador do Estado.

O Dr. Arno Schmidt iniciou sua carreira em 1966 e atuou nas comarcas de Braço do Norte, Urubici, Campos Novos e Laguna. Em 1976 subiu à segunda instância na condição de Promotor convocado e, em 1980, removido ao cargo de Promotor -- Substituto de Procurador. Destacou-se , ao longo de sua carreira, pela solidez e extensão da sua cultura, pela nobreza de suas posições e pela fidalguia no trato com os seus colegas.

ENCONTRO ANUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Está, em princípio, definido para o período de 30 de setembro a 3 de outubro próximos o XXIII Encontro Estadual do Ministério Público, o qual deverá realizar-se paralelamente à IIa. Conferência Nacional de Procuradores Gerais de Justiça, previsto para o mesmo período.

O Encontro, que deverá girar em torno do tema "Ministério Público: sua lei e sua nova dimensão social", pretende contar com a participação decisiva dos Grupos Regionais de Estudos e de sua Coordenadoria Geral, aos quais seria confiado o encargo da composição do temário.

A idéia inicial é de abrir aos GREs a oportunidade de participarem, cada um, com até duas teses. Seriam estas teses remetidas antecipadamente para a Coordenadoria Geral dos Grupos de Estudos, ficando esta com a incumbência da análise, bem como da seleção daquelas que iriam, definitivamente, compor o temário oficial.

O programa do Encontro seria, basicamente, o seguinte:

Dia 30/09 (Quinta-feira)

- 20:00 h - Sessão solene de abertura (1)
- 22:00 h - Coquetel (1)

Dia 01/10 (Sexta-feira)

- 08:30 h - Primeira reunião plenária
- 14:30 h - Segunda reunião plenária
- 20:00 h - Conferência (1)

Dia 02/10 (Sábado)

- 10:00 h - Assembléia Geral da ACMP
- 15:00 h - Competições esportivas
- 20:00 h - Jantar solene (1)

Dia 03/10 (Domingo)

- 12:00 h - Almoço de confraternização (1)

Observação: Os atos assinalados com (1) contariam também com a participação dos membros da IIa.Conferência Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça.

Além do programa aqui referido, cogita-se também de uma programação recreativa e cultural, dirigida, principalmente, às esposas dos participantes.

Conquanto a notícia aqui inserida possa dar, desde já, uma idéia do que se pretende realizar, a Procuradoria-Geral de Justiça, a Associação Catarinense do Ministério Público e a Comissão Coordenadora do Encontro estão cuidando da elaboração de todo o material de informação a ele pertinente, de molde a que cada membro do Ministério Público possa avaliar a dimensão do evento e concluir a respeito da oportunidade e da importância da sua efetiva participação.

MOVIMENTAÇÃO NO QUADRO

Registrou-se no quadro do Ministério Público, no período compreendido entre 01 de outubro de 1981 e 31 de julho de 1982, a seguinte movimentação de pessoal:

Promoções

- ARNO SCHMIDT (M), de Substituto de Procurador para Procurador do Estado;
- RICARDO MACIEL CASCAES (A), de Tijucas para Lages (3a.Criminal);
- FIORELLO NONES (M), de Canoinhas (2a. Vara) para Lages (2a.Cível);
- JOSÉ ANTONIO SALVADORI (A), de Videira (2a.Vara) para Joaçaba (2a.Vara);
- JOSÉ GALVANI ALBERTON (M), de Caçador (2a.Vara) para Criciúma (1a.Cível);
- MILTON PASCOTO (A), de Santa Cecília para Canoinhas (2a.Vara);
- ROSA MARIA GARCIA (M), de Braço do Norte para Videira (2a.Vara);
- PEDRO SÉRGIO STEIL (A), de Indaial para São Joaquim (2a.Vara);
- ANTONIO GERCINO R.DE MEDEIROS (M), de Sombrio para São Joaquim (2a.Vara);
- ROBERTO CUNHA VARGAS (M), de Anita Garibaldi para Mondaí;
- JOÃO FERNANDO Q. BORRELI, de Rio Negrinho para Itaiópolis;
- EDUVALDO JOSÉ VIEIRA (M), de Imaruí para Dionísio Cerqueira;
- DANIEL AMÉRICO MOREIRA (A), de Santo Amaro da Imperatriz para Santa Cecília;
- LUIZ CÉZAR MEDEIROS (M), de Taió para Dionísio Cerqueira;
- VERA LÚCIA COPETTI MEDEIROS (A), de Bom Retiro para Santa Cecília;
- SADI BRIGIDO JUNG (M), da CJ de Araranguá para Anita Garibaldi;
- SAULO TORRES (A), da CJ de Mafra para São José do Cedro;
- JORGELITA TONERA (M), da CJ de Lages para São Domingos;
- BRAZILIO MACHADO FILHO, da CJ de Palmitos para Ponte Serrada;
- ANTENOR CHINATO RIBEIRO, da CJ de Brusque para Anita Garibaldi;
- AURINO ALVES DE SOUZA (A), da CJ de Blumenau para Bom Retiro;
- GILBERTO CALLADO DE OLIVEIRA (M), da CJ de São Miguel do Oeste para São José do Cedro.

Remoções

- JOSÉ ENÉAS CÉZAR ATHANÁZIO, da 3a. para a 2a.Vara Cível de Blumenau;
- HANS B. PETER EDUARD PILCHOWISK, da Vara Criminal para a 3a.Vara Cível de Blumenau;
- ÁTTILA ANTONIO ROTHSAHL, de Lages (2a Vara Cível) para Blumenau (Vara Criminal);
- LUIZ FERNANDO SIRIDAKYS, de Joaçaba (1a.Vara) para Chapecó (Vara Criminal);
- LUIZ CARLOS FREYESLEBEN, da 2a. para a 1a.Vara de Joaçaba;
- JOÃO GUEDES DA FONSECA NETO, da 1a.Cível da Capital para Substituto de Procurador;
- PAULO ARMANDO RIBEIRO, da 4a.Criminal para a 1a.Cível da Capital;
- FERNANDO NIZO BAINHA, da2a.Cível da Capital para Substituto de Procurador;
- MOACYR DE MORAES LIMA FILHO, de Criciúma (1a.Cível) para a Capital (4a.Criminal);
- CARLOS ROBERTO GERLACH DE OLIVEIRA,de Joinville (2a.Criminal) para a Capital (2a.Cível);
- VIDAL VANHONI FILHO, da Vara da Justiça Militar da Capital para Substituto de Procurador;
- VILMAR JOSÉ LOEF, da Lages (2a.Criminal) para Joinville (2a.Criminal);
- SANTIDES CARMELINO DE AMORIM, de Criciúma (Vara Criminal) para a Capital(Vara da Justiça Militar)
- VITOR CANI, de São Joaquim (1a.Vara) para Tijucas;
- RIVALDO ANTONIO MACARI, da 2a.para a 1a. Vara de São Joaquim;
- PEDRO SÉRGIO STEIL, de São Joaquim(2a Vara) para Jaraguá do Sul (2a.Vara);
- PEDRO SÉRGIO STEIL, de Itaiópolis para Indaial;
- EDUVALDO JOSÉ VIEIRA, de Dionísio Cerqueira para Braço do Norte;
- DANIEL AMÉRICO MOREIRA, de Santa Cecília para Indaial;
- LEOCÁDIA MARILIA SCHIOCHET, de Urubici para São João Batista;
- BELMIRO HANISCH, de São José do Cedro para Rio Negrinho;
- AYRES JOSÉ DA SILVA, de São Domingos para Urubici;
- HENRIQUE LIMONGI, de Ponte Serrada para Imaruí;
- SADI BRIGIDO JUNG, de Anita Garibaldi para Santo Amaro da Imperatriz;
- SAULO TORRES, de São José do Cedro para Taió.

Permutas

- ANSELMO AGOSTINHO DA SILVA (1a.Criminal de Lages) x JOSÉ ANTONIO SALVADORI (2a.Vara Joaçaba);
- MILTON PASCOTO (2a.Vara de Canoinhas) x ROSA MARIA GARCIA (2a.Vara Videira).

Aposentadorias

- WALMOR CARDOSO DA SILVA (Procurador do Estado)
- JOÃO GUEDES DA FONSECA NETO (Substituto de Procurador)
- FERNANDO NIZO BAINHA (Substituto de Procurador)
- JUAREZ ARTHUR HOFFMANN NAHAS (Vara Criminal de Chapecó).

Cargos criados

- Procuradores de Justiça (4) - Lei Complementar nº 17/82
- Jaraguá do Sul (2a.Vara)
- Palhoça (2a.Vara)

NOTA DA REDAÇÃO

A QUEM SE DEVE A LEI ORGÂNICA

Conquanto tenha sido constituída por ato governamental, uma comissão mista para conduzir o trabalho de elaboração da nova Lei Orgânica, reunindo sete membros, quatro dos quais integrantes do Ministério Público (João Carlos Kurtz, Henrique Espada Rodrigues Lima, Arno Schmidt e Hélio Juk), pode-se afirmar com segurança que ela foi integralmente concebida e elaborada por membros da Instituição.

E tanto o foi, que, logo após a primeira reunião da Comissão principal, o seu presidente, Dr. João Carlos Kurtz, constituiu uma Comissão de Apoio, coordenada pelo Dr. Arno Schmidt e integrada pelos Drs. Vidal Vanhoni Filho, Sérgio Torres Paladino, Anselmo Agostinho da Silva e Nilton José Machado, a qual, sintonizada e em contato permanente com o Procurador-Geral de Justiça, com a Coordenadoria Geral dos Grupos Regionais de Estudos e com a Associação Catarinense do Ministério Público, foi responsável pela produção do texto básico, em cima do qual foram conduzidas as tratativas e negociações a nível de Governo.

É bom, assim, que fique o registro do importante trabalho realizado pela Comis

são de Apoio, cujos membros, sob a condução sábia e segura do Dr. Arno Schmidt, não raro adentravam madrugadas, redigindo, pesquisando e aperfeiçoando os dispositivos da Lei. Idêntico registro merece ser feito em relação à Coordenadoria Geral dos Grupos Regionais de Estudos, que conseguiu, por intermédio da operosidade do seu Coordenador Geral, Dr. Jádel da Silva, mobilizar os Grupos Regionais de Estudos para o encaminhamento de sugestões, que tanto contribuiram para o aprimoramento do texto legal.

Por outra parte, há que ficar marcado o arrojo e o empenho do Procurador-Geral de Justiça, Dr. João Carlos Kurtz, na condução das teses e reivindicações contidas na Lei, em relação às quais soube manter uma postura digna e firme, em todos os momentos e espaços políticos por que atravessou o processo da nova lei.

Que fique também consignado o reconhecimento aos eminentes membros da Assembléia Legislativa que, a par de se terem prestado ao exame da matéria em caráter prioritário, em nenhum momento ofereceram obstáculo ao trâmite e à aprovação do projeto.

Assinale-se, por último, a gratidão ao Chefe do Executivo, Governador Henrique Córdova, que, sensível aos anseios e reivindicações da classe, não mitigou esforços nem boa vontade, para permitir que a nova lei, concebida integralmente no seio da Instituição, viesse a viger na sua forma original, sem mutilações ou emendas capazes de reduzir-lhe o alcance ou de frustrar a auspiciosa expectativa, em torno dela alimentada por todos os membros do Ministério Público catarinense.

N O T A S J U R Í D I C A S

PROCESSO CRIMINAL INICIADO POR PORTARIA. ANULAÇÃO.

Como é do conhecimento da classe, o Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada dia 9 de junho último, recomendou aos membros da Instituição que, em atenção à Lei Complementar nº 40/81, todos os processos criminais iniciados por via de ação penal pública após 15 de dezembro de 1981, o fossem unicamente através de denúncia.

É que a mencionada Lei, além de inscrever como uma das funções institucionais do Ministério Público a de *promover a ação penal pública* (Art. 3º, II), vedou o exercício desta e de outras funções a pessoas estranhas à Instituição (Art.55), ressalvando apenas a hipótese de designação de pessoa idônea para oficiar em processos de habilitação de casamento.

O Tribunal de Alçada do Paraná, em recente julgamento, assentou:

Habeas-corpus. Ilegitimidade de parte. Com o advento da Lei Orgânica do Ministério Público ab-rogou-se o procedimento "ex-officio" e em conseqüência vedou-se a promoção da ação penal pública a pessoas estranhas à Instituição. Como a Portaria da autoridade policial é datada de 17.12.81, a autoridade policial era parte ilegítima "ad causam" para promover a ação penal. Ordem concedida para anular o processo "ab initio". (Habeas-corpus nº 87/82)

Atento à orientação do Conselho e, por certo, ao precedente jurisprudencial, o Dr. Promotor de Justiça da 4a. Vara Criminal da Capital, em processo deflagrado por portaria policial, requereu ao juiz a anulação do procedimento e, incontinenti, ofereceu denúncia. Mas a autoridade judiciária, tendo como não derrogado, nem revogado, o procedimento de ofício, indeferiu a pretensão e determinou a juntada da peça acusatória como simples informação.

Irresignado com a decisão, que se caracteriza como constrangimento ilegal, por sujeitar o réu a processo visceralmente nulo, o Procurador-Geral de Justiça impetrará, nos próximos dias, habeas-corpus junto ao Egrégio Tribunal de Justiça, visando a anulação do processo *ab initio*.

ADITAMENTO DA DENÚNCIA. NÃO CABIMENTO

Em recente despacho, o Procurador-Geral de Justiça, apreciando remessa de inquérito feita pelo Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Criminal da Capital, na forma do artigo 28 do Código de Processo Penal, insistiu no acolhimento da posição adotada pelo Dr. Promotor de Justiça, que se recusara a aditar denúncia *contra pessoa não incluída na peça inicial em virtude de não se revestir a sua conduta dos contornos que identifiquem a prática delituosa.*

Após tecer rápidas considerações acerca da verdadeira natureza da Instituição e de sua destinação histórica, a decisão pondera que o Ministério Público *não é mero detentor da ação penal pública. Ele é, na realidade, o titular, com todos os adereços da titularidade, ainda que timbrada por princípios como o da obrigatoriedade e indisponibilidade da ação penal.*

O eminente Procurador-Geral, ao destacar que estes princípios norteiam a conduta do Ministério Público frente a um fato delituoso, nunca diante de um fato lícito, vaticina *que muito próximo está o dia em que se haverá de perquirir sobre se ao Estado, diante de determinadas circunstâncias, não seria dado, no âmbito de sua preocupação de preservar o interesse coletivo, condicionar sua ação à conveniência ou oportunidade da medida repressiva.* Indaga, a seguir, *se seria possível ao Estado, ser ético por excelência, deflagrar um procedimento criminal que sabe incidente sobre um fato não delituoso, usando para tanto uma Instituição assinalada pelo dever de velar pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, pela fiel observância da Constituição e das leis...*

Realçando a iniquidade e a ilegalidade da hipótese, diz que *repugna ao senso comum, a suposição de que o Estado, pedra fundamental onde devem repousar os valores que consolidam a Nação, devesse ou pudesse, qual servo incondicional de qualquer legalidade, como diz José Celso de Mello Filho, deflagrar perseguição criminal contra alguém que sabe, de antemão, não ter praticado qualquer crime.*

E, conclui: se o Estado não é um ente iníquo, *também não o é o Ministério Público.*

E sobre o fato, que qualifica como cena comum em nossos dias, o Dr. João Carlos Kurtz observa: *Enquanto os homens de bem, os que trabalham, os que produzem, os chefes de família e até as crianças, são postos sob preconceituosa vigilância estatal em todas as horas do dia e da noite, mediante o uso de toda sorte de organismos e procedimentos, que policiam com inaceitável suspeita a propriedade, o trabalho, o lazer e tudo o mais que se possa pensar, o que constitui o cotidiano do cidadão, os marginais, os delinqüentes, os celerados estão acoitados, numa legislação penal totalmente divorciada da realidade brasileira e nos mimos dos profissionais do Direito, que não se cansam, nos simpósios, nas conferências e nos escritos, de imaginar formas de distensão e até de inviabilização do sistema punitivo do Estado, tudo sob o pasmo da comunidade nacional.*

E assevera: *Que o Ministério Público não colabore com isso. Que o cidadão comum saiba que se o Ministério Público nada ou pouco pode fazer no sentido de custodiá-lo para viver uma vida mais tranqüila, ao menos lhe reste a certeza de que não será embaraçado, sobressaltado e nem mesmo estigmatizado como autor de um ato criminoso, enquanto não houver delinqüido.*

LEI DAS DESAPROPRIAÇÕES

Divulgado o texto do anteprojeto da Lei das Desapropriações, importantes alterações são propostas, com o objetivo de corrigir distorções verificadas no sistema atual. Assim, o art. 3º vincula o ato declaratório à possibilidade de dotação orçamentária própria para o pagamento da indenização, implicando, a inobservância da exigência, na nulidade do ato. Tenta-se evitar, com a medida, o atraso constante no pagamento do preço ao expropriado.

O prazo de validade do ato é reduzido para dois anos, a partir da publicação, só podendo ser renovado dois anos depois da caducidade ou da revogação pelo Poder Público. Atualmente o lapso é de cinco anos. Como observa LUIZ BENINI CABRAL, "a diminuição do prazo também se mostra compatível com a necessidade de não se alongar a espera do expropriado para ver definida a situação de seu bem atingido. São 24 meses de permissão ao poder público para dar corpo à ação ou voltar atrás e revogar o ato, liberando o expropriado". (O Estado de São Paulo, edição de 10.03.82)

Outra inovação: o ato declaratório não impede a utilização do bem e, tampouco, a realização de obras ou melhoramentos, até o ajuizamento da ação. E estas, evidentemente, são indenizáveis.

É fixado em 5 anos o prazo para a prescrição da ação de desapropriação indireta, contado do início do apossamento administrativo. Atualmente, a jurisprudência é dominante no sentido de que tal ação prescreve em 20 anos.

A Lei Orgânica do Ministério Público e o procedimento sumário

JOSÉ FREDERICO MARQUES

1) — Ao contrário do que entendem dois ilustres e brilhantíssimos ornamentos do Ministério Público de São Paulo (um deles hoje aposentado) — os drs. Damásio F. de Jesus e Campos Tourinho Filho — temos como certo que a Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981 (Lei Orgânica do Ministério Público), pôs fim, felizmente, aos exdrúxulos procedimentos iniciados mediante portaria expedida pela autoridade policial, ou, de ofício, pelo juiz, no chamado "processo sumário". Esperamos, por isso, que acompanhando a orientação pioneira da Justiça do Paraná e de juízes paulistas de primeira instância, os magistrados e tribunais do País acabem extirpando aqueles monstrengos, que, além de teratológicos, atentam contra os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Se a autoridade que acusa (autoridade policial ou Juiz) é, também, a que dirige o procedimento, não há **actum trium personarum**, nem contraditório, com substancial comprometimento do exercício do direito de defesa.

Não importa que se dê defensor ao réu, para, com isso, tentar-se a montagem de um falso ou fictício contraditório no procedimento policial com que tem início, na quase totalidade dos casos, o chamado "processo sumário". É que, como bem pondera Giovanni Conso, só existe contraditório penal com a presença do juiz.

Esse sistema procedimental em que não há processo, por inexistir "ato de três pessoas" e por estar ausente o juiz, não se coaduna com o postulado que a Constituição preconiza, de modo categórico, a ponto de declarar, com bastante ênfase, que a "instrução criminal será contraditória", da plenitude de defesa.

2. — Nossos tribunais já deveriam ter banido, com o anátema da inconstitucionalidade, o procedimento sumário — o que não aconteceu porque, como observou Ada Pellegrini Grinover, o Judiciário pátrio não costuma dar muito relevo às normas processuais. No campo das lides judiciárias (civis ou penais), a jurisprudência fica quase que só adstrita à aplicação das leis ordinárias de Direito material, raramente se alçando ao plano constitucional para controle amplo no plano processual, em face do denominado princípio do devido processo legal. Tanto isto é exato que abundam na linguagem dos arestos e sentenças a referência à **regra adjetiva**, o que não traduz, apenas, pedantismo no linguajar como o disse João Mendes Júnior, mas revela, sobretudo, a posição subalterna em que colocam o Direito Processual.

Mas, agora, em que a Lei Orgânica do Ministério Público vem propiciar a excomunhão total do procedimento policial e do procedimento judicial **ex officio**, que vinham sendo tolerados, não se pode perder tão excelente oportunidade, para a consecução desse salutar saneamento do processo penal pátrio.

Daí por que não podemos concordar com a interpretação dada ao art. 55, da Lei Complementar nº 40, para limitá-lo à proibição dos promotores **ad hoc**.

3. — A hermenêutica dos textos legais deve guiar-se pelo chamado "logos del razonable", deles extraindo-se a interpretação que melhor atenda ao bem comum, ao justo objetivo, aos interesses da coletividade e aos princípios supremos da ordem jurídica.

Não cabe indagar qual tenha sido a inteção do legislador, ao promulgar a regra do citado art. 55, da Lei Complementar nº 40. Desde que pelas **verba legis** pode levar-se a efeito aprimoramento da legislação vigente e dar aplicação mais ampla e correta aos princípios que asseguram, na Justiça criminal, o devido processo legal, o contraditório e a defesa ampla, não seria razoável que se tentasse manter o **status quo** com base numa exegese que, ainda quando fosse defensável, não é a que melhor atende àqueles postulados constitucionais.

O Direito, como o disse Recasens Siches é ciência do razoável, motivo pelo qual, na esfera da hermenêutica jurídica, a interpretação que deve prevalecer é aquela que venha ao encontro do bem comum, a que permita o entendimento mais acertado, em face dos princípios superiores da ordem jurídica, para a aplicação do preceito legal interpretado, visto que essa interpretação é que atende ao "logos del razonable".

Se no tocante ao art. 55, da Lei Orgânica do Ministério Público, está aberta a possibilidade, dentro da lógica do "razoável", de exegese que afaste da justiça penal o procedimento policial e a persecução de ofício pelo juiz, esta a diretriz a ser adotada e seguida.

Se o legislador pretendeu apenas impedir a nomeação de promotores **ad hoc**, mas o texto legal permite, por seu contento, que se ultrapasse fronteira tão acanhada, para expurgarem-se, em conseqüência, da legislação vigente, institutos que não se afeiçoam aos princípios que informam a Justiça Penal, quer parecer-nos que cumpre ao intérprete acolher a interpretação mais razoável, ou seja, aquela que se apresenta em plena harmonia com os mencionados princípios e lhes vai dar incidência total.

E que complicações intransponíveis, impasses ou problemas insolúveis daí resultarão?

Uma vez que a **lex posterius**, consubstanciada nas regras dos arts. 3º, II, e 55, da Lei Complementar nº 40, revoga as que disciplinam o procedimento sumário, claro que permanecem válidos os atos processuais anteriormente praticados sob a vigência da **lex prius**. Daqui por diante é que terão vigência as regras emitidas na Lei Orgânica do Ministério Público, no que tange aos processos em curso e àqueles que vão ser instaurados.

Ao demais, as dificuldades decorrentes dos "enormes reflexos nas ações penais em curso" (se é que possam surgir) estariam fartamente compensadas pela consolidação, que se operará, do nosso sistema acusatório, e com o afastamento, já tardio, de procedimentos que o maculam e vulneram o devido processo legal.

Afirmar-se, por outra parte, que o vocábulo "estranho", colocado no citado art. 55, está mostrando que se quis impedir, apenas, que o leigo exerça funções de promotor **ad hoc**, é argumento, por si só, fragílimo. Como promotor **ad hoc**, de um modo geral, são nomeados bacharéis em Direito, ou militantes, e não leigos. E se o juiz e a autoridade policial não seriam **estranhos** ao Ministério Público, também não o será o advogado.

Portanto, a adotar-se a referida interpretação, a nomeação de promotor **ad hoc** só estaria vedada em se tratando de leigos. Os advogados, por não serem leigos, não estariam abrangidos pela proibição contida no mencionado art. 55.

Por todos esses motivos, a interpretação que procura revogar as normas que regulam o chamado processo sumário com base na Lei Orgânica do Ministério Público deve ser aceita e prestigiada.

"O Estado de S. Paulo", ed. de 16.7.82

A instituição do Ministério Público perante a ação penal pública

JOÃO CARLOS KURTZ

Em recente artigo publicado em **O Estado de S. Paulo**, edição de 22 do mês de junho, o prof. Damásio E.de Jesus, ao abordar a questão do procedimento penal de ofício por ato de juiz ou autoridade policial, em confronto com o que dispõem os artigos 3º, II, e 55 da Lei Complementar nº 40/81 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - a respeito da exclusividade do exercício de funções inerentes ao Ministério Público, em especial a ação penal pública, inserida dentro das funções institucionais do **parquet**, chegou às seguintes conclusões:

a) de que a vedação contida no artigo 55 da Lei Complementar nº 40/81 (É vedado o exercício das funções do Ministério Público a pessoas a ele estranhas), além de não ter o condão de revogar normas estabelecidas no Código de Processo Penal e em algumas leis extravagantes, que integrariam o que o ilustre penalista chama de sistema harmônico e conciso a respeito da iniciativa da ação penal, não poderia, d'outra parte, ter outro destinatário que não o promotor **ad hoc** do interior do Brasil, já que a expressão **pessoas estranhas** deve ser tida como menos adequada para designar, no caso, juízes e delegados;

b) de que a inserção da iniciativa da ação penal pública, dentro das funções institucionais do Ministério Público, não impede que idêntica atribuição se inclua entre as funções institucionais de membros de outra carreira.

Não pretendo, nem a tanto me proponho, enveredar pelo caminho percorrido pelo prof. Damásio de Jesus, para apreender o alcance dos preceitos contidos nos artigos 3º, II, e 55 da Lei Complementar nº 40/81. E não o faço, pela simples razão de que não vejo como se possa penetrar o verdadeiro sentido de uma norma de gênese constitucional, sem que se a insira no sistema que ela veio habitar, isto é, o das normas constitucionais, que balizam e regem a validade e eficácia das regras de direito ordinário, dentre as quais as do Código de Processo Penal e demais leis auxiliares.

Não vejo, por igual, como se possa cuidar do sentido e da abrangência de um preceito legal que implica na dedução de conceitos como Constituição, lei complementar, instituição e função institucional, à luz, tão-somente, do impacto que esta norma possa causar em parcela reconhecidamente excrescente - é bom que se diga - do sistema normativo processual ou, o que é menos próprio, à vista de disposições que dizem mais com as orientações protocolares.

Aqui, então, o meu primeiro reparo ao trabalho do ilustre prof. Damásio de Jesus. A regra contida no art. 3º, II da Lei Orgânica do Ministério Público, da qual é consequência lógica e até de cunho pedagógico a redação do art. 55, por se constituir em preceito de caráter constitucional, ainda que complementar, não pode ser confrontada com regras que lhe são hierarquicamente inferiores, mormente se estas são de caráter instrumental.

Para que se chegue a esta conclusão, se faz necessária uma análise mais detida sobre o que sejam funções institucionais, partindo-se, é óbvio, do conceito de instituição.

Não cabe aqui, é evidente, dissecar as teorias que tratam da instituição. Se ela seria, ou não, uma "organização social pré-jurídica", configurando "a existência de uma ordem espontânea anterior ao direito histórico", segundo a concepção da teoria institucional do direito, ou, ao contrário, uma realidade criada pelo direito positivo. De uma ou de outra forma concebida, o que resta certo, como afirma Luiz Fernando Coelho, é que a palavra instituição "só se aplica às organizações que, produto da evolução do povo, são por ele efetivamente acatadas, pois que correspondem às suas aspirações e à sua índole, e, por isso, tendem a permanecer, a despeito das modificações porque passam as normas jurídicas que as definem". (in Enciclopédia Saraiva, vol. 44, p. 512).

Do cotejo deste conceito, que define a instituição como obra perene da vontade do grupo social, com o que vem disposto no § 1º, do art. 1º, da Constituição Federal, segundo o qual todo poder emana do povo e em seu nome é exercido, liga-se de imediato, como faz Plácido e Silva, a idéia de instituição à idéia de soberania. E as instituições de uma Nação são precisamente isso: organizações sociais e políticas concebidas pela vontade nacional, absolutamente essenciais à vida da sociedade politicamente organizada e que, na afirmação de Burdeau, atua como **quadro**, elaborado pela vontade da Nação para acolher as instituições de uma época e em que "cada órgão dotado constitucionalmente de competência tem sua atuação circunscrita por aquela repartição, ficando impossibilitado de delegar sua titularidade, pois que ninguém delega aquilo de que não é dono". (João Bosco L. da Fonseca, in Revista de Informação Legislativa, nº 56, p. 171).

Ora, se as institutições foram concebidas como verdadeiras colunas de sustentação da Nação; se são a própria vontade da Nação rumo ao futuro, é inadmissível a hipótese de que possam os entes institucionais ver-se privados, por qualquer razão, de suas funções, perdendo a sua substância, a sua essência, pela perda de uma ou mais de suas funções institucionais.

Seria admissível, por exemplo, que o Poder Judiciário perdesse a função institucional de julgar este ou aquele tipo de ação? Seria admissível, também, e ainda em exemplo, que ao Poder Legislativo fosse vedado o exame deste ou daquele projeto de lei? Seria crível, por fim, que ao Poder Executivo fosse obstada a condução da política exterior do País, ou, às Forças Armadas, a função de garantir o funcionamento de um dos poderes constituídos?

É evidente que não. As funções institucionais, assim identificáveis por sua própria natureza ou como tais definidas pela norma de caráter constitucional, são indelegáveis, irrecusáveis e indisponíveis, o que torna inaceitável a afirmativa de que poderiam ser delegadas a outras instituições. E não se argumente com o desvio de poder — tão comum no ordenamento jurídico brasileiro — porque é exatamente isso que se pretende evitar no caso agora em exame, quando se discute sobre a hipótese de se retirar do Ministério Público a função institucional de promover com exclusividade a ação penal pública, poder-dever que não só lhe é conferida pela Lei Complementar nº 40/81, mas que está intimamente ligado à vida e à história da Instituição que agencia a pretensão punitiva do Estado. E tanto é pior quando se percebe que esse esvaziamento funcional do Ministério Público vem sendo pretendido não em razão de interpretação que se dê a preceitos de ordem constitucional, mas em nome, simplesmente, da preservação de regras de natureza instrumental, inseridas em forma de aleijumes no sistema processual penal brasileiro, que data de 1941 e está em vias de ser integralmente reformulado.

Outro ponto interessante e que me proponho agora enfrentar, aventado no artigo que motivou este trabalho, diz respeito à afirmação feita de que o parágrafo único do art. 55 da Lei Complementar nº 40/81 está a indicar claramente que o objetivo do **caput** não era vedar todas as funções do Ministério Público, institucionais ou não, a pessoas estranhas à carreira. É curioso. Tenho para mim, que o parágrafo único do art. 55 quer dizer exatamente isso. Ainda que o legislador não tenha feito, expressamente, a distinção entre funções do Ministério Público e funções institucionais do Ministério Público, a exceção prevista no aludido parágrafo está a indicar precisamente isso. Além de ser o único caso de delegação de função do Ministério Público à pessoa estranha à carreira, a delegação incide sobre função indireta ou auxiliar da Instituição e não sobre função institucional, direta e essencial, como aquelas elencadas sob o **caput** do art. 3º. Vê-se, assim, que quando o legislador poderia ter-se contentado com a titularidade exclusiva para o Ministério Público das funções que

lhe são essenciais, isto é, as institucionais, foi muito além, vedando o exercício de todas as funções do **parquet** a pessoas a ele estranhas, com a exceção apontada.

Ainda a respeito do tópico, outro aspecto que merece realce é quanto à situação do Ministério Público Federal com relação à Lei Complementar nº 40/81. Alguns têm se preocupado com este alcance, tendo em vista que a Lomp estabelece normas gerais a serem adotadas no Ministério Público estadual. Valem aqui, mais uma vez, os conceitos acima emitidos acerca das funções institucionais do Ministério Público e aquelas chamadas indiretas ou auxiliares.

A própria Lomp não deixa margem para dúvidas quanto à aplicabilidade de alguns de seus dispositivos ao Ministério Público da União. E são aqueles, precisamente, que cuidam da Instituição como ente constitucional "essencial à função jurisdicional do Estado" (art. 1º); dos princípios e funções institucionais (arts. 2º e 3º); das atribuições dos membros do Ministério Público (art. 15); da vedação do exercício das funções a pessoas estranhas à Instituição (art. 55). Como se há de notar, a Lomp quando trata dessas questões fundamentais, **comuns** ao Ministério Público como instituição nacional, o faz indiscriminadamente, isto é, sem se referir ao Ministério Público dos **Estados** ou **estadual**. Já quando edita normas de alcance contido, vale dizer, peculiares ao Ministério Público dos **Estados**, alerta, invariavelmente, ao destinatário da regra, usando as expressões do **"Estado"** ou **"estadual"**. Veja-se, a título de exemplo, os arts.: 4º, 5º, 6º, 9º, 11, 12, 14, 16, 17, 19, 20, 22, 24, 25, 32, 38, 42 e tantos outros.

Vê-se, então, que na espécie agora enfocada, em que se discute a titularidade exclusiva para a promoção da ação penal pública, a Lei Complementar nº 40/81 não deixa de agasalhar, também, o Ministério Público da União.

Finalmente, e no que tange ao aspecto até aqui enfocado, restaria indagar quanto à força da Lei Complementar em relação aos dispositivos contidos no Código de Processo Penal e leis extravagantes auxiliares.

Não resta a menor dúvida, que a lei complementar, o equivalente brasileiro às leis constitucionais de Loewenstein é um **tertium genus** entre a Constituição e as leis ordinárias, já que as emendas à Constituição, quando aprovadas, passam a integrar a própria Constituição. E sobre o impacto da lei complementar na legislação ordinária preexistente, invoco a lição de Pinto Ferreira: "A lei ordinária não pode destarte revogar a lei complementar, sendo evidentemente nula toda a lei ordinária ou parte dela que contrasta com a lei complementar. À maneira inversa, a lei complementar, por força de sua posição hierárquica, revoga as leis ordinárias, impondo-lhes homogeneidade e integração à sua letra e a seu espírito". E continua o autor: "O campo específico de incidência das leis complementares não pode ser invadido por outras normas jurídicas, exceto uma emenda à Constituição. Assim sendo, as leis ordinárias, as leis delegadas, os decretos-leis, os decretos legislativos e as resoluções não têm força para invalidar as leis complementares no campo específico das ordenações que elas regulam constitucionalmente". (in Enciclopédia Saraiva, 48, págs. 497/499)

Diante da lição de Pinto Ferreira, caberia então a pergunta: se a lei ordinária não pode sequer adentrar ao campo reservado às matérias sensíveis à lei complementar, assim definidas na Constituição, como se explica que o Código de Processo Penal, vigente há tantos anos, assim o fez? Ocorre que a previsão constitucional para que o Ministério Público dos Estados fosse organizado por lei complementar só foi introduzida pela Emenda Constitucional nº 7, de 1977, que, alterando a redação do art. 96 da Constituição de 69, introduziu o parágrafo único que assim dispõe: "Lei Complementar, de iniciativa do presidente da República, estabelecerá normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público estadual...". Ora, se a inovação data de 1977 e as Constituições anteriores, mesmo a Emenda de 69, nada dispunham sobre a organização do Ministério Público por via de lei complementar, o legislador ordinário sentiu-se à vontade para dispor sobre a função do Ministério Público no processo penal, hipótese hoje completamente afastada.

Sobre-resta abordar a alegação de que a expressão "pessoas estranhas" à carreira usada no art. 55 não poderia ser dirigida a juízes e delegados, pois que impróprias para designar aquelas autoridades. E aqui concordo, em parte, com o ilustre articulista. De fato, dita expressão não se refere, especificamente, a juízes e delegados. Seus destinatários são os serventes dos Fóruns do interior, os oficiais de justiça, os cabos de plantão, os comissários, os comerciantes e, também, os juízes e delegados. Os destinatários da vedação são todos aqueles que, por esta ou aquela razão, com investidura ou não, com habilitação técnica ou não, exercitaram através dos tempos funções que a Nação não lhes delegou. A norma constitucional não se dirige a pessoas, a cargos, a categorias funcionais. A Constituição e as leis complementares à Constituição, pelo princípio de sua supremacia, que repousa na vontade e nos anseios fundamentais da Nação, adentram ao grande sistema do direito positivo, sem freios, sem pruridos e sem cautelas, na certeza de que o ordenamento jurídico inferior haverá de se adaptar à nova realidade jurídica, sem que elas precisem declinar, expressamente, que os preceitos que com elas não se compatibilizem estão revogados.

O debate está aberto à toda comunidade jurídica nacional. Os Tribunais de todo o País já começam a enfrentar a questão, assim como já alinhavam a sua contribuição os melhores juristas. Confio, tão-somente, que todos os que se aventurarem ao tema, haverão de fazê-lo sem perder de vista a floresta, a que se refere Orlando Gomes, no seu livro, "A Crise do Direito", não deixando ao largo o verdadeiro objeto dessa questão: a preservação da higidez das instituições nacionais, que não podem ser mutiladas ao sabor de pretensões hegemônicas ou conveniências episódicas, fatores que não contam na dedução de princípios de gênese constitucional.

"Para que uma Constituição seja viva — afirmou Loewenstein, citado por João Bosco Leopoldino da Fonseca — não é suficiente que seja válida em sentido jurídico. Para ser real e efetiva, a Constituição terá que ser observada lealmente por todos os interessados e terá que estar integrada na sociedade estatal, e esta nela. A Constituição e a comunidade terão que passar por um simbiose. Somente neste caso cabe falar em Constituição normativa: suas normas dominam o processo político ou, pelo contrário, o processo do poder se adapta às normas da Constituição e se submete a elas. Para usar uma expressão da vida diária: a Constituição é como um traje que assenta bem e que se usa realmente." (in Revista de Informação Legislativa, 56/174).

Sumamente feliz a imagem de Loewenstein, principalmente se se tiver presente o momento de institucionalização definitiva do Ministério Público brasileiro, quando se vive "um instante de revisão do Direito Constitucional, revisão esta que exige se conheça a origem e a idéia-mater de cada uma de suas instituições" e segundo a inspiração que predomina na sociedade, comb apregoa Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, in Revista de Informação Legislativa 64/80.

Por tudo isso, impõe-se a conclusão:

A Lei Complementar nº 40/81, por ser hierarquicamente superior à legislação ordinária e atuar no campo específico que lhe foi reservado pela Constituição, ao entrar em vigor, revogou todas as normas de direito ordinário, quer inseridas no Código de Processo Penal, quer em outros diplomas, que permitiam a pessoas estranhas à carreira do Ministério Público o exercício de funções típicas da Instituição.

João Carlos Kurtz é procurador-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina

"O Estado de S.Paulo", ed. 25.7.82

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:

NOTAS E ESCLARECIMENTOS

RELATÓRIO TRIMESTRAL

A Corregedoria Geral do Ministério Público, no intuito de orientar o preenchimento do relatório trimestral, baixou o Ofício-Circular nº 01/82, de 06 de abril de 1 982, no seguinte teor:

"Senhor Promotor,
Visando orientar o preenchimento do relatório trimestral das Promotorias, instituído pelo Ato Nº 03/81, venho à presença de Vossa Excelência esclarecer o que segue:

01. Área Criminal.

No quadro destinado às atividades elaboradas na área criminal, deve ser observado:

1) No item 01, letra a - Inquéritos Policiais Recebidos -, deve ser lançado, unicamente, o número de peças preparatórias recebidas durante o trimestre. Os processos sumários iniciados por portarias ou flagrantes, deverão constar no item 02, letra b-Processos iniciados; Outros meios de instauração da ação penal.

2) Na coluna 03 - Alegações finais apresentadas -, constarão, necessariamente, além das alegações oferecidas nos processos do rito comum do juiz singular (art. 500, CPP), também as oferecidas em razão do artigo 406, do figurino processual penal.

3) No item 04 - Participação em Audiências -, juntamente com estas, serão indicadas as alegações orais apresentadas nos processos que tramitam segundo o rito sumário dos crimes e das contravenções.

4) Por último, no item 06 - Tribunal do Júri -, onde se lê sessões realizadas, deve entender-se julgamentos realizados.

02. Área Cível

No item 02 - Pareceres oferecidos -, serão indicadas todas as promoções oferecidas, inclusive em inventários e arrolamentos.

Valdemiro Borini
Corregedor Geral do Ministério Público

TITULARIDADE EXCLUSIVA DA AÇÃO PENAL PÚBLICA. ORIENTAÇÃO DA COGEGRE.

Diante das diversas controvérsias surgidas em torno do assunto, a Coordenadoria Geral dos Grupos Regionais de Estudos - COGEGRE expediu, em data de 28 de junho de 1982, o Ofício-Circular nº 4, do seguinte teor:

"Senhor Coordenador,

Considerando que inúmeras dúvidas vêm sendo suscitadas a respeito da orientação contida no item 1 do Ofício-Circular nº 15/82, de 15 de julho de 1982, informo a Vossa Excelência que a Coordenadoria Geral dos Grupos Regionais de Estudos, reunida hoje, entendeu, à unanimidade de seus membros, adotar o seguinte posicionamento diante do assunto:

1. Diante dos precisos termos do Art. 3º, item II, combinado com o Art. 55 da Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981, não há como afastar do Ministério Público a titularidade exclusiva da ação penal pública.

2. Por se tratar de uma prerrogativa de grande significado e alcance institucional, deve ela ser exercida na sua plenitude, independentemente de posições jurisprudenciais e doutrinárias adversas, pois, do contrário, estar-se-ia a declinar de importante função, agora integralmente deslocada para a órbita do Ministério Público;

3. Sempre que receber com vista (Art. 536 do Código de Processo Penal) processos criminais deflagrados por portaria, nos moldes da Lei nº 4.611/75, após a vigência da Lei Complementar nº 40/81, deverá o órgão do Ministério Público, observadas as particularidades de cada caso, oferecer, se cabível, a competente denúncia, fazendo-a sempre preceder de promoção, onde lançará as razões do seu procedimento.

4. A decisão do Conselho Superior do Ministério Público, referida no Ofício-Circular nº 15/82, deve ser indistintamente acolhida e observada por todos os órgãos do Ministério Público estadual, uma vez que reflete a posição oficial da Instituição diante da questão aventada.

Limitando-me ao exposto, e rogando a Vossa Excelência a fineza de transmitir este posicionamento aos demais membros desse Grupo, renovo-lhe meus protestos de consideração e apreço.

JÁDEL DA SILVA
Coordenador Geral da COGEGRE"

ANTIGÜIDADE NA ENTRÂNCIA. Posição em 31 de julho de 1982

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Hélio Sacilotti de Oliveira...	29.12.69
José Daura.....	30.12.69
Ruy Olympio de Oliveira.....	05.02.70
Zenon Torrens Malschitzky.....	30.04.71
Ruyter Nascimento Ferreira....	04.06.71
Henrique Espada R. Lima.....	15.06.72
Ary Flaviano de Macedo.....	20.11.79
Aloysio Callado.....	20.11.79
Valdemiro Borini.....	20.11.79
Maurílio Moreira Leite.....	20.11.79
Jádel da Silva.....	20.11.79
Everton Jorge da Luz.....	20.11.79
João Carlos Kurtz.....	20.11.79
Cláudio Marques de Sousa.....	08.05.80
Cyro Campos.....	21.08.80
Ayres Cesário Pereira.....	08.09.80
Carlos Armando d'Avila Santos.	01.10.81
Arno Schmidt.....	18.03.82
Orlando Graciosa Filho.....	14.04.80
Francisco Luz Gottardi.....	30.04.80
Santides Carmelino de Amorim..	30.04.80
Sérgio Torres Paladino.....	08.05.80
Agamenon Bento do Amaral.....	08.05.80
Anselmo Agostinho da Silva....	03.06.80
Roque Silva Machado.....	03.06.80
Kurt Ernesto Hammerschmidt....	01.07.80
Emygdio Geraldo Sada.....	21.08.80
Nilton José Machado.....	09.09.80
Luiz Carlos Freyesleben.....	03.10.80
Vilmar José Loef.....	08.01.81
Áttila Antonio Rothsahl.....	11.06.81
Odil José Cota.....	08.07.81
Ricardo Maciel Cascaes.....	21.12.81
Fiorello Nones.....	12.01.82
José Antonio Salvadori.....	09.03.82
José Galvani Alberton.....	22.06.82

QUARTA ENTRÂNCIA

José da Luz Fontes.....	12.07.57
Ney Élcio Ramos Rosa.....	10.03.70
Dirceu Baracho.....	18.03.70
João Almir Silveira.....	26.05.70
Marinho Laus.....	29.05.70
Nuno de Campos.....	23.03.71
Mário Edgar Wolff.....	09.06.71
Euclides Prade.....	09.09.71
Pedro Paulo Z. Schiefler.....	09.09.71
Jairo Borges Sprotte.....	10.11.71
Paulo Huascar Viana.....	08.02.72
Darci Manoel Gonçalves.....	16.07.73
Valdir Vieira.....	17.07.73
Hipólito Luiz Piazza.....	19.07.73
José Enéas Cézar Athanázio....	09.11.77
Nazareno Furtado Köche.....	12.12.77
Mário de Andrade Lemos.....	14.02.78
Márcio Fortes de Barros.....	16.02.78
José dos Santos Silveira.....	25.04.78
Francisco A.C. do Nascimento..	09.05.78
Moacyr de Moraes Lima Filho...	16.05.78
André Mello Filho.....	26.05.78
Nelson Ferraz.....	02.06.78
Clóvis Mauro da Silva.....	14.07.78
Joel Rogério Furtado.....	02.08.78
Paulo Armando Ribeiro.....	09.08.78
Jorge Tzelikis.....	14.08.78
Paulo Antônio Günther.....	22.08.78
Vidal Vanhoni Filho.....	31.08.78
Hans B.Peter Eduard Pilchowski	15.09.78
Hélio Juk.....	02.04.79
Luiz Fernando Sirydakis.....	04.06.79
Artêmio Zanon.....	25.09.79
Alcino Caldeira Filho.....	25.10.79
Carlos R.Gerlach de Oliveira..	07.12.79
Demétrio C. Serratine.....	12.05.78

TERCEIRA ENTRÂNCIA

Taitalo Coelho de Souza.....	09.03.61
Hernani Manoel Lemos de Farias	01.08.68
João José Leal.....	18.07.72
José Alberto Barbosa.....	27.10.72
Jobél Braga de Araújo.....	07.06.78
Darcy Langoski.....	25.08.78
Paulo Nunes Linhares.....	25.10.78
Nelson Ferreira da Silva.....	05.10.79
Jairo Mello Christ.....	25.10.79
Osmar Peron.....	20.03.80
Raul Santo Salvador.....	09.04.80
Sidney Bandarra Barreiros.....	19.05.80
Wlaumar Alves da Silva.....	03.06.80
Raulino Uliano.....	01.07.80
Paulo Roberto Speck.....	03.07.80
Robison Westphal.....	21.08.80
Vitor Cani.....	22.08.80
Luiz Alberto Cavalcanti.....	08.09.80
Raul Schaefer Filho.....	09.09.80
Cezar João Cim.....	24.09.80
Jaime de Souza.....	25.09.80
Salvador Bissoli.....	03.10.80
Miguel Moacyr Alves.....	20.10.80
Rivaldo Antonio Macari.....	10.11.80
Nilo Sérgio Q. dos Santos.....	25.11.80
Rogério Ferreira.....	27.11.80
Vilmar Rui Scarduelli.....	09.12.80
José Eduardo O.da Luz Fontes..	17.02.81
José Francisco Hoepers.....	23.03.81
Odson Cardoso.....	14.04.81
Lauro de Oliveira Alves.....	26.08.81
Francisco de Assis Felippe....	01.10.81
Milton Pascoto.....	09.03.82
Rosa Maria Garcia.....	18.03.82
Pedro Sérgio Steil.....	07.04.82
Antonio G.Ramos de Medeiros...	04.06.82

SEGUNDA ENTRÂNCIA

Hercília Regina Lemke.....	23.01.78
Nelson Fernando Mendes.....	08.09.80
Carlos Alberto Platt Nahas....	09.09.80
Valberto Antonio Domingues....	21.10.80
Raulino Jacó Brüning.....	07.11.80
José Ildefonso Bizatto.....	25.11.80
Guido Feuser.....	27.11.80
Gustavo Neves Filho.....	09.12.80
Antonio Cesar Pinto Costa.....	08.01.81
Aristeu Xenofontes Lenzi.....	14.04.81
Manoel Roberto da Silva.....	05.05.81
Henrique Gonçalves da Silva...	06.05.81
Roberto Cunha Vargas.....	27.10.81
João Fernando Q. Borrelli.....	23.11.81
Eduvaldo José Vieira.....	09.03.82
Daniel Américo Moreira.....	18.03.82
Luiz Cézar Medeiros.....	11.05.82
Vera Lucia C. Medeiros.....	01.06.82

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Vivaldo Domingos Bento.....	07.06.69
Dilson Serafim Alves.....	06.08.79
Renato Moreira dos Santos.....	09.01.81
Alcides Heerdt.....	17.02.81
José André Zanella.....	18.02.81
Ivan Santiago.....	27.10.81
Dálcio Moser.....	29.10.81
Luiz Carlos S. de Carvalho....	30.10.81
Ayres José da Silva.....	03.11.81
Leocádia Marília Schiocchet...	04.11.81
Mário Gemin.....	05.11.81
Henrique Limongi.....	06.11.81
Luiz Carlos Pavan.....	09.11.81
Belmiro Hanisch.....	10.11.81
João Alberto Corrêa.....	11.11.81
Adwaldo João Dias.....	12.11.81
Sadi Brígido Jung.....	23.11.81
Saulo Torres.....	12.01.82
Jorgelita Tonera.....	13.01.82
Brazílio Machado Filho.....	07.04.82
Antenor Chinato Ribeiro.....	11.05.82
Aurino Alves de Souza.....	22.06.82
Gilberto Callado de Oliveira..	23.06.82

PROMOTORES SUBSTITUTOS

Fernando Bastos Schaefer.....	02.01.73
Luiz Adalberto Villa Real.....	23.01.79
Ailton Fúlvio da Silva.....	25.08.81
Celso Wiggers.....	26.08.81
Eloir Araújo de Souza.....	02.04.82
José Darci Pereira Soares.....	05.04.82
Aroldo de Araújo.....	06.04.82
Paulo Nilson Motta Dolzan.....	07.04.82
Omar Lisboa Bacha.....	08.04.82
Lenir de Araújo Roslindo.....	13.04.82
Plínio Cesar Moreira.....	14.04.82
Cacildo Romagnani.....	15.04.82
Aurélio Cardoso dos Santos....	16.04.82
Maria Auxiliadora Alves.....	19.04.82
Ernani Dutra.....	20.04.82
Eloir André Kuser.....	23.04.82
Donaldo Reiner.....	26.04.82
Silvio Rebelo Noronha.....	27.04.82
Luiz Néri Pacheco dos Reis....	05.05.82

V A G A S E X I S T E N T E S

Procurador de Justiça
04 (Lei Complementar nº 17/82-05.07.82)

QUARTA ENTRÂNCIA
Lages - 2a. Vara Criminal
Criciúma - Vara Criminal

TERCEIRA ENTRÂNCIA
Palhoça - 2a. Vara
Caçador - 2a. Vara

SEGUNDA ENTRÂNCIA
Sombrio

CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS

Tijucas	3a. C.J.
Itajaí	4a. C.J.
Brusque	5a. C.J.
Blumenau	6a. C.J.
Jaraguá do Sul.....	7a. C.J.
Joinville	8a. C.J.(1 vaga)
Timbó	9a. C.J.
São Joaquim.....	16a. C.J.
Lages.....	17a. C.J.(1 vaga)
Laguna.....	18a. C.J.
São Miguel do Oeste..	23a. C.J.
Palmitos.....	25a. C.J.

E X P E D I E N T E

BOLETIM INFORMATIVO

Publicação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina

EDITOR GERAL

José Galvani Alberton

CONSELHO EDITORIAL

Carlos Roberto Gerlach de Oliveira, Sérgio Torres Paladino e Anselmo Agostinho da Silva

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Praça XV de Novembro, nº 6
Fones 22-2991 e 22-3300
Florianópolis - Santa Catarina

REMETENTE:
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Praça XV de Novembro nº. 6
88.000 FLORIANÓPOLIS - SC

718

IMPRESSO

Exmo. Sr.
Dr. Robison Westphal
DD. Promotor de Justiça da 1ª Vara Cível
88800 - Criciúma - SC.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Exmo. Sr.
Dr. José Galvani Alberton
DD. Promotor de Justiça
Nesta

BOLETIM INFORMATIVO

NOVEMBRO/DEZEMBRO DE 1984 **N.o 06**

EDITORIAL

A ampla conscientização que despertou a Lei Complementar do Ministério Público, anseio acalentado por todo o **Parquet** *Catarinense, não foi suficiente para que a filosofia modernizadora nela contida fosse, até o momento, posta, integralmente, em execução.*

Bem sabemos que para realizar-se mudanças não se faz necessário, apenas editar uma lei, mas, ao contrário, é preciso, antes de tudo, que os governantes assimilem a sua real importância, e, em decorrência disso, as realizem como fator necessário à boa administração.

Após meses de estudos, a chefia do órgão ministerial catarinense está por enviar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Doutor Esperidião Amin Helou Filho, uma série de projetos e sugestões que, por certo, permitirão, se implantados, tornar realidade a expectativa gerada com o advento da Lei Complementar.

Acreditando na sensibilidade do nosso ilustre governante, bem como na sua capacidade de apreender o real significa que tem o Ministério Público no concerto da nossa sociedade, é que esperamos de Sua Excelência uma breve resposta às nossas expectativas, para que possamos, cada vez mais e melhor, servir a gente catarinense.

André Mello Filho
Corregedor-Geral

POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR

Em sessão solene realizada em 17 de setembro do corrente ano, tomaram posse os novos membros do Conselho Superior do Ministério Público, para o Biênio 84/86. O ato presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor João Carlos Kurtz, contou com a presença dos Procuradores de Justiça, que o integram, além de outros membros do Ministério Público, e em especial da Doutora Heliete Marly Filomeno Leal, Secretária de Estado da Justiça e do Doutor Valdemiro Borini, ex-Corregedor-Geral do Ministério Público.

Tomaram posse, na qualidade de representantes dé Promotores de Justiça os Procuradores de Justiça, Doutores Henrique Espada Rodrigues Lima, Vidal Vanhoni Filho e como representante do Colégio dé Procuradores o Procurador de Justiça, Doutor Everton Jorge da Luz.

Após o ato, o Presidente fez um pronunciamento enaltecendo a participação dos Procuradores de Justiça, Doutores Jádel da Silva, Arno Schmidt e Cláudio Marques de Souza, os quais concluíam seus mandatos junto ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, apresentando ao mesmo tempo, sua alegria em poder contar naquele Conselho, para o biênio 84/86, com os ilustres empossados.

A seguir, usou da palavra o Procurador de Justiça, Doutor Jádel da Silva, fazendo um relato de sua atuação junto ao Conselho Superior e agradecendo as atenções que recebeu por parte do Senhor Presidente.

Em nome dos empossados, discursou o Doutor Henrique Espada Rodrigues Lima, o qual afiançou a disposição dos novos membros de empenharem-se ao máximo, para o engrandecimento da Instituição.

NOVOS MEMBROS DO COLÉGIO DE PROCURADORES

Tomaram posse no cargo de Procurador da Justiça perante o Colégio de Procuradores, em ato realizado dia 08 de Outubro de 1984, os Doutores Paulo Huascar Viana e Anselmo Agostinho da Silva,

O Doutor Paulo Huascar Viana, foi nomeado através do Ato Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 19.086 3, para exercer o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Dionísio Cerqueira. Posteriormente exerceu as funções de Promotor de Justiça nas Comarcas de Xaxim, Urussanga, Timbó, São Bento do Sul, Tijucas, Tubarão e na 2. Vara Criminal da Capital.

O Doutor Anselmo Agostinho da Silva, foi nomeado através do Ato Governamental publicado no Diáro Oficial do Estado, edição de 26.07.72, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto,da 2.ª Circunscrição Judiciária, com sede na Comarca de São José. Exerceu o cargo de Promotor de Justiça nas Comarcas de Urubici, São Lourenço do Oeste e Curitibanos. Nos últimos anos vinha prestando serviço junto ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

CORREGEDORIA-GERAL

Ao assumir as funções de Corregedor Geral do Ministério Público, em 17 de abril último, o Doutor André Mello Filho iniciou uma série de atividades, objetivando inspecionar, e principalmente, orientar a atuação dos Promotores de Justiça.

Neste breve período, realizou vinte e cinco (25) correições ordinárias e nove (9) visitas de inspeção. Merece destaque o fato de que estas atividades foram desenvolvidas, em sua maioria, nas regiões Oeste e Extremo-Oeste do Estado.

Foram correicionadas as Promotorias de Justiça das Comarcas de Santo Amaro da Imperatriz, Xaxim, São Carlos, São José do Cedro, Laguna, Chapecó (3 Promotorias), Campo-Erê, Pinhalzinho, Maravilha, Palmitos, Mondaí, São Miguel do Oeste (2 Promotorias), Seára, São Domingos, Abelardo Luz, Ponte Serrada e Capinzal.

De outra parte, as visitas de inspeção ocorreram nas seguintes Promotorias de Justiça: Palhoça (2ª. Vara), Palmitos, Pinhalzinho, Dionísio Cerqueira, Santa Cecília, Tubarão (Vara Criminal), Criciúma (3ª. Vara Cível), Itapiranga e Concórdia.

Além disso, foram respondidas vinte e uma consultas formuladas por membros do Ministério Público de Primeira Instância expedidos dois provimentos, instauradas duas sindicâncias, três processos administrativos sumários e duas investigações criminais.

GRUPOS REGIONAIS DE ESTUDOS EM ATIVIDADES

Os Grupos Regionais de Estudos do Ministério Público, têm se revelado em órgãos de efetivo aprimoramento dos integrantes da nossa instituição. A par do atingimento desse objetivo, têm possibilitado um entrosamento entre os Promotores de Justiça com a atuação a nível regional, per mitindo o intercâmbio de idéias e a uniformização de procedimentos.

Apenas à guisa de informação, vale noticiar as seguintes iniciativas:

1. O Grupo Regional de Estudos Procurador de Justiça Euclides Prade, com sede em Itajaí, em sua última reunião, debateu a questão da adoção de menores por estrangeiros, estabelecendo uma linha de conduta rígida a ser adotada, e solicitando um posicionamento da Coordenação Geral dos Grupos de Estudos. Aprovou, ainda, um artigo do Doutor Paulo Antônio Günther, sobre a necessidade da existência nas Promotorias, de um Cadastro de Presos Albergados;

2. O II Grupo Regional de Estudos, com sede em Chapecó, promoveu seu último Encontro, na cidade de Xanxerê, com a realização de palestra pela Secretária da Justiça, pelo Secretário Adjunto da Segurança Pública e pela Presidente da Ladesc; e

3. O Grupo Regional, com sede em Criciúma, editou um Boletim Informativo e está estruturando um mini-almoxarifado para atendimento às promotorias da sua área de abrangência.

COGEGRE PROMOVE PALESTRAS

Cumprindo programa de aperfeiçoamento cultural dos membros do Ministério Público, a Cogegre fez realizar duas palestras no Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça. A primeira ocorreu no dia 27-06-84, e esteve a cargo do Prof. João José Caldeira Bastos, da UFSC, que discorreu sobre o tema 'Estrutura Jurídica do Crime — Visão Crítica'.

A segunda aconteceu no dia 13/09/84, quando esteve presente o mestre, magistrado e Prof. Alyrio Cavalieri, falando sobre o tema "Perspectivas do Direito do Menor".

Ambos os eventos foram prestigiados com a presença de Procuradores e Promotores de Justiça, Magistrados e autoridades especialmente convidadas.

PROCURADOR-GERAL PROMOVE ENCONTRO COM COORDENADORES DE GRUPOS REGIONAIS DE ESTUDOS.

No dia 14 de Novembro do corrente exercício, às 09:30m, em ato que contou com a presença do Coordenador Geral dos Grupos Regionais de Estudos, o Procurador-Geral de Justiça reuniu-se com os Coordenadores dos Grupos Regionais de Estudos, ocasião em que foram debatidos vários assuntos de ordem administrativa e institucional. Na oportunidade o Procurador-Geral de Justiça assinou o Ato nº. 01/84, regulamentando a participação dos membros do Ministério Público nos Congressos e Simpósios de âmbito nacional e estadual, cujos temas digam respeito à atividade institucional.

Após a reunião o Procurador-Geral de Justiça ofereceu um almoço a todos os Coordenadores de Grupos no Restaurante Lindacap.

INSTRUMENTALIZAÇÃO DOS ORGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Durante o exercício de 1984, a Procuradoria-Geral de Justiça adquiriu diversos equipamentos, destacando-se:

— um aparelho de telex;
— duas máquinas de escrever eletrônicas — ET 121
— dez máquinas elétricas;
— uma encadernadora;
— um projetor de opacos;
— um retroprojetor transparência;
— oito linhas telefônicas para as seguintes Promotorias de Justiça: Caçador, Campos Novos, Canoinhas, Jaraguá do Sul, São Bento do Sul, Araranguá, Videira e Joinville (DECOM);
— uma viatura Chevrolet, modelo Caravan.

Acresce destacar, ainda, a aquisição de móveis e aparelhagens de som para o Colégio de Procuradores, Conselho Superior e Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público.

PROCURADOR EUCLIDES PRADE HOMENAGEADO

Tramitam, na Assembléia Legislativa do Estado e Câmara de Vereadores de Chapecó, projetos de lei que denominam "Procurador Euclides Prade" a rodovia que liga os municípios de Rodeio a Timbó e um dos logradouros públicos daquela cidade.

O Grupo Regional de Estudos com sede em Itajaí (GRES), pelos seus membros, decidiu homenagear o ilustrado Procurador de Justiça, passando doravante a denominar-se Grupo Regional de Estudos Procurador de Justiça Euclides Prade.

Sem dúvida as homenagens prestadas representam o reconhecimento de todos por aquele que sempre serviu, como membro do Ministério Público, a comunidade de seu Estado.

NÚCLEO DE APOIO— UM ÓRGÃO PARA SERVIR

Criou-se o Núcleo de Apoio aos Órgãos de Execução do Ministério Público, cuja atuação atinge a três setores básicos:

— Pesquisa e acompanhamento judiciário;
— Apoio Operacional;
— Registro e distribuição de processos judiciais.

Tal serviço, implantado na gestão do atual Procurador-Geral de Justiça, Doutor João Carlos Kurtz, atende os Promotores de todas as Comarcas do Estado, através de pesquisas diariamente efetuadas — de legislação, doutrina e jurisprudência.

Pretende-se, com isso, criar mais instrumentos de ligação rápida entre a Procuradoria de Justiça e os membros da Instituição, para o atendimento de suas mais diversas necessidades.

Eis, pois, mais um órgão cuja destinação exclusiva é servir.

DECOM EM JOINVILLE

Em ato presidido pelo Procurador-Geral de Justiça Dr. João Carlos Kurtz foi instalado, dia 30 de outubro último, o Núcleo Executivo Regional do DECOM em Joinville.

A solenidade realizou-se no Salão do Tribunal do Júri, no edifício do Fórum, e contou com a presença do Prefeito Municipal de Joinville, de Promotores de Justiça e Juízes da Comarca e várias outras autoridades.

Joinville é a primeira cidade do interior do Estado a contar com os serviços do DECOM, que já tem um Núcleo funcionando na Capital do Estado desde janeiro de 84. Todavia, de acordo com as informações do Coordenador-Geral do órgão, Promotor de Justiça José Galvani Alberton, o projeto apresentado e aprovado pelo Governador do Estado prevê a instalação, ao todo, de 25 Núcleos Executivos Regionais, sediados nas cidades de maior porte e cobrindo todo o território catarinense. Salientou, ainda, que a dificuldade maior que vem sendo encontrada para a instalação desses Núcleos é a falta de Promotores. Segundo ele, o quadro do Ministério Público apresenta, hoje, 31 cargos vagos (cerca de 20% do seu total), cujo provimento será feito por concurso público, dependente de autorização do Governador do Estado.

Em Joinville, o DECOM será coordenado pelo Promotor de Justiça Odil José Cota, que, exatamente devido à falta de Promotores, deverá acumular essas funções com as da Promotoria de Justiça da 3ª. Vara Cível.

O Núcleo Executivo Regional do DECOM funcionará nas dependências do Fórum da Comarca, em sala contígua ao Gabinete da Promotoria da 3ª. Vara Cível, e estará à disposição do Público para receber e apurar, prioritariamente, as denúncias relativas às infrações contra a economia popular e o meio ambiente.

ECONOMIA POPULAR

O Serviço Especial de Defesa Comunitária — DECOM, órgão do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, quando da sua participação no 5º. Encontro Nacional de Entidades de Defesa do Consumidor, realizado em Curitiba no início de outubro, teve aprovadas à unanimidade pelo Plenário daquele conclave duas importantes proposições, relacionadas com a atualização e aperfeiçoamento da legislação à economia popular.

A primeira delas foi no sentido de dar nova redação ao Art. 8º., inciso VII, da Lei nº. 15 21, de 26 de dezembro de 1951, de molde a incriminar a prática da propaganda enganosa, para o fim de substituição, compra ou venda de mercadorias e serviços.

A segunda teve por objetivo dar nova regulamentação ao Art. 4º., letra "b", da Lei nº. 1.521/51, revogando o atual Decreto nº. 48.546, de 30 de junho de1960. De acordo com a proposta, a apuração do valor justo ou corrente dos produtos e serviços, para efeito de aferição da usura ou abuso de preços, ficaria a cargo de organismos colegiados estaduais e/ou municipais, com participação obrigatória dos órgãos oficiais responsáveis pela coordenação e execução da política de abastecimento e preços, das entidades privadas de defesa do consumidor, do órgão de representação dos comerciantes e do Ministério Público.

A propósito do 5º. Encontro Nacional de Entidades de Defesa do Consumidor, é importante ressaltar que, a exceção de São Paulo, onde o Ministério Público vem emprestando crescente e efetivo apoio ao Programa de Defesa do Consumidor — PROCON, vinculado à Secretaria de Planejamento, Santa Catarina foi o único Estado que se fez presente ao conclave com um organismo autônomo ligado ao Ministério Público. Por isso mesmo a iniciativa e o modelo catarinense do DECOM foram recebidos com grande entusiasmo e como alternativa válida e salutar para o fortalecimento dos mecanismos de defesa do consumidor nos demais Estados.

OBRAS NA SEDE BALNEÁRIA DA ASSOCIAÇÃO

A Sede Balneária da nossa Associação, especialmente após a conclusão das casas, tem recebido, na temporada de vereaneio, grande afluxo de associados, alcançando, assim, o objetivo maior da atual Diretoria, que é o congraçamento da classe.

A partir deste fato, tem-se preocupado, a Associação, em investir na infra-estrutura da Sede, com o único objetivo de propiciar conforto e bem-estar aos colegas, não só na temporada de verão, mas, também, ao longo do ano.

Desde a sua construção, o salão de festas não recebera qualquer melhoramento. Assim, tornou-se imperiosa a realização de algumas obras de manutenção. Após estudos técnicos, constatou-se a necessidade da reforma com reforço na estrutura do telhado, bem como a substituição dos sistemas hidráulico e de esgoto. Estas obras já foram concluídas.

De outra parte, estão sendo eficiadas áreas de serviços privativas para cada uma das casas, obras que se mostram extremamente necessárias ao conforto dos usuários da sede. Iniciaram-se, ainda, os serviços de urbanização das referidas casas, o que, certamente, criará ambiente mais acolhedor aos associados e dependentes.

Implantou-se, ao mesmo tempo, um pomar com cerca de 210 árvores frutíferas, para futuro uso dos associados.

Estão sendo construídos, ainda, dois campos de futebol suíço, um de areia e outro gramado. Tal obra, em adiantada fase de construção, já implantados o sistema de drenagem pluvial e o aterro, deverá ser concluída até o final do mês.

Por fim, a área da sede está sendo cercada, com moirões de cimento e arame farpado em toda a extensão do seu perímetro.

Todas essas obras possibilitarão uma série de atividades, garantindo o maior congraçamento de nossa classe e criando um ambiente propício à confraternização.

Neste sentido, estão programados, de acordo com a disponibilidade financeira, a implantação de um "Camping", com infra-estrutura completa, construção de uma cancha de bocha e a reforma da quadra polivalente de esportes.

ENCONTRO ESTADUAL

Realizou-se, nos dias 14 e 15 de novembro, nesta cidade, o XXV Encontro Estadual do Ministério Público, marcado pela presença efetiva dos mais expressivos nomes do **Parquet** Catarinense.

Do evento, organizado pela Associação Catarinense do Ministério Público, participaram os doutores José Henrique Pierangelli, Procurador de Justiça de São Paulo, que proferiu palestra a respeito da Nova Legislação Penal, e Arno Schmidt, Procurador de Justiça e Secretário Adjunto da Justiça de Santa Catarina, que apresentou suas impressões sobre a viagem de trabalho realizada ao Japão.

A par disso, em Assembléia Geral Ordinária, foram aprovadas as contas da Diretoria referentes ao biênio 82/84. Na mesma oportunidade encerraram-e as eleições para a nova Diretoria, biênio 85/86, tendo sido proclamados eleitos os seguintes candidatos: Diretoria: Moacyr de Moraes Lima Filho, Nazareno Furtado Köche, Anselmo Agostinho da Silva, Robinson Westphal, Luiz Carlos Schmidt de Carvalho, Agamenon Bento do Amaral e Paulo Roberto Speck. Conselho Fiscal: Márcio Fotes de Barros, Valdemiro Borine e João Almir da Silveira.

Prevaleceu, sobretudo, durante o evento, o espírito de cooperação e confraternização entre os associados. O encerramento foi marcado por um animado almoço na sede balneária.

LEGISLAÇÃO

ALTERAÇÃO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI Nº 7.219, de 19 de setembro de 1984 (*)

Dá nova redação ao art. 280 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congreso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 280 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 280 - Finda a instrução, o Juiz dará a palavra ao advogado do Autor e ao do Réu, bem como ao representante do Ministério Público - quando este tiver de funcionar - sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) minutos, para alegações finais. Em seguida proferirá a sentença ou designará data para sua leitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 19 de setembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel

(*) Publicado no Diário Oficial da União de 20-09-84.

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, item II, da Constituição.

DECRETA:

Art. 1º - Os débitos para com a Fazenda Nacional, de natureza tributária, vencidos até 31 de dezembro de 1982, inscritos, ou não, como Dívida Ativa da União, ajuizados ou não, poderão ser pagos, de uma só vez, com a dispensa das multas e dos juros de mora, até 30 de novembro de 1984.

§ 1º - Os débitos decorrentes tão somente do valor de multas ou penalidades, de qualquer origem ou natureza, poderão ser pagos, no prazo previsto neste artigo, com o valor reduzido em 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º - Se o débito tiver sido parcialmente solvido, aplicar-se-ão os benefícios previstos neste artigo somente sobre o valor originário remanescente.

§ 3º - O pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, de débitos relativos ao Imposto sobre Produtos Industrializados ou ao Imposto de Renda retido na fonte implicará a extinção da punibilidade de crime de apropriação indébita.

§ 4º - O disposto neste artigo aplicar-se-á aos débitos espontaneamente declarados pelo sujeito passivo da obrigação tributária.

§ 5º - O disposto neste artigo aplica-se ao encargo de que trata o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, artigo 3º de Decreto-lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, na redação dada pelo artigo 12 deste Decreto-lei, e artigo 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978.

Art. 2º - Os contribuintes com débitos em regime de parcelamento poderão usufruir dos benefícios do artigo anterior, em relação ao saldo remanescente, desde que paguem, no prazo nele previsto e de uma só vez, o restante da dívida.

Art. 3º - O sujeito passivo beneficiado pela redução de multa ou penalidade, prevista no art. 9º do Decreto-lei nº 1.184, de 12 de agosto de 1971, terá o prazo de 30 (trinta) dias, após cientificado da decisão, para efetuar o pagamento devido, sob pena de automática revogação do benefício e prosseguimento da cobrança do débito, monetariamente atualizado e acrescido de multas, juros de mora e demais encargos legais.

Parágrafo único - No caso de parcelamento, o atraso no pagamento de qualquer prestação acarretará a automática revogação de redução de multa ou penalidade, o vencimento automático

das demais parcelas e o prosseguimento da cobrança do débito integral, monetariamente atualizado, acrescido das multas, juros de mora e demais encargos legais.

Art. 4º - As Procuradorias da Fazenda Nacional poderão expedir avisos de cobrança dos débitos inscritos como Dívida Ativa da União, relativos aos benefícios previstos neste Decreto-lei.

Art. 5º - O pagamento do débito inscrito como Dívida Ativa ainda que a juizado poderá ser efetivado mediante guia expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, que fará os cálculos pertinentes, e sem prejuízo do posterior pagamento, em juízo, das custas e demais despesas judiciais, sob pena de prosseguimento da execução.

Parágrafo único: - Liquidado o débito, através de guia expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, esta oficiará ao juízo da execução, comunicando o fato.

Art. 6º - O disposto neste Decreto-lei não implicará em restituição de quantias pagas, nem em compensação de dívidas.

Art. 7º - As execuções judiciais para a cobrança de créditos da Fazenda Nacional não se suspendem, nem se interrompem, em virtude do disposto neste Decreto-lei.

Art. 8º - Ficam cancelados, arquivando-se os respectivos processos administrativos, os débitos de valor originário igual ou inferior a Cr$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros):

I - de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, inscritos como Dívida Ativa da União, pelas Procuradorias da Fazenda Nacional, até 31 de dezembro de 1982;

II - Concernentes ao imposto de renda, ao imposto sobre produtos industrializados, ao imposto sobre a importação, ao imposto sobre operações relativas a combustíveis, energia elétrica e minerais do País e ao imposto sobre transporte, bem assim a multas, de qualquer natureza, previstas na legislação em vigor, constituídos até 31 de dezembro de 1982;

III - Decorrentes de pagamentos feitos pela União, a maior, até 31 de dezembro de 1982, a servidores públicos, civis ou militares, ativos ou inativos, bem como a pensionistas do Tesouro Nacional, que vierem a falecer.

Parágrafo único - Os autos das execuções fiscais relativos aos débitos de que trata este artigo serão arquivados mediante despacho do Juiz, ciente o representante da União.

Art. 9º - Para os efeitos deste Decreto-lei, entende-se como valor originário do débito o definido no art. 3º do Decreto-lei nº 1.736, de 20 de dezembro de 1979.

Art. 10º - O § 2º do artigo 22 do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, modificado pelo artigo 4º do Decreto-lei nº 1.687, de 18 de julho de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. .....

§ 2º - O exame do processo ou outro expediente administrativo, a inscrição da dívida, a extração da certidão e, se for o caso, sua remessa ao competente órgão do Ministério Público, federal ou estadual, deverão ser feitos no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da data do recebimento do processo ou expediente, pela Procuradoria, sob pena de responsabilidade de quem der causa à demora".

Art. 11º - O débito, inscrito como Dívida Ativa da União, poderá ser pago, com a atualização monetária devida e demais acréscimos legais, em até três cotas, independentemente de requerimento do devedor, dispensadas as exigências do procedimento regular de parcelamento.

Art. 12º - O art. 3º do Decreto-lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O encargo previsto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, calculado sobre o montante do débito, inclusive multas, atualizado monetariamente e acrescido dos juros e multa de mo-

ra, será reduzido para 10% (dez por cento), caso o débito, inscrito como Dívida Ativa da União, seja pago através da remessa da respectiva certidão ao competente órgão do Ministério Público, federal ou estadual, para o devido ajuizamento".

Art. 13º - Ficam cancelados, arquivando-se os respectivos processos administrativos, os débitos tributários cujo valor seja inferior a seu custo de administração e cobrança.

Parágrafo único - O valor de que trata este artigo será estabelecido em ato do Ministro da Fazenda.

Art. 14º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), em 19 de setembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ernane Galvêas
Delfim Netto

(*) Publicado no Diário Oficial da União de 20.09.84.

JUIZADO DE PEQUENAS CAUSAS

LEI Nº 7.244, de 07 de novembro de 1984 (*)

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os Juizados Especiais de Pequenas Causas, órgãos da Justiça ordinária, poderão ser criados nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, para processo e julgamento, por opção do autor, das causas de reduzido valor econômico.

Art. 2º - O processo, perante o Juizado Especial de Pequenas Causas, orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando sempre que possível a conciliação das partes.

Art. 3º - Consideram-se causas de reduzido valor econômico as que versem sobre direitos patrimoniais e decorram de pedido que, à data do ajuizamento, não exceda a 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente no País e tenha por objeto:

I - a condenação em dinheiro;

II - a condenação à entrega de coisa certa móvel ou ao cumprimento de obrigação de fazer, a cargo de fabricante ou fornecedor de bens e serviços para consumo;

III - a desconstituição e a declaração de nulidade de contrato relativo a coisas móveis e semoventes.

§ 1º - Esta Lei não se aplica às causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, nem às relativas a acidentes do trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

§ 2º - A opção pelo procedimento previsto nesta Lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

II

DO JUIZ, DOS CONCILIADORES E DOS ÁRBITROS

Art. 4º - O Juiz dirigirá o processo com ampla liberdade para determinar as provas a serem produzidas, para apreciá-las e para dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica.

Art. 5º - O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.

Art. 6º - Os conciliadores são auxiliares da Justiça para os fins do art. 22 desta Lei, recrutados preferentemente dentre bacharéis em Direito, na forma da lei local.

Art. 7º - Os árbitros serão es-

colhidos dentre advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

III

DAS PARTES

Art. 8º - Não poderão ser partes, no processo instituído nesta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

§ 1º - Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial de Pequenas Causas, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.

§ 2º - O maior de 18 (dezoito) anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.

Art. 9º - As partes comparecerão sempre pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado.

§ 1º - Se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial de Pequenas Causas, na forma da lei local.

§ 2º - Se a causa apresentar questões complexas, o Juiz alertará as partes da conveniência do patrocínio por advogado.

§ 3º - O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado.

Art. 10º - Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.

Art. 11º - O MINISTÉRIO PÚBLICO intervirá nos casos previstos em lei.

IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 12º - É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II - do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.

V

DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 13º - Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 14º - Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados, atendidos os critérios indicados no art. 2º desta Lei.

§ 1º - Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

§ 2º - A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio idôneo de comunicação.

§ 3º - Serão objeto de registro escrito exclusivamente os atos havidos por essenciais. Os atos realizados em audiência de instrução e julgamento deverão ser gravados em fita magnética ou equivalente, que será inutilizada após o trânsito em julgado da decisão.

§ 4º - As normas locais disporão sobre a conservação das peças do processo e demais documentos que o instruem.

VI

DO PEDIDO

Art. 15º - O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado.

§ 1º - Do pedido constarão, de forma simples e em linguagem acessível:

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes;

II - os fatos e fundamentos, em forma sucinta;

III - o objeto e seu valor.

§ 2º - É lícito formular pedido genérico quando não for possível determinar, desde logo, a extenção da obrigação.

§ 3º - O pedido oral será reduzido a escrito pela Secretaria do Juizado, podendo ser utilizado o sistema de fichas ou formulários impressos.

§ 4º - O Secretário será necessariamente bacharel em Direito.

Art. 16º - Os pedidos mencionados no art. 3º desta Lei poderão ser alternativos ou cumulados; nesta última hipótese, desde que conexos e a soma não ultrapasse o limite fixado naquele dispositivo.

Art. 17º - Registrado o pedido, independentemente de distribuição e autuação, a Secretaria do Juizado designará a sessão de conciliação, a realizar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 18º - Comparecendo inicialmente ambas as partes, instaurar-se-á, desde logo, a sessão de conciliação, dispensados o registro prévio do pedido e a citação.

Parágrafo único - Havendo pedidos contrapostos, poderá ser dispensada a contestação formal e ambos serão apreciados na mesma sentença.

VII

DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 19º - A citação far-se-á por correspondência, com aviso recebimento em mãos próprias, ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, ou ainda, sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória.

§ 1º - A citação conterá cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e advertência de que, não comparecendo, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido julgamento de plano.

§ 2º - Não se fará citação por edital.

§ 3º - O comparecimento espontâneo suprirá a falta ou nulidade da citação.

Art. 20º - As intimações serão feitas na forma prevista para a citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

§ 1º - Dos atos praticados na audiência considerar-se-ão desde logo cientes as partes.

§ 2º - As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

VIII

DA REVELIA

Art. 21º - Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.

IX

DA CONCILIAÇÃO E DO JUÍZO ARBITRAL

Art. 22º - Aberta a sessão, o Juiz esclarecerá as partes presentes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as conseqüências do litígio, especialmente quanto ao disposto no § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 23º - A conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.

Parágrafo único - Obtida a conciliação, será reduzida a escrito e homologada pelo Juiz, mediante sentença com eficácia de título executivo.

Art. 24º - Não comparecendo o demandado, o Juiz proferirá sentença.

Art. 25º - Não obtida a conciliação, as partes poderão optar, de comum acordo, pelo Juízo arbitral, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único - O juízo arbitral considerar-se-á instaurado, independentemente de termo de compromisso, com a escolha do árbitro pelas partes, fazendo o Juiz, caso não esteja o mesmo presente, sua convocação e a imediata designação de data para a

audiência de instrução.

Art. 26º - O árbitro conduzirá o processo com os mesmos critérios do Juiz, na forma dos arts. 4º e 5º desta Lei, podendo decidir por eqüidade.

Art. 27º - Ao término da instrução, ou nos 5 (cinco) dias subsequentes, o árbitro apresentará o laudo ao Juiz para homologação por sentença irrecorrível.

X

DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Art. 28º - Não instituído o juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente à audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa.

Parágrafo único - Não sendo possível a realização imediata, será a audiência designada para um dos 10 (dez) dias subseqüentes, cientes desde logo as partes e testemunhas eventualmente presentes.

Art. 29º - Na audiência de instrução e julgamento serão ouvidas as partes, colhida a prova e, em seguida, proferida a sentença.

§ 1º - Serão decididos de plano todos os incidentes que possam interferir no regular prosseguimento da audiência. As demais questões serão decididas na sentença.

§ 2º - Sobre os documentos apresentados por uma das partes, manifestar-se-á imediatamente a parte contrária, sem interrupção da audiência.

Art. 30º - O disposto neste capítulo aplica-se também quando se tratar de credor munido de título executivo extrajudicial.

§ 1º - Obtida a conciliação entre as partes, será proferida a sentença homologatória prevista no parágrafo único do art. 23 desta Lei.

§ 2º - Não comparecendo o devedor, será proferida a sentença prevista no art. 24 desta Lei.

§ 3º - A sentença valerá como título executivo judicial.

XI

DA RESPOSTA DO RÉU

Art. 31º - A contestação, que será oral ou escrita, conterá toda a matéria de defesa, exceto argüição de suspeição ou impedimento do Juiz, que se processará na forma da legislação em vigor.

Art. 32º - Não se admitirá a reconvenção. É lícito ao réu, na contestação, formular pedido em seu favor, nos limites do art. 3º desta Lei, desde que fundado nos mesmos fatos que constituem objeto da controvérsia.

Parágrafo único - O autor poderá responder ao pedido do réu na própria audiência ou requerer a designação de nova data, que será desde logo fixada, cientes todos os presentes.

XII

DAS PROVAS

Art. 33º - Todos os meios de prova moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei, são hábeis para provar a veracidade dos fatos alegados pelas partes.

Art. 34º - Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

Art. 35º - As testemunhas, até o máximo de 3 (três) para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento, levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido.

§ 1º - O requerimento para intimação das testemunhas será apresentado à Secretaria no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 2º - Não comparecendo a testemunha intimada, o Juiz poderá determinar sua imediata condução, valendo-se, se necessário, do concurso de força pública.

Art. 36º - Quando a prova do fato exigir, o Juiz poderá inquirir técnicos de sua confiança, permitida às partes a apresentação de parecer técnico.

Parágrafo único - No curso da audiência, poderá o Juiz, de ofício ou a requerimento das partes, realizar inspeção em pessoas ou coisas, ou determinar que o faça pessoa de sua confian-

ça, que lhe relatará informalmente o verificado.

Art. 37º - A prova oral não será reduzida a escrito, devendo a setença referir, no essencial, os informes trazidos nos depoimentos.

XIII

DA SENTENÇA

Art. 38º - A sentença mencionará os elementos de convicção do Juiz, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório.

Parágrafo único - Não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido.

Art. 39º - É ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida nesta Lei.

Art. 40º - A execução da sentença será processada no juízo ordinário competente.

XIV

DO RECURSO

Art. 41º - Da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado.

§ 1º - O recurso será julgado por 3 (três) juízes, em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

§ 2º - No recurso as partes serão obrigatoriamente representadas por advogado.

Art. 42º - O recurso será oposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

§ 1º - O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.

§ 2º - Após o preparo, a Secretaria intimará o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 43º - O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte.

Art. 44º - As partes poderão requerer a transcrição da gravação da fita magnética a que alude o § 3º do art. 14 desta Lei, correndo por conta do requerente as despesas respectivas.

Art. 45º - As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento.

Art. 46º - Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

XV

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 47º - Caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

Parágrafo único - Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

Art. 48º - Os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 49º - Quando opostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para o recurso.

XVI

DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

Art. 50º - Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;

II - quando inadmissíveis o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento após a conciliação;

III - quando for reconhecida a incompetência territorial;

IV - quando sobrevier qualquer dos impedimentos previstos no art. 8º desta Lei;

V - quando, falecido o autor, a habilitação depender de sentença ou não se der no prazo de 30 (trinta) dias;

VI - quando, falecido o réu, o autor não promover a citação dos sucessores no prazo

de 30 (trinta) dias da ciência do fato.

§ 1º - A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.

§ 2º - No caso do inciso I, quando comprovar que a ausência decorre de força maior, a parte poderá ser isentada, pelo Juiz, do pagamento das custas.

XVII

DAS DESPESAS

Art. 51º - O acesso ao Juizado de Pequenas Causas independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.

Art. 52º - O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.

Art. 53º - A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa.

XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54º - Não se instituirá o Juizado de Pequenas Causas sem a correspondente implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 55º - O acordo extrajudicial de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial.

Parágrafo único - Valerá como título executivo extrajudicial o acordo celebrado pelas partes, por instrumento escrito, referendado pelo órgão competente do MINISTÉRIO PÚBLICO.

Art. 56º - As normas de organização judiciária local poderão:

I - estender a conciliação prevista nos arts. 22 e 23 a causas não abrangidas nesta Lei;

II - criar colegiados constituídos por juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição e atribuir-lhes competência para os recursos interpostos contra decisões proferidas em pequenas causas não processadas na forma desta Lei.

Art. 57º - Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído nesta Lei.

Art. 58º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 07 de novembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel

(*) Publicado no Diário da União de 08/11/84.

FILHOS ILEGÍTIMOS

LEI Nº 7.250, de 14 de novembro de 1984 (*)

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 883, de 21 de outubro de 1949, que dispõe sobre o reconhecimento de filhos ilegítimos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 883, de 21 de outubro de 1949, que dispõe sobre o reconhecimento de filhos ilegítimos, é acrescido do seguinte § 2º, transformando-se em 1º o atual parágrafo único:

"Art. 1º - .....
§ 1º - .....
§ 2º - Mediante sentença transitada em julgado, o filho havido fora do matrimônio poderá ser reconhecido pelo cônjuge separado de fato há mais de 5 (cinco) anos contínuos".

Art. 2º - Esta Lei entra em vi

gor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 14 de novembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel

(*) Publicado no Diário Oficial da União em 16/11/84.

INDULTO E REDUÇÃO DE PENAS

DECRETO Nº 90.570, de 27 de novembro de 1984 (*)

Concede indulto, reduz penas, e da outras providências.

O Presidente da República, no uso da faculdade que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição, e considerando o advento do Natal,

D E C R E T A:

Art. 1º - É concedido indulto aos condenados a penas privativas de liberdade não superiores a quatro anos que tenham efetivamente cumprido, no mínimo, um terço da pena, se primários, ou a metade, se reincidentes.

Art. 2º - É igualmente concedido indulto aos condenados a penas superiores a quatro anos que:

I - Tenham completado sessenta anos de idade, hajam praticado o crime com menos de vinte e um anos de idade, ou sejam mães de filhos menores de quatorze anos, desde que, nas três hipóteses, hajam cumprido um terço da pena, se primário, ou a metade, se reincidentes;

II - Se encontrem em estado avançado de qualquer doença grave, ou de doença incurável e contagiosa, assim diagnosticadas por laudo médico oficial.

Art. 3º - Os condenados que hajam efetivamente cumprido, no mínimo, um terço da pena, se primários, ou a metade, se reincidentes, e não preencham os requisitos dos itens I e II do artigo 2º, terão reduzidas suas penas privativas de liberdade, nos seguintes casos:

I - Pena superior a quatro e até oito anos: redução de um terço, se primários, ou de um quarto, se reincidentes;

II - Pena superior a oito anos: redução de um quarto, se primários, ou de um quinto, se reincidentes.

Art. 4º - O disposto nos artigos anteriores aplica-se ainda que a sentença esteja em grau de recurso interposto pela defesa, sem prejuizo do respectivo julgamento pela instância superior. O recurso da acusação, quando improvido, também não impedirá a concessão do indulto.

Art. 5º - Constituem requisitos para que o condenado obtenha indulto ou redução da pena:

I - Não ter sido beneficiado por graça ou indulto nos dois anos anteriores à data da publicação deste Decreto;

II - Haver participado, nos limites de suas possibilidades pessoais, do processo de ressocialização, quando realizado no estabelecimento em que esteja cumprindo pena;

III - Ter revelado, por sua conduta, condições pessoais favoráveis à permanência na comunidade, quando beneficiado por suspensão condicional, cumprida pelo menos a metade do respectivo prazo, com exata observância das condições impostas e da pena acessória, se for o caso, desde que não tenha havido agravamento das condições, prorrogação do prazo, suspensão ou revogação do benefício;

IV - ter conduta reveladora de condições pessoais que assegurem sua reinserção social, quando beneficiado pelo livramento condicional, cumprido pelo menos um quinto do respectivo prazo, com exata observância das condições impostas e da pena acessória, se for o caso, sem advertência ou agravamento das condições;

V - Ausência ou cessação de periculosidade.

Parágrafo único: Para os fins deste Decreto, poderá o Juiz da execução ordenar exame para verificação da cessação da periculosidade.

Art. 6º - Este Decreto não beneficia os condenados por crimes:

I - De roubo, nas modalidades previstas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 157 do Código Penal;

II - De extorsão, nas modalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 158 e no artigo 159 e seus parágrafos do Código Penal;

III - De estupro e atentado violento ao pudor;

IV - Contra a Segurança Nacional;

V - Relativos a entorpecentes ou substâncias que causem dependência física ou psíquica, quando reconhecida na sentença a condição de traficante.

Art. 7º - O presente Decreto não abrange as penas acessórias, abrangendo, contudo, as penas pecuniárias, quando ensejar soltura ou livramento condicional.

Art. 8º - Para efeito da aplicação deste Decreto, somam-se as penas que correspondam a infrações diversas.

Art. 9º - Caberá ao Conselho Penitenciário, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, verificar quais os condenados que preenchem os requisitos estabelecidos por este Decreto, emitindo, desde logo, parecer nos termos do artigo 736 do Código de Processo Penal, que será remetido ao juizo da execução, para os fins do artigo 738 do mesmo Código.

§ 1º - Se o Conselho Penitenciário não se pronunciar até 15 de janeiro de 1985, caberá ao juiz da execução verificar os requisitos estabelecidos por este Decreto.

§ 2º - As autoridades que custodiarem os condenados encaminharão aos Conselhos Penitenciários, até 30 dias após a publicação deste Decreto, relação dos presos que satisfaçam os requisitos objetivos, prestando desde logo informações circunstanciadas sobre a vida prisional e a conduta de cada um.

§ 3º - A relação e as informações concernentes aos condenados em gozo de suspensão condicional ou de livramento condicional deverão ser enviadas pela entidade incumbida da fiscalização do cumprimento das condições do benefício ou da observação cautelar e proteção do liberado. Na falta da entidade, tais informações poderão ser supridas por outro documento idôneo.

Art. 10º - Quando se tratar de condenados pela Justiça Militar, que não estejam cumprindo pena em estabelecimento comum, o parecer do Conselho Penitenciário será substituído pela informação da autoridade sob cuja custódia estiver o preso.

Art. 11º - Os Órgãos Centrais de Administração Penitenciária preencherão, até 30 de junho de 1985, quadro de acordo com o modelo anexo, encaminhando-o ao Departamento Penitenciário Federal, do Ministério da Justiça.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de Novembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel

(*) Publicado no Diário da União em 28/11/1984.

E X P E D I E N T E

EDITOR GERAL

Luiz Carlos Schmidt de Carvalho

CONSELHO EDITORIAL

Moacyr de Moraes Lima Filho, Anselmo Agostinho da Silva, José Galvani Alberton, Paulo Roberto Speck e Luiz Carlos Schmidt de Carvalho

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Avenida Hercílio Luz, 59 - 8º andar
Fone: 22-3300
Florianópolis - Santa Catarina

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

BOLETIM INFORMATIVO

1º. SEMESTRE DE 1985 - Nº. 07

Editorial

Nosso País atravessa um momento de singular importância na sua história. Pela primeira vez, o brasileiro, transbordando de sua individualidade, derrama-se feito Nação e, nas ruas, nas praças, nos auditórios e defronte aos palácios governamentais, reclama a devolução de sua cidadania e o direito de decidir sobre os seus destinos. De tutelado, faz-se cidadão. Cidadão que avalia as instituições de seu País, num processo de seleção natural e que poderá desembocar na constatação da necessidade de ampla reformulação de todas elas, quando não — e isto também é possível — no reconhecimento até de sua inutilidade, pela inoperância das que não se dispõem esgotar o mandato social que a sociedade lhes conferiu. Para estas, que não receberem o aval, o conforto e a solidariedade da opinião pública, porque dela se dissociaram, poderá estar reservado, senão a extinção, possivelmente a diminuição das prerrogativas que lhes foram conferidas, ou, certamente, a negativa de outorga de outras missões, pela incapacidade de esgotamento do mandato antes referido.

É este o momento de transição do Ministério Público brasileiro, talvez ainda não bem apanhado por todos nós. Já se vislumbra — e não tão distante — o tropel de concepções e teorias que visam apequenar a Instituição, mediante adoção de artifícios como a ação penal privada, que, sob a capa de medida democrática esconde, de um lado, o objetivo de enfraquecer uma de nossas mais caras instituições públicas, e, de outro, tornar os poderosos mais poderosos, e os fracos e desassistidos mais frágeis e mais vulneráveis.

É exatamente contra este tipo de investida que o Ministério Público brasileiro — e o de Santa Catarina de forma pioneira — tem procurado aviventar a sua vocação histórica de defensor dos direitos, garantias e interesses indisponíveis da coletividade, não se acomodando na execução da espinhosa missão que tradicionalmente lhe é cometida, mas que se lança, sem retorno, na busca de novos campos de trabalho e construção, sempre que neles identificar o interesse público, o interesse da Nação.

Esta a nossa meta.

JOÃO CARLOS KURTZ
Procurador-Geral de Justiça

NOVO MEMBRO DO COLÉGIO DE PROCURADORES

Tomou posse no cargo de Procurador de Justiça perante o Colégio de Procuradores, em ato solene realizado dia 03 de dezembro de 1984, o Doutor Darci Manoel Gonçalves.

A reunião presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor João Carlos Kurtz, contou, além dos membros do Colégio de Procuradores, com a presença da Doutora Heliete Marly Filomeno Leal — Secretária da Justiça, dos Desembargadores Protásio Leal Filho e Francisco Xavier Medeiros Vieira e de Promotores de Justiça, Juízes de Direito e Advogados que prestigiaram o novo integrante daquele colegiado.

O empossando foi nomeado através de Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 06 de setembro de 1966, para exercer o cargo de Promotor de Justiça na comarca de Tangará. Posteriormente exerceu as funções de Promotor de Justiça nas comarcas de Guaramirim, Turvo, Campos Novos, Rio do Sul e da Capital (Vara da Fazenda e 6ª. Vara Civil).

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

01. Correições e visitas de inspeção às Promotorias.

A preocupação básica da Corregedoria-Geral, conforme ficou explicitado no Boletim Informativo número 06, é a de levar aos Promotores de Justiça que atuam nas comarcas interioranas uma palavra esclarecedora sobre a função primordial do órgão, ou seja, a de orientar os integrantes do **Parquet** em primeira instância. E, a maneira mais prática e atuante que se encontrou para atingir tal desiderato, foi por meio de correições e visitas de inspeção às Promotorias.

Para tanto, durante os dois primeiros meses do corrente ano, foram realizadas correições ordinárias nas Promotorias de Justiça das Comarcas de Itajaí (3ª. Vara Cível), Piçarras e Balneário Camboriú (1ª. Vara).

Com o mesmo objetivo e no mesmo período, foram inspecionadas as Promotorias de Justiça das Comarcas de Joinville (seis varas), São Francisco do Sul (duas varas), Curitibanos (duas varas) e Santa Cecília.

É pensamento do titular do órgão correicional, doutor André Mello Filho, ainda durante o ano em curso, realizar correições em todas as Promotorias de Justiça do Estado que ainda não tenham sido correicionadas.

02. Relatório anual das atividades da Corregedoria-Geral.

Cumprindo o estabelecido no Artigo 29, V, da Lei Complementar Estadual nº. 17, de 05 de julho de 1982, o Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício, doutor João Almir Silveira, apresentou, em sessão realizada em 22 de fevereiro próximo passado, ao egrégio Conselho Superior da Instituição, o relatório das atividades desenvolvidas no decorrer do ano de 1984. Neste mesmo período, segundo extrai-se do relatório em questão, foram instauradas quatro sindicâncias e três processos administrativos sumários, além de cinco pedidos de explicações. Ainda durante o ano próximo passado foram baixados três provimentos, realizadas trinta correições ordinárias e vinte e quatro visitas de inspeção às Promotorias.

03. Confirmações na carreira

Dando cumprimento ao que determina o artigo 138 da Lei Orgânica da Instituição, o doutor André Mello Filho, Corregedor-Geral do Ministério Público, apresentou ao colendo Conselho Superior, em sessão realizada no dia 20 de março último, os relatórios sobre as atuações dos Promotores de Justiça que cumprem estágio probatório. Referidos relatórios decorreram da análise dos trabalhos bimestralmente enviados à Corregedoria pelos estagiários e objetivaram apurar a idoneidade moral, zelo funcional, eficiência e disciplina dos Promotores de Justiça que tomaram posse em 25 de abril de 1983.

Por unanimidade, foram confirmados na carreira, uma vez que preencheram, satisfatoriamente, os requisitos estabelecidos no artigo 137 da Lei Complementar número 17/82, os doutores Humberto Francisco Scharf Vieira, Anselmo Jerônimo de Oliveira, Pedro Roberto Decomain, Hélio José Fiamoncini, Gotardo Antônio Andreola, Jacson Corrêa, Heloisa Crescenti Abdalla, Paulo Roberto Vidal, Basílio Elias De Caro, Sônia Maria Demeda Groisman, Eroni José Salles, Márcia Aguiar Arend, Narcísio Geraldino Rodrigues e Dante Furtado Köche aos quais a redação tem o prazer de abraçar pelo sucesso alcançado.

04. Instalação do Fórum Permanente de Debates sobre a Nova Constituição

Às 19 horas do dia 22 de março do corrente ano, no auditório do Tribunal de Contas do Estado, com a presença do ex-Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, doutor Raymundo Faoro, instalou-se o Fórum Permanente de Debates sobre a Nova Constituição. Ao evento, compareceu o doutor André Mello Filho, ilustre Corregedor-Geral do Ministério Público, representando, na ocasião, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, doutor Esperidião Amin Helou Filho.

DEBATES SOBRE A NOVA LEGISLAÇÃO PENAL

A Cogegre promoveu, em Criciúma, uma "Mesa Redonda" de debates sobre as alterações recentemente sofridas pela Legislação Penal, com o concurso dos Procuradores de Justiça doutores Jádel da Silva, Vidal Vanhoni Filho e Moacyr de Moraes Lima Filho. O evento foi prestigiado com a presença do Procurador-Geral de Justiça, doutor João Carlos Kurtz, do Coordenador-Geral da Cogegre, doutor Everton Jorge da Luz e do Secretário-Geral do Ministério Público, doutor Paulo Roberto Speck e congregou os Promotores de Justiça das Comarcas de Tubarão, Laguna, Braço do Norte, Imaruí, Imbituba, Criciúma, Araranguá, Orleans, Sombrio, Turvo e Urussanga.

Considerando que esta reunião de estudos foi coroada de pleno êxito é pensamento da Cogegre extendê-la as demais regiões do Estado, estando confirmado o próximo evento, dia 03 de maio, na cidade de Itajaí, com a presença dos componentes dos Grupos de Estudos do Vale do Rio Itajaí. Esta promoção contará com o apoio da Associação Catarinense do Ministério Público.

PRESENÇA DO MP CATARINENSE NO RIO

O Procurador-Geral de Justiça, João Carlos Kurtz, e o Coordenador-Geral do DECOM, José Galvani Alberton, foram convidados a participar, na condição de expositores, do painel sobre "A Defesa dos Direitos do Consumidor", programado para o dia 6 de maio do corrente ano, no Auditório da OAB/RJ, numa promoção da Confederação Nacional do Ministério Público, Associação do Ministério Público do Rio de Janeiro e Procuradoria-Geral de Justiça do Rio de Janeiro.

O Dr. João Carlos Kurtz fez sua exposição no curso do 4º. painel, que versou sobre o tema "Constituinte, Ministério Público e Defesa do Consumidor", enquanto o Dr. José Galvani Alberton participou do 2º. painel, expondo sobre o tema "A Defesa Concreta dos Direitos do Consumidor no Brasil".

Participaram ainda do evento, como expositores, os Drs. Miguel Reale Jr., da USP; Nilo Batista, Presidente da OAB/RJ; Vivaldo Barbosa, Secretário da Justiça do Rio de Janeiro; Paulo Salvador Frontini e Antônio Carlos Biscaia, Procuradores-Gerais de Justiça de São Paulo e do Rio de Janeiro, respectivamente; e Luiz Antônio Fleury Filho, Presidente da CAEMP.

Além da abordagem dos temas já referidos, houve outros dois painéis, versando sobre "A Defesa dos Interesses Difusos" e "Aspectos Penais da Defesa dos Direitos do Consumidor e Perspectivas".

O evento foi encerrado pelo Ministro da Desburocratização, Paulo Lustosa, que discorreu sobre o tema "Projeto Cidadão, Reforma Legislativa e Defesa dos Direitos do Consumidor".

MAIS NUCLEOS DO DECOM

Acolhendo proposição da Procuradoria-Geral de Justiça, contida na Exposição de Motivos DECOM nº. 01/85, de 11/03/85, o Governador Esperidião Amin, autorizou a instalação, neste ano de 85, de mais 10 (dez) Núcleos Executivos Regionais do DECOM, que deverão ficar sediados nas comarcas de Blumenau, Criciúma, Chapecó, Lages, Joaçaba, Rio do Sul, Caçador, Itajaí, Tubarão, e São Miguel do Oeste.

Com a instalação desses novos Núcleos, prevista para o segundo semestre do ano em curso, pretende o DECOM implementar uma série de procedimentos uniformes e sincronizados, visando, fundamentalmente, a repressão dos crimes contra a saúde pública e a economia popular, da sonegação fiscal e da especulação imobiliária, na parte que diz respeito a loteamentos irregulares e a cobrança de taxas ilegais nas operações locatícias.

MINISTÉRIO PÚBLICO PRESTA HOMENAGEM À POLÍCIA MILITAR

Em reunião solene do Colégio de Procuradores, dia 14 de dezembro de 1984, no Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, foi prestada significativa homenagem do Ministério Público à Polícia Militar pelo transcurso de seu sesquicentenário.

Registrou-se, no evento, além dos senhores membros do Colégio de Procuradores, a presença de inúmeros membros do Ministério Público de 1ª. Instância e de integrantes da Instituição homenageada, sendo convidados a integrarem a mesa diretora dos trabalhos as seguintes autoridades: Coronel PM Sidney Carlos Pacheco — Comandante-Geral da Polícia Militar; Doutora Heliete Marly Filomeno Leal — Secretária da Justiça; Doutor André Mello Filho — Corregedor-Geral do Ministério Público; Doutor Everton Jorge da Luz — Coordenador-Geral dos Grupos Regionais de Estudos; Doutor Manoel Antônio Fogaça de Almeida — Secretário Adjunto da Secretaria da Segurança Pública, representando, no ato, o titular da pasta; Doutor Moacyr de Moraes Lima Filho — Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público; Coronel PM Ney Luiz de Souza — Chefe do Estado Maior-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina; Coronel PM Edson Corrêa — Diretor de Finanças da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina; Tenente-Coronel PM Paulo Roberto Fagundes de Freitas — Chefe da 1ª. Seção do Estado-Maior-Geral e Presidente do Clube Barriga Verde dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina; Tenente Coronel PM Humberto Verani Deppizolatti — Comandante do 2º. Batalhão da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, com sede em Chapecó.

Presidindo o ato, o Doutor João Carlos Kurtz, ao discursar, solicitou ao Doutor Hélio Sacilotti de Oliveira, decano dos Procuradores de Justiça, para proceder à entrega de uma placa de registro da homenagem.

O Procurador-Geral de Justiça na ocasião proferiu, em nome do Colégio de Procuradores, o seguinte discurso:

SENHOR COMANDANTE

Reúne-se hoje, em sessão solene, o Colégio de Procuradores de Justiça, para dar cumprimento à decisão unânime de seus integrantes, de homenagear a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no ano em que esta extraordinária corporação comemora o seu sesquicentenário.

Todos os povos da terra, através dos séculos, quando queriam perpetuar na sua lembrança e nos corações dos seus sucessores, um acontecimento de grande significação para suas vidas, costumavam ligá-los ao tempo, marcando-os nas luas e nas estrelas, de há muito, ou nos calendários, mais recentemente. Perseguiam, assim, assentar, no fisicamente identificável, aquilo que no seu íntimo exaltavam.

Hoje, Senhor Comandante, 14 de dezembro, é uma data muito grata ao Ministério Público Brasileiro. É o dia da sanção da Lei Complementar nº. 40 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público — e, por isso mesmo, conforme dispõe o artigo 61 desta lei, o Dia Nacional do Ministério Público. Normalmente, esta data seria comemorada internamente. Procuradores e Promotores de Justiça, estes vindos de todos os cantões do Estado, reunir-se-iam sem grandes solenidades, e num convívio fraterno e ameno, trocariam idéias e experiências, dizendo de suas comarcas e de suas carreiras, de suas aspirações, de suas esperanças e frustrações, de suas vidas enfim. E haveria tanta coisa a contar. Coisas que, por largo tempo, só a nós do Ministério Público interessaram. Eram coisas nossas, só nossas.

E por que hoje assim não procedemos? Por que exatamente neste 14 de dezembro de 1984, o Dia Nacional do Ministério Público, resolvemos homenagear a Polícia Militar do Estado?

Atrevo-me a afirmar, na condição de intérprete da vontade do Colégio de Procuradores, órgão que é o arauto preferencial das tendências reinantes em todo o Ministério Público, que, se de um lado, a decisão do colegiado superior de nossa Instituição, muito tem a ver com o reconhecimento e com a gratidão que todos nós votamos à Polícia Militar barriga-verde, sentimentos esses que nos impelem ao gesto fraterno da partilha, onde as dores são minoradas porque divididas, e as alegrias redobradas porque repartidas, de outro lado, muito também tem a ver com o momento histórico que vivemos, quando já se avizinha a aurora de uma nova Nação.

Seguramente, em toda a história da República, jamais o cidadão brasileiro teve tão à mão, tão viva e tão palpável, a possibilidade da construção de uma democracia estável, duradoura e justa para todos e para cada um, como agora.

Democracia esta, é verdade, que não se construirá com a mera eleição e posse do novo Presidente da República, nem, tampouco, se sustentará na eventual credibilidade dos homens que passarão a orientar a vida do País a partir do próximo ano.

Não é a esta democracia que me refiro. A democracia dos homens. Não de todos os homens, mas de **certos** *homens. Dos iluminados. Iluminados e irresponsáveis. Irresponsáveis, não porque tenham se atrevido a dilapidar a riqueza nacional em projetos de validade no mínimo duvidosa; irresponsáveis, não porque tenham se atrevido, nos seus distantes e aveludados gabinetes, a pôr e dispor delirantemente sobre a vida da Nação, em tal medida e profundidade, que ao longo do tempo permitiram que todo o sistema jurídico-normativo nacional se transformasse em horrendo monstro de que não conseguem mais se acercar sequer os profissionais do direito, ao se depararem, perplexos, com portarias, regulamentos e resoluções, principalmente nas áreas fazendárias e de planejamento, que violam e se impõem, acintosamente, à própria Constituição federal: irresponsáveis, não porque se atrevam a dispensar às*

catastróficas enchentes do Sul, a mesma atenção que lhes merecem os festins de alguma embaixada de qualquer republiqueta subdesenvolvida, como se a dor e o desespero do nosso povo, pudessem ser objeto apenas de exercícios desumanos de numerologia e finanças; irresponsáveis; irresponsáveis sim, pela prática de algo muito mais grave, mais odioso, mais terrível: a descaracterização brutal das instituições nacionais, e em tal monta, que recentes pesquisas de opinião pública registraram índices alarmanetes de descrédito da sociedade no Poder Público em geral, atingindo a Justiça, globalmente considerada, percentuais negativos que há alguns anos sequer seriam imagináveis.

Uma Nação pode viver sem grandes líderes políticos; pode viver com a pobreza e o infortúnio; pode suportar os corruptos, a demagogia e até a insensatez. Só não pode sobreviver se não acreditar em suas instituições. De fato, o que esperar de um imaginário país onde os legisladores não legislam, mas maquinam; onde os administradores públicos não administram, se adonam; onde os juízes não julgam, compõem e compõem-se; onde a autoridade policial não vigia e não reprime, se locupleta; onde o Ministério Público não atua, ajeita.

Nação e instituição são conceitos indissociáveis. Não há Nação onde não há instituições fortes, acatadas, respeitadas e admiradas pelo corpo social.

Nem poderia ser diferente. Se as instituições são obras da coletividade, destinadas a agenciar e promover os interesses do ente criador, é inadmissível que se admita a sobrevivência do grupo social politicamente organizado sobre a falência ou destruição dos agentes políticos, que foram concebidos, precisamente, para garantir a organização política da sociedade.

Eis, pois, a grande tarefa que a comunidade nacional deve se impor nos próximos anos: o resgate da credibilidade de suas instituições. Em troca do culto ao homem, ao líder, ao guia, que sempre tem mais de aventureiro do que de construtor, optemos pela restauração da dignidade de nossas instituições públicas, só alcançável através de uma reforma constitucional, que retrate a índole e a vontade da Nação, aliada à conscientização definitiva de todos os agentes políticos do Estado, que não poderão duvidar nunca que as instituições serão sempre melhores, quando melhores os homens que as servirem.

Perdoem-se a derivação que fiz em torno do momento histórico que ora vivemos. Se assim procedi, foi mais por ter a certeza de que as ponderações aqui alinhavadas, longe de representarem um alerta aos integrantes das instituições que eventualmente devemos chefiar, se constituem no reconhecimento de que em nosso Estado, tanto a Polícia Militar, quanto o Ministério Público, fizeram por se credenciar ao respeito e à confiança da coletividade.

Vou além, ao afirmar, no que diz respeito à Polícia Militar, que essa corporação, admiravelmente conduzida por Vossa Excelência, Cel. Sidney Carlos Pacheco, na antevisão da aurora democrática a que a pouco me referi, vem assumindo dia a dia e irreversivelmente, os contornos de uma força policial que, partindo de uma rígida disciplina interna, tem levado, para fora dos seus quartéis, para as ruas, a imagem do policial — cidadão, comprometido com os interesses da comunidade, caminhando ao lado dela e para onde ela for.

Quando vemos a atuação da Polícia Militar nas enchentes que periodicamente têm assolado nosso território; quando vemos o Corpo de Bombeiros sempre pronto e disposto a cumprir a ingrata missão que lhe é reservada; quando deixamos que nossas crianças brinquem despreocupadas ao mar, sob o olhar vigilante e amigo dos seus salva-vidas, que se espalham por toda nossa costa; quando somos informados, pela imprensa, do desvelo com que um PM realiza um parto num banco traseiro de táxi e à luz de uma lanterna; quando vemos, à chuva e ao frio, os seus guardas orientando e, de quando em quando, mas sempre paciente e educadamente, punindo os malabaristas do nosso trânsito; quando assistimos os magníficos desfiles proporcionados pelos seus comandados, onde se mesclam admiravelmente a suficiência profissional dos soldados com a elegante suavidade das integrantes de PM feminina, considerada recentemente, pela Inspetoria Geral das Polícias Militares, como o corpo policial feminino melhor organizado e mais eficiente do País, tudo cadenciado pelos acordes da excelente banda da Polícia Militar e iluminado pelo sorriso orgulhoso e confiante dos meninos do Colégio da Polícia Militar; quando repassamos em nossa mente o passado de glórias e lutas da nossa antiga Força Pública, que remonta aos tempos da guerra do Paraguay; quando nos lembramos dos incontáveis soldados e oficiais que morreram no cumprimento do seu dever, sem os mimos e afagos, é bom que se diga, que hoje são reservados aos latrocidas e estupradores de crianças; quando constatamos que os Promotores de Justiça oriundos das fileiras da Polícia Militar, hoje formam em nosso quadro, mercê da formação moral que receberam naquela corporação, um corpo de elite; quando, enfim, Senhor Comandante e Senhores Oficiais Superiores, nos lembramos das noites geladas da serra, em que os seus soldados, soldados anônimos, guardam as costas dos nossos Promotores, a fim de que estes possam desempenhar as funções de seu cargo, ao mesmo tempo em que, outros soldados, também e sempre anônimos, velam o sono e os sonhos da nossa família, não permitindo que ela perceba a extrema ironia da nossa função, que permite que a sociedade que devemos proteger, seja a mesma que está disposta a nos destruir, quando isso lhe parecer vantajoso ou conveniente; quando de tudo isso nos lembramos, nos vem uma imensa vontade de abraçá-los e de dizer-lhes, muito obrigado.

Como a todos não se pode alcançar nesta manifestação de respeito, apreço e gratidão, o Colégio de Procuradores, representando todo o Ministério Público Catarinense, incumbiu-me de passar-lhe às mãos, Senhor Comandante, uma placa feita de bronze, sobre jacarandá.

Ela diz o seguinte:

"Ministério Público do Estado de Santa Catarina"

"À Sesquicentenária Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, que, através dos tempos, tem dado significativo apoio à nossa Instituição e prestado relevantes serviços à nossa terra e à nossa gente, o reconhecimento e a gratidão do Ministério Público Catarinense".

"Florianópolis, 14 de dezembro de 1984".

Que o jacarandá desta placa se transforme, na nossa imaginação, numa peça de embuia, ou qualquer outra madeira nativa do nosso pequeno-grande Estado, mas que seja rija, bela e útil ao homem barriga-verde, num retrato vivo da instituição do Ministério Público Catarinense.

Queremos também, ainda num esforço de nossa imaginação, que o bronze onde se insculpe a inscrição, se transforme em aço, também rijo, também belo e também útil, a simbolizar a espada do Policial-Militar do nosso Estado, que só será desembainhada na defesa dos interesses da nossa gente.

Que a embuia e o aço sejam testemunhas do pacto solidário e fraterno, que hoje celebram as nossas instituições.

Muito Obrigado.

Em agradecimento, o Coronel PM Sidney Carlos Pacheco, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina proferiu o seguinte discurso:

"Sinto-me sumamente honrado em poder comparecer a esta Casa, juntamente com os meus assessores mais diretos, para receber, em nome de nossa Corporação, esta homenagem que os ilustres componentes do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça de nosso Estado prestam à nossa Polícia Militar.

Vemos nesta manifestação de carinho e confiança que nos é prestada, o resultado da profunda amizade que nos tem mantido unidos a todos os integrantes dessa Procuradoria Geral de Justiça, em todos os recantos de nosso Estado.

Confesso, entretanto, que não encontro palavras que possam traduzir, plenamente, o reconhecimento e a gratidão que nos envolve, ao sabermos que a Polícia Militar, já nos primeiros dias das comemorações de seu sesquicentenário, recebe dessa insigne Procuradoria, tão significativa homenagem, a qual muito nos comove.

Temos trabalhado sempre e cada vez mais entusiasmados pela nobre causa que abraçamos, acalentando o firme propósito de ver nossa Corporação cada vez mais reconhecida e respeitada perante a coletividade catarinense.

É inegável que convivemos com um difícil momento econômico, que se reflete diretamente na segurança social, pela geração de tensões, frustrações e angústias.

A área que nos afeta, a da Segurança Pública, constitui um dos desaguadouros dessas tensões.

Temos procurado compreender as circunstâncias do momento presente, e a todos sem distinção, buscando oferecer o melhor de nossos esforços, a fim de propiciar a paz e a tranquilidade de nossa gente.

Continuamos a percorrer a mesma trilha traçada por Feliciano Nunes Pires, que a 5 de maio de 1835, criou a Polícia Militar Catarinense, para manter a segurança de nosso Território e auxiliar a Justiça, jamais confundindo o uso da energia e da força com o da arbitrariedade e da violência; e desde então, temos dedicado nossas vidas em defesa das instituições e da ordem pública, objetivo comum que nos une nesse mister.

E queremos reafirmar a Vossas Excelências, que o nosso propósito continua sendo o de lutar sempre ao lado da Justiça, para que possamos continuar a oferecer melhores serviços em prol da manutenção da ordem pública, para que Santa Catarina seja cada vez mais um Estado próspero e feliz; na certeza de poder contar sempre com o imprescindível apoio e confiança do povo catarinense, e, em especial, dos nobres fiscais da Lei, tão bem representados aqui por Vossas Excelências.

Recebemos com muita humildade esta homenagem, e ao mesmo tempo com muita honra e alegria, por ser oriunda daqueles que conhecem e acompanham muito de perto o nosso trabalho, que fiscalizam a nossa atuação, que denunciam as nossas falhas, que sabem reconhecer a nossa difícil missão de mantenedores da ordem pública, e que acima de tudo, orientam o procedimento de nossos policiais militares em todos os recantos do Estado Catarinense.

Gostaríamos, também, nesta oportunidade, de expressar aos ilustres Procuradores e Promotores Públicos de Justiça de nosso Estado, as mais calorosas congratulações, pela passagem do dia do Ministério Público; rogando a Deus que continue a iluminar o vossos espíritos e a proteger vossas vidas, no inefável exercício da ação penal e da ação civil públicas, na defesa dos legítimos interesses da sociedade, e na vigilância do cumprimento da Constituição e das leis que regem o nosso Estado e o Brasil.

A Vossa Excelência, Senhor Procurador Geral de Justiça e a todos os nobres integrantes dessa Procuradoria, o mais sincero e profundo agradecimento da Polícia Militar, pela distinção dessa honraria, desejando a todos e as suas excelentíssimas famílias um Feliz Natal e um venturoso 1985, na certeza de estarmos juntos nas comemorações dos cento e cinquenta anos desta Corporação que também pertence a vós e a cada um dos catarinenses".

NOVOS PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS

Concluídas as provas do concurso público para Promotores de Justiça Substitutos foi divulgada a nominata dos aprovados, de acordo com a seguinte ordem:

1º. - Drª. Viviane Dávila Winckler
2º. - Dr. Francisco José Fabiano
3º. - Dr. Paulo de Tarso Brandão
4º. - Dr. Paulo Cesar Ramos de Oliveira
5º. - Dr. Antonio Garlos Brasil Pinto
6º. - Drª. Kátia Helena Scheidt
7º. - Dr. Sérgio Antonio Rizelo
8º. - Drª. Rosemary Machado
9º. - Dr. Ricardo Francisco da Silveira
10º. - Drª. Regina Kurschus
11º. - Dr. Gercino Gerson Gomes Neto
12º. - Dr. Cid José Goulart Júnior
13º. - Dr. César Augusto Grubba
14º. - Dr. Paulo Roberto Carvalho Roberge
15º. - Dr. Victor Emendorfer Filho
16º. - Dr. Raul Rogério Rabello
17º. - Dr. Carlos Alberto de Carvalho Rosa
18º. - Drª. Maria Regina Dexheimer Lakus.

A banca examinadora foi presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, doutor João Carlos Kurtz e integrada pelos Procuradores de Justiça doutores Everton Jorge da Luz, Cyro Campos, Nazareno Furtado Köche, Márcio Fortes de Barros, Moacyr de Moraes Lima Filho e Anselmo Agostinho da Silva, além do doutor Amauri Ferreira, representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Os aprovados tomaram posse dia 14 de junho, às 10 horas, no Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça e deverão realizar estágio de orientação no período de 17 a 28 de junho.

EXPEDIENTE

BOLETIM INFORMATIVO DO MINISTERIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

Procurador-Geral de Justiça
João Carlos Kurtz

Corregedor-Geral do Ministério Público
André Mello Filho

Editor Geral
Luiz Carlos Schmidt de Carvalho

Conselho Editorial
Moacyr de Moraes Lima Filho, Anselmo Agostinho da Silva, José Galvani Alberton, Paulo Roberto Speck e Luiz Carlos Schmidt de Carvalho

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica dos Partidos Políticos — Modificação

LEI Nº. 7.222, de 02 de outubro de 1984 (*)

Acrescenta parágrafo ao Art. 31 da Lei nº. 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, definindo o voto cumulativo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. — O Art. 31 da Lei nº. 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, numerado como § 2º., alterando-se para § 1º. seu atual parágrafo único:

"Art. 31 — .....
§ 1º. — .....
§ 2º. — Entende-se como voto cumulativo aquele dado por um mesmo convencional credenciado por mais de um título."

Art. 2º. — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 02 de outubro de 1984; 163º. da Independência e 96º. da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel

(*) Publicada no Diário da União em 03.10.84.

Modificação no Código Penal

LEI Nº. 7.251, de 19 de novembro de 1984. (*)

Dá nova redação ao Art. 245 do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. — O Art. 245 do Decreto-lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 245 — Entregar filho menor de dezoito anos a pessoa em cuja companhia saiba ou deva saber que o menor fica moral ou materialmente em perigo.
Pena — detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos.
§ 1º. — A pena é de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão, se o agente pratica delito para obter lucro, ou se o menor é enviado para o exterior.
§ 2º. — Incorre, também, na pena do parágrafo anterior quem, embora excluído o perigo moral ou material, auxilia a efetivação de ato destinado ao envio de menor para o exterior, com o fito de obter lucro".

Art. 2º. — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 19 de novembro de 1984; 16º. da Independência e 96º. da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel

(*) Publicada no Diário Oficial da União em 21.11.84

Alteração no Código de Processo Civil

LEI nº. 7.270, de 10 de dezembro de 1984 (*)

Acrescenta parágrafos ao Art. 145 da Lei nº. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. — O Art. 145 da Lei nº. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido de três parágrafos, com a seguinte redação:

"Art. 145 — .....
§ 1º. — Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código.
§ 2º. — Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.
§ 3º. — Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz".

Art. 2º. — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1984; 163º. da Independência e 96º. da República.

JOAO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel

* Publicado no D.O.U. de 11 de dezembro de 1984.

LEI DE FALÊNCIAS

Importantes Modificações

LEI nº. 7.274, de 10 de dezembro de 1984 (*)

Altera dispositivos do Decreto-lei nº. 7.661, de 21 de junho de 1945 — Lei de Falências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. — O **caput** do Art. 153, o Art. 159, o **caput** e os incisos I e III do § 1º. do art. 161, o inciso II do art. 169, e os arts. 173 e 175 do Decreto-lei nº. 7.661, de 21 de junho de 1945 — Lei de Falências, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 153 — Os credores anteriores à concordata, independentemente de nova declaração, concorrerão à falência pela importância total dos créditos admitidos, deduzidas as quantias que tiverem recebido na concordata.

.....

Art. 159 — .....

.....

V — lista nominativa de todos os credores não sujeitos à concordata, com o domicílio e a residência de cada um, a natureza e a importância dos respectivos créditos;

VI — lista nominativa de todos os credores sujeitos à concordata, com o domicílio e a residência de cada um, a natureza e a importância dos respectivos créditos e a indicação do registro contábil da operação creditícia, assinada também pelo encarregado da contabilidade do devedor.

.....

Art. 161 — Cumpridas as formalidades do artigo anterior, o escrivão fará, imediatamente, os autos conclusões ao juiz, que, se o pedido não estiver formulado nos termos da lei, não vier devidamente instruído, ou quando estiver inequivocamente caracterizada a fraude, declarará, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, aberta a falência, observado o disposto no parágrafo único do art. 14 desta Lei.

§ 1º. — .....

I — mandará expedir edital de que constem o pedido do devedor, a íntegra do despacho e a lista dos credores a que se referem os incisos V e VI do parágrafo único do art. 159 desta Lei, para que seja publicado no órgão oficial, nos termos do § 2º. do art. 206, e mantido no Cartório à disposição dos interessados.

.....

III — marcará, observado o disposto no art. 80 desta Lei, prazo para os credores sujeitos aos efeitos da concordata que não constarem, por qualquer motivo, na lista a que se referem os incisos V e VI do parágrafo único do art. 159, apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos.

.....

Art. 169 — .....

.....

II — comunicar aos credores constantes da lista mencionada nos incisos V e VI do parágrafo único do art. 159 desta Lei a data do ajuizamento da concordata, a natureza e o valor do crédito, e proceder, quanto aos demais, pela forma regulada no art. 173.

.....

Art. 173 — Os créditos arrolados na lista a que se referem os incisos V e VI do parágrafo único do art. 159 desta Lei, não sendo impugnados, considerar-se-ão incluídos no quadro geral de credores, independentemente de declaração e verificação, no valor indicado pelo devedor.

§ 1º. — Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do edital a que se refere o inciso I do § 1º. do art. 161 desta Lei, o comissário, o Ministério Público, os credores, os sócios ou os acionistas da concordatária podem impugnar crédito constante da lista mencionada no inciso VI do parágrafo único do art. 159.

§ 2º. — Autuada em separado, a impugnação de que trata o parágrafo anterior será processada, no que couber, nos termos dos arts. 88 e seguintes desta Lei, devendo o comissário oferecer parecer, instruído com o extrato da conta do devedor.

§ 3º. — A verificação dos créditos omitidos pelo concordatário será feita com observância do disposto na Seção I do Título VI desta Lei.

§ 4º. — O quadro geral será elaborado pelo comissário e homologado pelo juiz, com base na lista nominativa prevista no inciso VI do parágrafo único do art. 159 desta Lei e nas sentenças proferidas em impugnações de créditos ou em declarações tempestivamente oferecidas.

§ 5º. — Não havendo declaração tempestiva ou impugnação, o juiz homologará a lista mencionada no inciso VI do parágrafo único do art. 159 desta Lei e determinará a sua publicação, como quadro geral, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do edital referido no inciso I do § 1º. do art. 161.

.....

Art. 175 — O prazo para o cumprimento da concordata inicia-se na data do ingresso do pedido em juízo.

§ 1º. — O devedor, sob pena de decretação da falência, deverá:

I — efetuar depósito, em dinheiro, das quantias que se vencerem antes da sentença que conceder a concordata, até o dia imediato ao dos respectivos vencimentos, se a concordata for a prazo; se à vista, efetuar igual depósito das quantias correspondentes à percentagem devida aos credores quirografários, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data do ingresso do pedido em juízo;

II — .....

§ 2º. — O depósito realizado nos termos do parágrafo anterior independe do quadro geral de credores e de cálculo do contador do juízo, cabendo ao concordatário efetuá-lo, atendendo à soma das seguintes parcelas:

I — créditos constantes da lista nominativa prevista nos incisos V e VI do parágrafo único do art. 159 desta Lei, ainda que pendente procedimento de impugnação;

II — créditos admitidos por sentença, mesmo sujeita a recursos.

§ 3º. — Na hipótese do § 1º. deste artigo, a correção monetária não incidira sobre período anterior às datas dos depósitos.

§ 4º. — O juiz determinará que o valor referido no parágrafo anterior seja depositado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em instituição financeira, à ordem judicial e em conta que credite juros e correção monetária, cujo resultado reverterá em favor dos credores, na proporção dos respectivos créditos.

§ 5º. — As parcelas depositadas, referentes a créditos posteriomente excluídos, reverterão, com os respectivos juros e correção monetária, a favor do concordatário.

§ 6º. — Não efetuado o depósito no prazo e na forma prevista no inciso I do § 1º., sem prejuízo do disposto no § 7º., ambos desta artigo, incidirá correção monetária, que será contada a partir do dia imediato ao do vencimento da prestação, se for a prazo; se for à vista, a partir do 31º. (trigésimo primeiro) dia subseqüente ao do ingresso do pedido em juízo.

§ 7º. — A correção monetária incidirá nos créditos que, por qualquer motivo, não forem incluídos no depósito, observado o parágrafo anterior.

§ 8º. — Vencido o prazo a que se refere o inciso I do § 1º. deste artigo, sem que haja o depósito, o escrivão fará os autos conclusos ao juiz que decretará a falência, decisão de que cabe agravo de instrumento sem efeito suspensivo.

§ 9º. — O depósito só poderá ser considerado, para efeito da reforma da decisão, se, mesmo efetuado tardiamente, compreender correção monetária e os juros previstos no parágrafo único do art. 163 desta Lei".

Art. 2º. — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1984; 163º. da Independência e 96º. da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel
Murilo Badaró

(*) Publicado no DOU de 11 de dezembro de 1984.

MODIFICADA LEI DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

LEI Nº. 7.288 — de 18 de dezembro de 1984 (*)

Acrescenta parágrafo único, ao artigo 3º., da Lei nº. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que trata da assistência judiciária aos necessitados.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. — O artigo 3º. da Lei nº. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 3º. — .....

Parágrafo único — A publicação de edital em jornal encarregado da divulgação de atos oficiais, na forma do inciso III, dispensa a publicação em outro jornal".

Art. 2º. — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO FIGUEIREDO
Presidente da República

Ibrahim Abi-Ackel.

(*) Publicada no Diário Oficial da União, em 19.12.84.

Alteração na C.L.T.

LEI Nº. 7.305, de 02 de abril de 1985 (*)

Modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. — O parágrafo único do Art. 881, da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 881 — .....

Parágrafo único — Não estando presente o exeqüente, será depositada a importância, mediante guia, em estabelecimento oficial de crédito ou, em falta deste, em estabelecimento bancário idôneo".

Art. 2º. — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 02 de abril de 1985; 164º. da Independência e 97º. da República.

JOSÉ SARNEY
Almir Pazzianotto

(*) Publicada no Diário Oficial da União dia 03.04.85.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Núcleo de Apoio aos Órgãos de Execução do Ministério Público
Av. Hercílio Luz nº 59 8º Andar Sala 805
88.000 — FLORIANÓPOLIS — SC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

BOLETIM INFORMATIVO

2º Semestre 1985 - Nº. 08

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA PRESTIGIA INSTALAÇÃO DA ESCOLA DE PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CATARINENSE

Atingindo uma das metas de estruturação e modernização do Ministério Público Catarinense o Procurador-Geral de Justiça, doutor João Carlos Kurtz, presidiu o ato de instalação da Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público.

A solenidade, altamente prestigiada por elevado número de Procuradores e Promotores de Justiça contou com as honrosas presenças dos Excelentíssimos Senhores doutores José Paulo Sepúlveda Pertence, Procurador-Geral da República, Paulo Salvador Frontini, Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Rodolfo Pinto da Luz, Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, Héliete Marly Filomeno Leal, Secretária da Justiça, Cláudio Lemos Fonteles, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República, André Mello Filho, Corregedor-Geral do Ministério Público, Luiz Antonio Fleury Filho, Presidente da Confederação Nacional do Ministério Público, Geni Destri, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Secção de Santa Catarina, Moacyr de Moraes Lima Filho, Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público e Altair Debona Castelan, Representando o Tribunal de Contas do Estado.

A Escola, prevista no Artigo 5º., III, b, da Lei Complementar nº. 17, de 05 de julho de 1982, tem como meta prioritária o aperfeiçoamento integral dos recursos humanos nos diversos setores que compõem a estrutura orgânica funcional do Ministério Público Catarinense, observando o aprimoramento técnico-científico na aplicação do Direito com vista à realização da justiça real e, ainda, o desenvolvimento de esforços para, transcendendo o nível da pura formação profissional, preparar os integrantes da Instituição para a assunção de funções mais complexas no processo de defesa da sociedade.

Durante o ato de instalação foi proferida, pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, conferência versando sobre o tema "O Ministério Público na Nova República".

O Conselho Deliberativo da Escola é presidido pelo Procurador de Justiça doutor Nuno Campos e integrado pelo Procurador de Justiça doutor Jádel da Silva, Promotores de Justiça doutores Nilton José Machado e Robison Westphal e Professor Nalton Venceslau da Costa.

Vista da mesa diretora dos trabalhos de instalação da Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público Catarinense.

Vista parcial do Auditório do Tribunal de Contas durante a solenidade de instalação da Escola de Preparação e Aperfeiçoamento

CORREGEDORIA-GERAL

Dando continuidade às suas atividades, as quais objetivam, entre outras, correicionar todas as Promotorias de Justiça até o fim de seu mandato (abril de 1986), o Senhor Corregedor-Geral, durante os meses de maio e junho do ano em curso realizou onze correições ordinárias. No período foram correicionadas as sete Promotorias de Justiça da Comarca de Lages, as duas de São Joaquim, a Segunda Vara Criminal de Itajaí e a Promotoria de Justiça da 2ª. Vara da Comarca de Balneário Camboriú.

De outra parte, as visitas de inspeção ocorreram nas seguintes Promotorias de Justiça: Imaruí, Videira, Joaçaba, Tangará, Caçador e Palhoça.

Neste mesmo período, foram instauradas duas sindicâncias, um processo administrativo ordinário e cinco pedidos de explicação.

Por fim, visando orientar os Promotores de Justiça recém empossados, a Corregedoria fez-se representar no curso de adaptação promovido pela Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público no decorrer do mês de junho. Procurou-se, na ocasião, mostrar aos novos colegas a filosofia de atuação do órgão correicional, mormente com relação ao estágio probatório pelo qual deverão passar nos próximos dois anos.

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CATARINENSE EDITA OBRA JURÍDICA

O Promotor de Justiça da 2ª. Vara Criminal da Comarca de Lages trouxe à lume, neste ano, com publicação da "Editora Saraiva", de São Paulo, a importante obra "Assistência Judiciária Gratuita".

A edição honra, por sem dúvida, também, o Ministério Público Catarinense, que vê um dos membros projetados a nível nacional.

No livro, o autor faz aprofundado estudo da assistência judiciária gratuita, através de "Comentários à Lei de Assistência Judiciária" (Lei nº. 1.060, de 5/2/50).

As letras jurídicas nacionais se ressentiam de uma obra desse jaez, uma vez que a bibliografia, no campo abordado, é quase inexistente.

De extrema importância jurídico-social, a obra em epígrafe interessa tanto aos estudiosos do direito pátrio (Promotores e Procuradores de Justiça, Juízes de Direito, Advogados e estudantes da ciência jurídica — quanto àquelas pessoas que buscam conquistar o extraordinário benefício).

Não é justo que alguém, precisando demandar em juízo, o faça com o sacrifício do sustento da família, ou privando-se do exercício de atividades absolutamente essenciais à sobrevivência. Por isso é benvinda e é saudada com satisfação a obra do membro do Ministério Público de Santa Catarina, que, além de escritor consagrado, com vários livros publicados no campo literário, agora se consagra com a edição da obra jurídica em tela.

O autor se dedica, na obra em estudo, a observações e acurados estudos no campo da legislação correlata, da doutrina e da jurisprudência, além de fornecer formulários para quem se inicia nas lides judiciárias.

A obra de Artêmio Zanon, por sua profunda importância nas letras jurídicas nacionais, está fadada ao sucesso, por sem dúvida, além de servir de excelente contribuição ao estudo do direito, nessa área tão árida, como soe ser o campo da assistência judiciária gratuita.

(Joel Rogério Furtado)

ÚLTIMAS SÚMULAS DO S.T.F. (*)
(Matéria Criminal)

601 — Os artigos 3º, 11 e 55 da Lei Complementar nº. 40/81 (Lei Orgânica do Ministério Público) não revogaram a legislação anterior que atribui a iniciativa para a ação penal pública, no processo sumário, ao juiz ou à autoridade policial, mediante Portaria ou Auto de Prisão em Flagrante.

602 — Nas causas criminais, o prazo de interposição de Recurso Extraordinário é de 10 (dez) dias.

603 — A competência para o processo e julgamento de latrocínio é do Juiz singular e não do Tribunal do Júri.

604 — A prescrição pela pena em concreto é somente da pretensão executória da pena privativa de liberdade.

605 — Não se admite continuidade delitiva nos crimes contra a vida.

606 — Não cabe habeas corpus originário para o Tribunal Pleno de decisão de Turma, ou do Plenário, proferida em habeas corpus ou no respectivo recurso.

607 — Na ação penal regida pela Lei nº. 4611/65, a denúncia, como substitutivo da Portaria, não interrompe a prescrição.

608 — No crime de estupro, praticado mediante violência real a ação penal é pública incondicionada.

609 — É pública incondicionada a ação pena por crime de sonegação fiscal.

610 — Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize o agente a subtração de bens da vítima.

611 — Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao Juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna.

619 — A prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constituiu o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito.

(*) Publicadas no Diário da Justiça da União de 24 de outubro de 1984.

O MINISTÉRIO PÚBLICO E A AÇÃO CIVIL PÚBLICA

A Procuradoria-Geral da Justiça e a Associção Paulista do Ministério Público, publicaram em ficha, pesquisa realizada pelo doutor Édis Milaré, em novembro de 1984, catalogando situações em que o Ministério Público pode atuar como titular da Ação Civil Pública.

MINISTÉRIO PÚBLICO — Ação Civil Pública

Ação civil pública é *"o direito conferido ao Ministério Público de fazer atuar, na esfera civil, a função jurisdicional"*

A título de exemplo, e sem a preocupação de excepcionar os casos de jurisdição voluntária, onde, tecnicamente, não se pode falar em *ação*, o Ministério Público, dentro do Direito Positivo Brasileiro, pode atuar como titular da ação civil pública nas seguintes hipóteses:

I — **Constituição Federal:**

1º.) Ação direta de declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal (CF, arts. 11, parágr. 1º., c; 15, parágr. 3º., d; CE, art. 106, VI).

2ª.) Ação de interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual (CF, art. 119, I, 1).

3ª.) Ação de interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual (CF, art. 119, I, 1).

4ª.) Ação de suspensão de direitos políticos (CF, art. 154).

II — **Código Civil:**

5ª.) Pedido de aprovação de estatutos de fundações (CC, art. 26; CPC, art. 1202).

6ª.) Ação de extinção de fundações (CC, art. 30, parágrafo único; CPC, art. 1204).

7ª.) Ação de anulação de negócio jurídico praticado em fraude à lei (CC, art. 105, c/c o art. 1º. da Lei Complementar nº. 40, de 14/12/81).

8ª.) Ação de nulidade de casamento (CC, art. 208, parágrafo único, II).

9ª.) Pedido de nomeação de curador especial para menor (CC, art. 387, c/c o art. 1104 do CPC).

10ª.) Ação tendente à proteção de haveres ou segurança de menores (CC, art. 394).

11ª.) Ação de destituição e suspensão do pátrio poder (CC, art. 394).

12ª.) Ação de remoção de tutor ou curador (CC, art. 445; CPC, art. 1194).

13ª.) Pedido de interdição (CC, arts. 447, III, e 448; CPC, arts. 1177, III, e 1178).

14ª.) Pedido de nomeação de curador especial para o ausente (CC, art. 463, c/c o art. 1104 do CPC).

15ª.) Pedido de inscrição e especialização de hipoteca legal em favor de incapaz (CC, arts. 840, I, e 843).

16ª.) Pedido de inscrição e especialização de hipoteca legal em favor de vítima de crime (CC, art. 842, II, c/c os arts. 827, VII, e 843; CPP, art. 144).

17ª.) Ação de execução de obrigação de fazer imposta pelo doador ao donatário em benefício do interesse geral (CC, art. 1180).

III — **Código de Processo Civil:**

18ª.) Embargos do devedor em favor do ausente ou do incapaz (CPC, art. 9º., II e parágrafo único, c/c o art. 736).

19ª.) Conflito de competência (CPC, art. 116).
20ª.) Ação de dissolução de sociedades civis por atividades ilícitas, imorais ou nocïvas ao bem público (CPC de 1939, art. 670, mas ainda em vigor, *ex vi* do art. 1218, VII, do atual).
21ª.) Ação de anulação de atos judiciais, que não dependem de sentença, ou em que esta for meramente homologatória (CPC, art. 486 c/c o art. 487).
22ª.) Ação rescisória (CPC, art. 487, III).
23ª.) Ação de prestação de contas do inventariante, do tutor, do curador etc. (CPC, art. 919, c/c o art. 1194).
24ª.) Abertura de inventário (CPC, art. 988, VIII).
25ª.) Abertura provisória de sucessão em bens de ausentes (CPC, art. 1163, parágr. 2º.).

IV — **Código de Processo Penal:**
26ª.) Ação civil para reparação de dano decorrente de ato criminoso (CPP, art. 68).
27ª.) Ação para o deslinde de controvérsia sobre o estado civil das pessoas, de cuja solução dependa o julgamento de crime de ação pública (CPP, art. 92 e seu parágrafo único).
28ª.) Pedido de hipoteca legal de imóvel, e seqüestro de imóveis e móveis contra o responsável civil, em havendo interesse da Fazenda Pública, ou se o ofendido for pobre e o requerer (CPP, art. 144).
29ª.) Pedido de seqüestro de bens imóveis adquiridos com o produto da infração (CPP, arts. 125 e 127).
30ª.) Ação de execução para cobrança das multas penas (CPP, art. 688, I, c/c o art. 566, II, do CPC).

V — **Código de Menores:**
31ª.) qualquer ação ou medida aplicável ao menor em situação irregular, mencionada no Código de Menores (Código de Menores, art. 86).
32ª.) "Processo" de imposição de penalidades administrativas (Código de Menores, arts. 110 e 111).

VI — **Consolidação das Leis do Trabalho:**
33ª.) Ação trabalhista, quando, na respectiva comarca, não houver Junta de Conciliação e Julgamento ou não existir Sindicato da categoria profissional do trabalhador (CLT, art. 477, parágr. 3º., e Lei nº. 5584, de 26/06/70).

VII — **Lei nº. 6.766, de 19/12/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano:**
34ª.) Medida cautelar de notificação ao loteador, para regularização de loteamento, e conseqüente ação principal visando à obrigação de fazer (art. 38, § 2º., c/c os arts. 632 e s. do CPC).

VIII — **Decreto-lei nº. 41, de 18/11/66, que dispõe sobre a dissolução de sociedades civis de fins assistenciais:**
35ª.) Ação de dissolução de sociedades civis de fins assistenciais (art. 3º.).

IX — **Lei nº. 6.015, de 31/12/73, que dispõe sobre os registros públicos:**
36ª.) Ação de retificação, restauração e suprimento de assento no Registro Civil (art. 13, III, c/c o art. 109).

X — **Lei nº. 6.024, de 13/03/74, que dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras:**
37ª.) Ação cautelar de arresto em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial de instituições financeiras e conseqüente ação de responsabilização dos administradores (arts. 45 e 46).

XI — **Lei nº. 6.404, de 15/12/76, que dispõe sobre as sociedades por ação:**
38ª.) Liquidação judicial de companhia dissolvida (art. 209, II).

XII — **Decreto nº. 83.540, de 04/06/79, que regulamenta a aplicação da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, de 1969, e dá outras providências:**
39ª.) Ação de responsabilidade civil por danos decorrentes da poluição por óleo (art. 9º., *caput*).

XIII — **Lei nº. 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente:**
40ª.) Ação reparatória de danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade (art. 14, parágr. 1º.).

XIV — **Lei nº. 6.822, de 22/09/80, que dispõe sobre a cobrança executiva dos débitos fixados em acórdãos do Tribunal de Contas da União:**
41ª.) Ação de execução de débitos fixados em acórdãos do Tribunal de Contas, como representante da Fazenda Nacional, nas comarcas onde lhe cabia representar os interesses da União, na cobrança da dívida ativa (art. 1º., c/c os arts. 95, § 2º., e 126 da CF) (obs. 2ª.)

SÚMULAS DAS TESES PENAIS SUSTENTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO

Através do Aviso nº. 42/85-PGJ, de 3-4-85, publicado no DO-SP de 4-4-85, a Procuradoria Geral da Justiça de São Paulo avisa, para conhecimento, que o setor de Recursos Extraordinários Criminais do Órgão, sumulou as principais teses sustentadas pelo MP, que são as seguintes:

1. O emprego de arma de brinquedo qualifica o crime de roubo.
2. No concurso de causas de aumento, o segundo deve incidir sobre o "quantum" já acrescido em face do primeiro e não sobre a pena-base.
3. No furto privilegiado, o valor do objeto material deve ser considerado ao tempo do fato e não a final, em face de eventual reparação do dano ou de sua restituição ou apreensão.
4. O privilégio do furto não é aplicável às formas qualificadas.

5. Os crimes contra a liberdade sexual com lesão corporal leve são de ação penal pública incondicionada.

6. Estupro e atentado violento ao pudor não são crimes da mesma espécie para efeito da continuidade delitiva.

7. O roubo próprio se consuma com a subtração de coisa mediante violência ou grave ameaça, não sendo necessário o locupletamento do agente.

8. Responde por roubos em concurso formal o sujeito que, mediante uma única ação, subtrai bens de uma pluralidade de vítimas.

9. É inadmissível a "reformatio in mellius" em recurso exclusivo do MP, uma vez que, sendo os recursos voluntários e conferindo a lei legitimidade ao Ministério Público para apelar, fixando-se os limites da devolução, não é dado ao Tribunal conhecimento do recurso acusatório e, contrariando a pretensão recursal, proferir julgamento em favor de réu não apelante.

10. Roubo e latrocínio não admitem nexo de continuidade.

11. Ocorrendo as causas de aumento referentes ao concurso formal e ao crime continuado, para fins de fixação de pena corporal deve-se levar em conta ambos os acréscimos, de modo que o devido pela continuidade incida sobre a pena que o Juiz fixaria se a mesma não ocorresse.

12. É irrelevante a ordem em que se faça a intimação da sentença condenatória ao réu e a seu defensor.

13. É inadmissível o reconhecimento do furto privilegiado quando o objeto material for de valor superior ao salário mínimo legal à época do fato.

14. A sentença concessiva do perdão judicial é condenatória, excluindo somente seus efeitos principais, subsistindo os reflexos ou secundários, como a condenação nas custas, o lançamento do nome do réu no rol dos culpados e a obrigação de ressarcimento do dano.

15. O roubo impróprio não admite a figura da tentativa.

16. Tratando-se de citação por edital, a sua publicação é indispensável somente quando haja Imprensa Oficial na Comarca.

17.. É inadmissível o reconhecimento da continuidade delitiva entre os crimes de roubo e extorsão.

18. A inobservância do art. 514 do CPP constitui nulidade relativa, devendo ser alegada em tempo oportuno, acompanhada de comprovação de existência de prejuízo para a defesa.

19. A Lei 4.898, de 9-12-65, não revogou o art. 322 do CP.

20. A ausência de requisição de réu preso, para acompanhar ato da instrução, constitui nulidade sanável, cujo reconhecimento depende de oportuna alegação.

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS

Promovido pela Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público, foi realizado, no período de 17 a 28 de junho o Curso de Aperfeiçoamento para Promotores de Justiça Substitutos aprovados no último concurso de ingresso e correspondendo ao Estágio de Orientação, previsto no Art. 131 da Lei Orgânica do Ministério Público.

Este curso objetivou propiciar a integração e a adaptação dos novos Promotores de Justiça Substitutos às funções e à sistemática do Ministério Público Catarinense.

NOVOS PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS TOMAM POSSE

Sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, foi realizada a solenidade de posse dos novos Promotores de Justiça, contando com a presença dos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado, Esperidião Amin Helou Filho, Desembargadores Ayres Gama Ferreira de Mello, Napoleão Xavier do Amarante, e Hélio Mossiman, Secretária da Justiça Heliete Marly Filomeno Leal, do Corregedor Geral do Ministério Público, André Mello Filho, do Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público, Moacyr de Moraes Lima Filho, Procuradores e Promotores de Justiça, além de inúmeros familiares.

Devemos destacar que de 521 inscrições homologadas foram aprovados apenas os seguintes candidatos: Viviane D'Ávila Winckler, Francisco José Fabiano, Paulo de Tarso Brandão, Paulo Cesar Ramos de Oliveira, Antônio Carlos Brasil Pinto, Kátia Helena Scheidt, Sérgio Antonio Rizelo, Rosemary Machado, Ricardo Francisco da Silveira, Regina Kruschus, Gercino Gerson Gomes Neto, Cid José Goulart Júnior, Cezar Augusto Grubba, Paulo Roberto Carvalho Roberge, Victor Emendorfer Filho e Maria Regina Bexheimer Lakus, Raul Rogério Rabello e Carlos Alberto de Carvalho Rosa.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 25 (*)

Altera dispositivos da Constituição Federal e estabelece outras normas constitucionais de caráter transitório.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. — Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. — .....

§ 1º. — As disposições deste artigo não se aplicam ao Território de Fernando de Noronha.

.....".

"Art. 35. — .....

§ 4º. — Nos casos previstos no item IV deste artigo e no § 5º. do art. 32, a perda ou suspensão será automática e declarada pela respectiva Mesa".

"Art. 36 — Não perde o mandato o Deputado ou o Senador investido na função de Ministro de Estado, Governador do Distrito Federal, Governador de Território, Secretário de Estado e Secretário do Distrito Federal ou quando licenciado por período igual ou superior a cento e vinte dias, por motivo de doença ou para tratar de interesses particulares.

.....".

"Art. 39 — A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto em cada Estado ou Território e no Distrito Federal.

.....

§ 2º. — Observado o limite máximo previsto neste artigo, o número de Deputados, por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada Legislatura, proporcionalmente à população, com o reajuste necessário para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha mais de sessenta ou menos de oito Deputados.

.....

§ 4º. — No cálculo das proporções em relação à população, não se computará a dos Territórios".

"Art. 41 — O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º. 6 Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º. 6 A representação de cada Estado e do Distrito Federal renovar-se-á de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

.....".

"Art. 74 — O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal e voto direto e secreto, em todoo o País, cento e vinte dias antes do término do mandato presidencial".

"Art. 75 — Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por Partido Político, obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

Parágr. 1º. — A eleição do Presidente implicará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2º. — Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição trinta dias após a proclamação do resultado, somente concorrendo os dois candidatos mais votados e podendo se dar a eleição por maioria simples.

.....".

"Art. 147 — São eleitores os brasileiros que, à data da eleição, contem dezoito anos ou mais, alistados na forma da Lei.

.....

§ 3º. — Não poderão alistar-se eleitores:

a) os que não saibam exprimir-se na língua nacional; e

b) os que estiverem privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

Parágr. 4º. — A Lei disporá sobre a forma pela qual possam os analfabetos alistar-se eleitores e exercer o direito de voto".

"Art. 150 — São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

.....".

"Art. 151.

§ 1º. —

.....

e) a obrigatoriedade de domicílio eleitoral pelo prazo de um ano.

.....".

"Art. 152 — É livre a criação de Partidos Políticos. Sua organização e funcionamento resguardarão a Soberania Nacional, o regime democrático, o pluralismo partidário e os direitos fundamentais da pessoa humana, observados os seguintes princípios:

I — é assegurado ao cidadão o direito de associar-se livremente a Partido Político;

II — é vedada a utilização pelos Partidos Políticos de organização paramilitar;

III — é proibida a subordinação dos Partidos Políticos a entidade ou Governo estrangeiros;

IV — o Partido Político adquirirá personalidade jurídica mediante registro dos seus Estatutos no Tribunal Superior Eleitoral;

V — a atuação dos Partidos Políticos deverá ser permanente e de âmbito nacional, sem prejuízo das funções deliberativas dos órgãos estaduais e municipais.

§ 1º. — Não terá direito a representação no Senado Federal e na Câmara dos Deputados o Partido que não obtiver o apoio, expresso em votos, de 3% (três por cento) do eleitorado, apurados em eleição geral para a Câmara dos Deutados e distribuídos em, pelo menos, 5 (cinco) Estados, com o mínimo de 2% (dois por cento) do eleitorado de cada um deles.

§ 2º. — Os eleitos por Partidos que não obtiverem os percentuais exigidos pelo parágrafo anterior terão seus mandatos preservados, desde que optem, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer dos Partidos remanescentes.

§ 3º. — Resguardados os princípios previstos no "caput" e itens deste artigo, lei federal estabelecerá normas sobre a criação, fusão, incorporação, extinção e fiscalização financeira dos Partidos Políticos e poderá dispor sobre regras gerais para a sua organização e funcionamento".

Art. 2º. — Os Municípios com autonomia restabelecida por esta Emenda e os que tenham sido descaracterizados como de interesse da Segurança Nacional a partir de 1º. de dezembro de 1984 realizarão eleições para Prefeito e Vice-Prefeito no dia 15 de novembro de 1985, tomando posse, os eleitos, em 1º. de janeiro de 1986, para mandato coincidente com os dos demais Municípios, vedada a sublegenda e permitida a coligação partidária.

§ 1º. — Os novos Municípios, criados pelos Estados até 15 de maio de 1985, terão, na data prevista neste artigo e nas condições nele estabelecidas, eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 2º. — O prazo do domicílio eleitoral, para as eleições previstas neste artigo, é de 5 (cinco) meses.

§ 3º. — A devolução da autonomia municipal dar-se-á com a posse dos eleitos, permanecendo, até a sua efetivação, salvo lei específica em contrário, o regime de Prefeito nomeado na forma das disposições constitucionais e legislação anteriores.

Art. 3º. — A primeira representação do Distrito Federal à Câmara dos Deputados será de 8 (oito) Deputados, eleitos em 15 de novembro de 1986.

Parágrafo único — Na data estabelecida neste artigo, o Distrito Federal elegerá, ainda, 3 (três) Senadores, sendo que os dois mais votados terão mandato de 8 (oito) anos e o terceiro, mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 4º. — Até a posse do Prefeito de Capital, eleito na forma do disposto no art. 2º., não perderá o mandato o Deputado ou Senador investido nessa função de acordo com as disposições constitucionais anteriores.

Art. 5º. — O disposto nos parágrafos 1º. e 2º. do art. 152 da Constituição não se aplica às eleições de 15 de novembro de 1986.

Art. 6º. — Os Partidos Políticos que, até a data desta Emenda, tenham tido seus registros indeferidos, cancelados ou cassados, poderão reorganizar-se, desde que atendidos os princípios estabelecidos no "caput" e itens do art. 152 da Constituição.

Art. 7º. — A apresentação de candidatos às eleições municipais previstas no art. 2º. é facultada aos Partidos Políticos em formação que atendam aos princípios estabelecidos no "caput" e itens do art. 152 da Constituição.

Art. 8º. — São revogados o Parágr. 3º. do Art. 17, o item V do Art. 35, o item IX do Art. 137 e o Parágrafo único do Art. 148 da Constituição.

Brasília, em 15 de maio de 1985.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
ULYSSES GUIMARÃES
Presidente
HUMBERTO SOUTO
1º. Vice-Presidente
CARLOS WILSON
2º. Vice-Presidente
HAROLDO SANFORD
1º Secretário
LEUR LOMANTO
2º Secretário
EPITÁCIO CAFETEIRA
3º Secretário
JOSÉ FREJAT
4º Secretário

A MESA DO SENADO FEDERAL
JOSÉ FRAGELLI
Presidente
GUILHERME PALMEIRA
1º Vice-Presidente
PASSOS PORTO
2º Vice-Presidente
ENÉAS FARIA
1º Secretário
JOÃO LOBO
2º Secretário
MARCONDES GADELHAS
3º Secretário
EUNICE MICHILES
4º Secretário

(ã) Publicada no Diário Oficial da União em 16 de maio de 1985.

LEI Nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (*)

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. — A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º. — Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º. — A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º. — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. — Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO FIGUEIREDO
Presidente da República
Ibrahim Abi-Ackel
Hélio Beltrão.

(*) Publicada no Diário Oficial da União em 30.08.83

LEI Nº 7.288, de 18 de dezembro de 1984 (*)

Acrescenta parágrafo único ao art. 3º. da Lei nº. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que trata da assistência judiciária aos necessitados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. — O art. 3º. da Lei nº. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 3º. —.....

Parágrafo único — A publicação de edital em jornal encarregado da divulgação de atos oficiais, na forma do inciso III, dispensa a publicação em outro jornal".

Art. 2º. — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 18 de dezembro de 1984; 163º. da Independência e 96º. da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel

(*) Publicada no Diário Oficial da União em 19.12.84

LEI Nº 7.300, de 27 de março de 1985. (*)

Equipara às empresas jornalísticas, para fins de responsabilidade civil e penal, as empresas cinematográficas.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. — O § 4º. do Art. 3º. da Lei nº. 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º. — .....

.....

§ 4º. — são empresas jornalísticas, para os fins da presente Lei, aquelas que editarem jornais, revistas ou outros periódicos. Equiparam-se às empresas jornalística, para fins de responsabilidade civil e penal, aquelas que explorarem serviços de radiodifusão e televisão, agenciamento de notícias e as empresas cinematográficas."

Art. 2º. — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de março de 1985; 164º. da Independência e 97º. da República.

JOSÉ SARNEY
Fernando Lyra

(*) Publicado no Diário Oficial da União em 28.03.85

LEI Nº 7.347, de 24 de julho de 1985. (*)

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. — Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos causados:

I — ao meio-ambiente;

II — ao consumidor;

III — a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IV — (VETADO).

Art. 2º. — As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Art. 3º. — A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Art. 4º. — Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio-ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico: (VETADO).

Art. 5º. — A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios. Poderão também ser propostas por autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista ou por associação que:

I — esteja constituída há pelo menos um ano nos termos da lei civil;

II — inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio-ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO).

§ 1º. — O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

§ 2º. — Fica facultado ao Poder Público e a outras associações legitimadas nos termos deste artigo habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes.

§ 3º. — Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público assumirá a titularidade ativa.

Art. 6º. — Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 7º. — Se, no exercício de suas funções, os juízes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura da ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º. — Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. — O Ministério Público poderá instituir, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. — Somente nos casos em que a lei impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação, hipótese em que a ação poderá ser proposta desacompanhada daqueles documentos, cabendo ao juiz requisitá-los.

Art. 9º. — Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º. — Os autos do inquérito civil ou das peças de informação arquivadas serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º. — Até que, em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexados às peças de informação.

§ 3º. — A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuser o seu Regimento.

§ 4º. — Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Art. 10 — Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requistados pelo Ministério Público.

Art. 11 — Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.

Art. 12 — Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.

§ 1º. — A requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, poderá o Presidente do Tribunal a que competir o conhecimento do respectivo recurso suspender a execução da liminar, em decisão fundamentada, da qual caberá agravo para uma das turmas julgadoras, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação do ato.

§ 2º. — A multa cominada liminarmente só será exigível do réu após o trânsito em julgado da decisão favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

Art. 13 — Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados.

Parágrafo único — Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

Art. 14 — O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 15 — Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público.

Art. 16 — A sentença civil fará coisa julgada *erga omnes*, exceto se a ação for julgada improcedente por deficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

Art. 17 — O juiz condenará a associação autora a pagar ao réu os honorários advocatícios arbitrados na conformidade do § 4º. do art. 20 da Lei nº. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, quando reconhecer que a pretensão é manifestamente infundada.

Parágrafo único — Em caso de litigência de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

Art. 18 — Nas ações de que trata esta Lei não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Art. 19 — Aplica-se à ação civil pública, prevista nesta Lei, o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº. 5.869, de 11 de janeiro de 1973, naquilo em que não contrarie suas disposições.

Art. 20 — O fundo de que trata o art. 13 desta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 21 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de julho de 1985; 164º. da Independência e 97º. da República.

JOSÉ SARNEY
Fernando Lyra

(*) Publicada no Diário Oficial da União em 25.07.85

LEI Nº 7.348 de 24 de julho de 1985 (*)

Dispõe sobre a execução do parágrafo 4º. do art. 176 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. — Anualmente, a União aplicará nunca menos de 13% (treze por cento), e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e no desenvolvimento do ensino (parágr. 4º. do art. 176 da Constituição Federal).

Art. 2º. — Os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultantes da aplicação dos percentuais estabelecidos no § 4º. do art. 176 da Constituição Federal, visam a assegurar preferencialmente o cumprimento do preceito da escolarização obrigatória e garantir:

a) as mais amplas oportunidades educacionais, proporcionando-se a todos o acesso à escola e a permanência nos estudos;

b) a melhoria crescente da qualidade do ensino;

c) o desenvolvimento da pesquisa educacional;

d) o aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

e) o progresso quantitativo e qualitativo dos serviços de educação;

f) o estímulo à educação e a justa distribuição de seus benefícios.

Art. 3º. — A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aplicar, no ensino de 1º. grau, crescentes percentuais de participação nos recursos de que trata o *caput* do artigo anterior.

Art. 4º. — Os recursos mencionados no art. 1º. desta Lei originar-se-ão:

a) na União, da receita de impostos que venha a arrecadar;

b) nos Estados e no Distrito Federal, da receita de impostos que venham a arrecadar, assim como da que lhes seja transferida pela União, por força de mandamento constitucional;

c) nos Municípios, da receita de impostos que venham a arrecadar, assim como da que lhes seja transferida pela União e pelos Estados, por força dos respectivos mandamentos constitucionais.

§ 1º. — Para os fins previstos neste artigo, excluir-se-ão das receitas arrecadas pela União e pelos Estados e do cálculo dos respectivos percentuais de aplicação as parcelas dos recursos que hajam transferido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por força das disposições constitucionais.

§ 2º. — Considerar-se-ão excluídas das receitas de impostos mencionados no *caput* deste artigo:

a) as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos;

b) as entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros, quando relativas à receita de impostos.

Parágr. 3º. — Para fixação dos valores correspondentes aos mínimos estabelecidos no art. 1º. desta Lei, considerar-se-á a receita estimada na Lei do Orçamento Anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adcionais com base no eventual excesso de arrecadação.

Parágr. 4º. — As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não-atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão amparadas e corrigidas no último trimestre do exercício e, ainda havendo ao seu término diferença, esta será compensada no exercício seguinte.

Art. 5º. — Para efeito do cumrpimento do preceito estabelecido no parágr. 4º. do art. 176 da Constituição Federal não serão computadas as aplicações de receitas oriundas de contribuições ou tributos que não sejam propriamente ditos, especialmente as referentes ao Fundo de Investimento Social — Finsocial e ao salário-educação.

Art. 6º. — Os recursos previstos no *caput* do art. 1º. desta Lei destinar-se-ão ao ensino de todos os graus regular ou ministrado pela via supletiva amplamente considerada, aí incluídas a educação pré-escolar, a educação de excepcionais e a pós-graduação.

§ 1º. — Consideram-se despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino todas as que se façam, dentro ou fora das instituições de ensino, com vista ao disposto neste artigo, desde que as correspondentes atividades estejam administradas na legislação de Diretrizes e Bases da Educação Nacionais e sejam supervisionadas pelos competentes sistemas de ensino ou ainda as que:

a) resultem da manutenção dos colégios militares de 1º. e 2º. graus;

b) resultem em bens ou serviços que se integrem nas programações de ensino;

c) consistam em levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, levados a efeito pelas instituições de ensino ou por outros órgãos e entidades, dede que visem precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão nacional do ensino;

d) correspondam à amortização e ao custeio de operações de crédito destinados ao financiamento de programações de ensino, nos termos do corpo deste parágrafo e sua alínea *b*;

e) importem em concessão de bolsas de estudo;

f) assumam a forma de atividades-meio de estabelecimento de normas, gestão, supervisão, controle, fiscalização e outras, necessárias ao regular funcionamento dos sistemas de ensino;

g) decorram da manutenção de pessoal inativo estatutário, originário das instituições de ensino, em razão de aposentadoria.

§ 2º. — Não se consideram despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino:

a) as efetuadas com pesquisa quando não vinculada esta ao ensino ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, não vise, precipuamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão racional do ensino;

b) as que se traduzam em subvenções a instituições privadas, de caráter assistencial ou cultural;

c) as que se destinem à formação específica de quadros para a administração pública, sejam civis, militares ou diplomáticos.

Art. 7º. — Os órgãos e entidades integrantes dos sistemas de planejamento e orçamento detalharão seus programas de trabalho, de modo que as ações, definidas nesta Lei como de manutenção e desenvolvimento do ensino, sejam identificadas em seus aspectos operacionais, a nível de subprojeto e subatividade orçamentários, para efeito de consideração nas fases da elaboração e execução do orçamento.

Art. 8º. — Os órgãos centrais dos sistemas de planejamento e orçamento e de administração financeira, contabilidade e auditoria, em suas áreas de

atuação, estabelecerão mecanismos e meios de gerenciar, controlar e apurar os resultados que visem a dar cumprimento às determinações expressas nesta Lei.

Art. 9º. — A prestação de assistência técnica e financeira, prevista no § 1º. do art. 177 da Constituição Federal, ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados e pelo Distrito Federal do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 10 — No primeiro ano da aplicação desta Lei, deverão a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por seu Poder Executivo, ajustar os respectivos orçamentos às normas aqui fixadas.

Art. 11 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de julho de 1985; 164º. da Independência e 97º. da República.

JOSÉ SARNEY
Marco Macial
João Sayad

(*) Publicado no Diário Oficial da União de 25.07.85

LEI Nº 7.320, de 11 de junho de 1985.(*)

Dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. — Serão comemorados por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e dos dias 1º. de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal) e Sexta-feira Santa

Parágrafo único — Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão eles comemorados a partir da segunda-feira subsequente.

Art. 2º. — O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 11 de junho de 1985; 164º. da Independência e 97º. da República.

JOSÉ SARNEY
Fernando Lyra

(*) Publicada no Diário Oficial da União em 12.06.85.

LEI nº 7.355, de 30 de agosto de 1985 (*)

Altera o art. 7º. da Lei nº. 6.649, de 16 de maio de 1979 — Lei do Inquilinato.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. — O art. 7º. da Lei nº. 6.649, de 16 de maio de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. — O contrato de locação ajustado pelo usufrutuário ou fiduciário termina com a extinção do usufruto ou fideicomisso, salvo se com ele anuiu, por escrito, o nu-proprietário ou o fideicomissário, ou se a propriedade se consolidar em mãos do usufrutuário ou do fiduciário".

Art. 2º. — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de agosto de 1985; 164º. da Independência e 97º. da República.

JOSÉ SARNEY
Fernando Lyra

(*) Publicado no Diário Oficial da União em 02.09.85

LEI Nº 7.357, de 02 de setembro de 1985 (*)

Dispõe sobre o cheque e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Emissão e da Forma do Cheque

Art. 1º. — O cheque contém:

I — a denominação "cheque" inscrita no contexto do título e expressa na língua em que este é redigido;

II — a ordem incondicional de pagar quantia determinada;

III — o nome do banco ou da instituição financeira que deve pagar (sacado);

IV — a indicação do lugar de pagamento;

V — a indicação da data e do lugar de emissão;

VI — assinatura do emitente (sacador), ou de seu mandatário com poderes especiais.

Parágrafo único — A assinatura do emitente ou a de seu mandatário com poderes especiais pode ser constituída, na forma de legislação específica, por chancela mecânica ou processo equivalente.

Art. 2º. — O título a que falte qualquer dos requisitos enumerados no artigo precedente não vale como cheque, salvo nos casos determinados a seguir: I — na falta de indicação especial, é considerado lugar de pagamento o lugar designado junto ao nome do sacado, se designados vários lugares, o cheque é pagável no primeiro deles; não existindo qualquer indicação, o cheque é pagável no lugar de sua emissão;

II — não indicado o lugar de emissão, considera-se emitido o cheque no lugar indicado junto ao nome do emitente.

Art. 3º. — O cheque é emitido contra banco, ou instituição financeira que lhe seja equiparada, sob pena de não valer como cheque.

Art. 4º. — O emitente deve ter fundos disponíveis em poder do sacado e estar autorizado a sobre eles emitir cheque, em virtude de contrato expresso ou tácito. A infração desses preceitos não prejudica a validade do título como cheque.

§ 1º. — A existência de fundos disponíveis é verificada no momento da apresentação do cheque para pagamento.

§ 2º. — Consideram-se fundos disponíveis:

a) os créditos constantes de conta-corrente bancária não subordinados a termo;

b) o saldo exigível de conta-corrente contratual;

c) a soma proveniente de abertura de crédito.

Art. 5º. — (VETADO)

Art. 6º. — O cheque não admite aceite, considerando-se não escrita qualquer declaração com esse sentido.

Art. 7º. — Pode o sacado, a pedido do emitente ou do portador legitimado, lançar e assinar, no verso do cheque não ao portador e ainda não endossado, visto, certificação ou outra declaração equivalente, datada e por quantia igual à indicada no títslo.

§ 1º. — A aposição de visto, certificação ou outra declaração equivalente obriga o sacado a debitar à conta do emitente a quantia indicada no cheque e a reservá-la em benefício do portador legitimado, durante o prazo de apresentação, sem que fiquem exonerados o emitente, endossantes e demais coobrigados.

§ 2º. — O sacado creditará à conta do emitente a quantia reservada, uma vez vencido o prazo de apresentação; e, antes disso, se o cheque lhe for entregue para inutilização.

Art. 8º. — Pode-se estipular no cheque que seu pagamento seja feito:

I — a pessoa nomeada, com ou sem cláusula expressa "à ordem";

II — a pessoa nomeada, com a cláusula "não à ordem", ou outra equivalente;

III — ao portador.

Parágrafo único — Vale como cheque ao portador o que não contém indicação do beneficiário e o emitido em favor de pessoa nomeada com a cláusula "ou ao portador", ou expressão equivalente.

Art. 9º. — O cheque pode ser emitido:

I — à ordem do próprio sacador;

II — por conta de terceiro;

III — contra o próprio banco sacador, desde que não ao portador.

Art. 10 — Considera-se não escrita a estipulação de juros inserida no cheque.

Art. 11 — O cheque pode ser pagável no domicílio de terceiro, quer na localidade em que o sacado tenha domicílio, quer em outra, desde que o terceiro seja banco.

Art. 12 — Feita a indicação da quantia em algarismos e por extenso, prevalece esta no caso de divergência. Indicada a quantia mais de uma vez, quer por extenso, quer por algarismos, prevalece, no caso de divergência, a indicação da menor quantia.

Art. 13 — As obrigações contraídas no cheque são autônomas e independentes.

Parágrafo único — A assinatura de pessoa capaz cria obrigações para o signatário, mesmo que o cheque contenha assinatura de pessoas incapazes de se obrigar por cheque, ou assinaturas falsas, ou assinaturas de pessoas fictícias, ou assinaturas que, por qualquer outra razão, não poderiam obrigar as pessoas que assinaram o cheque, ou em nome das quais ele foi assinado.

Art. 14 — Obriga-se pessoalmente quem assina cheque como mandatário ou representante, sem ter poderes para tal, ou excedendo os que lhe foram conferidos. Pagando o cheque, tem os mesmos direitos daquele em cujo nome assinou.

Art. 15 — O emitente garante o pagamento, considerando-se não escrita a declaração pele qual se exima dessa garantia.

Art. 16 — Se o cheque, incompleto no ato da emissão, for completado com inobservância do convencionado com o emitente, tal fato não pode ser oposto ao portador, a não ser que este tenha adquirido o cheque de má-fé.

Capítulo II
Da Transmissão

Art. 17 — O cheque pagável a pessoa nomeada, com ou sem cláusula expressa "à ordem", é transmissível por via de endosso.

§ 1º. — O cheque pagável a pessoa nomeada, com a cláusula "não à ordem", ou outra equivalente, só é transmissível pela forma e com os efeitos de cessão.

§ 2º. — O endosso pode ser feito ao emitente, ou a outro obrigado, que podem novamente endossar o cheque.

Art. 18 — O endosso deve ser puro e simples, reputando-se não-escrita qualquer condição a que seja subordinado.

§ 1º. — São nulos o endosso parcial e o do sacado.

§ 2º. — Vale como em branco o endosso ao portador. O endosso ao sacado vale apenas como quitação, salvo no caso de o sacado ter vários estabelecimentos e o endosso ser feito em favor de estabelecimento diverso daquele contra o qual o cheque foi emitido.

Art. 19 — O endosso deve ser lançado no cheque ou na folha de alongamento e assinado pelo endossante, ou seu mandatário com poderes especiais.

§ 1º. — O endosso pode não designar o endossatário. Consistindo apenas na assinatura do endossante (endosso em branco), só é válido quando lançado no verso do cheque ou na folha de alongamento.

§ 2º — A assinatura do endossante, ou a de seu mandatário com poderes especiais, pode ser constituída, na forma de legislação específica, por chancela mecânica, ou processo equivalente.

Art. 20 — O endosso transmite todos os direitos resultantes do cheque. Se o endosso é em branco, pode o portador:

I — completá-lo com o seu nome ou com o de outra pessoa;

II — endossar novamente o cheque, em branco ou a outra pessoa;

III — transferir o cheque a um terceiro, sem completar o endosso e sem endossar.

Art. 21 — Salvo estipulação em contrário, o endossante garante o pagamento.

Parágrafo único — Pode o endossante proibir novo endosso; neste caso, não garante o pagamento a

quem seja o cheque posteriormente endossado.

Art. 22 — O detentor de cheque "à ordem" é considerado portador legitimado, se provar seu direito por uma série ininterrupta de endossos, mesmo que o último seja em branco. Para esse efeito, os endossos cancelados são considerados não-escritos.

Parágrafo único — Quando um endosso em branco for seguido de outro, entende-se que o signatário deste adquiriu o cheque pelo endosso em branco.

Art. 23 — O endosso num cheque passado ao portador torna o endossante responsável, nos termos das disposições que regulam o direito de ação, mas nem por isso converte o título num cheque "à ordem".

Art. 24 — Desapossado algsém de um cheque, em virtude de qualquer evento, novo portador legitimado não está obrigado a restituí-lo, se não o adquiriu em má-fé.

Parágrafo único — Sem prejuízo do disposto neste artigo, serão observadas, nos casos de perda, extravio, furto, roubo ou apropriação indébita do cheque, as disposições legais relativas à anulação e substituição de títulos ao portador, no que for aplicável.

Art. 25 — Quem for demandado por obrigação resultante de cheque não pode opor ao portador exceções fundadas em relações pessoais com o emitente, ou com os portadores anteriores, salvo se o portador o adquiriu conscientemente em detrimento do devedor.

Art. 26 — Quando o endosso contiver a cláusula "valor em cobrança", "para cobrança", "por procuração", ou qualquer outra que implique apenas mandato, o portador pode exercer todos os direitos resultantes do cheque, mas só pode lançar no cheque endosso-mandato. Neste caso, os obrigados somente podem invocar contra o portador as exceções oponíveis ao endossante.

§ único — O mandato contido no endosso não se extingue por morte do endossante ou por superveniência de sua incapacidade.

Art. 27 — O endosso posterior ao protesto, ou declaração equivalente, ou à expiração do prazo de apresentação produz apenas os efeitos de cessão. Salvo prova em contrário, o endosso sem data presume-se anterior ao protesto, ou declaração equivalente, ou à expiração do prazo de apresentção.

Art. 28 — O endosso no cheque nominativo, pago pelo banco contra o qual foi sacado, prova o recebimento da respectiva importância pela pessoa a favor da qual foi emitido, e pelos endossantes subseqüentes.

Parágrafo único — Se o cheque indica a nota, fatura, conta cambial, imposto lançado ou declarado a cujo pagamento se destina, ou outra causa da sua emissão, o endosso pela pessoa a favor da qual foi emitido e a sua liquidação pelo banco sacado provam a extinção da obrigação indicada.

Capítulo III
Do Aval

Art. 29 — O pagamento do cheque pode ser garantido, no todo ou em parte, por aval prestado por terceiro, exceto o sacado, ou mesmo por signatário do título.

Art. 30 — O aval é lançado no cheque ou na folha de alongamento. Exprime-se pelas palavras "por aval", ou fórmula equivalente, com a assinatura do avalista. Considera-se como resultante da simples assinatura do avalista, aposta no anverso do cheque, salvo quando se tratar da assinatura do emitente.

Parágrafo único — O aval deve indicar o avalizado. Na falta de indicação, considera-se avalizado o emitente.

Art. 31 — O avalista se obriga da mesma maneira que o avalizado. Subsiste sua obrigação, ainda que nula a por ele garantida, salvo se a nulidade resultar de vício de forma.

Parágrafo único — O avalista que paga o cheque adquire todos os direitos dele resultantes contra o avalizado e contra os obrigados para com este em virtude do cheque.

Capítulo IV
Da Apresentação e do Pagamento

Art. 32 — O cheque é pagável à vista. Considera-se não-escrita qualquer menção em contrário.

Parágrafo único — O cheque apresentado para pagamento antes do dia indicado como data de emissão é pagável no dia da apresentação.

Art. 33 — O cheque deve ser apresentado para pagamento, a contar do dia da emissão, no prazo de 30 (trinta) dias, quando emitido no lugar onde houver de ser pago; e de 60 (sessenta) dias, quando emitido em outro lugar do País ou no exterior.

Parágrafo único — Quando o cheque é emitido entre lugares com calendários diferentes, considera-se como de emissão o dia correspondente do calendário do lugar de pagamento.

Art. 34 — A apresentação do cheque à câmara de compensação equivale à apresentação a pagamento.

Art. 35 — O emitente do cheque pagável no Brasil pode revogá-lo, mercê de contra-ordem dada por aviso epistolar, ou por via judicial ou extrajudicial, com as razões motivadoras do ato.

Parágráfo único — A revogação ou contra-ordem só produz efeito depois de expirado o prazo de apresentação e, não sendo promovida, pode o sacado pagar o cheque até que decorra o prazo de prescrição nos termos do art. 59 desta Lei.

Art. 36 — Mesmo durante o prazo de apresentação, o emitente e o portador legitimado podem fazer sustar o pagamento, manifestando ao sacado, por escrito, oposição fundada em relevante razão de direito.

§ 1º. — A oposição do emitente e a revogação ou contra-ordem se excluem reciprocamente.

§ 2º. — Não cabe ao sacado julgar da relevância da razão invocada pelo oponente.

Art. 37 — A morte do emitente ou sua incapacidade superveniente à emissão não invalidam os efeitos do cheque.

Art. 38 — O sacado pode exigir, ao pagar o cheque, que este lhe seja entregue quitado pelo portador.

Parágrafo único — O portador não pode recusar pagamento parcial, e, nesse caso, o sacado pode exigir que esse pagamento conste do cheque e que o portador lhe dê a respectiva quitação.

Art. 39 — O sacado que paga cheque "à ordem" é obrigado a verificar a regularidade da série de endossos, mas não a autenticidade das assinaturas dos endossantes. A mesma obrigação incumbe ao banco apresentante do cheque a câmara de compensação.

Parágrafo único — Ressalvada a responsabilidade do apresentante, no caso da parte final deste artigo, o

banco sacado responde pelo pagamento do cheque falso, falsificado ou alterado, salvo dolo ou culpa do correntista, do endossante ou do beneficiário, dos quais poderá o sacado, no todo ou em parte, reaver o que pagou.

Art. 40 — O pagamento se fará à medida em que forem apresentados os cheques e se 2 (dois) ou mais forem apresentados simultaneamente, sem que os fundos disponíveis bastem para o pagamento de todos, terão preferência os de emissão mais antiga e, se da mesma data, os de número inferior.

Art. 41 — O sacado pode pedir explicações ou garantia para pagar cheque mutilado, rasgado ou partido, ou que contenha borrões, emendas e dizeres que não pareçam formalmente normais.

Art. 42 — O cheque em moeda estrangeira é pago, no prazo de apresentação, em moeda nacional ao câmbio do dia do pagamento, obedecida a legislação eshenial.

Parágrafo único — Se o cheque não for pago no ato da apresentação, pode o portador optar entre o câmbio do dia da apresentação e o do dia do pagamento para efeito de conversão em moeda nacional.

Art. 43 — (VETADO).

§ 1º. — (VETADO).

§ 2º. — (VETADO).

Capfulo V
Do Cheque Cruzado

Art. 44 — O emitente ou o portador podem cruzar o cheque, mediante a aposição de dois traços paralelos no anverso do título.

§ 1º. — O cruzamento é geral se entre os dois traços não houver nenhuma indicação ou existir apenas a indicação "banco", ou outra equivalente. O cruzamento é especial se entre os dois traços existir a indicação do nome do banco.

§ 2º. — O cruzamento geral pode ser convertido em especial, mas este não pode converter-se naquele.

§ 3º. — A inutilização do cruzamento ou a do nome do banco é reputada como não existente.

Art. 45 — O cheque com cruzamento geral só pode ser pago pelo sacado a banco ou a cliente do sacado, mediante crédito em conta. O cheque com cruzamento especial só pode ser pago pelo sacado ao banco indicado, ou, se este for o sacado, a cliente seu, mediante crédito em conta. Pode, entretanto, o banco designado incumbir outro da cobrança.

§ 1º. — O banco só pode adquirir cheque cruzado de cliente seu ou de outro banco. Só pode cobrá-lo por conta de tais pessoas.

§ 2º. — O cheque com vários cruzamentos especiais só pode ser pago pelo sacado no caso de dois cruzamentos, um dos quais para cobrança por câmara de compensação.

§ 3º. — Responde pelo dano, até a concorrência do montante do cheque, o sacado ou o banco portador que não observar as disposições precedentes.

Capítulo VI
Do Cheque para Ser Creditado em Conta

Art. 46 — O emitente ou o portador podem proibir que o cheque seja pago em dinheiro mediante a inscrição transversal, no anverso do título, da cláusula "para ser creditado em conta", ou outra equivalente. Nesse caso, o sacado só pode proceder a lançamento contábil (crédito em conta, transferência ou compensação), que vale como pagamento. O depósito do cheque em conta de seu beneficiário dispensa o respectivo endosso.

Parágr. 1º. — A inutilização da cláusula é considerada como não existente.

Parágr. 2º. — Responde pelo dano, até a concorrência do montante o sacado que não observar as disposições procedentes.

Capítulo VII
Da Ação por Falta de Pagamento

Art. 47—Pode o portador promover a execução do cheque:

I — contra o emitente e seu avalista;

II — contra os endossantes e seus avalistas, se o cheque apresentado em tempo hábil e a recusa de pagamento é comprovada pelo protesto ou por declaração do sacado, escrita e datada sobre o cheque que, com indicação do dia de apresentação, ou, ainda, por declaração escrita e datada por câmara de compensação.

§ 1º. — Qualquer das declarações previstas neste artigo dispensa o protesto e produz os efeitos deste.

§ 2º. — Os signatários respondem pelos danos causados por declarações inexatas.

§ 3º. — O portador que não apresentar o cheque em tempo hábil, ou não comprovar a recusa de pagamento pela forma indicada neste artigo, perde o direito de execução contra o emitente, se este tinha fundos disponíveis durante o prazo de apresentação e os deixou de ter, em razão de fato que não lhe seja imputável.

§ 4º. — A execução independe do protesto e das declarações previstas neste artigo, se a apresentação ou o pagamento do cheque são obstados pelo fato de o sacado ter sido submetido a intervenção, liquidação extrajudicial ou falência

Art. 48 — O protesto ou as declarações do artigo anterior devem fazer-se no lugar de pagamento ou do domicílio do emitente, antes da expiração do prazo de apresentação. Se esta ocorrer no último dia do prazo, o protesto ou as declarações podem fazer-se no primeiro dia útil seguinte.

§ 1º. — A entrega do cheque para protesto deve ser prenotada em livro especial e o protesto tirado no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do título.

§ 2º. — O instrumento do protesto, datado e assinado pelo oficial público competente, contém:

a) a transcrição literal do cheque, com todas as declarações nele inseridas, na ordem em que se acham lançadas;

b) a certidão da intimação do emitente, de seu mandatário especial ou representante legal, e as demais pessoas obrigadas no cheque;

c) a resposta dada pelos intimados ou a declaração da falta de resposta;

d) a certidão de não haverem sido encontrados ou de serem desconhecidos o emitente ou os demais obrigados, realizada a intimação, nesse caso, pela imprensa.

§ 3º. — O instrumento de protesto, depois de registrado em livro próprio, será entregue ao portador legitimado ou àquele que houver efetuado o pagamento.

§ 4º. — Pago o cheque depois do protesto, pode este ser cancelado, a pedido de qualquer interessado, mediante arquivamento de cópia autenticada da quitação que contenha perfeita identificação do título.

Art. 49 — O portador deve dar aviso da falta de pagamento a seu endossante e ao emitente, nos 4 (quatro) dias úteis seguintes ao do protesto ou das declarações previstas no art. 47 desta Lei ou, havendo cláusula "sem despesa", ao da apresentação.

§ 1º. — Cada endossante deve, nos 2 (dois) dias úteis seguintes ao do recebimento do aviso, comunicar seu teor ao endossante precedente, indicando os nomes e endereços dos que deram os avisos anteriores, e assim por diante, até o emitente, contando-se os prazos do recebimento do aviso precedente.

§ 2º. — O aviso dado a um obrigado deve estender-se, no mesmo prazo, a seu avalista.

§ 3º. — Se o endossante não houver indicado seu endereço, ou o tiver feito de forma ilegível, basta o aviso ao endossante que o preceder.

§ 4º. — O aviso pode ser dado por qualquer forma, até pela simples devolução do cheque.

Parágr. 5º. — Aquele que estiver obrigado a aviso deverá provar que o deu no prazo estipulado. Considera-se observado o prazo se, dentro dele, houver sido posta no correio a carta de aviso.

§ 6º. — Não decai do direito de regresso o que deixa de dar o aviso no prazo estabelecido. Responde, porém, pelo dano causado por sua negligência, sem que a indenização exceda o valor do cheque.

Art. 50 — O emitente, o endossante e o avalista podem, pela cláusula "sem despesa", "sem protesto", ou outra equivalente, lançada no título e assinada, dispensar o portador, para promover a execução do título, do protesto ou da declaração equivalente.

§ 1º. — A cláusula não dispensa o portador da apresentação do cheque no prazo estabelecido, nem dos avisos. Incumbe a quem alega a inobservância de prazo a prova respectiva.

§ 2º. — A cláusula lançada pelo emitente produz efeito em relação a todos os obrigados; a lançada por endossante ou por avalista produz efeito somente em relação ao que lançar.

§ 3º. — Se, apesar da cláusula lançada pelo emitente, o portador promove o protesto, as despesas correm por sua conta. Por elas respondem todos os obrigados, se a cláusula é lançada por endossante ou avalista.

Art. 51 — Todos os obrigados respondem solidariamente para com o portador do cheque.

§ 1º. — O portador tem o direito de demandar todos os obrigados, individual ou coletivamente, sem estar sujeito a observar a ordem em que se obrigaram. O mesmo direito cabe ao obrigado que pagar o cheque.

§ 2º. — A ação contra um dos obrigados não impede sejam os outros demandados, mesmo que se tenham obrigado posteriormente àquele.

§ 3º. — Regem-se pelas normas das obrigações solidárias as relações entre obrigados do mesmo grau.

Art. 52 — O portador pode exigir do demandado:

I — a importância do cheque não pago;

II — os juros legais desde o dia da apresentação;

III — as despesas que fez;

IV — a compensação pela perda do valor aquisitivo da moeda, até o embolso das importâncias mencionadas nos itens antecedentes.

Art. 53 — Quem paga o cheque pode exigir de seus garantes:

I — a importância integral que pagou;

II — os juros legais, a contar do dia do pagamento;

III — as despesas que fez;

IV — a compensação pela perda do valor aquisitivo da moeda, até o embolso das importâncias mencionadas nos itens antecedentes.

Art. 54 — O obrigado contra o qual se promova execução, ou que a esta esteja sujeito, pode exigir, contra pagamento, a entrega do cheque, com o instrumento de protesto ou da declaração equivalente e a conta de juros e despesas quitada.

Parágrafo único — O endossante que pagou o cheque pode cancelar seu endosso e os dos endossantes posteriores.

Art. 55 — Quando disposição legal ou caso de força maior impedir a apresentação do cheque, o protesto ou a declaração equivalente nos prazos estabelecidos, consideram-se estes prorrogados.

§ 1º. — O portador é obrigado a dar aviso imediato da ocorrência de força maior a seu endossante e a fazer menção do aviso dado mediante declaração datada e assinada por ele no cheque ou folha de alongamento. São aplicáveis, quanto ao mais, as disposições do art. 49 e seus parágrafos desta Lei.

§ 2º. — Cessado o impedimento, deve o portador, imediatamente, apresentar o cheque para pagamento e, se couber, promover o protesto ou a declaração equivalente.

§ 3º — Se o impedimento durar por mais de 15 (quinze) dias, contados do dia em que o portador, mesmo antes de findo o prazo de apresentação, comunicou a ocorrência de força maior a seu endossante, poderá ser promovida a execução, sem necessidade da apresentação do protesto ou declaração equivalente.

Parágr. 4º. — Não constituem casos de força maior os fatos puramente pessoais relativos ao portador ou à pessoa por ele incumbida da apresentação do cheque, do protesto ou da obtenção da declaração equivalente.

Capítulo VIII
Da Pluralidade de Exemplares

Art. 56 — Excetuado o cheque ao portador, qualquer cheque emitido em um país e pagável em outro pode ser feito em vários exemplares idênticos, que devem ser numerados no próprio texto do título, sob pena de cada exemplar ser considerado cheque distinto.

Art. 57 — O pagamento feito contra a apresentação de um exemplar é liberatório, ainda que não estipulado que o pagamento torna sem efeito os outros exemplares.

Parágrafo único — O endossante que transferir os exemplares a diferentes pessoas e os endossantes posteriores respondem por todos os exemplares que assinarem e que não forem restituídos.

Capítulo IX
Das Alterações

Art. 58 — No caso de alteração do texto do cheque, os signatários posteriores à alteração respondem nos termos do texto alterado e os signatários anteriores, nos do texto original.

Parágrafo único — Não sendo possível determinar se a firma foi aposta no título antes ou depois de sua alteração, presume-se que o tenha sido antes.

Capítulo X
Da Prescrição

Art. 59 — Prescrevem em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação, a ação que o art. 47 desta Lei assegura ao portador.

Parágrafo único — A ação de regresso de um obrigado ao pagamento do cheque contra outro prescreve em 6 (seis) meses, contados do dia em que o obrigado pagou o cheque ou do dia em que foi demandado.

Art. 60 — A interrupção da prescrição produz efeito somente contra o obrigado em relação ao qual foi promovido o ato interruptivo.

Art. 61 — A ação de enriquecimento contra o emitente ou outros obrigados, que se locupletaram injustamente com o não-pagamento do cheque, prescreve em 2 (dois) anos, contados do dia em que se comsumar a prescrição prevista no art. 59 e seu parágrafo desta Lei.

Art. 62 — Salvo prova de novação, a emissão ou a transferência do cheque não exclui a ação fundada na relação causal, feita a prova do não-pagamento.

Capítulo XI
Dos Conflitos de Leis em Matéria de Cheques

Art. 63 — Os conflitos de leis em matéria de cheques serão resolvidos de acordo com as normas constantes das Convenções aprovadas, promulgadas e mandadas aplicar no Brasil, na forma prevista pela Constituição Federal.

Capítulo XII
Das Disposições Gerais

Art. 64 — A apresentação do cheque, o protesto ou a declaração equivalente só podem ser feitos ou exigidos em dia útil, durante o expediente dos estabelecimentos de crédito, câmaras de compensação e cartórios de protestos.

Parágrafo único — O cômputo dos prazos estabelecidos nesta Lei obedece às disposições do direito comum.

Art. 65 — Os efeito penais da emissão do cheque sem suficiente provisão de fundos, da frustração do pagamento do cheque, da falsidade, da falsificação e da alteração do cheque continuam regidos pela legislação criminal.

Art. 66 — Os vales ou cheques postais, os cheques de poupança ou assemelhados, e os cheques de viagem regem-se pelas disposições especiais a eles referentes.

Art. 67 — A palavra "banco", para os fins desta Lei, designa também a instituição financeira contra a qual a lei admita a emissão de cheque.

Art. 68 — Os bancos e casas bancárias poderão fazer prova aos seus depositantes dos cheques por estes sacados, mediante apresentação de cópia fotográfica ou microfotográfica.

Art. 69 — Fica ressalvada a competência do Conselho Monetário Nacional, nos termos e nos limites da legislação específica, para expedir normas relativas à matéria bancária relacionada com o cheque.

Parágrafo único — É da competência do Conselho Monetário Nacional:

a) a determinação das normas a que devem obedecer as contas de depósito para que possam ser fornecidos os talões de cheques aos depositantes;

b) a determinação das conseqüências do uso indevido do cheque, relativamente à conta do depositante;

c) a disciplina das relações entre o sacado e o opoente, na hipótese do art. 36 desta Lei.

Art. 70 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 71 — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 02 de setembro de 1985; 164º. da Independência e 97º. da República.

JOSÉ SARNEY
Dilson Domingos Funaro

(*) Publicado no D.O.U. em 03.09.85

AVISO Nº. 01/85 - PGJ (*)

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, avisa aos membros do Ministério Público que o egrégio Conselho Superior, em reunião realizada em 16 de julho de 1985, deliberou firmar o Assento que se segue:

Assento nº. 01/85, por unanimidade: "A remoção de ofício somente será deferida quando fundamentada na exclusiva conveniência do serviço, nos exatos termos do artigo 149, nciso II, da Lei Complementar nº. 17/82 (L.O.E.M.P.)".

Florianópolis, 17 de julho de 1985.

Jão Carlos Kurtz
Procurador-Geral de Justiça

(*) Publicada no Diário Oficial do Estado de 18 de julho de 1985.

PORTARIA Nº. 394, DE 19 DE AGOSTO DE 1985 (*)

Disciplina a concessão de licença-prêmio aos membros do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º., incisos XXII e XXIX, da Lei Complementar nº. 17, de 05 de julho de 1982 (L.O.E.M.P.), e

CONSIDERANDO que se impõe dar substituto aos que deixam o exercício de suas funções em virtude de licença-prêmio, cujos afastamentos implicam, ainda, numa conciliação com as exigências do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. — A licença-prêmio dos membros do Ministério Público será gozada em duas parcelas de

três meses, uma em cada ano civil.

Parágrafo único — Excepcionalmente e não havendo simultaneidade de requerimentos entre membros do Ministério Público da primeira ou segunda instâncias que, na respectiva comarca ou Procuradoria-Geral, atuem na mesma área de especialidade, o Procurador-Geral de Justiça poderá deferir o gozo integral no mesmo exercício.

Art. 2º. — O gozo da licença-prêmio somente será deferido aos membros do Ministério Público que estejam com os serviços em dia e assim o declararem, expressamente, no requerimento, ocasião em que será sempre ouvido o Corregedor-Geral.

Art. 3º. — Os requerimentos de licença-prêmio deverão ser formulados nos meses de janeiro ou julho, conforme o interesse em gozá-la no primeiro ou no segundo semestre, com a indicação do período de preferência.

Art. 4º. — Poderão ser licenciados, simultaneamente e no mesmo semestre, dois membros do Ministério Público com exercício na Procuradoria-Geral de Justiça ou na comarca da Capital, desde que não atuem na mesma área de especialidade.

Art. 5º. — Havendo simultaneidade de requerimentos entre membros do Ministério Público com exercício na Procuradoria-Geral ou na mesma comarca, o Procurador-Geral de Justiça, observada sempre a ordem de antigüidade, atenderá, também, aos seguintes critérios de precedência:

I — deferimento para os que, por conveniência do serviço, tiverem suspensa ou interrompida a licença-prêmio;

II — deferimento para os que não tenham sido licenciados nos últimos dezoito (18) meses.

Art. 6º. — As parcelas restantes de licenças já iniciadas serão, sempre que possível, ajustadas às disposições da presente Portaria.

Art. 7º. — Fica revogada a Portaria nº. 490, de 08 de dezembro de 1983.

Art. 8º. — Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação pela Imprensa Ofical do Estado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 19 de agosto de 1985

JOÃO CARLOS KURTZ
Procurador-Geral de Justiça

(*) Publicada no Diário Oficial do Estado de 22 de agosto de 1985.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA
QUADRO DE ANTIGÜIDADE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA:

01 - Hélio Sacilotti de Oliveira 29.12.69
02 - Ruy Olympio de Oliveira 05.02.70
03 - Henrique Espada Rodrigues Lima 04.04.73
04 - Aloysio Callado 20.11.79
05 - Maurílio Moreira Leite 20.11.79
06 - Jádel da Silva 20.11.79
07 - Everton Jorge da Luz 20.11.79
08 - João Carlos Kurtz 20.11.79
09 - Cláudio Marques de Sousa 08.05.80
10 - Cyro Campos 21.08.80
11 - Ayres Cesário Pereira 08.09.80
12 - Arno Schmidt 18.03.82
13 - André Mello Filho 04.03.83
14 - João Almir Silveira 29.04.83
15 - Nazareno Furtado Köche 22.08.83
16 - Nuno de Campos 29.02.84
17 - Vidal Vanhoni Filho 27.03.84
18 - Márcio Fortes de Barros 14.05.84
19 - Moacyr de Moraes Lima Filho 04.06.84
20 - Paulo Huascar Viana 13.09.84
21 - Anselmo Agostinho da Silva 24.09.84
22 - Darci Manoel Gonçalves 22.11.84

QUARTA ENTRÂNCIA:

01 - José da Luz Fontes 12.07.57
02 - Pedro Paulo Zapellini Schiefler 09.09.71
03 - Valdir Vieira 17.07.73
04 - Hipólito Luiz Piazza 19.07.77
05 - José Enéas Cézar Athanázio 09.11.77
06 - Mário de Andrade Lemos 14.02.78
07 - José dos Santos Silveira 25.04.78
08 - Francisco A. César do Nascimento 09.05.78
09 - Nelson Ferraz 02.06.78
10 - Joel Rogério Furtado 02.08.78
11 - Paulo Armando Ribeiro 09.08.78
12 - Paulo Antônio Günther 22.08.78
13 - Hans Bartek Peter Eduardo Pilchowski 15.09.78
14 - Luiz Fernando Sirydakis 04.06.79
15 - Artêmio Zanon 25.09.79
16 - Carlos R. Gerlach de Oliveira 07.12.79
17 - Demétrio Constantino Serratine 12.05.78
18 - Orlando Graciosa Filho 14.04.80
19 - Francisco Luz Gottardi 30.04.80
20 - Santides Carmelino de Amorim 30.04.80
21 - Sérgio Torres Paladino 08.05.80
22 - Agamenon Bento do Amaral 08.05.80
23 - Roque Silva Machado 03.06.80
24 - Kurt Ernesto Hammerschmidt 01.07.80
25 - Emygdio Geraldo Sada 21.08.80
26 - Nilton José Machado 09.09.80
27 - Luiz Carlos Freyesleben 03.10.80
28 - Vilmar José Loef 08.01.81
29 - Áttila Antônio Rothsahl 11.06.81
30 - Odil José Costa 08.07.81
31 - Ricardo Maciel Cascaes 21.12.81
32 - Fiorelo Nones 12.01.82
33 - José Antonio Salvadori 09.03.82
34 - José Galvani Alberton 22.06.82
35 - Hernani Manoel Lemos de Farias 20.09.82
36 - João José Leal 16.11.82
37 - Jobel Braga de Araújo 07.12.82
38 - Darcy Langoski 04.03.83
39 - Osmar Peron 07.03.83
40 - Raul Santo Salvador 29.04.83
41 - Robison Westphal 24.06.83
42 - Nelson Ferreira da Silva 27.06.83
43 - Wlaumar Alves da Silva 28.06.83
44 - Raulino Uliano 16.09.83
45 - Paulo Roberto Speck 09.12.83
46 - Cézar João Cim 20.02.84
47 - Raul Schaefer Filho 05.06.84
48 - Nilo Sérgio Quintino dos Santos 14.05.84
49 - Miguel Moacyr Alves 27.09.84
50 - José E. Orofino da Luz Fontes 19.11.84
51 - Vilmar Rui Scarduelli 20.11.84
52 - José Francisco Hoepers 22.11.84
53 - Odson Cardoso 23.11.84
54 - Lauro de Oliveira Alves 10.04.85
55 - Pedro Sérgio Steil 27.05.85
56 - Francisco de Assis Felippe 29.05.85
57 - Milton Pascoto 11.07.85
58 - José Ildefonso Bizatto 25-09-85

TERCEIRA ENTRÂNCIA:

01 - José Alberto Barbosa 27.10.72
02 - Paulo Nunes Linhares 25.10.78
03 - Sidney Bandarra Barreiros 19.05.80
04 - Luiz Alberto Cavalcanti 08.09.80
05 - Jaime de Souza 25.09.80
06 - Rivaldo Antonio Macari 10.11.80
07 - Rogério Ferreira 27.11.80
08 - Rosa Maria Garcia 18.03.82
09 - Antônio Gercino R. de Medeiros 04.06.82
10 - Valberto Antônio Domingues 07.10.82
11 - Raulino Jacó Brüning 26.11.82
12 - Guido Feuser 26.11.82
13 - Aristeu Xenofontes Lenzi 15.09.83
14 - Nelson Fernando Mendes 16.09.83
15 - Manoel Roberto da Silva 05.10.83
16 - Gustavo Neves Filho 10.10.83
17 - Roberto Cunha Vargas 19.12.83
18 - Antonio César Pinto Costa 27.12.83
19 - Henrique Gonçalves da Silva 14.05.84
20 - João Fernando Quagliarelli Borrelli 06.06.84
21 - Luiz Cezar Medeiros 27.09.84
22 - Daniel Américo Moreira 28.09.84
23 - Alcides Heerdt 12.02.85
24 - Dalcio Moser 06.03.85
25 - Luiz Carlos Schmidt de Carvalho 07.03.85
26 - José André Zanella 08.03.85
27 - Carlos Alberto Platt Nahas 30.05.85
28 - Hercília Regina Lemke 31.07.85
29 - Ayres José da Silva 01.08.85
30 - Vera Lúcia Ferreira Copetti 02.08.85
31 - Vivaldo Domingos Bento 24-09-85
32 -

SEGUNDA ENTRÂNCIA:

01 - Leocádia Marília Schiocchet da Costa 25.10.83
02 - Luiz Carlos Pavan 09.11.83
03 - João Alberto Corrêa 19.12.83
04 - Henrique Limongi 29.02.84
05 - Mário Gemim 27.03.84
06 - Adwaldo João Dias 12.09.84
07 - Gilberto Callado de Oliveira 24.09.84
08 - Sadi Brígido Jung 19.11.84
09 - Saulo Torres 20.11.84
10 - Brazílio Machado Filho 23.11.84
11 - Antenor Chinato Ribeiro 27.05.84
12 - Celso Wiggers 30.05.85
13 - Ernani Dutra 11.07.85
14 - José Darci Pereira Soares 12.07.85
15 - Ailton Fúlvio da Silva 31.07.85
16 -
17 -
18 -
19 -

EXPEDIENTE

BOLETIM INFORMATIVO DO MINISTERIO PUBLICO DE SANTA CATARINA

Procurador-Geral de Justiça
João Carlos Kurtz

Corregedor-Geral do Ministerio Público
André Mello Filho

Editor Geral
Luiz Carlos Schmidt de Carvalho

Conselho Editorial
Moacyr de Moraes Lima Filho, Anselmo Agostinho da Silva, Jose Galvani Alberton, Paulo Roberto Speck e Luiz Carlos Schmidt de Carvalho

PRIMEIRA ENTRÂNCIA:

01 - Ivan Santiago 27.10.81
02 - Jorgelita Tonera Favaretto 13.01.82
03 - Aurino Alves de Souza 22.06.82
04 - Eloir Araújo de Souza 29.04.83
05 - Aroldo de Araújo 08.12.83
06 - Lenir Roslindo Piffer 19.12.83
07 - Plínio Cesar Moreira 20.12.83
08 - Aurélio Cardoso dos Santos 16.02.84
09 - Maria Auxiliadora Alves 20.02.84
10 - Eloir André Küser 27.03.84
11 - Cacildo Romagnani 04.06.84
12 - Donaldo Reiner 05.06.84
13 - Humberto Francisco Scharf Vieira 19.11.84
14 - Anselmo Jerônimo de Oliveira 20.11.84
15 - Silvio Rebelo Noronha 25.01.85
16 - Luiz Néri Pacheco dos Reis 12.02.85
17 - Pedro Roberto Decomain 06.03.85
18 - Hélio José Fiamoncini 27.05.85
19 -
20 -
21 -
22 -

PROMOTOR SUBSTITUTO:

01 - Fernando Bastos Schaefer 02.01.73
02 - Luiz Adalberto Villa Real 23.01.79
03 - Gotardo Antônio Andreola 25.04.83
04 - Jacson Corrêa 25.04.83
05 - Heloisa Crescenti Abdalla 25.04.83
06 - Paulo Roberto Vidal 25.04.83
07 - Basílio Elias De Caro 25.04.83
08 - Sônia Maria Demeda Groisman 25.04.83
09 - Eroni José Salles 25.04.83
10 - Márcia Aguiar Arend 25.04.83
11 - Narcísio Geraldino Rodrigues 25.04.83
12 - Dante Furtado Köche 25.04.83
Ado Rogério Albino 26.10.83
14 - Viviane D'Avila Winckler 14.06.85
15 - Francisco José Fabiano 14.06.85
16 - Paulo de Tarso Brandão 14.06.85
17 - Paulo César Ramos de Oliveira 14.06.85
18 - Antonio Carlos Brasil Pinto 14.06.85
19 - Kátia Helena Scheidt 14.06.85
20 - Sérgio Antônio Rizelo 14.06.85
21 - Rosemary Machado 14.06.85
22 - Ricardo Francisco da Silveira 14.06.85
23 - Regina Kurschus 14.06.85
24 - Gercino Gerson Gomes Neto 14.06.85
25 - Cid José Goulart Júnior 14.06.85
26 - César Augusto Grubba 14.06.85
27 - Paulo Roberto de Carvalho Roberge 14.06.85
28 - Victor Emendorfer Filho 14.06.85
29 - Maria Regina Dexheimer Lakus 14.06.85
30 - Raul Rogério Rabello .....
31 - Carlos Alberto de Carvalho Rosa .....

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Núcleo de Apoio aos Órgãos de Execução do Ministério Público
Av. Hercílio Luz nº 59 8º Andar Sala 805
88.000 — FLORIANÓPOLIS — SC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

BOLETIM INFORMATIVO

PRIMEIRO BIMESTRE — 1986 — Nº 9

PROCURADOR-GERAL PROFERIU PALESTRAS EM PORTO UNIÃO E TUBARÃO

Por convite da Associação dos Advogados de Porto União e União da Vitória, o Dr. João Carlos Kurtz, Procurador-Geral de Justiça, em 29 de novembro de 1985, proferiu palestra sobre o tema DEFESA DO CONSUMIDOR. Prestigiaram o acontecimento Promotores de Justiça e Juízes de Direito das duas denominações judiciárias, além de outras autoridades e convidados especiais.

Já no dia 06 de dezembro do mesmo ano, na sede da Fundação Universitária de Tubarão, o chefe do Ministério Público catarinense explanou para professores e alunos daquela entidade educacional, sobre o tema A DIMENSÃO SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Ao evento compareceram expressivas autoridades da região, destacando-se Promotores de Justiça, Juízes de Direito e Advogados.

COLÉGIO DE PROCURADORES PRESTOU HOMENAGEM AO DR. ALOYSIO CALLADO

Em reunião realizada no dia 22 de novembro do ano passado, no Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores prestou justa e merecida homenagem ao Procurador de Justiça ALOYSIO CALLADO que, após 31 anos de serviços prestados, foi recentemente aposentado.

O ilustre membro do Ministério Público prestou serviços nas comarcas de Bom Retiro, Palhoça, Laguna, São Francisco do Sul, Joaçaba e Florianópolis e, ainda, em 01 de julho de 1969 foi convocado para prestar serviços na 2a. instância, junto à Secretaria-Geral do Ministério Público. Por ato publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de novembro de 1979, alcançou o ápice da carreira.

MINISTÉRIO PÚBLICO TEM NOVO PROCURADOR DE JUSTIÇA

Preenchendo a vaga aberta com a aposentadoria do Dr. Aloysio Callado, foi promovido ao cargo de Procurador de Justiça, pelo critério de merecimento, o Dr. José dos Santos Silveira.

Ingressando na carreira em 30 de julho de 1969, o novo Procurador de Justiça foi nomeado para a comarca de Guaramirim, exercendo, ainda, suas funções, nas comarcas de Urussanga, São Miguel do Oeste, Laguna, Tubarão e Florianópolis (4a. Vara Cível).

O novo integrante do Colégio de Procuradores alcançou o último degrau da carreira do Ministério Público depois de ter prestado relevantes serviços à Instituição e à sociedade catarinense, nas mais diversas comarcas de nosso Estado.

CORREGEDORIA-GERAL

Dando continuidade às metas traçadas para a sua gestão, o Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor André Mello Filho, objetivando inspecionar e especialmente orientar a atuação dos representantes do "parquet" de primeiro grau, durante o exercício que ora se finda, realizou 20 (vinte) correições ordinárias e 10 (dez) visitas de inspeção, nas diversas regiões do Estado.

Nesta tônica, foram correicionadas as Promotorias de Justiça das Comarcas de Blumenau (1ª, 2ª, 3ª e 4ª varas cíveis e vara criminal), Itajaí (3ª vara cível e 2ª vara criminal), Joinville (2ª vara cível), Lages (1ª, 2ª, 3ª e 4ª varas cíveis e 1ª, 2ª e 3ª varas criminais), Balneário de Camboriú (1ª e 2ª varas), São Joaquim (1ª e 2ª vara) e Piçarras.

Em visita de inspeção se fez presente às Promotorias de Justiça das Comarcas de São Francisco do Sul (1ª vara), Joinville, Balneário de Camboriú, Joinville, Palhoça, Caçador, Tangará, Joaçaba, Videira e Imaruí.

Não obstante isso, foram respondidas diversas consultas formuladas, bem como expedidos 2 (dois) provimentos, instauradas 4 (quatro) sindicâncias, 1 (um) processo administrativo sumário e 10 (dez) pedidos de explicação.

Ainda no decorrer do presente exercício, em virtude dos relevantes serviços prestados à Corregedoria-Geral do Ministério Público ao tempo em que foi secretário do órgão e dada a sua capacidade funcional e méritos pessoais, foi o doutor Carlos Roberto Gerlach de Oliveira, através da Portaria Nº 393, de 19 de agosto de 1985, designado para exercer as funções de Assessor Técnico junto ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça.

Para substituí-lo foi designado o doutor Antonio César Pinto Costa, que assumiu as funções em 01 de novembro de 1985.

COGEGRE BEM DESEMPENHOU SUA MISSÃO

Sob a direção do Procurador de Justiça Everton Jorge da Luz — Coordenador-Geral dos Grupos Regionais nais de Estudos, a COGEGRE, durante o ano de 1985, além do permanente acompanhamento e orientação aos Grupos Regionais de Estudos, prestou assessoria direta ao Procurador-Geral, servindo de canal entre os colegas das diversas regiões do Estado e a chefia da Instituição.

Durante o ano próximo passado, a COGEGRE realizou oito reuniões, dentre as quais destaca-se a que ocorreu em 23 de novembro, com os Coordenadores e representantes dos 15 Grupos Regionais de Estudos. A essa reunião compareceram 50 membros da Instituição, dentre Procuradores e Promotores de Justiça.

COGEGRE INSTALOU O XV GREs, COM SEDE EM LAGUNA

No último dia 06 de dezembro, em cerimônia realizada no Fórum da Comarca de Laguna, foi instalado o XV Grupo Regional de Estudos, nela sediado e integrado, também, pelas Comarcas de Imbituba e Imaruí.

A solenidade, presidida pelo Coordenador-Geral da COGEGRE, Everton Jorge da Luz, foi prestigiada com a presença do Procurador-Geral de Justiça, João Carlos Kurtz, do Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público, Moacyr de Moraes Lima Filho, membros da COGEGRE e diversos Promotores da Região, Juízes de Direito e autoridades, entre as quais se destacaram o Secretário da Justiça, Deputado Pedro Bittencourt Neto e o Prefeito Municipal de Laguna, João Guaberto Pereira.

SANTA CATARINA MARCA PRESENÇA NO VI CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Com três teses aprovadas por unanimidade, o DECOM marcou sua presença no VI Congresso Nacional do Ministério Público, realizado em São Paulo no mês de junho/85.

Foram as seguintes as teses aprovadas:

— O Ministério Público e os Abusos do Poder Administrativo, de autoria do Promotor de Justiça JOSÉ GALVANI ALBERTON, Coordenador-Geral do DECOM;

— O Ministério Público e os Abusos do Poder Econômico, de autoria do Promotor de Justiça LUIZ ADALBERTO VILLA REAL, Coordenador do Núcleo Executivo Regional do DECOM de FLORIANÓPOLIS; e

— A Ação de Reparação de Dano decorrente do Delito e o Ministério Público, de autoria do promotor de Justiça MIGUEL MOACYR ALVES DE LIMA, titular da 3a. Vara Cível da Comarca de TUBARÃO.

DECOM É APONTADO COMO MODELO NACIONAL

Através do Aviso Nº 251/85, de 29 de julho último, dirigido aos Governadores de todos os Estados da Federação, o Ministro Paulo Lustosa, da Desburocratização, sugeriu "**a oficialização de um serviço especializado dentro do Ministério Público, a exemplo do que já funciona em Santa Catarina**", argumentando que essa providência

"assume caráter de real relevo" no âmbito da Política Nacional de Defesa do Consumidor.

Junto a esse Aviso, encaminhou o Ministro, em apêndice, o Decreto que criou o DECOM, a Portaria que o regulamentou, o seu programa preliminar de trabalho e recortes de várias notas jornalísticas, retratando a ação desenvolvida por esse organismo do Ministério Público catarinense.

MODELO CATARINENSE INSPIRA DEFESA COMUNITÁRIA DO CEARÁ

Foi recentemente criado o Serviço Especial de Defesa Comunitária — DECOM, do Ministério Público do Ceará. O organismo, que obedece o modelo e a sistemática do DECOM catarinense, foi solenemente instalado no dia 30 de outubro último, no auditório do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, em Fortaleza, em ato que contou com a presença do GOVERNADOR GONZAGA MOTTA, do Ministro da Desburocratização PAULO LUSTOSA, autoridades federais e estaduais, membros do Ministério Público, magistrados, advogados e representantes comunitários.

Na ocasião, o Procurador-Geral de Justiça de Santa Catarina, JOÃO CARLOS KURTZ, proferiu palestra sobre o tema: "Ministério Público, Constituinte e defesa do Consumidor".

Segundo a Coordenadora-Geral do DECOM cearense, Promotora de Justiça MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, a iniciativa inspirou-se na experiência catarinense, e mereceu positivas referências por parte do Governador daquele Estado e, também, do Ministro PAULO LUSTOSA.

VI ENCONTRO NACIONAL DE ENTIDADES DE DEFESA DE CONSUMIDOR

O serviço Especial de Defesa Comunitária — DECOM, do Ministério Público de Santa Catarina, fez-se presente ao VI Encontro Nacional de Entidade de Defesa do Consumidor, realizado na cidade do Rio de Janeiro, no período de 23 a 26 de outubro de 1985.

O Coordenador-Geral do órgão, Promotor de Justiça JOSÉ GALVANI ALBERTON, expôs, ao lado do Procurador-Geral de Justiça de São Paulo, PAULO SALVADOR FRONTINI, e dos Procuradores de Justiça JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENTO (SP) e SÉRGIO d'ANDRÉA FERREIRA (RJ), sobre a "Atuação do Ministério Público e suas Experiências na área de Defesa do Consumidor", destacando os resultados do trabalho desenvolvido em Santa Catarina e defendendo a implementação de mecanismos que permitam ao Ministério Público um efetivo combate à delinqüência elitizada, em cujo âmbito são comuns os delitos de lesão múltipla, de reflexos altamente negativos para a saúde pública, o consumidor e o meio ambiente.

Por iniciativa do DECOM foi também aprovada, pelo Plenário do Encontro, proposição no sentido de incluir na próxima Carta Constitucional dispositivo instituindo o princípio da responsabilidade objetiva para as hipóteses de dano ao consumidor.

EXPERIÊNCIA CATARINENSE EM MATO GROSSO

O Procurador-Geral de Justiça, JOÃO CARLOS KURTZ, e o Coordenador-Geral do DECOM, JOSÉ GALVANI ALBERTON, estiveram no último dia 13 de dezembro na cidade de Cuiabá, participando, na condição de palestrantes, do Encontro Anual do Ministério Público daquele Estado.

O Dr. JOÃO CARLOS KURTZ falou sobre a "Nova Dimensão Social do Ministério Público", destacando os fundamentos filosóficos e políticos da nova postura da Instituição frente às realidades e tendências da sociedade contemporânea, e o Dr. JOSÉ GALVANI ALBERTON discorreu sobre a experiência do Ministério Público na área da defesa do consumidor e do meio ambiente, chamando atenção para os resultados e as perspectivas emergentes desse trabalho.

O convite partiu do Procurador-Geral de Justiça daquele Estado, Dr. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO, e do Presidente da Associação do Ministério Público, dentro de um processo de gestação de um organismo especializado, nos moldes do DECOM catarinense.

DECOM OFERECE SUBSÍDIOS

Estiveram visitando o DECOM em Florianópolis, no mês de agosto/85, o Coordenador das Promotorias do Ministério Público do Paraná, Procurador de Justiça ANTERO DA SILVEIRA, acompanhado do seu assessor, Promotor de Justiça CARLOS ALBERTO DISSENHA.

O objetivo da visita foi a coleta de informações e subsídios a respeito do trabalho que o Ministério Público de Santa Catarina vem desenvolvendo na área da defesa do consumidor e do meio ambiente, com vistas à implantação de um serviço semelhante no âmbito do Ministério Público paranaense.

A respeito dessa experiência catarinense houve

também solicitação de subsídios por parte do Ministério Público do Mato Grosso do Sul, do Espírito Santo, do Piauí, do Rio de Janeiro e, mais recentemente, da Bahia.

INSTALADOS NOVOS NÚCLEOS DO DECOM

MESA DE TRABALHO DO ATO DE INSTALAÇÃO DO DECOM EM JOAÇABA

Quatro novos Núcleos do DECOM foram recentemente instalados, nas cidades de Blumenau, Chapecó, Joaçaba e Laguna, elevando, assim, para seis o número de Núcleos em operação no Estado, considerando os de Florianópolis e de Joinville, que operam desde 1984.

Nesta fase do projeto, que prevê, globalmente, a instalação de 25 Núcleos Executivos Regionais, o DECOM já atende a cerca de 30% da população catarinense.

Possivelmente até o final de abril/86, o DECOM deverá instalar-se em Lages, São Miguel do Oeste, Criciúma e Itajaí, elevando esse percentual para quase 50%.

A Coordenação dos novos Núcleos instalados ficam a cargo dos seguintes Promotores de Justiça:

— Blumenau — Hercília Regina Lemke
— Chapecó — Pedro Sérgio Steil
— Joaçaba — Luiz Carlos Freyesleben
— Laguna — Luiz Néri Pacheco dos Reis.

Todos os atos de instalação foram presididos pelo Procurador-Geral de Justiça, JOÃO CARLOS KURTZ, e prestigiados pela presença de autoridades, magistrados, advogados, líderes comunitários e representantes de classe. Em Blumenau os representantes do Ministério Público foram homenageados com um coquetel oferecido pela Câmara de Vereadores; em Joaçaba houve um jantar oferecido pelas Prefeitura Municipal de Joaçaba e de Herval do Oeste; e em Laguna um almoço patrocinado pela Prefeitura Municipal.

DECOM: PALESTRAS REALIZADAS NO 2º SEMESTRE/85

No segundo semestre de 85, os Promotores de Justiça vinculados ao DECOM foram convidados a proferir palestras ou expor seus pontos de vistas, nos seguintes eventos ou ocasiões:

15/08 — Reunião do Grupo Regional de Estudos de Joinville (Joinville)
Tema: "Ação Civil Pública (Debate)
Responsável: José Galvani Alberton
Clientela: Promotores de Justiça do IX GRE.

19/08 — Abertura da III Semana de Estudos Jurídicos da FURB (Blumenau)
Tema: "O Ministério Público e a Defesa do Consumidor" (Palestra)
Responsável: José Galvani Alberton
Clientela: Autoridades convidadas e acadêmicas da FURB.

26/08 — Ciclo de Estudos da ESAG (Florianópolis)
Tema: "Estrutura, funcionamento e perspectivas do DECOM" (Exposição)
Responsável: José Galvani Alberton
Clientela: Acadêmicos da ESAG.

28/08 — Reunião com Prefeitos e Vereadores de Joaçaba e Herval do Oeste (Joaçaba)

Tema: "Operacionalização e perspectivas do projeto DECOM" (Exposição)
Responsáveis: José Galvani Alberton e Luiz Adalberto Villa Real.
Clientela: Prefeitos, Vereadores, assessores municipais.

30/08 — Painel sobre O Ministério Público e a Defesa do Consumidor" — PROCON (São Paulo)
Tema: "Defesa do Consumidor: experiência catarinense" (Exposição)

Responsável: Márcia Arend
Clientela: Membros do Ministério Público, representantes de entidades de defesa do consumidor.

04/09 — Painel "Operação Verão 85/86" — Promoção Governo do Estado (Florianópolis)
Tema: "Contribuição do Ministério Público para o incremento do turismo" (Exposição)
Clientela: Autoridades Estaduais, Prefeitos, Secretários Municipais de Turismo, empresários do setor turístico.

11/09 — Reunião da Comissão de Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa (Florianópolis)
Tema: "Participação do DECOM na defesa do Consumidor" (Exposição)
Responsáveis: José Galvani Alberton e Luiz Adalberto Villa Real.

16/09 — Reunião com integrantes do Movimento Ecológico de Palhoça (Palhoça/SC)
Tema: "O DECOM e a defesa ecológica". "Perspectivas para uma atuação frente ao caso *Saibrita*" (Exposição)
Responsáveis: José Galvani ALberton e Luiz Adalberto Villa Real
Clientela: estudantes, líderes comunitários.

09/10 — 1º Simpósio de Direito Civil e Processual Civil — FEPEVI (Itajaí)

Tema: "Ação Civil Pública (Palestra)
Responsável: José Galvani Alberton
Clientela: Acadêmicos e Professores da FEPEVI.

16/10 — Reunião da Associação Feminina de Criciúma (Criciúma)
Tema: "DECOM: o que é e como funciona" (Exposição)
Responsável: José Galvani Alberton
Clientela: Donas-de-casa, líderes comunitários.

18/10 — Mesa Redonda promovida pelo Jornal Zero Hora e Rádio Gaúcha (Porto Alegre)
Tema: "Ação Civil Pública" (Debate)
Responsável: José Galvani Alberton
Clientela: Leitores do Jornal Zero Hora e ouvintes da Rádio Gaúcha.

24/10 — VI Encontro Nacional de Entidades de Defesa do Consumidor (Rio de Janeiro)
Tema: "Atuação do Ministério Público e suas experiências na àrea de Defesa do Consumidor" (Exposição)
Responsável: José Galvani Alberton
Clientela: Plenário do Encontro.
Ciclo de Estudos dos Acadêmicos de Direito da UFSC (Florianópolis)
Tema: "O Ministério Público e a Defesa Comunitária" (Exposição)
Responsáveis: Luiz Adalberto Villa Real e Márcia Aguiar Arend
Clientela: Acadêmicos de Direito da fase do Curso de Direito da UFSC.

18/11 — Seminário Estadual de Saúde Pública — DSP (Florianópolis)
Tema: "O Ministério Público e a Defesa da Saúde Pública" (Palestra)
Responsáveis: José Galvani Alberton e Luiz Adalberto Villa Real

Clientela: Diretores e Técnicos do DSP e do INAMPS, Diretores de Centrais Regionais de Saúde.

25/11 — Instalação do Núcleo Regional do DECOM (Blumenau)
Tema: "DECOM: antecedentes, atualidade e perspectivas" (Exposição)
Responsável: José Galvani Alberton
Clientela: Autoridades locais, lideranças comunitárias, Promotores de Justiça, Juízes e Advogados.

26/11 — Seminário de Direito Processual Civil — UFSC (Florianópolis)
Tema: "Ação Civil Pública" (Palestra)
Responsável: Márcia Aguiar Arend
Clientela: Professores, advogados e acadêmicos de Direito da UFSC.

27/11 — Instalação ao Núcleo Regional do DECOM (Chapecó)
Tema: "DECOM: antecedentes, atualidade e perspectivas" (Exposição)
Responsável: José Galvani Alberton
Clientela: Autoridades locais, lideranças comunitárias, Promotores de Justiça, Juízes e advogados.

28/11 — Instalação ao Núcleo Regional do DECOM (Joaçaba)
Tema: "DECOM: antecedentes, atualidades e perspectivas" (Exposição)
Responsável: José Galvani Alberton
Tema: "O Novo Ministério Público" (Discurso)
Responsável: Luiz Carlos Freyesleben
Clientela: Autoridades regionais e locais, lideranças comunitárias, Promotores de Justiça e advogados.

06/12 — Instalação do Núcleo Regional do DECOM (Laguna)
Tema: "DECOM: antecedentes, atualidades e perspectivas" (Exposição)
Responsável: José Galvani Alberton
Clientela: Autoridades locais, lideranças comunitárias, Promotores de Justiça, Juízes, advogados.

13/12 — Encontro Estadual do Ministério Público (Cuiabá — MT)
Tema: "Ministério Público: Experiência catarinense na área da defesa do consumidor e do meio ambiente" (Palestra)
Responsável: José Galvani Alberton
Clientela: Secretário da Justiça, membros do Ministério Público.

PROFESSOR FRANCÊS PROFERE PALESTRA NA PROCURADORIA

A convite da Procuradoria-Geral de Justiça e da Coordenadoria-Geral do DECOM, esteve proferindo palestra no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, no dia 10 de dezembro, o Prof. MICHEL PRIEUR, catedrático da cadeira de Direito Ambiental da Universidade de Limoge (FRANÇA).

O Prof. Prieur, que é também Presidente do Centro Internacional de Direito Comparado do Meio Ambiente e da Sociedade Francesa de Proteção ao Meio Ambiente, falou sobre "Institutos de Direito Comparado Aplicáveis à Problemática Jurídica do Meio Ambiente", tendo-lhe merecido especial atenção e curiosidade a recente Lei Nº 7.347/85, que disciplina a ação civil pública, por danos causados ao consumidor, ao meio ambiente e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REIVINDICAÇÕES SALARIAIS

Como é do conhecimento dos colegas, a Associação gestionou junto ao Executivo no sentido de obter vantagem adicional, estando, com sua Diretoria, em companhia do Senhor Procurador-Geral, no Palácio Santa Catarina. Naquela oportunidade, através de documento escrito, demonstrou-se ao governador do Estado que os vencimentos do Ministério Público estão formalmente equiparados aos da Magistratura há cerca de cinco anos, situação que se esperava fosse mantida.

O Governador, sensível à reivindicação, garantiu que em sua gestão a equivalência será mantida, adiantando que achava justo o escalonamento proposto, solicitando, inclusive, que a Associação Catarinense do Ministério Público fizesse contato com as Secretarias da Fazenda e da Administração a fim de viabilizar a medida, remetendo o documento da Associação àquelas Secretarias, para as providências cabíveis.

Posteriormente, em audiência concedida ao Presidente da Associação, que se fazia acompanhar do Chefe do Ministério Público, Dr. João Carlos Kurtz, o Governador já assegurava, além da modificação na escala de vencimentos, a alteração do cálculo do adicional por tempo de serviço, a fim de beneficiar, sobretudo, os membros mais novos na carreira. Assim, discutiu-se, naquela oportunidade, a possibilidade de a vantagem pessoal ser calculada à base de 20% a 25% por qüinqüênio.

E, efetivamente, pela Lei Nº 6.741, de 18 de dezembro de 1985, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 20 do mesmo mês e ano, foram alteradas as tabelas de vencimentos do Ministério Público e da Magistratura, fixando em 20% por qüinqüênio o adicional das duas categorias funcionais.

Além disso, pela Lei Nº 6.740, de 16 de dezembro de 1985, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 18 do mesmo mês e ano, foi concedida antecipação salarial a todo funcionalismo na ordem de 10% nos meses de janeiro, fevereiro e março do próximo ano.

Com isso, os vencimentos dos membros da Instituição tiveram uma melhoria sensível, pois a remuneração do Promotor de Justiça Substituto (vencimento e representação) será, a partir de janeiro/86, de Cr$ 9.983.350 (nove milhões, novecentos e oitenta e três mil e trezentos e cinqüenta cruzeiros).

Gratificação natalina

Mantém-se contatos junto às autoridades competentes para que se determine o pagamento correto do 13º salário dos membros do Ministério Público. Os Secretários da Fazenda, doutor Nelson Madalena e da Administração, doutor Juarez Fonseca Medeiros, mostraram-se sensíveis à reivindicação, que, assim, poderá ser atendida administrativamente.

Constituinte

A Associação repassou aos colegas formulário encaminhado pela Confederação Nacional do Ministério Público contendo questões básicas a respeito de uma nova política institucional. A participação de cada Promotor de Justiça, colocando suas idéias a respeito do Ministério Público, torna-se imprescindível.

Somente através deste amplo debate pode-se almejar o engrandecimento de nossa Instituição.

Concluído o Camping da Associação

Prosseguindo as obras previstas no plano diretor da Sede Balneária de Canasvieiras, foram concluídas as obras de implantação do camping.

Edificado com área de 100m², o módulo de apoio é dotado de todas as instalações necessárias, além de servir, também, como vestiário aos campos de futebol suíço construídos no primeiro semestre de 1985.

A área de camping foi implantada para acomodar 30 barracas dentro da mais moderna técnica.

Mais uma obra encontra-se, pois, à disposição dos associados, que poderão usufruí-la juntamente com seus familiares, para seus momentos e lazer e confraternização.

Arborização

Merece destaque o esforço desenvolvido para arborizar a sede Balneária de Canasvieiras. Além de se ter implantado um pequeno bosque de árvores frutíferas (goiaba, pitanga, araçá, nona, laranja, limão), outras foram plantadas, propiciando mais sombra e embelezamento.

Cancha de bocha

Com o intuito de motivar ainda mais os colegas aficionados do jogo de bocha, na cancha inaugurada quando do encontro anual, construiu-se uma churrasqueira que já naquela ocasião, demonstrou sua utilidade, haja vista a grande concentração no local.

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO CATARINENSE RESSALTADOS NA OBRA LITERATURA CATARINENSE

Publicada pela Editora Lunardelli, foi lançada no final de 1985 a obra LITERATURA CATARINENSE, do consagrado escritor Celestino Sachet, relacionando os autores de expressão nas letras estaduais.

Vários membros do Ministério Público de Santa Catarina compõem a enfocada obra, sendo mencionados os seguintes: José Enéas César Athanázio, Promotor de Justiça de Blumenau, contista, ensaísta e crítico literário, com uma dezena de livros publicados; Joel Rogério Furta-

do, Promotor de Justiça com exercício na Procuradoria-Geral, poeta laureado em concursos nacionais e internacionais, colaborador de diversos jornais, autor do livro *MEMÓRIA IMPRECISA*; Nuno de Campos, Procurador de Justiça, com trabalhos publicados na área do Direito do Menor; Nelson Ferraz, Promotor de Justiça em Florianópolis, com obras publicadas sobre Direito Penal; Artêmio Zanon, Promotor de Justiça em Lages, contista e poeta, com vários livros publicados e detentor de prêmios literários; Walmor Cardoso da Silva, Procurador de Justiça, integrante do Grupo Sul e colaborador da revista do mesmo nome, autor da obra *Idade 21*.

O reconhecimento da importância das atividades literárias de membros de nossa Instituição é motivo de satisfação para toda a classe.

PROMOTORES DE JUSTIÇA EM DESTAQUE EM FACULDADES DE DIREITO

Recentemente, os colegas Luiz Carlos Freyesleben e Miguel Moacyr Alves Lima, Promotores de Justiça assumiram a Vice-direção e a Direção das Faculdades de Direito instaladas em Joaçaba e Tubarão, respectivamente.

Por outro lado, o Promotor de Justiça Luiz Carlos Schmidt de Carvalho paraninfou a última turma de formandos em Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Vale do Itajaí.

PROFISSÃO DE FÉ DO PROMOTOR DE JUSTIÇA

Viver em cada gesto a Liberdade
e ser ao mundo exemplo de esperança
Fazer da vida fruto da Verdade
dessas verdades em que a Luz descansa

Ser fonte emanadora da energia
às vezes neste mundo tão escassa
do amor que dos abismos nos recria
Plantar a voz ardente em plena praça!

É esta, Companheiro, tua estrada
Lutar, a recompensa não importa!
É esta, Companheiro, a tua estrada. . .

Ainda que a mensagem fique exposta
à ira deste mundo, transitória
Justiça é tua cruz e tua glória!

MIGUEL MOACYR ALVES LIMA
Promotor de Justiça

Solicitação

O Conselho Editorial do Boletim Informativo solicita aos colegas que encaminhem notícias de interesse da classe para divulgação através deste periódico.

A participação dos colegas possibilitará transformar este Boletim em um efetivo meio de integração da Classe.

ÚLTIMAS SÚMULAS DO STF(*)

(Matéria Cível)

612 — Ao trabalhador rural não se aplicam, por analogia, os benefícios previstos na Lei Nº 6367, de 19.10.76.

613 — Os dependentes de trabalhador rural não têm direito à pensão previdenciária, se o óbito ocorreu anteriormente à vigência da Lei Complementar Nº 11/71.

614 — Somente o Procurador-Geral de Justiça tem legitimidade para propor ação direta interventiva por inconstitucionalidade de Lei Municipal.

615 — O princípio constitucional da anualidade (§ 29 do art. 153 da (CF) não se aplica à revogação de isenção do ICM.

616 — É permitida a cumulação da multa contratual com os honorários de advogado, após o advento do Código de Processo Civil vigente.

617 — A base de cálculo dos honorários de advogado em desapropriação é a diferença entre a oferta e a indenização, corrigidas ambas monetariamente.

618 — Na desapropriação, direta ou indireta, a taxa dos juros compensatórios é de 12% (doze por cento) ao ano.

619 — A prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constituiu o encargo independente da propositura de ação de depósito.

620 — A sentença proferida contra Autarquias não está sujeita a reexame necessário, salvo quando sucumbente em execução de dívida ativa.

621 — Não enseja embargos de terceiro à penhora a promessa de compra e venda não inscrita no registro de imóveis.

(Publicadas no DJU de 29/10/84)

EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
JOÃO CARLOS KURTZ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ANDRÉ MELLO FILHO

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
MOACYR DE MORAES LIMA FILHO

EDITOR GERAL
LUIZ CARLOS SCHMIDT DE CARVALHO

CONSELHO EDITORIAL
MOACYR DE MORAES LIMA FILHO, ANSELMO AGOSTINHO DA SILVA, JOEL ROGÉRIO FURTADO, CARLOS ROBERTO GERLACH DE OLIVEIRA, JOSÉ GALVANI ALBERTON, PAULO ROBERTO SPECK, ANTONIO CÉSAR PINTO COSTA E LUIZ CARLOS SCHMIDT DE CARVALHO.

LEGISLAÇÃO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 26 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985

Convoca Assembléia Nacional Constituinte, e dá outras providências

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º — Os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reunir-se-ão, unicameralmente, em Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional.

Art. 2.º — O Presidente do Supremo Tribunal Federal instalará a Assembléia Nacional Constituinte e dirigirá a sessão de eleição do seu Presidente.

Art. 3.º — A Constituição será promulgada depois da aprovação de seu texto, em 2 (dois) turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Nacional Constituinte.

Art. 4.º — É concedida anistia a todos os servidores públicos civis da Administração Direta e Indireta e militares, punidos por atos de exceção, institucionais ou complementares.

§ 1º — É concedida, igualmente, anistia aos autores de crimes políticos ou conexos, e aos dirigentes e representantes de organizações sindicais e estudantis, bem como aos servidores civis ou empregados que hajam sido demitidos ou dispensados por motivação exclusivamente política, com base em outros diplomas legais.

§ 2º — A anistia abrange os que foram punidos ou processados pelos atos imputáveis previstos no "caput" deste artigo, praticados no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979.

§3º — Aos servidores civis e militares serão concedidas as promoções, na aposentadoria ou na reserva, ao cargo, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade, previstos nas leis e regulamentos vigentes.

§4º — A Administração Pública, à sua exclusiva iniciativa, competência e critério, poderá readmitir ou reverter ao serviço ativo o servidor público anistiado.

§5º — O disposto no "caput" deste artigo somente gera efeitos financeiros a partir da promulgação da presente Emenda Constitucional, vedada a remuneração de qualquer espécie, em caráter retroativo.

§6º — Excluem-se das presentes disposições os servidores civis ou militares que já se encontravam aposentados, na reserva ou reformados, quando atingidos pelas medidas constantes do "caput" deste artigo.

§7º — Os dependentes dos servidores civis e militares abrangidos pelas disposições deste artigo já falecidos farão jus às vantagens pecuniárias da pensão correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teria sido assegurado a cada beneficiário da anistia, até a data de sua morte, observada a legislação específica.

§8º — A Administração Pública aplicará as disposições deste artigo, respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares, e observadas os respectivos regimes jurídicos.

Art. 5º — A alínea "c", do § 1º, do artigo 151, da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) a inelegibilidade do titular efetivo ou interino de cargo ou função cujo exercício possa influir para perturbar a normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições, salvo se se afastar definitivamente de um ou de outro no prazo estabelecido em lei, o qual não será maior de 9 (nove) meses, nem menor de 2 (dois) meses, anteriores ao pleito, exceto os seguintes, para os quais fica assim estipulados:

1 — Governador e Prefeito: 6 (seis) meses;

2 — Ministro de Estado, Secretário de Estado, Presidente, Diretor, Superintendente de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, incluídas as fundações e sociedades de economia mista — 9 (nove) meses; quando candidato a cargo municipal: 4 (quatro) meses;

3 — ocupante de cargo previsto no número anterior, se já titular de mandato eletivo; 6 (seis) meses."

A Mesa da Câmara dos Deputados:
Ulysses Guimarães — Presidente
Carlos Wilson — 1º Vice-Presidente em exercício
Haroldo Sanford — 2º Vice-Presidente em exercício
Epitácio Cafeteira — 1º Secretário em exercício
José Frejat — 2º Secretário em exercício
José Ribamar Machado — 3º Secretário em exercício
Orestes Muniz — 4º Secretário em exercício

A Mesa do Senado Federal:
José Fragelli — Presidente
Guilherme Palmeira — 1º Vice-Presidente
Passos Porto — 2º Vice-Presidente
Enéas Faria — 1º Secretário
João Lobo — 2º Secretário
Marcondes Gadelha — 3º Secretário
Eunice Michilis — 4º Secretário

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 27 (*)

Altera dispositivos da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º — O art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21 — .....

VII — serviços de comunicações, salvo os de natureza estritamente municipal;

.....

X — transportes, salvo os de natureza estritamente municipal.

.....

§ 7º — A União divulgará, pelo Diário Oficial, até o último dia do mês subseqüente, os montantes de cada um dos impostos e contribuições, englobando os acréscimos arrecadados, bem como os valores transferidos aos Estados e Municípios."

Art. 2º — O art. 23 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 23 — .....

II — propriedade de veículos automotores, vedada a cobrança de impostos ou taxas incidentes sobre a utilização de veículos.

.....

§ 13 — Do produto da arrecadação do imposto mencionado no item III, 50% (cinqüenta por cento), constituirá receita do Estado e 50% (cinqüenta por cento), do Município onde estiver licenciado o veículo; as parcelas pertencentes aos Municípios serão creditadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito, na forma e nos prazos estabelecidos em lei federal.

§ 14 — O Estado divulgará, pelo Diário Oficial, até o último dia do mês subseqüente, os montantes de cada um dos impostos, englobando os acréscimos arrecadados, bem como os valores transferidos aos Municípios".

Art. 3º — O art. 25 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25 — Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do art. 21, a União distribuirá 33% (trinta e três por cento) na forma seguinte;

I — 14% (quatorze por cento) do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

II — 17% (dezessete por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios;

III — 2,0% (dois por cento) a Fundo Especial, que terá sua aplicação regulada em lei.

.....

§ 4º — Os municípios aplicarão, em programas de saúde, 6,0% (seis por cento) do valor que lhes for creditado por força do disposto no item II".

Art. 4º — O art. 26 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 26 — .....

IV — 70% (setenta por cento) do imposto sobre transportes, mencionado no item X do art. 21, sendo 50% (cinqüenta por cento) para os Estados, Distrito Federal e Territórios e 20% (vinte por cento) para os Municípios".

Art. 5º — Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o disposto em seu art. 3o., a partir de 1º de dezembro de 1985, e as demais disposições, a partir de 1º de janeiro de 1986.

BRASÍLIA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1985
ULYSSES GUIMARÃES — Presidente
CARLOS WILSON — 1º Vice-Presidente, em exercício
HAROLDO SANFORD — 2º Vice-Presidente, em exercício
EPITÁCIO CAFETEIRA — 1º Secretário, em exercício
JOSÉ FREJAT — 2º Secretário, em exercício
JOSÉ RIBAMAR MACHADO — 3º Secretário, em exercício
ORESTES MUNIZ — 4º Secretário, em exercício

A MESA DO SENADO FEDERAL

JOSÉ FRAGELLI — Presidente
GUILHERME PALMEIRA — 1º Vice-Presidente
PASSOS PORTO — 2º Vice-Presidente
ENÉAS FARIA — 1º Secretário
JOÃO LOBO — 2º Secretário
MARCONDES GADELHA — 3º Secretário
EUNICE MICHILLIS — 4º Secretário

(*) Publicada no Diário Oficial da União de 02.12.85

Lei Nº 7.359, de 10 de setembro de 1985

Acrescenta parágrafo ao art. 232 da Lei Nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica acrescido ao art. 232 da Lei Nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a § 1º:

"Art. 232 — .....

§ 1º — .....

§ 2º — A publicação do edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da Assistência Judiciária".

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de setembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
José Paulo Cavalcanti Filho

LEI Nº 7.363, de 11 de setembro de 1985

Introduz alterações na Lei Nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de

Processo Civil, no que se refere à arrematação de bens penhorados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º — O artigo 686 da Lei Nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, com as alterações da Lei Nº 5.925, de 1º de outubro de 1973, fica acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 686 — .....

.....

§ 3º — Quando os bens penhorados não excederem o valor correspondente a vinte vezes o maior salário mínimo, conforme o artigo 275 desta Lei, será dispensada a publicação de editais, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação".

art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 11 de setembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
José Paulo Cavalcanti Filho

BRASÍLIA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1985

Ulysses Guimarães — Presidente
Carlos Wilson — 1º Vice-Presidente em exercício
Haroldo Sanford — 2º Vice-Presidente em exercício
Epitácio Cafeteira — 1º Secretário em exercício
José Frejat — 2º Secretário em exercício
José Ribamar Machado — 3º Secretário em exercício
Orestes Muniz — 4º Secretário em exercício

A Mesa do Senado Federal:
José Fragelli — Presidente
Guilherme Palmeira — 1º Vice-Presidente
Passos Porto — 2º Vice-Presidente
Enéas Faria — 1º Secretário
João Lobo — 2º Secretário
Marcondes Gadelha — 3º Secretário
Eunice Michilis — 4º Secretário

LEI Nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985 (*)

Dispõe sobre os requisitos para a lavratura de escrituras públicas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Na lavratura de atos notariais, inclusive os relativos a imóveis, além dos documentos de identificação das partes, somente serão apresentados os documentos expressamente determinados nesta Lei.

§ 1º — O disposto nesta Lei se estende, onde couber, ao instrumento particular a que se refere o art. 61, da Lei Nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, modificada pela Lei Nº 5.049, de 29 de junho de 1966.

§ 2º — O Tabelião consignará no ato notarial, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do Imposto de Transmissão inter vivos, as certidões fiscais, feitos ajuizados, e ônus reais, ficando dispensada sua transcrição.

§ 3º — Obriga-se o Tabelião a manter, em Cartório, os documentos e certidões de que trata o parágrafo anterior, no original ou em cópias autenticadas.

Art. 2º — Ficam dispensados, na escritura pública de imóveis urbanos, sua descrição e caracterização, desde que constem, estes elementos, da certidão do Cartório do Registro de Imóveis.

§ 1º — Na hipótese prevista neste artigo, o instrumento consignará exclusivamente o número do registro ou matrícula no Registro de Imóveis, sua completa localização, logradouro, número, bairro, cidade, Estado e os documentos e certidões constantes do § 2º do art. 1º desta mesma Lei.

§ 2º — Para fins do disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei Nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, modificada pela Lei Nº 7.182, de 27 de março de 1984, considerar-se-á prova de quitação a declaração feita pelo alienante ou seu procurador, sob as penas da Lei, a ser expressamente consignada nos instrumentos de alienação ou de transferência de direitos.

Art. 3º — esta Lei será aplicada, no que couber, aos casos em que o instrumento público recair sobre coisas ou bens cuja aquisição haja sido feita através de documento não-sujeito a matrícula no Registro de Imóveis.

Art. 4º — esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 18 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Fernando Lyra
Paulo Lustosa

(*) Publicado no Diário Oficial de 19.12.85

LEI Nº 7.437, de 20 de dezembro de 1985 (*)

Inclui, entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei Nº 1.390, de 3 de julho de 1951 — Lei Afonso Arinos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Constitui contravenção, punida nos termos desta Lei, a prática de atos resultantes de preconceito

de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Art. 2º — Será considerado agente de contravenção o diretor, gerente ou empregado do estabelecimento que incidir na prática referida no art. 1º desta Lei.

DAS CONTRAVENÇÕES

Art. 3º — Recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem ou estabelecimento de mesma finalidade, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — prisão simples, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa de 3 (três) a 10 (dez) vezes o maior valor de referência (MVR).

Art. 4º — recusar a venda de mercadoria em lojas de qualquer gênero ou o atendimento de clientes em restaurantes, bares, confeitarias ou locais semelhantes, abertos ao público, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, e multa de 1 (uma) a 3 (três) vezes o maior valor de referência (MVR).

Art. 5º — recusar a entrada de alguém em estabelecimento público, de diversões ou de esporte, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, e multa de 1 (uma) a 3 (três) vezes o maior valor e referência (MVR).

Art. 6º — Recusar a entrada de alguém em qualquer tipo de estabelecimento comercial ou de prestação de serviço, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, e multa de 1 (uma) a 3 (três) vezes o maior valor de referência (MVR).

Art. 7º — Recusar a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — prisão simples, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa de 1 (uma) a 3 (três) vezes o maior valor e referência (MVR).

Parágrafo único — Se se tratar de estabelecimento oficial de ensino, a pena será a perda do cargo para o agente, desde que apurada em inquérito regular.

Art. 8º — Obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público civil ou militar, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — perda do cargo, depois de apurada a responsabilidade em inquérito regular, para o funcionário dirigente da repartição de que dependa a inscrição no concurso de habilitação dos candidatos.

Art. 9º — Negar emprego ou trabalho a alguém em autarquia, sociedade de economia mista, empresa concessionária de serviço público ou empresa privada, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

Pena — prisão simples, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa de 1 (uma) a 3 (três) vezes o maior valor de referência (MVR), no caso de empresa privada; perda do cargo para o responsável pela recusa, no caso de autarquia, sociedade de economia mista e empresa concessionária de serviço público.

Art. 10 — Nos casos de reincidência havidos em estabelecimentos particulares, poderá o juiz determinar a pena adicional de suspensão do funcionamento, por prazo não-superior a 3 (três) meses.

Art. 11 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Fernando Lyra

(*) Publicada no Diário Oficial da União de 23.12.85

PORTARIA Nº 604, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985

Modifica o artigo 3º da Portaria Nº 394, de 19 de agosto de 1985, que disciplina a concessão de licença-prêmio aos membros do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XXII, da Lei Complementar Nº 17, de 05 de julho de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º — O artigo 3º, da Portaria Nº 394, de 19 de agosto de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º — Os requerimentos de licença-prêmio deverão ser formulados nos meses de dezembro ou junho, conforme o interesse em gozá-la no primeiro ou segundo semestre, com a indicação do período de preferência".

Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação pela Imprensa Oficial do Estado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 05 de dezembro de 1985

JOÃO CARLOS KURTZ
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(*) Publicada no Diário Oficial do Estado em 06.12.85

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Núcleo de Apoio aos Órgãos de Execução do Ministério Público
Av. Hercílio Luz nº 59 8º Andar Sala 805
88.000 — FLORIANÓPOLIS — SC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE SANTA CATARINA

BOLETIM INFORMATIVO

SEGUNDO BIMESTRE — 1986 — Nº 10

DECOM: um mecanismo eficaz de tutela comunitária

Com a reforma econômica implantada no País, o projeto DECOM, concebido pioneiramente em Santa Catarina, ganhou dimensão e importância sem precedentes na história do Ministério Público e, de forma definitiva, afirmou-se como um dos mais eficazes mecanismos de tutela comunitária.

Ainda que modestamente estruturado em termos operacionais, o organismo conseguiu superar-se em relação às suas carências de ordem material, graças à desenvoltura e ao despreendimento pessoal dos Promotores de Justiça destacados para representá-lo, todos já familiarizados com a filosofia e com os métodos dinâmicos de trabalho em que se alicerçou o projeto.

Fundamentalmente orientando, mas também reprimindo com vigor e sabedoria quando necessário, pode-se dizer que o Ministério Público, inspirado no projeto DECOM, foi o sustentáculo maior da eficácia da reforma econômica no interior do Estado. Disso tem consciência a sociedade e também o Governo Federal — em especial este, cujas forças convencionais mobilizadas nos termos do Decreto-lei 2.284/86, embora atuantes, eram reconhecidamente escassas para uma tarefa dessa envergadura.

Segundo estimativas, mais de 50 mil orientações foram fornecidas durante o mês de março. As denúncias de lesões ao consumidor superaram a casa das 6 mil e os procedimentos criminais instaurados andam perto dos 500. Os Núcleos Regionais do DECOM e as Promotorias de Justiça transformaram-se em templos de peregrinação, para onde acorrem em massa os cidadãos, consumidores e empresários, a fim de ali registrarem suas queixas ou recolherem as orientações necessárias ao esclarecimento de suas dúvidas.

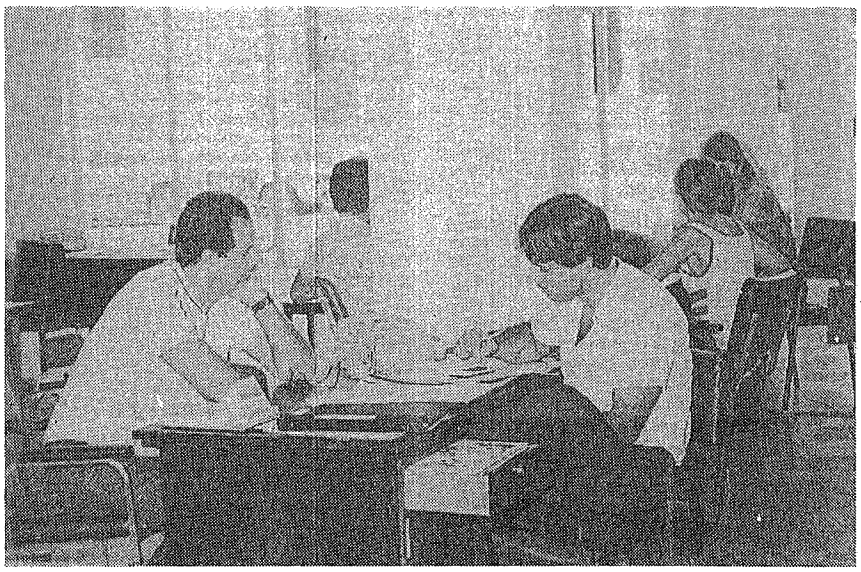

Orientados pelo Decom, funcionários esclarecem o público sobre o Pacote

Os Promotores de Justiça, hoje, não são mais simples fiscais da lei. Mais que isso, eles são seus implementadores, aglutinando e coordenando, no âmbito de cada Comarca, forças e recursos para torná-la eficaz e presente.

É este o quadro em que se insere atualmente o Ministério Público de Santa Catarina, sustentado numa filosofia de trabalho que ganhou consistência com a implantação do Serviço Especial de Defesa Comunitária — o DECOM.

No núcleo da Capital, nunca houve tanto movimento

O Núcleo Executivo Regional do DECOM em Florianópolis registrou entre 1º de janeiro e 20 de março deste ano um total de 200 reclamações por escrito, sendo flagrante um aumento no número de solicitações a partir da decretação das novas normas econômicas pelo Governo Federal.

Assim, segundo o responsável pelo Núcleo na Capital, o Promotor Paulo Antônio Gunther, além das reclamações formalizadas — 48 em janeiro, 31 em fevereiro e 121 nos primeiros 20 dias de março — a partir do dia 28 de fevereiro uma média de 120 pessoas por telefone e 20 pessoalmente procuraram o DECOM em Florianópolis para esclarecer dúvidas sobre conversão do cruzeiro em cruzado, aluguéis, prestações de carnês de compras a prazo, mensalidades escolares e outros itens semelhantes.

Discurso proferido pelo Procurador Geral de Justiça, João Carlos Kurtz, na solenidade de posse dos novos dirigentes do Poder Judiciário em Santa Catarina: Desembargador Geraldo Gama Salles, Presidente; Desembargador Ayres Ferreira de Mello, Vice-Presidente, e Desembargadora Tereza Tang, Corregedora.

Normal seria, ao cruzarmos a marca dos 2 anos de gestão do corpo diretivo do Tribunal de Justiça do Estado, e quando novos mandatários são empossados, ungidos que foram pelo voto de respeito e confiança de seus companheiros de trabalho, que me limitasse às práticas inerentes a estas solenidades, exaurindo, nos agradecimentos à obra administrativa dos que se vão, e nas felicitações e votos de pleno sucesso aos que chegam ao comando desta Corte, uma das tarefas que me são confiadas pelo Ministério Público catarinense: a da representação formal da Instituição.

No entanto, por ter noção diversa da natureza e das dimensões da missão que me é confiada, que não pertence a mim e só em parte ao Ministério Público, constituindo-se, isto sim, num verdadeiro mandato, que se é individual e limitado quando fixa as atribuições do Procurador-Geral de Justiça, transmuda-se em verdadeiro mandato social quando assenta a relação institucional existente entre a coletividade mandante e o Promotor de Justiça mandatário, é que não posso e não quero deixar passar um momento como este, para, num plano acima da mera civilidade, reconhecer, de um lado e de pronto, a magnífica obra realizada pelo eminente Desembargador Eduardo Luz na Presidência desta Casa, auxiliado, e tão bem, pelos eminentes Desembargadores Osny Caetano da Silva, Vice-Presidente, e Reynaldo Rodrigues Alves, Corregedor-Geral da Justiça.

E não me refiro, Desembargador Eduardo Luz, tão-somente às construções de natureza material que recomendam a sua administração, como os novos fóruns construídos no interior e na capital; as comarcas criadas e que já começam a ser instaladas; as melhorias introduzidas no aparelho judiciário em geral e as importantes conquistas de natureza financeira, alcançadas à magistratura de nosso Estado. Refiro-me, muito mais, a um outro tipo de construção, que melhor se afeiçoa à figura do magistrado que a sociedade brasileira quer e precisa ter, e da qual Vossa Excelência é excelente exemplo: a erigida com a solidez que só pode brotar do equilíbrio, da sensatez e do respeito que se tenha pela obra alheia. É exatamente nesta constatação que quero anotar o reconhecimento do Ministério Público, e o meu próprio, à sua obra, que permitiu exercitassem os agentes de nossas instituições, cada um em seu campo de ação, sem atropelos e sem malquerenças mais graves, o espinhoso e talvez por isso mesmo honroso ministério social e político que nos foi confiado.

Queiram aceitar, assim, eminentes Desembargadores que hoje deixam as funções diretivas deste Tribunal, os nossos cumprimentos e os nossos melhores votos de felicidade pessoal e funcional.

D'outro lado, e agora tendo presente não os meros deveres de representação, mas sim o compromisso inarredável que assumi de vocalizar, sempre que possível, as apreensões, os anseios e os ideais dos quadros do Ministério Público, devo deter-me, um pouco mais, sobre a nossa causa, cada vez mais identificada com a de ponderáveis setores da magistratura brasileira.

Houve tempos, e não muito distantes, em que o prestígio da instituição do Ministério Público repousava, basicamente, na atuação peregrina de um ou outro Promotor Público, que dotado de peculiares qualidades de homem público, fazia de seu gabinete um oratório das angústias sociais. Naqueles idos, movido mais pelo espírito de solidariedade humana, do que pelo impulso arrasador da ideologia, palmilhava o Promotor o nosso Estado, mesclando a sua atividade fundamental — a acusação pública — com outra subsidiária e de caráter quase benemerente, a de atender certos reclamos primários da população mais desafortunada, como os problemas que envolvem a vida familiar, as pequenas — grandes questões de vizinhos, os desajustes trabalhistas, os infortúnios dos menores carentes ou abandonados, e outros tantos.

Este trabalho solitário, desempenhado quase sempre em infamantes saletas a que se denominavam, pomposamente, "gabinete do Promotor", não raro era interrompido pela Instituição, ora porque a sua chefia dele descurava, ora porque era substituído pela advocacia semi-oficial, então permitida aos agentes do **parquet**, e que suplementava os ridículos vencimentos pagos ao Promotor Público.

Por esta ou aquela razão, a verdade é que aquela atividade, que deveria denunciar o traço humano de nossa Instituição; a sua vocação para aninhar-se no coração e no reconhecimento do corpo social; um testemunho vivo e perene de sua utilidade social e política, era exercitada não como função institucional básica, inerente ao ministério que a coletividade nos conferiu — a defesa de todos os direitos e interesses fundamentais da sociedade, o interesse público amplamente considerado, que não pode ser confundido com o interesse meramente estatal — mas sim praticada como dádiva ao cidadão e ofuscada sempre pela acusação criminal individualizada, que quer queiramos, quer não, tem muito do ranço estatal e quase nunca é assestada contra os espertalhões, os bem nascidos e os poderosos desta República, velha ou nova.

Foi por isso, é quase certo, que as Constituições brasileiras, e até a legislação complementar e ordinária, jamais destinaram ao Ministério Público o tratamento dispensado às demais instituições nacionais, em descaso bastante suspeito, quando se tem em mente que somente ao Ministério Público é dado levar aos conhecimento do Poder Judiciário nacional, para devido julgamento, os atos criminosos praticados por pessoas investidas de autoridade e que têm coberto o nosso País e o nosso povo com uma nuvem de pestilência que agride a nossa noção mais elementar de cidadania.

É por isso também — e por muito mais — que nós do Ministério Público estamos a rever a natureza e os fins de nossa Instituição.

Queremos um Ministério Público arejado pelos ventos que vem da sociedade, atento às violações que mais a angustiam, para reclamar reparação em seu nome. Um Ministério Público que demande e pressione o Poder Constituinte — e depois o legislador ordinário — a fim de que o vistam com reais garantias para o exercício de sua missão.

Queremos um Ministério Público que atue a ação penal pública em todas as dimensões e contra todos os delinqüentes, sejam estes o assaltante da noite ou o predador da bolsa do povo, que com uma calculadora à mão, faz evaporar, de um golpe só, a pequena poupança de milhões de pessoas.

Queremos um Ministério Público que comece a atuar, e com toda a intensidade, a ação civil pública, instrumento de inestimável valor posto à nossa disposição pelo legislador, na defesa dos direitos do consumidor, do meio ambiente e do patrimônio cultural da Nação. Defesa do consumidor, que não se resume na luta pela obtenção de melhor preço. A saúde de nosso povo, de nossos filhos, a nossa saúde, física e mental, está sendo afetada, diária e irreversivelmente, pelos loucos que produzem e distribuem remédios e agrotóxicos proibidos em quase todos os países do mundo. Que minam o nosso corpo; criam monstros uterinos; contaminam as nossas lavouras e nossos rios.

Defesa do meio ambiente, que já não pode mais de ser confundida com o diletantismo de quem nada tem a fazer, preconceito habilmente introduzido pelos fazedores de progresso, que tiveram a insensatez de edificar na Baixada Santista uma cidade como Cubatão e que já têm em execução, no Sul de nossa Estado, projetos semelhantes.

Queremos enfim, um Ministério Público exercitando, em toda a plenitude, o mandato social que lhe foi conferido.

Sabemos de antemão, que este embate não será fácil. Poucos são, em verdade, aqueles que, detendo certa dose de autoridade ou poder de decisão, se dispõem a municiar o Ministério Público do sistema legal e instrumental necessário à empreitada. Pior do que isso, até dos organismos que têm o dever legal, desde já, de agregar-se ao nosso trabalho, pouco ou nada podemos esperar, já que na maioria das vezes, estes órgãos da Administração Pública perderam a noção de sua utilidade, pelo simples fato de que por trás desse mar de siglas de organismos que deveriam exercer a polícia administrativa, escondem-se burocratas ineptos, que pensam que esses órgãos existem para mantê-los em seus empregos.

Devo concluir, Senhor Presidente Geraldo Gama Salles.

Dizia há pouco, que a causa do Ministério Público, cada vez mais se identifica com a causa de importantes setores da magistratura brasileira.

Agora, já é mais fácil visualizar o porquê.

A peleja que o Ministério Público vem travando, faz confluir para o Poder Judiciário brasileiro, um enorme poder e uma enorme responsabilidade.

Poder, que nada tem a ver com o desmando, a intocabilidade e a onipotência. Refiro-me ao poder legítimo e virtuoso, adornos dos melhores judiciários do mundo, que não podem quedar-se paralisados pela inércia dos que devem provocar a sua movimentação. Na medida em que o Ministério Público brasileiro, numa cruzada sem precedentes, passar a provocar a atuação do Judiciário, em causas onde a coletividade seja a titular do legítimo interesse, pouco, muito pouco passará a largo do crivo da Justiça nacional. É possível que não se restaure a moralidade administrativa ideal; é possível que não sejam contidos os especuladores, os atravessadores, os fraudadores e os destruidores do meio ambiente e da saúde do povo. De uma coisa, ao menos, podemos estar certos: a certeza da impunidade consentida, desaparecerá.

A responsabilidade, pelo acerto ou pela omissão, será nossa. Dos magistrados, dos promotores e também dos advogados.

Eminentes Desembargadores Geraldo Gama Salles, Ayres Gama Ferreira de Mello e Thereza Grisólea Tang.

Todos aqui sabemos da larga folha de serviços prestados à magistratura catarinense por Vossas Excelências. Juízes de grande experiência, honrados, cordatos e estimados. Credores todos, da nossa admiração e do nosso apreço. Com boa vontade, diálogo constante e identidade de propósitos, ofereceremos a cada catarinense, ao fim de cada dia, o repouso tranqüilo que só uma sociedade que possui uma Justiça vigilante e atuante, pode ter.

Muito Obrigado.

CURTASCURTASCURTASCURTAS

Inspeção

Durante a semana que passou o sr. Corregedor-Geral do Ministério Público esteve inspecionando as comarcas de São José do Cedro, São Miguel do Oeste, São Domingos, Chapecó, Joaçaba e Fraiburgo, todas do extremo e meio Oeste de Santa Catarina.

Durante a inspeção realizada constatou que os serviços judiciários ligados ao Ministério Público correm de maneira satisfatória.

Não obstante isso, ressente-se o Ministério Público de mais Promotores de Justiça naquelas áreas, porquanto os que lá militam respondem, invariavelmente, por duas ou mais comarcas, trazendo com isso, não há negar, sérios obstáculos para os trabalhos forenses.

No entanto, este problema será resolvido brevemente, com a realização de concurso para ingresso na carreira.

Cogegre

A Coordenação-Geral dos Grupos Regionais de Estudos (COGEGRE), dirigida pelo Procurador de Justiça Everton Jorge da Luz, prossegue normalmente suas atividades, dando atendimento permanente aos 15 grupos de estudos que funcionam nas comarcas do interior e servindo como canal de ligação entre seus membros e a cúpula do Ministério Público. Neste sentido, recentemente a Cogegre atendeu a pleitos dos grupos de Chapecó, Lages e Rio do Sul.

Extraordinários

Está em fase inicial de funcionamento na Procuradoria-Geral de Justiça a Coordenação de Recursos Extraordinário, sob a responsabilidade direta dos Promotores de Justiça Nilton José Machado e Joel Rogério Furtado.

A iniciativa representa um avanço significativo nas atribuições da Instituição pois, segundo orientação do Procurador-Geral de Justiça, João Carlos Kurtz, através da especialização de serviços busca melhor servir à comunidade, dotando de um melhor funcionamento os aspectos relativos ao campo dos recursos extraordinários e seus apêndices: agravos de instrumento, argüições de relevância de questão federal, embargos infringentes, agravos regimentais, habeas corpus e recursos ordinários, entre outros.

Posse

Em reunião realizada no dia 6 de fevereiro último, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, presidida pelo Procurador-Geral, João Carlos Kurtz, tomou posse o Procurador José dos Santos Silveira, recentemente promovido, que passou a integrar o Colégio de Procuradores do Ministério Público Catarinense.

O empossado foi saudado pelo Procurador Jádel da Silva e, ao discursar, externou sua satisfação em passar a intregar a cúpula da Instituição, após vários anos de atuação nas comarcas do interior e na Capital. O Procurador-Geral João Carlos Kurtz cumprimentou também José dos Santos Silveira, mencionando a dedicação por ele sempre demonstrada durante a sua carreira.

Estiveram presentes ao ato, entre outros, o Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público, Moacyr de Moraes Lima Filho; o representante do Corregedor-Geral, João Almir Silveira, o Coordenador-Geral do Cogegre, Everton Jorge da Luz, e o Diretor da Escola de Aperfeiçoamento do Ministério Público, Nuno de Campos.

Prêmios

O Promotor de Justiça Joel Rogério Furtado recebeu mais dois diplomas pelas suas atividades literárias: uma pela sua participação na obra "Trovadores Brasileiros da Atualidade", editada no ano passado na Paraíba e lançada durante o Congresso Nacional de Trova, outorgado pelo Instituto Cultural Português e Clube dos Trovadores Capixabas, e o outro conferido pela Academia Petropolitana de Poesia Raul de Leoni.

Homenagem

Em homenagem ao Promotor de Justiça Ernani Manoel Lemos de Farias, aposentado por tempo de serviço em novembro do ano passado, o V GRES, com sede em Lages, por deliberação unânime dos seus membros, passou a denominar-se V GRES Ernani Manoel Lemos de Farias. O referido Promotor, que ultimamente atuava na 1ª Vara da Comarca de Curitibanos, anteriormente respondeu pelas Comarcas de Palmitos, Dionísio Cerqueira, Capinzal, Concórdia e Lages.

Sede Balneária

Com o objetivo de melhor atender aos seus associados, em reunião realizada no dia 14 de março último, a Diretoria da Associação Catarinense do Ministério Público alterou dispositivos do Regulamento Interno da sua sede balneária, em Canasvieiras, da forma que segue:

Art. 10 — Não será permitida a hospedagem de convidados do associado, salvo prévia e expressa autorização da Diretoria, a qual deverá ser solicitada por escrito.

Art. 16 — O horário de utilização da Quadra e Cancha de Bocha será das 08:00 h às 22:00 horas.

Art. 17 — O funcionário responsável deverá manter o controle, através de livro, da entrega de todo e qualquer material esportivo devendo exigir a assinatura do associado.

Art. 18 — A área para "Camping" somente poderá ser utilizada por associados e dependentes, obedecidas as regras estabelecidas para hospedagem nas casas, no que couber.

Art. 19 — A cessão do local para instalação de barraca ou "trailler" durante a temporada de verão será feita por solicitação de reserva, com a indicação nominal das pessoas que acompanharão o associado, observado o disposto no Art. 10.

Art. 20 — Será vedada a instalação de barraca ou "trailler" por dependentes que não estejam acompanhados pelo associado ou o cônjuge deste.

Art. 31 — As despesas referentes a taxas de hospedagem ou camping, deverão ser liquidados de acordo com as instruções da Diretoria.

Art. 34 — Os preços de bebidas terão sua margem de lucro fixada pela Diretoria.

§ 1º — É proibida a venda de bebidas para consumo fora da sede.

§ 2º — Será afixada em local visível a tabela dos preços em vigor.

André Mello Filho deixa a Corregedoria-Geral

Prezados Colegas,

Ao completar o meu mandato à frente da Corregedoria-Geral do Ministério Público, faz-se necessário levar a todos os integrantes da nossa Instituição um rápido balanço das atividades básicas desenvolvidas neste período.

Assim é que, mantendo a tônica eleita para o melhor e mais completo cumprimento das atribuições impostas pela Lei Complementar nº 17/82 (Lei Orgânica do Ministério Público), deu-se maior ênfase às visitas de inspeção, figura mais acentuadamente eleita por esta administração para melhor orientar as atividades das Promotorias de Justiça.

Por outro lado, nos exercícios de 1984 e 1985 foram desenvolvidas as seguintes atividades administrativas:

Ofícios recebidos	1.689
Ofícios expedidos	422
Sindicâncias instauradas	8
Processos administrativos instaurados	4
Incidente de Confirmação na Carreira	1
Pedidos de explicação	16
Correições realizadas	75
Visitas de inspeção efetuadas	42
Circulares expedidas	9
Provimentos baixados	5
Pareceres sobre atuação de estagiários	160
Consultas respondidas	108

Desta maneira, concluído o biênio para o qual fomos eleitos, nada mais gratificante do que a certeza do dever cumprido e a percepção de termos contribuído, efetivamente, para o crescimento do órgão a que pertencemos.

Por derradeiro, quero, nesta hora em que apresento a minha despedida à frente dos destinos desta Corregedoria-Geral do Ministério Público, deixar consignados os meus agradecimentos a todos os colegas da instituição, que, de uma maneira ou de outra, com suas inteligências e participação, muito contribuíram para que alcancemos, dentro das nossas limitações, os objetivos inicialmente propostos.

André Mello Filho
Corregedor-Geral do Ministério Público

O Corregedor-Geral do Ministério Público, André Mello Filho, deixa a função no dia 17 de abril, após dois anos de atividades. Natural de Florianópolis, ingressou no Ministério Público em 1969, como Promotor, tendo atuado nas comarcas de São João Batista, Orleans, Videira, Chapecó, Blumenau e Florianópolis. Procurador de Justiça desde 1983, André Mello Filho foi Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público no biênio 83/84. Ao lado de suas atividades no Ministério Público, lecionou a cadeira de Direito Processual Penal e Previdenciário na FURB. Concluído seu mandato como Corregedor-Geral, ele volta a atuar junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça.

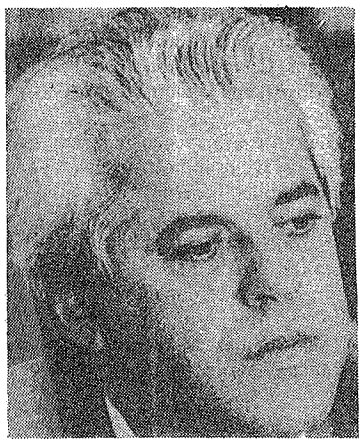

RELATÓRIO ANUAL DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM 1ª INSTÂNCIA

ÁREA CÍVEL

ANOS	1983	1984	1985
Processos iniciados pelo Ministério Público	1.486	882	1.056
Processos iniciados por advogados c/participação do Ministério Público	26.034	29.202	30.326
Pareceres exarados	50.015	45.212	46.013
Audiências (Participação)	12.171	12.145	13.575
Recursos: Razões e Respostas	834	878	1.252
Processos em andamento em 31 de dezembro/83/84/85, c/participação do Parquet	30.371	33.033	35.797

ÁREA CRIMINAL

ANOS	1983	1984	1985
Inquéritos Recebidos	14.551	17.344	22.851
Denúncias Oferecidas	8.797	11.234	11.428
Alegações Finais	6.805	6.938	8.027
Audiências Realizadas	25.523	28.839	27.799
Recursos: Razões e Contra Razões	1.354	1.251	1.514
Júris Realizados	490	405	441
Processos em Andamento em 31 de dezembro/83/84/85	17.658	20.521	21.801

Ministério Público
Quadro de Antigüidade

01 — PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA:

01 — Hélio Sacilotti de Oliveira..... 29.12.69
02 — Ruy Olympio de Oliveira..... 05.02.70
03 — Henrique Espada Rodrigues Lima..... 04.04.73
04 — Maurilio Moreira Leite..... 20.11.79
05 — Jádel da Silva..... 20.11.79
06 — Everton Jorge da Luz..... 20.11.79
07 — João Carlos Kurtz..... 20.11.79
08 — Cláudio Marques de Sousa..... 08.05.80
09 — Cyro Campos..... 21.08.80
10 — Ayres Cesário Pereira..... 08.09.80
11 — Arno Schmidt..... 18.03.82
12 — André Mello Filho..... 04.03.83
13 — João Almir Silveira..... 29.04.83
14 — Nazareno Furtado Köche..... 22.08.83
15 — Nuno de Campos..... 29.02.84
16 — Vidal Vanhoni Filho..... 27.03.84
17 — Márcio Fortes de Barros..... 14.05.84
18 — Moacyr de Moraes Lima Filho..... 04.06.84
19 — Paulo Huascar Viana..... 13.09.84
20 — Anselmo Agostinho da Silva..... 24.09.84
21 — Darci Manoel Gonçalves..... 22.11.84
22 — José dos Santos Silveira..... 30.12.85

02 — QUARTA ENTRÂNCIA:

01 — José da Luz Fontes..... 12.07.57
02 — Pedro Paulo Zapellino Schiefler..... 09.09.71
03 — Valdir Vieira..... 17.07.73
04 — Hipólito Luiz Piazza..... 19.07.77
05 — José Enéas César Athanázio..... 09.11.77
06 — Mário de Andrade Lemos..... 14.02.78
07 — Francisco Augusto César do Nascimento..... 09.05.78
08 — Nelson Ferraz..... 02.06.78
09 — Joel Rogério Furtado..... 02.08.78
10 — Paulo Armando Ribeiro..... 09.08.78
11 — Paulo Antônio Günther..... 22.08.78
12 — Hans Bartek Peter Eduardo Pilchowski. 15.09.78
13 — Luiz Fernando Sirydakis..... 04.06.79
14 — Artêmio Zanon..... 25.09.79
15 — Carlos Roberto Gerlach de Oliveira..... 07.12.79
16 — Demétrio Constantino Serratine..... 12.05.78
17 — Orlando Graciosa Filho..... 14.04.80
18 — Francisco Luz Gottardi..... 30.04.80
19 — Santides Carmelino de Amorim..... 30.04.80
20 — Sérgio Torres Paladino..... 08.05.80
21 — Agamenon Bento do Amaral..... 08.05.80
22 — Roque Silva Machado..... 03.06.80
23 — Kurt Ernesto Hammerschmidt..... 01.07.80
24 — Emydio Geraldo Sada..... 21.08.80
25 — Nilton José Machado..... 09.09.80
26 — Luiz Carlos Freyesleben..... 03.10.80
27 — Vilmar José Loef..... 08.01.81
28 — Áttila Antônio Rothsahl..... 11.06.81
29 — Odil José Cota..... 08.07.81
30 — Ricardo Maciel Cascaes..... 21.12.81
31 — Fiorello Nones..... 12.01.82
32 — José Antônio Salvadori..... 09.03.82
33 — José Galvani Alberton..... 22.06.82
34 — João José Leal..... 16.11.82
35 — Jobel Braga de Araújo..... 07.12.82
36 — Darcy Langoski..... 04.03.83
37 — Osmar Peron..... 07.03.83
38 — Raul Santo Salvador..... 29.04.83
39 — Robison Westphal..... 24.06.83
40 — Nelson Ferreira da Silva..... 27.06.83
41 — Wlaumar Alves da Silva..... 28.06.83
42 — Raulino Uliano..... 16.09.83
43 — Paulo Roberto Speck..... 09.12.83
44 — Cézar João Cim..... 20.02.84
45 — Raul Schaefer Filho..... 05.06.84
46 — Nilo Sérgio Quintino dos Santos..... 14.05.84
47 — Miguel Moacyr Alves..... 27.09.84
48 — José Eduardo Orofino da Luz Fontes..... 19.11.84
49 — Vilmar Rui Scarduelli..... 20.11.84
50 — José Francisco Hoepers..... 22.11.84
51 — Lauro de Oliveira Alves..... 10.04.85
52 — Pedro Sérgio Steil..... 27.05.85
53 — Francisco de Assis Felippe..... 29.05.85
54 — Milton Pascoto..... 11.07.85
55 — José Ildefonso Bizatto..... 25.09.85

VACÂNCIA: Curitibanos, 1ª Vara (Promoção)
Joaçaba , 2ª Vara (Remoção)
Lages, 3ª Vara Criminal (Remoção)

03 — TERCEIRA ENTRÂNCIA:

01 — José Alberto Barbosa..... 27.10.72
02 — Paulo Nunes Linhares..... 25.10.78
03 — Sidney Bandarra Barreiros..... 19.05.80
04 — Luiz Alberto Cavalcanti..... 08.09.80
05 — Jaime de Souza..... 25.09.80
06 — Rivaldo Antônio Macari..... 10.11.80
07 — Rogério Ferreira..... 27.11.80
08 — Rosa Maria Garcia..... 18.03.82
09 — Antônio Gercino Ramos de Medeiros..... 04.06.82
10 — Valberto Antônio Domingues..... 07.10.82
11 — Raulino Jacó Brüning..... 26.11.82
12 — Guido Feuser..... 26.11.82
13 — Aristeu Xenofontes Lenzi..... 15.09.83
14 — Nelson Fernando Mendes..... 16.09.83
15 — Manoel Roberto da Silva..... 05.10.83
16 — Gustavo Neves Filho..... 10.10.83
17 — Roberto Cunha Vargas..... 19.12.83
18 — Antônio César Pinto Costa..... 27.12.83
19 — Henrique Gonçalves da Silva..... 14.05.84
20 — João Fernando Quagliarelli Borrelli..... 06.06.84
21 — Luiz Cezar Medeiros..... 27.09.84
22 — Daniel Américo Moreira..... 28.09.84
23 — Alcides Heerdt..... 12.02.85
24 — Dálcio Moser..... 06.03.85
25 — Luiz Carlos Schmidt de Carvalho..... 07.03.85
26 — José André Zanella..... 08.03.85
27 — Carlos Alberto Platt Nahas..... 30.05.85
28 — Hercília Regina Lemke..... 31.07.85
29 — Vera Lúcia Ferreira Copetti..... 02.08.85
30 — Vivaldo Domingos Bento..... 24.09.85

VACÂNCIA: Canoinhas 1ª Vara (Remoção)
Xanxerê 2ª Vara (Remoção)

04 — SEGUNDA ENTRÂNCIA:

01 — Leocádia Marília Schiocchet da Costa..... 09.11.83
02 — Luiz Carlos Pavan..... 29.11.83
03 — João Alberto Corrêa..... 19.12.83
04 — Henrique Limongi..... 29.02.84
05 — Mário Gemin..... 27.03.84
06 — Gilberto Callado de Oliveira..... 24.09.84
07 — Sadi Brígido Jung..... 19.11.84
08 — Saulo Torres..... 20.11.84
09 — Antenor Chinato Ribeiro..... 27.05.85
10 — Celso Wiggers..... 30.05.85

11 — Ernani Dutra..... 11.07.85
12 — José Darci Pereira Soares..... 12.07.85
13 — Ailton Fúlvio da Silva..... 31.07.85
14 — Aroldo de Araújo..... 13.11.85
15 — Plínio Cesar Moreira..... 05.12.85
16 — Eloir Araújo de Souza..... 09.12.85
17 — Aurélio Cardoso dos Santos..... 27.12.85

VACÂNCIA: Palmitos (Promoção)
Ibirama (Promoção)

05 — PRIMEIRA ENTRÂNCIA:
01 — Ivan Santiago..... 27.10.81
02 — Jorgelita Tonera Favaretto..... 13.01.82
03 — Aurino Alves de Souza..... 22.06.82
04 — Lenir Roslindo Piffer..... 19.12.83
05 — Maria Auxiliadora Alves..... 20.02.84
06 — Eloir André Küser..... 27.03.84
07 — Cacildo Romagnani..... 04.06.84
08 — Donaldo Reiner..... 05.06.84
09 — Humberto Francisco Scharf Vieira..... 19.11.84
10 — Anselmo Jerônimo de Oliveira..... 20.11.85
11 — Silvio Rebelo Noronha..... 25.01.85
12 — Luiz Néri Pacheco dos Reis..... 12.02.85
13 — Pedro Roberto Decomain..... 06.03.85
14 — Hélio José Fiamoncini..... 27.03.85
15 — Luiz Adalberto Villa Real..... 09.11.85
16 — Jacson Corrêa..... 29.11.85
17 — Basílio Elias De Caro..... 02.12.85
18 — Paulo Roberto Vidal..... 05.12.85

VACÂNCIA: Guaramirim (Remoção)
Seara (Remoção)
Bom Retiro (Remoção)
Urubici (Remoção)
Anita Garibaldi (Remoção)
Fraiburgo (Remoção)

06 — PROMOTOR SUBSTITUTO:
01 — Fernando Bastos Schaefer..... 02.01.73
02 — Gotardo Antônio Andreola..... 25.04.83
03 — Heloisa Crescenti Abdalla..... 25.04.83
04 — Sônia Maria Demeda Groisman..... 25.04.83
05 — Eroni José Salles..... 25.04.83
06 — Márcia Aguiar Arend..... 25.04.83
07 — Narcísio Geraldino Rodrigues..... 25.04.83
08 — Dante Furtado Köche..... 25.04.83
09 — Ado Rogério Albino..... 26.10.83
10 — Viviane D'Avila Winckler..... 14.06.85
11 — Francisco José Fabiano..... 14.06.85
12 — Paulo de Tarso Brandão..... 14.06.85
13 — Paulo César Ramos de Oliveira..... 14.06.85
14 — Antônio Carlos Brasil Pinto..... 14.06.85
15 — Kátia Helena Scheidt..... 14.06.85
16 — Sérgio Antonio Rizelo..... 14.06.85
17 — Rosemary Machado..... 14.06.85
18 — Ricardo Francisco da Silveira..... 14.06.85
19 — Regina Kurschus..... 14.06.85
20 — Gercino Gerson Gomes Neto..... 14.06.85
21 — Cid José Goulart Júnior..... 14.06.85
22 — César Augusto Grubba..... 14.06.85
23 — Paulo Roberto de Carvalho Roberge..... 14.06.85
24 — Victor Emendorfer Filho..... 14.06.85
25 — Maria Regina Dexheimer Lakus..... 14.06.85
26 — Raul Rogério Rabello..... 14.11.85
27 — Carlos Alberto de Carvalho Rosa..... 14.11.85

VACÂNCIA: 6ª C. J. — Blumenau (Remoção)
23ª C. J. — S. M. do Oeste (Remoção)
18ª C. J. — Laguna (Remoção)
9 C. J. — Timbó (Remoção)

Novos Telefones

Em atenção ao Programa de Instrumentalização dos Órgãos de Execução do Ministério Público, a Unidade de Apoio Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça já providenciou no corrente exercício as seguintes medidas:

a) — Instalação, no mês de janeiro, de uma central telefônica na sede do Núcleo Executivo Regional do DECOM, em Florianópolis, com capacidade para cinco troncos e vinte ramais.

b) — Aquisição, no mês de fevereiro, de quatro novas linhas telefônicas, destinadas ao atendimento das Promotorias de Justiça das Comarcas de São Miguel do Oeste, São Joaquim, Mafra e Biguaçu. Acresce destacar ainda que, dependendo de viabilidade técnica da TELESC, novas linhas telefônicas serão adquiridas no corrente exercício, objetivando atender, a médio prazo, todas as Promotorias de Justiça.

Os equipamentos requisitados pelas Promotorias de Justiça e que ainda não foram remetidos estão sendo analisados pelo DAM — Departamento de Administração de Material (antigo DCC). Tão logo haja o fornecimento por parte daquele órgão, a Unidae de Apoio Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça providenciará, de imediato, a remessa dos mesmos.

Para conhecimento dos colegas, publicamos abaixo as linhas telefônicas de propriedades do Ministério Público catarinense:

COMARCAS	FONES	COMARCAS	FONES
Araranguá	22-0981	Itajaí	44-0078
Blumenau	22-3236	Itajaí	44-0895
Blumenau — DECOM	22-8148	Joaçaba	22-1724
Brusque	55-0258	Joaçaba	22-1924
Campos Novos	44-0311	Jaraguá do Sul	72-0918
Caçador	62-0916	Joinville	22-7119
Chapecó	22-0095	Joinville — DECOM	22-7511
Chapecó	22-1095	Lages	22-3860
Chapecó	22-1295	Orleans	66-0177
Canoinhas	22-1300	Piçarras	45-0751
Concórdia	44-0094	Rio do Sul	22-0461
Curitibanos	33-3403	Rio do Sul	22-0261
Criciúma	33-3403	São Bento do sul	33-0860
Guaramirim	73-0322	Timbó	82-0621
Indaial	33-0855		

Florianópolis:
— Vara de Menores 22-3855
— DECOM — (Praça XV) 22-2991
— Procuradoria-Geral de Justiça — PABX 22-3089
— Procuradoria-Geral de Justiça 22-3208
— Procuradoria-Geral de Justiça 22-3267
— Procuradoria-Geral de Justiça 22-3300
— Procuradoria-Geral de Justiça 22-3590
— Procuradoria-Geral de Justiça 22-3736
— Procuradoria-Geral de Justiça 22-3940

Face à nova política econômica, o Governador do Estado designou o Procurador-Geral de Justiça, João Carlos Kurtz, para assumir a Coordenação-Geral do Sistema de congelamento de Preços, a qual se encontra instalada nas dependências da Procuradoria-Geral do Estado, na Rua Saldanha Marinho nº 3, nesta Capital. Referida Coordenação colocou à disposição dos consumidores um aparelho de Telex e os seguintes terminais telefônicos:
— (0482) 23-3211, 23-3224, 23-3225, 23-3226, 22-2046 — Coordenador-Geral do Sistema, 22-1299 — Coordenador-Geral do DECOM (PGJ). TELEX — 0473 (693)

EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
JOÃO CARLOS KURTZ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ANDRÉ MELLO FILHO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
MOACYR DE MORAES LIMA FILHO
EDITOR-GERAL
LUIZ CARLOS SCHMIDT DE CARVALHO

CONSELHO EDITORIAL
MOACYR DE MORAES LIMA FILHO, ANSELMO AGOSTINHO DA SILVA, JOEL ROGÉRIO FURTADO, CARLOS ROBERTO GERLACH DE OLIVEIRA, JOSÉ GALVANI ALBERTON, PAULO ROBERTO SPECK, ANTONIO CÉSAR PINTO COSTA E LUIZ CARLOS SCHMIDT DE CARVALHO.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE SANTA CATARINA

BOLETIM INFORMATIVO

Terceiro Bimestre — 1986 — Nº 11

Arno Schmidt é o novo Corregedor-Geral

Ao tomar posse no cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, o qual ocupará por dois anos, o Procurador de Justiça Arno Schmidt afirmou que embora a função seja árdua, não está atemorizado com as numerosas dificuldades que terá de enfrentar, porque considera a Corregedoria um órgão encarregado de aperfeiçoar o Ministério Público através da fiscalização e orientação, nunca se impondo através da intimidação. O novo Corregedor observou que, hoje, o Promotor de Justiça de Santa Catarina, desviando-se de uma trajetória meramente burocrática é guiado por um sentimento de responsabilidade e autoridade numa preocupação de melhor servir a comunidade.

Nesse sentido, citou os Grupos Regionais de Estudos e o Decom, que demonstram, na prática, a sensibilidade da Instituição para os dramas sociais e sua preocupação em minimizá-los.

Arno Schmidt ao ler o discurso de posse

— Louvável essa missão no campo social, pois sempre entendi o Promotor de Justiça como um cidadão que sente os dramas sociais e vive os problemas da coletividade. Por isso, o Ministério Público catarinense, sob o comando seguro do Procurador-Geral, João Carlos Kurtz, tem merecido o respeito e os aplausos da nossa gente e goza de uma posição de exemplo e destaque no contexto nacional — disse Arno Schmidt.

Ao deixar o cargo, o antigo Corregedor, André Mello Filho, fez um rápido balanço das suas atividades nos últimos dois anos, acentuando que neste período a Corregedoria recebeu 1.884 ofícios, expediu 494, instaurou 9 sindicâncias e 4 processos administrativos, efetuou 75 correições e realizou 47 visitas especiais às comarcas do interior. Após elogiar o desempenho do Procurador-Geral, João Carlos Kurtz, André Mello Filho referiu-se a Arno Schmidt como "um homem culto, inteligente, que muito irá fazer pela Corregedoria".

A solenidade de posse foi presidida por João Carlos Kurtz, que considerou o ato de escolha do novo Corregedor como o mais importante na vida institucional do Ministério Público. Lembrou o pleno entendimento e o respeito mútuo alcançados entre ele e André Mello Filho nos últimos dois anos, e referiu-se a Arno Schmidt como "um patrimônio do Ministério Público".

"No exercício das minhas funções, traduzirei o pensamento estrutural do Colégio: encontrar nas atuações de todos os órgãos a Instituição sentida em todas as suas manifestações funcionais, uma consciência do cargo que honre a representação assumida."

"Louvável essa missão no campo social, pois sempre entendi que o Promotor de Justiça é sobretudo o bom cidadão que tem as janelas abertas para o mundo, que sente os dramas sociais e vive os problemas da coletividade onde exerce o seu Ministério."

"Entre as alegrias e as honras a que eu pudera aspirar como Procurador de Justiça, nenhuma me poderia ser mais cara do que esta — a de ser guindado ao alto posto de Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina".

Na Biblioteca Central, mais de seis mil obras à disposição

Quem visita hoje as modernas instalações da Biblioteca Central do Ministério Público de Santa Catarina, localizada numa ampla sala da Procuradoria Geral de Justiça, em Florianópolis, sequer imagina que somente a partir de 1984 conta com uma bibliotecária. Inexistem registros sobre sua criação e o que se sabe, por depoimento de funcionários mais antigos do órgão, é que o acervo de livros, documentos e jornais começou a ser constituído em 1959.

Até pouco tempo atrás, portanto, quem desejava consultar determinada obra muitas vezes saía decepcionado. Organizada precariamente e administrada por funcionários não especializados, ressentia-se da falta de publicações importantes e, muitas vezes, mesmo que a obra procurada existisse nas prateleiras, era quase impossível localizá-la devido à catalogação deficiente.

Hoje, com um acervo de 6 mil livros e dispondo de uma verba mensal de Cz$ 2 mil para a aquisição de novos títulos, a Biblioteca conta com cinco funcionários — uma bibliotecária, dois auxiliares, uma datilógrafa e um bolsista que atendem em horário integral. Dezenas de Procuradores e Promotores de Justiça consultam diariamente a Biblioteca em busca de subsídios para suas pesquisas e pareceres e, quando necessário, podem retirá-los por um período de sete dias, renovável caso ninguém solicite a obra em questão neste meio-tempo. A Biblioteca está também à disposição de estudantes de Direito e do público em geral, porém somente para consultas no local.

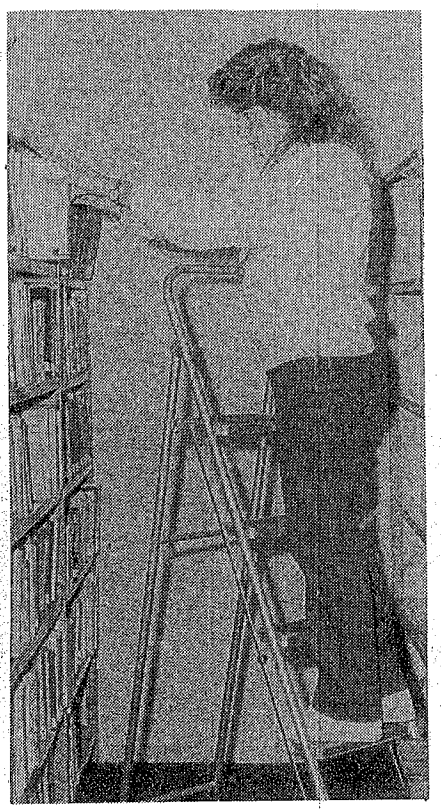

O estudo é constante

Voltada também ao atendimento das comarcas do interior, foram instalados módulos regionais nas comarcas de Chapecó, Lages, Criciúma, Joaçaba, Blumenau, Itajaí, Joinville e São Miguel D'Oeste, os quais contam com as obras indispensáveis ao exercício das funções do Ministério Público e outras publicações de maior destaque na área jurídica, de forma a proporcionar aos promotores uma constante atualização no campo das leis.

Títulos Novos

Revista Brasileira de Direito Processual, v. 49

Responsabilidade Civil — Humberto Theodoro Júnior

CLT — Juarez de Oliveira

Jurisprudência dos filhos Ilegítimos e da Investigação de Paternidade — R. Limongi França

Comentários a Lei de Execução penal — Odir Odilon Pinto da Silva — José Antônio Paganella Boschi

Prática das Ações de Alimentos — Jorge Franklin Alves Felipe

Jurisprudência Brasileira, nº 107 Acidente de Trânsito (II)

Código penal Comentado — Celso Delmanto

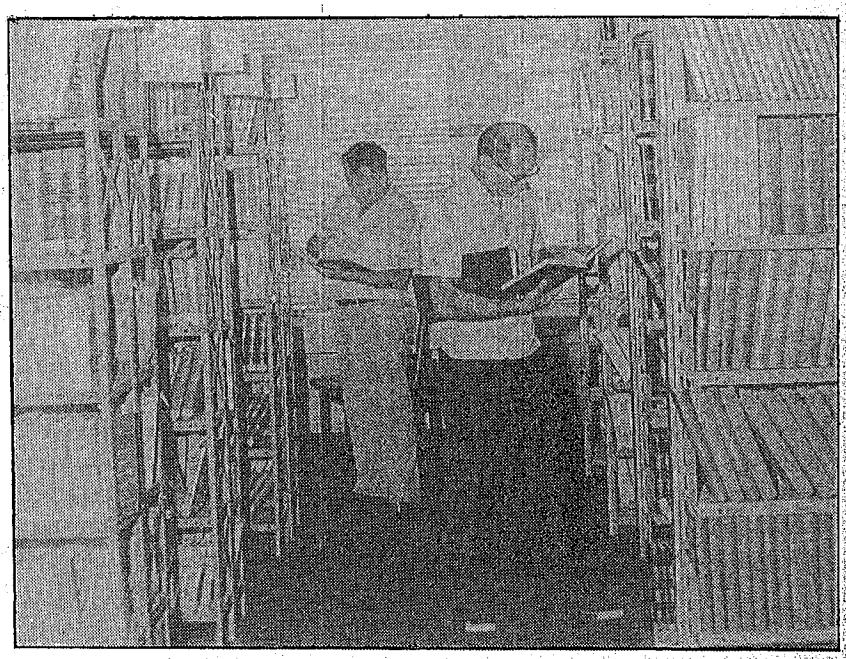

Procuradores e Promotores consultam diariamente o acervo

CURTASCURTASCURTASCURTAS

Arquivo

O Decom está criando um arquivo geral das condenações por crimes contra a economia popular. A intenção é mapear os reincidentes, para que não obtenham o privilégio da fiança em caso de prisão em flagrante. O arquivo ficará na coordenadoria do Decom em Florianópolis, à disposição dos promotores de Justiça de todas as comarcas.

Aposentadorias

Aposentaram-se, recentemente, os seguintes colegas: Hernani Manoel Lemos de Farias, Promotor de Justiça da 1ª vara de Curitibanos (já tendo atuado nas comarcas de Palmitos, Dionísio Cerqueira, Capinzal e Concórdia); Adwaldo João Dias, promotor da comarca de Palmitos (com passagens por Rio do Sul, Campo Erê, Trombudo Central e São Carlos); Ayres José da Silva, promotor da 1ª vara de Canoinhas (anteriormente funcionou nas comarcas de Xanxerê, São Domingos, Urubici e Dionísio Cerqueira); Brazílio Machado Filho, da 2ª vara da Comarca de Xanxerê (com atuação anteriores em Palmitos, Ponte Serrada, Imaruí e Indaial), e Odson Cardoso, Promotor de Justiça da 2ª vara da comarca de Joaçaba e Assessor Especial da Procuradoria Geral de Justiça, em Florianópolis.

ESCRITORES

Recentemente foram eleitos como membros da Associação dos Escritores de Santa Catarina os Promotores de Justiça Joel Rogério Furtado e Artêmio Zanon. O primeiro faz parte da Diretoria Executiva e o segundo compõe o Conselho Fiscal. A Associação passa por uma radical transformação e vem substituir a ACES (Associação Catarinense de Escritores), pois está sendo transformada em sindicato representativo da categoria dos escritores catarinenses. A AESC tem como Presidente o escritor José Gomes e como vice-Presidente João Nicolau de Carvalho, fazendo parte da Diretoria, ainda, os escritores Renato Tapado, Dinovaldo Giglioli, Fernando Luiz Tokarski, Célio de Moraes, Edith Kormann e Amaline B. Issa Mussi. Também é sócio da AESC o Promotor de Justiça José Enéas César Athanázio, da 1ª Vara Cível de Blumenau.

Associação

A diretoria da Associação Catarinense do Ministério Público, em reunião realizada no mês de março, resolveu instituir Departamentos em quatro regiões do Estado, nas quais os associados elegeriam seus representantes. No dia 25 último, foram apurados os votos remetidos por correspondência, com os seguintes resultados: para a Primeira Região foi eleito o colega Luiz Fernando Sirydakis, com 11 votos, sendo votados ainda os colegas Luiz Carlos Freyesleben (oito votos) e Darci Langoski, Pedro Sérgio Steil, Eloir Araújo de Souza e Sérgio Antônio Rizello (um voto cada).

Na Segunda Região, foi eleito o colega Artêmio Zanon (12 votos), seguido de José André Zanella (10 votos) e Wilmar Rui Scarduelli, Luiz César Medeiros e Narciso Geraldino Rodrigues (um voto cada). Na Terceira Região, elegeu-se Jaime de Souza (11 votos), tendo também sido votados Francisco Augusto César do Nascimento e José Francisco Hoeppers (três votos cada) e Rosa Maria Garcia e Luiz Néri Pacheco dos Reis (um voto cada). E para a Quarta Região, foi eleito o colega Wilmar José Loeff (29 votos), seguido de Raulino Jacó Brüning e Aristeu Xenofontes Lenzi (três votos cada) e José Enéas Athanázio, Fiorello Nones, Nilo Sérgio Quintino dos Santos, Luiz Alberto Cavalcanti e Daniel Américo Moreira (um voto cada).

Apenas oito dos 117 colegas aptos não votaram até a data fixada no ofício circular Nº 004/86, caracterizando, portanto, uma abstenção bastante reduzida. A apuração esteve a cargo do Conselho Fiscal, composto pelos colegas João Almir da Silveira, Valdemiro Borini e Márcio Fortes de Barros, que contaram com a colaboração do Secretário da Corregedoria, Antônio César Pinto Costa. Os eleitos serão empossados em data a ser fixada pela Diretoria que, desta forma, cumpre o compromisso de interiorização da Associação, assumido na última Assembléia Geral da classe.

ENCONTRO

Numa promoção do Grupo Regional de Estudos do Ministério Público, com sede em Rio do Sul, foi realizado nesta cidade, no dia 23 de abril, o "Encontro Regional de Grupos de Estudos", do qual participaram 30 promotores de Justiça dos GREs de Rio do Sul, Blumenau e Itajaí. Na ocasião, o Procurador Geral de Justiça, João Carlos Kurtz, proferiu palestra sobre "O Ministério Público e a Nova Ordem Econômica", e o Coordenador-Geral do Decom, José Galvani Alberton, discorreu sobre "O Promotor de Justiça e o Decom na Conjuntura Atual".

Os dois temas foram debatidos pelos Promotores de Justiça e autoridades locais especialmente convidadas. Estiveram presentes ao encontro o Corregedor-Geral do Ministério Público, Arno Schmidt; o presidente da Associação Catarinense do Ministério Público, Moacyr de Moraes Lima Filho; o Secretário-Geral do Ministério Público, Paulo Roberto Speck; o representante do COGEGRE, Joel Rogério Furtado; o Secretário da Associação, Anselmo Agostinho Filho, e os Procuradores de Justiça, Maurílio Moreira Leite e Nazareno Furtado Köche.

AFASTAMENTOS

Após um longo período de serviços prestados como Coordenador-Geral do Cogegre (Coordenação-Geral dos Grupos Regionais de Estudos), o Procurador de Justiça Everton Jorge da Luz pediu seu afastamento da função. Durante o tempo em que ocupou o cargo, Everton Jorge da Luz manteve contato permanente com os 15 Grupos de Estudos existentes no Estado. Por determinação do Procurador Geral de Justiça, João Carlos Kurtz, responde interinamente pela Cogegre o Secretário-Executivo, Joel Rogério Furtado. Também, a pedido, deixaram as funções os procuradores Nuno de Campos, diretor da Escola Superior do Ministério Público, e Jádel da Silva, membro do conselho.

Junina

A Diretoria da Associação Catarinense do Ministério Público está convidando desde já todos os associados para a festa junina que irá realizar no dia 5 de julho (sábado), na sua sede, a partir das 16 horas. É esperada a presença de todos os colegas com suas famílias, vestindo trajes típicos, para acentuar as características da festa, onde não faltará pinhão, quentão, muita música e uma grande fogueira.

Destaque

Parecer do Procurador de Justiça Jádel da Silva, sobre a questão da "Bluval — Distribuidora de Títulos e Valores", foi destacado pelo Ministro Moreira Alves, em voto proferido num acórdão do Supremo Tribunal Federal. A matéria consta da Revista Trimestral de Jurisprudência, edição de janeiro de 86, publicada por aquela Corte.

EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
JOÃO CARLOS KURTZ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ARNO SCHMIDT
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
MOACYR DE MORAES LIMA FILHO
EDITOR-GERAL
LUIZ CARLOS SCHMIDT DE CARVALHO
CONSELHO EDITORIAL
MOACYR DE MORAES LIMA FILHO, ANSELMO AGOSTINHO DA SILVA, JOEL ROGÉRIO FURTADO, CARLOS ROBERTO GERLACH DE OLIVEIRA, JOSÉ GALVANI ALBERTON, PAULO ROBERTO SPECK, ANTONIO CÉSAR PINTO COSTA E LUIZ CARLOS SCHMIDT DE CARVALHO.

Decom é cada vez mais requisitado

QUADRO 1

Tipos de delitos	Inquéritos Policiais Requisitados
— Remarcação de preços	166
— Venda por preço acima da Tabela	203
— Sonegação de estoques	15
— Negativa de fornecimento de nota	28
— Cobranças indevidas em locações residenciais	42
— Outros delitos contra a economia popular	19
TOTAL	473

Os núcleos do Decom — Serviço de Defesa Comunitária do Ministério Público, da Capital e do Interior, apresentaram, no mês de março deste ano, um movimento bastante elevado em função da adoção das novas medidas econômicas pelo Governo Federal. Foram fornecidas 34.174 orientações, recebidas 5.589 reclamações, requisitados 473 inquéritos e oferecidas 148 denúncias em 75 comarcas. As principais dúvidas dos consumidores referiram-se a aluguéis, congelamento de preços, contratos e compromissos, tabela de preços e mensalidades escolares. Os inquéritos policiais (Quadro 1) foram requisitados principalmente em função do não-cumprimento da tabela e da remarcação de preços.

O maior movimento foi verificado nas coordenadorias do Decom de Blumenau e Joinville. Em Blumenau foram apuradas 259 reclamações e atendidas 1.140 pessoas diretamente e outras 1.150 por telefone. No total, foram registradas 499 reclamações (Quadro 2), sendo 265 referentes ao não-cumprimento da tabela de preços. Em Joinville, das 2.012 reclamações recebidas (Quadro 3), 1.207 foram motivadas pela remarcação de preços.

QUADRO 2 (BLUMENAU)

Ocorrências	Reclamações	Inquéritos	Flagrantes	Denúncias
1. Remarcação de preços	73	12	—	09
2. Preços acima da tabela	265	—	03	03
3. Sonegação de estoques	21	—	—	—
4. Negativa de fornecimento de nota fiscal	45	—	—	—
5. Outros delitos contra a economia popular	95	—	—	—
TOTAL	499	12	03	15

QUADRO 3 (JOINVILLE)

Ocorrências	Reclamações	Inquéritos	Flagrantes	Denúncias
1. Remarcação de preços	1.207	17	02	—
2. Preços acima da tabela	201	09	02	01
3. Sonegação de estoques	20	01	—	—
4. Negativa de fornecimento de nota fiscal	100	—	—	—
5. Outros delitos contra a economia popular	484	04	—	—
TOTAL	2.012	31	04	01

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE SANTA CATARINA

BOLETIM INFORMATIVO

Quarto Bimestre — 1986 — Nº 12

Legislação
(Págs. 5 a 8)

Código Eleitoral

Sistema Financeiro

Normas para o Pleito

Escrituras Públicas

Lavratura de Óbitos

Normas para o cálculo de juros nas desapropriações
(pág. 3)

Procurador catarinense participa de Congresso sobre menores no Rio
(Pág. 3)

Instituição pede concurso para preencher 79 cargos
(Pág. 4)

Cogegre tem novo integrante
(Pág. 4)

Eleitos representantes no Conselho Superior (Pág. 5)

Empossados 24 novos estagiários (Pág. 2)

Ministério Público abre novo concurso (Pág. 3)

Funcionário da PGJ homenageado em Blumenau (Pág. 4)

Associação participa de assembléia da Conamp (Pág. 5)

AUFERIÇÃO DE MERECIMENTO

O Corregedor-Geral do Ministério Público, Arno Schmidt, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de normatizar os assentamentos constantes das fichas funcionais, para uma precisa avaliação do critério de merecimento — posto que as mesmas espelham o Promotor de Justiça no que tange à sua dedicação, zelo, eficiência e disciplina — e também a decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público sobre a matéria, em reunião realizada no dia seis de junho, baixou o ato nº 1/86, que tem o seguinte teor:

Art. 1º — Determinar, de conformidade com a exposição de motivos, que fica fazendo parte integrante do presente Ato, a anotação na ficha funcional de cada membro do Ministério Público de primeiro grau, de todos os elementos existentes na Secretaria da Corregedoria-Geral, em especial os seguintes:

I — art 143, da Lei Complementar nº 17/82;

II — as sanções disciplinares (art. 56, I, II e III da Lei Complementar nº 17/82);

III — referências elogiosas ou que importem em demérito;

IV — Outras informações.

Art. 2º — Para o alcance de tal desiderato, os senhores Procuradores de Justiça, na sua tarefa de inspeção permanente (art. 31, VI, da L.C. nº 17/82), serão solicitados a enviar à Corregedoria-Geral cópia dos trabalhos de processos que ascenderem à superior instância, dando conta do desempenho do Promotor de Justiça no feito, os quais serão submetidos à apreciação do Egrégio Conselho Superior.

Parágrafo único — Após a manifestação do referido Colegiado sobre a qualidade dos trabalhos, a decisão tomada será inscrita na respectiva ficha funcional.

Art. 3º — De todas as anotações que importem em elogio ou demérito, será cientificado o Promotor de Justiça.

Art. 4º — Quando se tratar de sanção ou referência que importe em demérito, decorridos 2 (dois) anos de sua aplicação, será a mesma tornada sem efeito, mediante a superposição de carimbo para este fim confeccionado, atendendo, assim, ao disposto nos arts. 62, § 1º e 63, da L.C. nº 17/82.

Art. 5º — Poderá o Promotor de Justiça remeter à Corregedoria-Geral para apreciação e destino que esta entender, trabalho merecedor de destaque, constante de feitos que por razões outras não ascenderem à superior instância.

Festa Junina

Em torno de uma imensa fogueira, na sua sede em Canasvieiras, a Associação Catarinense do Ministério Público promoveu, na noite de 5 de julho, uma concorrida festa junina, animada por música caipira e muito quentão, pinhão, pipoca e outros quitutes típicos.

Todos os integrantes do Ministério Público que compareceram, acompanhados de suas famílias, foram unânimes em ressaltar o sucesso da festa, que além de divertir, favoreceu a confraternização.

Novos Estagiários

Foram recentemente empossados 24 novos estagiários para prestar serviços em diversos setores do Ministério Público Catarinense, que são os seguintes:

Odson Cardoso Filho (Coordenação de Apoio aos Órgãos de Execução), Sônia Eleonora da Silva (Corregedoria-Geral do Ministério Público), Helder Remor de Souza (Coordenador de Apoio aos Órgãos de Execução), Manoel Aristides Rosar Ramos (Coordenação de Apoio aos Órgãos de Execução), Odair Tramantin (Coordenação de Apoio aos Órgãos de Execução), Edson Luiz Mees Stringari (Coordenação de Apoio aos Órgãos de Execução), Alexandre Amim Salum Júnior (Coordenadoria-Geral do Serviço Especial de Defesa Comunitária — DECOM), Valquíria Maria Zimmer (Coordenadoria-Geral do Serviço Especial de Defesa Comunitária — DECOM), Domingos Afonso Krieger Filho (Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho), Tânia Regina Vieira Luiz (3ª Vara Criminal desta Capital), Evaldo Luiz Moraes (3ª Vara Criminal da Comarca de Lages), Ricardo Albino França (1ª Vara Criminal da Comarca de Lages), Jorge Luiz de Almeida (2ª Vara Criminal da Comarca de Lages), Samir Barouki (1ª Vara Criminal da Comarca de Joinville), Marcelo Truppel Coutinho (DECOM — Itajaí), Carlos Sandro Heinert (2ª Vara da Comarca de Timbó), Cristine Juk (2ª Vara da Comarca de Balneário Camboriú), Rubens Cabral Faria Júnior (Comarca de Tijucas), Luís Tadeu Maziero (2ª Vara da Comarca de Palhoça), Elaine Mary de Souza Gomes (2ª Vara da Comarca de São Francisco do Sul), William Antônio Brown Teixeira (Comarca de Laguna), Tânia Margarete Souza Trajano da Silva (Comarca de Biguaçu), Luiz Henrique Hanemann (Comarca de Indaial), Joaquim Ladislau Pires Júnior (Comarca de Piçarras).

Cálculo de juros nas desapropriações

Devido ao grande número de consultas formuladas a respeito do cálculo dos juros nas desapropriações, registramos que o Tribunal de Justiça do nosso Estado fixou o seguinte entendimento:

Os juros compensatórios nas desapropriações, direta ou indireta, são devidos à taxa de 12% ao ano a partir da ocupação do imóvel, incidindo sobre a indenização corrigida. Mas, até a data do laudo de avaliação devem incidir sobre o valor simples da indenização e a partir daí sobre o valor corrigido monetariamente, pois a atualização do valor do imóvel através da avaliação não deixa de ser um dos modos de correção monetária. Assim tem decidido o Egrégio Tribunal Federal de Recursos (DJU de 03.09.81; 09.04.81 e 18.12.80)" (*in* "Jurisprudência Catarinense", vol. 41, pág. 263).

Pelo acórdão proferido na apelação cível nº 19.720, da comarca da Capital, de que foi relator o eminente Des. Wilson Guarany, a Câmara assim decidiu:

"No que diz respeito à cumulação de juros moratórios e compensatórios nas desapropriações, tem-se entendido que os juros compensatórios e moratórios podem incidir cumulativamente, o primeiro para indenizar o proprietário pelo não uso do imóvel pelo tempo que dele ficou privado, o segundo pelo atraso no pagamento da indenização" (*in* "Jurisprudência Catarinense", vol. 42, pág. 221).

Assim, os juros compensatórios, devidos a partir da ocupação da área de terras pela desapropriante, sobre a diferença entre o valor depositado e o atribuído pelo laudo de avaliação, incidem sobre o valor simples da avaliação até a data do laudo, porque neste foi atribuído valor atualizado à área de terras e, portanto, corrigido. Da data do laudo até a sentença incidem sobre o valor corrigido monetariamente.

Os juros de mora, pela falta do pagamento do valor da indenização fixada na sentença, incidem sobre a mesma diferença, a partir da sentença até a data do efetivo pagamento, corrigida monetariamente.

(Jurisprudência Catarinense, vol. 45, pág. 93)

Menores

O Procurador de Justiça Nuno de Campos e os promotores Agamenon Bento do Amaral, Nilton José Machado, Nelson Fernando Mendes, Eloir André Kuser, Cid José Goulart Jr. e Rosemary Machado Silva, participaram, entre os dias 24 e 29 de agosto, do XII Congresso Internacional de Magistrados de Menores e da Família, que reuniu, no Rio de Janeiro, especialistas do mundo inteiro. O tema central foi "O menor separado da sua família".

Constituinte

O Ministério Público de Santa Catarina vem participando ativamente da "Ação Catarinense Pró-Constituinte e Constituição", deflagrada em meados do ano na Universidade Federal de Santa Catarina, que coordena o trabalho, do qual participam 44 entidades representativas de todos os segmentos da sociedade. No dia 25 de abril, marcando o "Dia Catarinense da Constituinte", foram realizadas reuniões simultâneas em 22 microrregiões, das quais participaram os seguintes painelistas do Ministério Público:

Joel Rogério Furtado (Canoinhas), Emygdio Geraldo Sada (Joaçaba), Wlaumar Alves da Silva (Joinville), José Antônio Salvadori (Santa Cecília), João José Leal (Brusque), Miguel Moacyr Alves Lima (Tubarão), Luiz Carlos Schmidt de Carvalho (Araranguá), Celso Wiggers (Joaçaba), José Darci Pereira Soares (Santa Cecília) e Pedro Roberto Decomain (Caçador).

Novos Coordenadores

Foram eleitos recentemente, já tendo tomado posse, os novos coordenadores dos Grupos Regionais de Estudos com sedes em Caçador e Blumenau, respectivamente: Narcisio Geraldino Rodrigues (Promotor de Justiça em exercício na comarca de Caçador) e Nilo Sérgio Quintino dos Santos (Promotor de Justiça da Vara Criminal de Blumenau). Para secretária-executiva do GREs X, de Blumenau, foi escolhida a Promotora de Justiça substituta Heloisa Crescenti Abdalla.

Concurso

O Diário Oficial do dia 30 de junho publicou o edital 05/86 abrindo as inscrições do Concurso para ingresso na Carreira do Ministério Público por um prazo de 30 dias. Todos os requisitos para a inscrição, as condições para preenchimento dos cargos, programa e outros detalhes constam do edital. O Concurso visa ao preenchimento de 20 vagas em diversas circunscrições judiciárias. Por decisão do Conselho Superior do Ministério Público, no dia 6 de junho, integram a Comissão do Concurso os procuradores Henrique Espada Rodrigues Lima, Nazareno Furtado Köck, Vidal Vanhoni Filho, Moacir de Moraes Lima Filho, Anselmo Agostinho da Silva e José dos Santos Silveira, os quais terão como substitutos os promotores Orlando Graciosa Filho e Sérgio Torres Paladino. A presidência da Comissão será exercida pelo Procurador-Geral de Justiça, João Carlos Kurtz. As provas escritas serão realizadas entre fim de agosto e início de setembro.

Acumulação de aposentadoria especial com acidentária

O Tribunal de Justiça do nosso Estado, em reiteradas decisões, vem reconhecendo a possibilidade jurídica de acumulação da aposentadoria especial com a aposentadoria por invalidez acidentária. Esta posição vinha sendo acompanhada por grande número de membros do Ministério Público, pois, em alguns casos, podem existir as condições necessárias à sua admissibilidade.

Entretanto, muitos recursos que tramitavam na Procuradoria-Geral de Justiça não satisfaziam os requisitos, o que motivou posição do Ministério Público contrária à acumulação, na apelação cível nº 22.981, da comarca de Orleans, a qual não foi acolhida pelo Tribunal, que decidiu de acordo com sua posição tradicional.

Não conformado com a decisão, o Ministério Público Estadual interpôs Recursos Extraordinário, da lavra do Promotor de Justiça Luiz Carlos Schmidt de Carvalho, o qual foi acolhido e provido pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão da lavra do Ministro Oscar Correia. É a seguinte a ementa publicada no Diário da Justiça da União, do dia 23 de maio do corrente, na página 8787:

RE 108.659-9 — SC

Rel.: Ministro Oscar Corrêa. Recte.: Ministério Público Estadual. Recdo.: Francisco João Bertolino Alves (Adv.: Galiani Souza Bochi).

Decisão: Recurso conhecido e provido. Unânime. 1ª Turma, 06.05.86.

EMENTA: Acumulação de aposentadoria especial com aposentadoria acidentária por invalidez. Inadmissibilidade.

Precedentes da Corte.

Recurso Extraordinário conhecido e provido.

Aumento

A Assembléia Legislativa do Estado aprovou projeto-de-lei de origem Governamental que concede aumento salarial ao Ministério Público, com bases percentuais de 10% nos meses de agosto e novembro do corrente ano e de 5% em janeiro de 87.

Telefones

A Secretaria-Geral do Ministério Público informa que já estão funcionando seis novos números telefônicos de promotores, que são os seguintes: Decom — Florianópolis (23-3211 e 22-1299), Decom — Joinville (22-5366), Decom — Blumenau (198 e 22-8300) e Balneário Camboriú (66-3293).

LICENÇA-PRÊMIO

A **ACMP** vem envidando esforços junto à Secretaria da Administração, no sentido de que seja garantido, nos termos do Art. 10 do Decreto estadual nº 29.198/86, o pagamento de pelo menos duas parcelas da licença-prêmio a cada ano.

Como aquele órgão, todavia, vem resistir à adoção desse entendimento, a **ACMP** deverá patrocinar ação judicial, objetivando o cumprimento daquele Decreto, dentro da correta interpretação que lhe deve ser dada.

A despeito de tudo isso, o mais lamentável é o fato de o Tesouro do Estado ter retardado o pagamento da parcela deferida para o mês de julho/86 a diversos amigos.

Novo membro da / COGEGRE

Através da **PORTARIA Nº** 347, de 2 de julho, o Procurador-Geral de Justiça João Carlos Kurtz, designou para compor a COGEGRE (Coordenação dos Grupos Regionais de Estudos) o Procurador Nazareno Furtado Köch. O novo membro da COGEGRE substituiu o Procurador Everton Jorge da Luz, no colegiado do órgão, que se afastou das funções a seu pedido.

Brevemente, a **COGEGRE,** que é composta pelos Procuradores Ruy Olympio de Oliveira e Vidal Vanhoni Filho e pelos Promotores Joel Rogério Furtado e Roque Silva Machado., além do novo membro, se reunirá para a escolha do Coordenador-Geral.

Secretário-Adjunto

Assumiu no dia 17 de junho o cargo de Secretário-Adjunto da Justiça o Promotor Odil José Cota, titular da 2ª vara cível da comarca de Joinville, onde também exercia as funções de coordenador regional do Decom. Presentes à posse, além do Procurador-Geral de Justiça, João Carlos Kurtz, vários membros do Ministério Público e da OAB. O cargo de secretário-adjunto era anteriormente ocupado pelo promotor Vivaldo Domingos Bento, que retornou aos quadros do Ministério Público. Presidiu a posse o Secretário da Justiça Mário Edmundo Lobo que, a exemplo dos que o antecederam no cargo, deu uma demonstração de prestígio ao Ministério Público.

Funcionário Homenageado

Os Promotores de Justiça da comarca de Blumenau, no último dia 18 de junho, prestaram significativa homenagem ao Dr. Nery José Pedro, funcionário antigo da Procuradoria Geral de Justiça. O evento ocorreu por volta de meio-dia, nas dependências do Restaurante Moinho do Vale, quando foi oferecido ao homenageado e sua esposa um almoço a que compareceram todos os integrantes do **parquet** blumenauense; Enéas Athanázio, Hans Pilchowski, Átila Antônio Rohtsahl, Fiorello Nones, Nilo Sérgio Quintino dos Santos, Hercília Regina Lembke, Heloisa Crescente Abdalla e o Procurador de Justiça aposentado Mário Edgar Wolff.

Falando em nome dos Promotores locais, Enéas Athanázio afirmou que a homenagem já estava planejada de longa data, e justificou a iniciativa, inédita nos anais da Instituição, como sendo uma forma pública de reconhecer a qualidade dos serviços prestados pelo homenageado ao Ministério Público, pelo empenho, disposição e boa vontade com que sempre atendeu a todos. Essa homenagem, disse ele, significava o reconhecimento de todos pelo trabalho anônimo e humilde daqueles que agem na retaguarda do Ministério Público, permitindo que se firme cada vez mais no conceito social e desempenhe com tranqüilidade as inúmeras atribuições que lhe cabem.

Nery José Pedro agradeceu a homenagem recebida, acentuando que fora a primeira em seus vinte anos de vida funcional, ressalvando com modéstia que nada mais fazia senão cumprir suas obrigações e que assim pretendia continuar enquanto servisse ao Ministério Público.

Promotores Candidatos

Um membro do Ministério Público de Santa Catarina é candidato a deputado nas eleições de novembro. Trata-se de Rivaldo Antônio Macari, titular da Promotoria de 1ª Vara de São Joaquim, que postula uma cadeira na Assembléia Legislativa de Santa Catarina, concorrendo pelo PMDB. Dois políticos conhecidos no Estado — os ex-governadores Colombo Machado Salles e Henrique Córdova —, também candidatos, ambos pelo PDS, são promotores honorários.

Porte de Arma

Encontra-se em vigor o disposto no artigo 21 da Lei Complementar nº 40/81, que institui o direito ao porte de arma aos membros do Ministério Público.

Em razão de notícia em sentido contrário veiculada na imprensa, a Associação oficiou à Secretaria de Segurança e Polícia Militar do Estado solicitando providências para que os membros dessas corporações sejam instruídos corretamente a respeito do assunto.

Quadro de Pessoal

A realização de um concurso público para preenchimento de cargos do quadro de pessoal permanente da Procuradoria Geral de Justiça foi solicitada ao Governador Esperidião Amin, em exposição de motivos entregue pelo Procurador-Geral de Justiça, João Carlos Kurtz. O pleito é pelo provimento de 79 cargos, todos na inicial da carreira, das seguintes categorias funcionais: biblioteconomista (3), estatístico (2), técnico em contabilidade (3), agente administrativo (7), agente administrativo auxiliar (15), datilógrafo (32), telefonista (3), artífice (2), agente de portaria (2), agente de serviços gerais (8) e motorista oficial (2). O Governador encaminhou o pedido para exame da Secretaria da Administração.

CONAMP

A Associação Catarinense do Ministério Público fez-se representar na Assembléia Geral da Confederação Nacional do Ministério Público (CONAMP), onde foi aprovado o texto final da proposta a ser encaminhada à Assembléia Nacional Constituinte no que se refere ao ordenamento constitucional da Instituição.

Várias são as reivindicações do Ministério Público brasileiro, dentre as quais destacamos:

a) instituição efetiva da autonomia administrativa e financeira;

b) eleição pela classe do Procurador-Geral;

c) fixação das seguintes garantias: independência funcional, vitalicidade, inedutibilidade de vencimento (paridade com a magistratura) e inamovibilidade.

O texto integral das reivindicações será encaminhado aos grupos regionais de estudos.

Conselho Superior

Os Promotores de Justiça do Estado de Santa Catarina elegeram os seus novos representantes junto ao Conselho Superior do Ministério Público.

Foram eleitos, com mandato de dois anos, os Procuradores de Justiça Moacyr de Moraes Lima Filho e Anselmo Agostinho da Silva, que receberam, juntos, 197 votos — do total de 276 votos apurados —, representando cerca de 71% dos votantes.

Os novos conselheiros tomarão posse no dia 17 de setembro próximo, em solenidade a ser presidida pelo Procurador-Geral de Justiça João Carlos Kurtz.

VOZ DA AMÉRICA

O Procurador de Justiça Ruy Olympio de Oliveira foi entrevistado pelo noticioso "A Voz da América", ao qual fez explanações sobre o Ministério Público e a Constituinte e a atuação do "parquet" catarinense na defesa do meio ambiente. A alocução foi transmitida para diversos países nos dias 15 e 16 de julho último.

Veículos

A procuradoria Geral de Justiça incorporará, no próximo semestre, dois novos carros à sua frota de veículos: um Opala de representação, para o corpo de procuradores, e uma Caravan, destinada ao atendimento de serviços administrativos.

EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
JOÃO CARLOS KURTZ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ARNO SCHMIDT
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
MOACYR DE MORAES LIMA FILHO
EDITOR-GERAL
LÚIZ CARLOS SCHMIDT DE CARVALHO
CONSELHO EDITORIAL
MOACYR DE MORAES LIMA FILHO, ANSELMO AGOSTINHO DA SILVA, JOEL ROGÉRIO FURTADO, CARLOS ROBERTO GERLACH DE OLIVEIRA, JOSÉ GALVANI ALBERTON, PAULO ROBERTO SPECK, ANTONIO CÉSAR PINTO COSTA E LUIZ CARLOS SCHMIDT DE CARVALHO.

LEGISLAÇÃO

Código Eleitoral

LEI Nº 7.434, de 19 de dezembro de 1985

Altera a redação da alínea b do inciso IX do art. 146 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, eliminando da legislação eleitoral o voto vinculado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — A alínea b do inciso IX do art. 146 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146 — .....

.....

IX — .....

b) escrevendo o nome, o prenome, ou o número do candidato de sua preferência nas eleições proporcionais."

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 19 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Fernando Lyra

Propaganda

LEI Nº 7.476, de 15 de maio de 1986.

Dá nova redação ao art. 242 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que "Institui o Código Eleitoral".

O PRESIDENTE DA REPUBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O art. 242 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 242 — A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais."

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 15 de maio de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY
Paulo Brossard

Crimes Contra o Sistema Financeiro

LEI Nº 7.492, de 16 de junho de 1986

Define os crimes contra o sistema financeiro nacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Considera-se instituição financeira, para efeito desta Lei, a pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros (VETADO) de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários.

Parágrafo único — Equipara-se à instituição financeira:

I — a pessoa jurídica que capte ou administre seguros, câmbio, consórcio, captalização ou qualquer tipo de poupança, ou recursos de terceiros;

II — a pessoa natural que exerça quaisquer das atividades referidas neste artigo, ainda que de forma eventual.

DOS CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 2º — Imprimir, reproduzir ou, de qualquer modo, fabricar ou pôr em circulação, sem autorização escrita da sociedade emissora, certificado, cautela ou outro documento representativo de título ou valor mobiliário:

Pena — Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único — Incorre na mesma pena quem imprime, fabrica, divulga, distribui ou faz distribuir prospecto ou material de propaganda relativo aos papéis referidos neste artigo.

Art. 3º — Divulgar informação falsa ou prejudicialmente incompleta sobre instituição financeira:

Pena — Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 4º — Gerir fraudulentamente instituição financeira:

Pena — Reclusão, de 3 (três) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único — Se a gestão é temerária:

Pena — Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 5º — Apropriar-se, quaisquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta Lei, de dinheiro, título, valor ou qualquer outro bem móvel de que tem a posse, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio:

Pena — Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

Parágrafo único — Incorre na mesma pena qualquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta Lei, que negociar direito, título ou qualquer outro bem móvel ou imóvel de que tem a posse, sem autorização de quem de direito.

Art. 6º — Induzir ou manter em erro, sócio, investidor ou repartição pública competente, relativamente a operação ou situação financeira, sonegando-lhe informação ou prestando-a falsamente:

Pena — Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 7º — Emitir, oferecer ou negociar, de qualquer modo, títulos ou valores mobiliários:

I — falsos ou falsificados;

II — sem registro prévio de emissão junto à autoridade competente, em condições divergentes das constantes do registro ou irregularmente registrados.

III — sem lastro ou garantia suficientes, nos termos da legislação;

IV — sem autorização prévia da autoridade competente, quando legalmente exigida:

Pena — Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 8º — Exigir, em desacordo com a legislação (VETADO) juro, comissão ou qualquer tipo de remuneração sobre operação de crédito ou de seguro, administração de fundo mútuo ou fiscal ou de consórcio, serviço de corretagem ou distribuição de títulos ou valores mobiliários:

Pena — Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 9º — Fraudar a fiscalização ou o investidor, inserindo ou fazendo inserir, em documento comprobatório de investimento em títulos ou valores mobiliários, declaração falsa ou diversa da que dele deveria constar:

Pena — Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 10 — Fazer inserir elemento falso ou omitir elemento exigido pela legislação, em demonstrativos contábeis de instituição financeira, seguradora ou instituição integrante do sistema de distribuição de títulos de valores mobiliários.

Pena — Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 11 — Manter ou movimentar recursos ou valor paralelamente à contabilidade exigida pela legislação:

Pena — Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 12 — Deixar, o ex-administrador de instituição financeira, de apresentar, ao interventor, liqüidante, ou síndico, nos prazos e condições estabelecidas em lei as informações, declarações ou documentos de sua responsabilidade:

Pena — Reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Art. 13 — Desviar (VETADO) bem alcançado pela indisponibilidade legal resultante de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de instituição financeira.

Pena Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único — Na mesma pena incorre o interventor, o liqüidante ou o síndico que se apropriar de bem abrangido pelo **caput** deste artigo, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio.

Art. 14 — Apresentar, em liquidação extrajudicial, ou em falência de instituição financeira, declaração de crédito ou reclamação falsa, ou juntar a elas título falso ou simulado:

Pena — Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único — Na mesma pena incorre o ex-administrador ou falido que reconhecer, como verdadeiro, crédito que não o seja.

Art. 15 — Manifestar-se falsamente o interventor, o liquidante ou o síndico, (VETADO) a respeito de assunto relativo à intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de instituição financeira:

Pena — Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 16 — Fazer operar, sem a devida autorização, ou com autorização obtida mediante declaração (VETADO) falsa, instituição financeira, inclusive de distribuição de valores mobiliários ou de câmbio:

Pena — Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 17 — Tomar ou receber, qualquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta Lei, direta ou indiretamente, empréstimo ou adiantamento, ou deferi-lo a controlador, a administrador, a membro de conselho estatutário, aos respectivos cônjuges, aos ascendentes ou descendentes, a parentes na linha colateral até o 2º grau, consangüíneos ou afins, ou a sociedade cujo controle seja por ela exercido, direta ou indiretamente, ou por qualquer dessas pessoas:

Pena — Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único — Incorre na mesma pena quem:

I — em nome próprio, como controlador ou na condição de administrador da sociedade, conceder ou receber adiantamento de honorários, remuneração, salário ou qualquer outro pagamento, nas condições referidas neste artigo;

II — de forma disfarçada, promover a distribuição ou receber lucros de instituição financeira.

Art. 18 — Violar sigilo de operação ou de serviço prestado por instituição financeira ou integrante do sistema de distribuição de títulos mobiliários de que tenha conhecimento, em razão de ofício:

Pena — Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 19 — Obter, mediante fraude, financiamento em instituição financeira:

Pena — Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único — A pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é cometido em detrimento de instituição financeira oficial ou por ela credenciada para o repasse de financiamento.

Art. 20 — Aplicar, em finalidade diversa da prevista em lei ou contrato, recursos provenientes de financiamento concedido por instituição financeira oficial ou por instituição credenciada para repassá-lo:

Pena — Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 21 — Atribuir-se, ou atribuir a terceiro, falsa identidade, para realização de operação de câmbio:

Pena — Detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único — Incorre na mesma pena quem, para o mesmo fim, sonega informação que devia prestar ou presta informação falsa.

Art. 22 — Efetuar operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País:

Pena — Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único — Incorre na mesma pena quem, a qualquer título, promove, sem autorização legal, a saída de moeda ou divisa para o exterior, ou nele mantiver depósitos não declarados à repartição federal competente.

Art. 23 — Omitir, retardar ou praticar, o funcionário público, contra disposição expressa de lei, ato de ofício necessário ao regular funcionamento do sistema financeiro nacional, bem como a preservação dos interesses e valores da ordem econômico-financeira:

Pena — Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 24 — (VETADO).

DA APLICAÇÃO E DO PROCEDIMENTO CRIMINAL

Art.25 — São penalmente responsáveis, nos termos desta Lei, o controlador e os administradores de instituição financeira, assim considerados os diretores, gerentes (VETADO).

Parágrafo único — Equiparam-se aos administradores de instituição financeira (VETADO) o interventor, o liquidante ou o síndico.

Art. 26 — A ação penal, nos crimes previstos nesta Lei, será promovida pelo Ministério Público Federal, perante a Justiça Federal.

Parágrafo único — Sem prejuízo do disposto no art. 268 do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, será admitida a assistência da Comissão de Valores Mobiliários — CVM, quando o crime tiver sido praticado no âmbito de atividade sujeita à disciplina e à fiscalização dessa Autarquia, e do Banco Central do Brasil quando, fora daquela hipótese, houver sido cometido na órbita de atividade sujeita à sua disciplina e fiscalização.

Art. 27 — Quando a denúncia não for intentada no prazo legal, o ofendido poderá representar ao Procurador-Geral da República, para que este a ofereça, designe outro órgão do Ministério Público para oferecê-la ou determine o arquivamento das peças de informação recebidas.

Art. 28 — Quando, no exercício de suas atribuições legais, o Banco Central do Brasil ou a Comissão de Valores Mobiliários — CVM, verificar a ocorrência de crime previsto nesta lei, disso deverá informar ao Ministério Público Federal enviando-lhe os documentos necessários à comprovação do fato.

Parágrafo único — A conduta de que trata este artigo será observada pelo interventor, liquidante ou síndico que, no curso de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, verificar a ocorrência de crime de que trata esta Lei.

Art. 29 — O órgão do Ministério Público Federal, sempre que julgar

necessário, poderá requisitar, a qualquer autoridade, informação, documento ou diligência relativa à prova dos crimes previstos nesta Lei.

Parágrafo único — O sigilo dos serviços e operações financeiras não pode ser invocado como óbice ao atendimento da requisição prevista no **caput** deste artigo.

Art. 30 — Sem prejuízo do disposto no art. 312 do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, a prisão preventiva do acusado da prática de crime previsto nesta Lei poderá ser decretada em razão da magnitude da lesão causada (VETADO).

Art. 31 — Nos crimes previstos nesta Lei e punidos com pena de reclusão, o réu não poderá prestar fiança, nem apelar antes de ser recolhido à prisão, ainda que primário e de bons antecedentes, se estiver configurada situação que autoriza a prisão preventiva.

Art. 32 — (VETADO).

§ 1º — (VETADO).

§ 2º — (VETADO).

§ 3º — (VETADO).

Art. 33 — Na fixação da pena de multa relativa aos crimes previstos nesta Lei, o limite a que se refere o § 1º do art. 49 do Código Penal, aprovado pelo Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, pode ser estendido até o décuplo, se verificada a situação nele cogitada.

Art. 34 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de junho de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY

Paulo Brossard

Legislação Eleitoral

LEI Nº 7.493, de 17 de junho de 1986

Estabelece normas para a realização de eleições em 1986 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — As eleições para Governadores e Vice-Governadores, Senadores e Suplentes, Deputados Federais e Estaduais serão realizadas, simultaneamente, em todo o País, no dia 15 de novembro de 1986.

Art. 2º — Na mesma data prevista no artigo anterior serão realizadas eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores nos novos Municípios que tenham sido criados até 15 de junho de 1986, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único — Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores de que trata o **caput** deste artigo terminarão em 31 de dezembro de 1988.

Art. 3º — O número de Deputados, por Estado, à Câmara dos Deputados e às Assembléias Legislativas será fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4º — Nas eleições reguladas por esta Lei, aplica-se a legislação eleitoral vigente, ressalvadas as regras especiais aqui previstas.

Art. 5º — Poderão registrar candidatos e participar das eleições reguladas por esta Lei, os Partidos Políticos com registro definitivo ou provisório, os Partidos Políticos em formação, habilitados na forma do artigo 2º da Lei nº 7.454, de 30 de dezembro de 1985, e as Coligações Partidárias.

Art. 6º — É facultado aos Partidos Políticos celebrar Coligações para o registro de candidatos à eleição majoritária, à eleição proporcional, ou a ambas.

§1º — É vedado ao Partido Político celebrar coligações diferentes para a eleição majoritária e para a eleição proporcional.

§2º — A coligação terá denominação própria, sendo a ela assegurados os direitos conferidos aos Partidos Políticos no que se refere ao processo eleitoral.

Art. 7º — As propostas de coligação serão formalizadas pela Comissão Executiva Regional do Partido Político ou Comissão Diretora Regional Provisória, ou por 30% (trinta por cento) dos convencionais.

Art. 8º — As Convenções Regionais dos Partidos Políticos deliberarão sobre coligação por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

Art. 9º — Para as eleições que obedecerem ao sistema proporcional, cada Partido poderá registrar candidatos até uma vez e meia o número de lugares a preencher na Câmara dos Deputados e nas Assembléias Legislativas.

§1º — No caso de coligações de 2 (dois) Partidos, esta poderá registrar candidatos até o dobro do número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados e para as Assembléias Legislativas.

§2º — No caso de coligação de 3 (três) ou mais Partidos, esta poderá registrar candidatos até o triplo do número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados e para as Assembléias Legislativas.

§3º — A Convenção do Partido Político poderá fixar, dentro do limite previsto no § 1º deste artigo, quantos candidatos deseja registrar, antes da votação da sua relação de candidatos.

Art. 10 — Ressalvado o disposto no artigo 8º desta Lei, na formalização de coligações serão observadas as regras estabelecidas na Lei nº 7.454, de 30 de dezembro de 1985, e as seguintes normas:

I — na chapa de coligação poderão ser inscritos candidatos filiados a quaisquer Partidos Políticos dela integrantes;

II — o pedido de registro dos candidatos será subscrito pelos Presidentes ou representantes legais dos Partidos Políticos coligados ou pela maioria dos membros das respectivas Comissões Executivas ou Comissões Diretoras Regionais Provisórias;

III — a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral por delegados indicados pelos Partidos que a integram.

Art. 11 — As Convenções Regionais para deliberação sobre coligações partidárias e escolha de candidatos serão realizadas entre 15 de junho e 5 de agosto de 1986 e o requerimento de registro deverá dar entrada no Tribunal Regional Eleitoral até às 18 (dezoito) horas do nonagésimo dia anterior à data marcada para a eleição.

Art. 12 — O Partido Político que tiver Diretório Regional organizado no respectivo Estado, Território ou Distrito Federal, realizará a Convenção Regional para a Decisão sobre coligações e escolha de candidatos com a seguinte composição:

I — os membros do Diretório Regional;

II — os delegados dos Municípios à Convenção Regional;

III — os Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais com domicílio eleitoral na respectiva Unidade da Federação e filiados ao Partido até 6 (seis) meses da data da eleição;

IV — 2 (dois) representantes de cada Movimento ou Departamento Regional específico de Jovens ou Estudantes, de Trabalhadores e Mulheres, desde que previamente reconhecido pelo Diretório Regional do Partido.

Art. 13 — O Partido Político que não tiver Diretório Regional organizado ou o Partido em formação, legalmente habilitado nos termos previstos no artigo 2º da Lei nº 7.454, de 30 de dezembro de 1985, realizará Convenção Regional para deliberar sobre coligação e escolha de candidatos, com a seguinte composição:

I — os membros da Comissão Diretora Regional Provisória;

II — os Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais com domicílio eleitoral na respectiva Unidade da Federação, filiados ao Partido até 6 (seis) meses da data da eleição ou que tenham encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral declaração de apoio ao Estatuto e ao Programa do Partido em formação;

III — 1 (um) representante de cada Comissão Diretora Municipal Provisória.

§1º — No caso de Partido Político que não tenha Diretório Regional organizado, a Convenção Regional de que trata o caput deste artigo será organizada e dirigida pela Comissão Diretora Regional Provisória, integrada por 7 (sete) membros, designados pela Comissão Executiva Nacional, sob a presidência de um deles, indicado no ato de designação.

§2º — O Partido em formação, legalmente habilitado, deverá ter nomeado Comissão Diretora Municipal Provisória em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Municípios para a realização de sua Convenção Regional prevista neste artigo.

Art. 14 — As Convenções Regionais dos Partidos Políticos deliberam com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º — A Comissão Executiva ou Comissão Diretora Regional Provisória, ou cada grupo de 10% (dez por cento) dos convencionais pode inscrever candidato ou candidatos às eleições majoritárias, para decisão da Convenção.

§2º — A Comissão Executiva ou Comissão Diretora Regional Provisória, ou cada grupo de 10% (dez por cento) dos convencionais pode inscrever uma chapa de candidatos às eleições proporcionais.

§3º — As chapas serão apresentadas à Comissão Executiva Regional dos Partidos, ou à Comissão Diretora Regional Provisória, até 48 (quarenta e oito) horas do início da Convenção.

§4º — Serão votadas em escrutínios diferentes as chapas de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais.

§5º — Nenhum convencional poderá subscrever mais de uma chapa e nenhum candidato poderá concorrer ao mesmo cargo em chapas diferentes, ficando anuladas as assinaturas em dobro.

§6º — Todas as chapas que obtiverem, no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais, participarão, proporcionalmente, obedecida a ordem de votação, da lista de candidatos do partido às eleições para a Câmara dos Deputados e para as Assembléias Legislativas.

Art. 15 — Os Presidentes dos Diretórios Regionais ou das Comissões Diretoras Regionais Provisórias solicitarão, à Justiça Eleitoral, o registro dos candidatos indicados na Convenção.

§1º — No caso de coligação, o pedido de registro dar-se-á na conformidade do disposto no inciso II do artigo 10 desta Lei.

§2º — Em caso de morte, renúncia ou indeferimento de registro de candidato, o Partido ou Coligação deverá providenciar a sua substituição no prazo de até 10 (dez) dias, por decisão da maioria absoluta da Comissão Executiva Regional ou da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido a que pertence o substituído.

§ 3º — Havendo vagas a preencher nas chapas para as eleições proporcionais, as indicações serão feitas pela Comissão Executiva Regional ou Comissão Diretora Regional Provisória.

Art. 16 — O Tribunal Superior Eleitoral regulará a identificação dos Partidos e seus candidatos por séries de números e/ou outras formas.

§1º — Aos Partidos fica assegurado o direito de manterem os números atribuídos à sua legenda em eleição anterior.

§2º — No caso de coligação na eleição majoritária, a mesma optará entre os números designativos dos Partidos que a integram para representar seus candidatos, na coligação para eleições proporcionais, os candidatos serão inscritos com o número da série do respectivo Partido.

Art. 17 — Constitui crime eleitoral, punível com a pena de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e cassação do registro se o responsável for candidato, a divulgação de qualquer espécie de propaganda política na (VETADO) data da eleição, mediante (VETADO) publicações, faixas, cartazes, dísticos em vestuários, postos de distribuição ou entrega de material (VETADO) e qualquer forma de aliciamento, coação, ou manifestação tendente a influir, coercitivamente, na vontade do eleitor, junto às seções eleitorais

ou vias públicas de acesso às mesmas.

Art. 18 — As cédulas oficiais para as eleições regulamentadas por esta Lei serão confeccionadas segundo modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, que as imprimirá com exclusividade, para distribuição com as mesas receptoras. A impressão será feita em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tipos uniformes de letras, podendo as cédulas ter campos de diferentes cores, conforme os cargos a eleger, números, fotos ou símbolos que permitam ao eleitor, sem a possibilidade de leitura de nomes, identificar e assinalar os candidatos de sua preferência.

§1º — Os candidatos para as eleições majoritárias, identificados por nomes, fotos, símbolos ou números devem figurar na ordem determinada por sorteio entre os candidatos e entre os Partidos.

§2º — Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional a cédula terá a identificação da legenda dos partidos ou coligações que concorrem, através do símbolo, número ou cor, e terá espaço para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato de sua preferência.

§3º — Além das características estabelecidas neste artigo, o Tribunal Superior Eleitoral poderá estabelecer outras no interesse de tornar fácil a manifestação da preferência do eleitor, bem como de definir os critérios para a identificação dos Partidos ou Coligações, através de cores ou símbolos.

Art. 19 — São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre a publicação desta Lei e o término do mandato do Governador de Estado, importarem em nomear, contratar, exonerar ex-officio ou dispensar, transferir, designar, readaptar servidor público, regido por Estatuto ou pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, ou proceder a qualsquer outras formas de provimento na Administração Direta e nas autarquias, nas sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, (VETADO) dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou Territórios.

§1º — Excetuam-se do disposto neste artigo:

I — nomeação de aprovados em concurso público ou de ascensão funcional;

II — nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;

III — nomeação para cargos da Magistratura, do Ministério Público, de Procuradores do Estado e dos Tribunais de Contas;

IV — nomeação ou contratação considerada imprescindível pela Justiça Eleitoral, para a realização de recadastramento eleitoral.

§2º — Os atos editados com base no § 1º deste artigo deverão ser fundamentados e publicados dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua edição, no respectivo órgão oficial.

§3º — "atraso da publicação de Diário Oficial relativo aos 15 (quinze) dias que antecedem o prazo inicial a que se refere este artigo implica a nulidade automática dos atos relativos a pessoal nele inseridos. salvo se provocado por caso fortuito ou força maior.

Art. 20 — Ao servidor público, sob regime estatutário ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e ao empregado de empresas concessionárias de serviços públicos, fica assegurado o direito à percepção de seus vencimentos e vantagens ou salários, como se em exercício de suas ocupações habituais estivesse, durante o lapso de tempo que mediar entre o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição, através de simples comunicação de afastamento, para promoção de sua campanha eleitoral.

Art. 21 — Para as eleições previstas nesta Lei, o candidato poderá ser registrado sem o prenome ou com nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor, não seja ridículo ou irreverente.

Parágrafo único — Para efeito de registro (VETADO), bem como para apuração e contagem de votos, no caso de dúvida quanto à identificação da vontade do eleitor, serão válidos e consignados os nomes, prenomes, cognomes ou apelidos de candidatos anteriormente registrados em eleições imediatamente anteriores, para os mesmos cargos.

Art. 22 — Se o elevado número de Partidos e candidatos às eleições proporcionais tornar inviável serem afixadas suas relações dentro da cabine indevassável, será cumprido o inciso II do artigo 133 da Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965 — Código Eleitoral, através da afixação dessas relações em local visível no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 23 — A diplomação não impede a perda do mandato, pela Justiça Eleitoral, em caso de sentença julgada, quando se comprovar que foi obtido por meio de abuso do poder político ou econômico.

Art. 24 — O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 25 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 — Revogam-se os artigos 17 a 25 da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, a Lei nº 6.961, de 1º de dezembro de 1981, e demais disposições em contrário.

Brasília, em 17 de junho de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY
Paulo Brossard

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Núcleo de Apoio aos Órgãos de Execução do Ministério Público
Av. Hercílio Luz nº 59 - 8º Andar Sala 803
88.000 — FLORIANÓPOLIS — SC

Óbitos

DECRETO Nº 92.588 — de 25 de abril de 1986

Obriga os serventuários da Justiça a comunicarem mensalmente ao **INPS** a lavratura de óbitos nos registros civis, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o item III, do artigo 81, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei nº 6.015 (1), de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216 (2), de 30 de junho de 1975, decreta:

Art. 1º — O serventuário de Justiça incumbido da lavratura de óbito em Registro Civil deverá enviar, mensalmente, ao Instituto Nacional de Previdência Social — **INPS** relação de óbitos registrados no mês de referência.

§ 1º — A omissão no encaminhamento de que trata este artigo sujeita o responsável à multa de Cz$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta cruzados) por registro omitido, aplicada cumulativamente por mês de atraso na comunicação.

§2º — O **INPS,** em conjunto com a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social — **DATAPREV,** instituirá o modelo da relação a que se refere este artigo e expedirá instruções complementares para efeito de uniformização de prazos, procedimentos e controle da obrigação estabelecida neste Decreto.

Art. 2º — **O INPS,** em conjunto com a **DATAPREV,** confrontará a relação de óbitos registrados com o cadastro dos beneficiários da Previdência Social, determinando o cancelamento dos pagamentos, a partir da data do falecimento, aos beneficiários identificados na relação de óbitos.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ SARNEY — Presidente da República
Raphael de Almeida Magalhães

Documentos

LEI Nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.

Dispõe sobre os requisitos para a lavratura de escrituras públicas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Na lavratura de atos notariais, inclusive os relativos a imóveis, além dos documentos de identificação das partes, somente serão apresentados os documentos expressamente determinados nesta Lei.

§1º — O disposto nesta Lei se estende, onde couber, ao instrumento particular a que se refere o art. 61, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, modificada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966.

§2º — O Tabelião consignará no ato notarial, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do Imposto de Transmissão intervivos, as certidões fiscais, feitos ajuizados, e ônus reais, ficando dispensada sua transcrição.

§3º — Obriga-se o Tabelião a manter, em Cartório, os documentos e certidões de que trata o parágrafo anterior, no original ou em cópias autenticadas.

Art. 2º — Ficam dispensados, na escritura pública de imóveis urbanos, sua descrição e caracterização, desde que constem, estes elementos, da certidão do Cartório do Registro de Imóveis.

§1º — Na hipótese prevista neste artigo, o instrumento consignará exclusivamente o número do registro ou matrícula no Registro de Imóveis, sua completa localização, logradouro, número, bairro, cidade, Estado e os documentos e certidões constantes do §2º do art. 1º desta mesma Lei.

§2º — Para os fins do disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, modificada pela Lei nº 7.182, de 27 de março de 1984, considerar-se-á prova de quitação a declaração feita pelo alienante ou seu procurador, sob as penas da Lei, a ser expressamente consignada nos instrumentos de alienação ou de transferência de direitos.

Art. 3º — Esta Lei será aplicada, no que couber, aos casos em que o instrumento público recair sobre coisas ou bens cuja aquisição haja sido feita através de documento não sujeito a matrícula no Registro de Imóveis.

Art. 4º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — Regovam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 18 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Fernando Lyra
Paulo Lustosa

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

BOLETIM INFORMATIVO

Quinto Bimestre — 1986 — nº 13

Empossados os novos membros do Conselho Superior do Ministério Público

Em solenidade presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, João Carlos Kurtz, tomaram posse no dia 17 de setembro, perante o Colégio de Procuradores, os novos membros do Conselho Superior do Ministério Público: os Procuradores de Justiça Ruy Olympio de Oliveira, indicado pelo Colégio de Procuradores, Moacir de Moraes Lima Filho e Anselmo Agostinho da Silva, escolhidos pela classe, que exercerão o mandato por um período de dois anos.

Falando em nome dos novos membros do Conselho Superior, Moacir de Moraes Lima Filho, após agradecer a confiança neles depositada pelos promotores que os escolheram, assegurou ao Procurador-Geral, cuja liderança perante a classe fez questão de destacar, dar continuidade ao trabalho de fortalecimento da Instituição.

Após agradecer os procuradores que deixam o Conselho — Vidal Vanhoni Filho, Everton Jorge da Luz e Henrique Espada Rodrigues Lima — pelos serviços prestados à Instituição, e saudar os novos empossados, lembrando o respeito e o prestígio que desfrutam junto a classe, o Procurador-Geral de Justiça, João Carlos Kurtz, destacou "a postura leal e honrada" do Conselho ao tomar suas decisões.

Kurtz observou que foram poucas as alterações promovidas no Ministério Público pelo fato da Instituição estar cumprindo com sua função de atender à Nação e à população. Acentuou que, mesmo nos piores anos da vida institucional do País, o Ministério Público cuidou para que a condução dos atos não ficasse apenas a cargo do Procurador-Geral, mas contasse com a aprovação do Conselho, cuja legitimidade é inquestionável já que seus integrantes são eleitos. Kurtz mostrou-se satisfeito pelo fato "da coluna vertebral dos órgãos institucionais do Ministério Público estar em boas mãos".

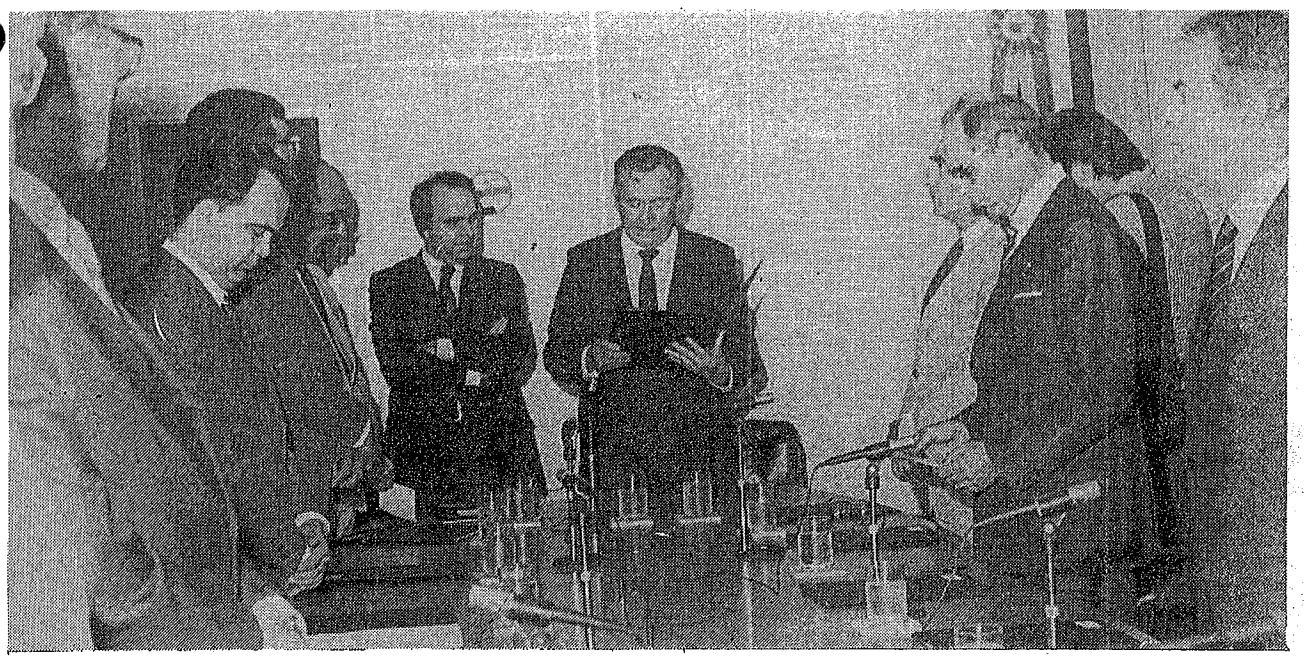

Leitura do termo de posse perante o Colégio de Procuradores

CURTASCURTASCURTASCURTAS

Procurador-Geral de Justiça é Cidadão Honorário de Guaramirim

Em sessão solene da Câmara dos Vereadores, em 28 de agosto, presidida pelo prefeito José de Aguiar, o Procurador-Geral de Justiça, João Carlos Kurtz, recebeu o título de Cidadão Honorário de Guaramirim. A homenagem foi conferida por serviços prestados à comunidade, no dia em que o município comemorou seus 37 anos de emancipação política e administrativa. A indicação para a comenda partiu do vereador Dorival Lemke e foi aprovada em plenário por unanimidade.

ASSESSOR

A convite do Corregedor-Geral do Ministério Público, Arno Schmidt, assumiu a assessoria da Corregedoria-Geral, no dia 1º de agosto, o promotor da 1ª Vara Cível de Chapecó, Luiz Fernando Sirydakis, que pertence há quase 15 anos aos quadros do Ministério Público.

POESIA

O promotor de Justiça Joel Rogério Furtado teve seu nome aprovado para ingressar no Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina. A votação, após pareceres favoráveis dos conselhos consultivo e fiscal, ocorreu no dia 19 de setembro.

Furtado, premiado em 1981 no Concurso Interamericano de Poesia, da Fundación Givré, de Buenos Aires, foi convidado para participar, nos dias 24 e 25 de outubro, na capital argentina, do encontro dos premiados pela entidade. A Fundación Givré é tida como uma das instituições culturais mais importantes do Continente. Integra a sua direção o professor Luiz Leloir (Nobel de Química), e dela fez parte o falecido escritor Jorge Luiz Borges.

GRUPOS DE ESTUDO

O Grupo Regional de Estudos sediado em Caçador promoveu em Videira, no dia 3 de setembro, reunião que contou com a presença dos promotores que atuam na área de abrangência daquele GREs, na qual palestraram o coordenador em exercício da Cogegre, Joel Rogério Furtado, que discorreu sobre a importância da atuação dos membros do Ministério Público junto às comarcas e grupos de estudos, e o promotor Luiz Adalberto Villa Real, do Decom, que abordou as atividades do órgão na defesa do meio ambiente. No mesmo encontro, foi debatida a posição a ser adotada no tocante ao projeto que concede anistia a vários tipos de criminosos, em tramitação no Congresso Nacional.

No dia 1º de setembro, encontro semelhante foi realizado em Chapecó, promovido pelo Grupo de Estudos II, lá sediado, que é coordenado pelo promotor de Justiça Pedro Sérgio Steil. Foram discutidos diversos assuntos de interesse da classe e conferido voto de confiança ao trabalho desenvolvido pela atual diretoria da Associação Catarinense do Ministério Público, que se fez presente, assim como o Corregedor-Geral do Ministério Público, Arno Schmidt, e ó coordenador em exercício da Cogegre, Joel Rogério Furtado.

DIRIGENTES DE GRUPOS

Os novos dirigentes de Grupos Regionais de Estudos, recentemente eleitos, já assumiram suas funções, e são os seguintes:

GREs V — Lages
Coordenador: José Orofino da Luz Fontes (3ª Vara Cível de Lages)
Secretário: Paulo Roberto de Carvalho Roberge (Substituto da Circunscrição).

GREs VI — Mafra
Coordenador: Manoel Roberto da Silva (São Bento do Sul)
Secretário: João Fernando Q. Borrelli (Canoinhas).

GREs VII — Rio do Sul
Coordenador: José Ildefonso Bizatto (1ª Vara)
Secretário: Gercino Gerson Gomes Neto (Substituto).

GREs VIII — Joinville
Coordenador: Valberto Antônio Domingues (2ª Vara de São Francisco do Sul)
Secretário: Luiz Cesar Medeiros (1ª Vara de Jaraguá do Sul)
Subcoordenador: Raul Schaeffer Filho (Vara Criminal de Joinville)
Subsecretária: Viviane Winckler (Substituta da Circunscrição).

NOVOS TÍTULOS

A Biblioteca Central do Ministério Público adquiriu recentemente uma série de novos títulos, nas mais diversas áreas do Direito. Os principais são: Estado, Constituinte e Constituição, de José Lindoso; Elementos de Direito Constitucional, de Michel Temer; Direito Constitucional e Instituições Políticas, de Ivo Dantas; A Constituinte e a Constituição que Teremos, de Eros Roberto Grau; Prática Processual Criminal, de Nilton Vieira de Mello; Direito Eleitoral, de Fávila Ribeiro; Inventários, Arrolamentos e Partilhas, de Orlando Fida; Jurisprudência Criminal, de José de Carvalho Pacheco; Princípios Constitucionais Tributários e Competência Tributária, de Roque Antônio Carrazza; Direito Administrativo da Ordem Pública, de Álvaro Lazzarini.

ELEIÇÕES

Em obediência às normas estatutárias serão realizadas no dia 6 de novembro as eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Catarinense do Ministério Público, biênio 86/88.

Até o momento já se inscreveram, para a Diretoria: Moacyr de Moraes Lima Filho, João Batista Ribeiro Neto, Anselmo Agostinho da Silva, Sérgio Torres Paladino, Robison Westphal, Carlos Roberto Gerlach de Oliveira e Luiz Fernando Sirydakis, e, para o Conselho Fiscal: Valdemiro Borini, Francisco Gottardi e Arno Schmidt.

Oportunamente, todo o material relativo à eleição será enviado aos membros da entidade, que poderão votar por correspondência.

COGEGRE E ASSOCIAÇÃO

Em reunião da Diretoria realizada no dia 9 de setembro, decidiu-se por unanimidade autorizar a Presidência da Associação gestionar junto à Procuradoria-Geral de Justiça no sentido de transferir o sistema organizacional coordenado pela COGEGRE à Associação.

Com tal medida, pelo caráter reivindicatório e de estudos institucionais desenvolvidos pelos Grupos Regionais de Estudos, conseguir-se-ia maior aproximação da Associação com os Promotores do interior, alargando, desta forma, a estrutura das Diretorias Regionais, instituídas no corrente ano.

Contatos foram mantidos com o Procurador-Geral de Justiça, que manifestou-se favoravelmente à idéia.

Tão logo concretizada a transferência, a Diretoria da ACMP regulamentará o funcionamento da COGEGRE e dos Grupos Regionais.

SEDE URBANA

A Diretoria reivindicou ao Procurador-Geral a cessão da antiga sede da Procuradoria-Geral (Praça XV, nº 6) para uso da Associação, que teria, ali, sua sede administrativa. Dada a concordância do Procurador-Geral, gestões estão sendo mantidas junto ao DAE (Departamento Autônomo de Edificações) para que se promovam melhorias no prédio.

Com tal medida, a Diretoria objetiva oferecer aos colegas um local de convivência e lazer no centro da cidade.

CAMPANHA SALARIAL

Como é do conhecimento do colega, a ACMP conseguiu, em diversos contatos com o Governador do Estado, garantir a palavra por ele empenhada no sentido de que durante a sua gestão não iria tratar diferentemente os interesses do Ministério Público e da Magistratura.
Chamamos, entretanto, a atenção de que várias pressões foram exercidas para a quebra da paridade formal de vencimentos. Claro ficou, com o compromisso governamental, que tal conquista se tornou doravante irreversível.

SORTEIO DE CASAS

Em reunião da Diretoria realizada no dia 9 de setembro, decidiu-se, por unanimidade, que não haverá mais casa reservada para os membros Diretores, como se fazia anteriormente.
Os problemas administrativos que surgirem durante o veraneio serão resolvidos ou encaminhados por um Promotor, devidamente escolhido para essa atividade. Com isso, pretende-se ampliar o número de colegas a se beneficiarem da sede balneária.

DECOM ACIONA EMPRESA POLUIDORA

O Ministério Público de Santa Catarina, através do DECOM, ajuizou na comarca de Fraiburgo uma ação civil pública exigindo que a fábrica de papel e celulose FACELPA implante e ponha em funcionamento lavadores de gases incondensáveis para eliminar o mau cheiro por ela provocado, sob pena de ser multada em 30 mil OTNs (hoje Cz$ 192.000,00) e ter fechadas suas portas. O prazo concedido pela ação para que a empresa regularize o controle da poluição do ar é de 30 dias.

Além desta ação, os promotores de Justiça Luiz Adalberto Villa Real, Narciso Geraldino Rodrigues e Sérgio Antônio Rizello instauraram inquérito civil para apurar a responsabilidade da FACELPA por doenças profissionais causadas aos empregados e danos à saúde pública na região e ao meio ambiente. Com base nas provas reunidas pelo inquérito, explicou Narciso Geraldino Rodrigues, poderá surgir outra ação destinada a obrigar a empresa, sob pena de multa e cessação das atividades, a instalar, ainda, precipitador eletrostático e lagoas de estabilização.

Instalada há vários anos em Fraiburgo, a FACELPA, pertencente ao grupo Trombini, do Paraná, contribui, com o retorno de sua arrecadação de tributos, com 80% do orçamento do município (Cz$ 18 milhões, este ano) e possui 1 mil empregados. Embora intimada pela FATMA para implantar equipamentos de controle à poluição, a empresa vem protelando sua instalação desde 1982. Segundo o promotor Villa Real, a FACELPA, para tentar eliminar os cheiros de esgoto (mercaptanas) e ovo podre (gás sulfídrico) adquiriu em São Paulo "equipamentos obsoletos e imprestáveis, condenados pelo Departamento de Saúde Pública daquele Estado e interditados pela polícia sanitária".

O processo de industrialização de papel e celulose — observa Sérgio Rizello — produz uma fumaça branca que irrita os olhos e libera vapor de água com partículas de sulfato de sódio e álcalis, prejudiciais à saúde e responsáveis pela corrosão de superfícies metálicas. Para eliminar, ou atenuar, a ação destes poluentes, a FACELPA comprometeu-se a instalar um precipitador eletrostático, mas a FATMA dilatou este prazo até outubro do próximo ano.

Além disto, explicou Narciso Geraldino Rodrigues, a empresa lança efluentes líquidos, compostos por soda cáustica, fenóis, detergentes líquidos e outros produtos químicos, num afluente do Rio Roberto, os quais são responsáveis pela mortandade de peixes, destruição da fauna e flora aquáticas e comprometimento da bacia hídrica.

"Embora a administração da FACELPA saiba que poderá eliminar esta espécie de poluição mediante a implantação de lagoas de estabilização — denuncia Villa Real —, depois de manobras protelatórias obteve da FATMA prazo para começar a construir as lagoas a partir de novembro de 1987. Embora tenha solicitado prazo para concluir as obras até 1993, a FATMA ainda não se manifestou a este respeito". Villa Real acrescentou que a ação e o inquérito contra a FACELPA são os primeiros de uma série que o DECOM patrocinará no Estado com o objetivo de melhorar a qualidade ambiental, e pediu à população que denuncie ao promotor da sua comarca qualquer violação contra o meio ambiente, praticada por empresa ou particular.

Decreto e Org

Ministério Público

DECRETO No. 24.744, de 31 de janeiro de 1985

Dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Procuradoria Geral de Justiça e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 93, itens I e III, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar No. 17, de 05 de julho de 1982, e os artigos 3o. e 186, da Lei No. 5.089, de 30 de abril de 1975, com a redação da Lei No. 5.516, de 28 de fevereiro de 1979,

DECRETA:

Capítulo I
Da Área de Competência

Art. 1o. – A Procuradoria Geral de Justiça, órgão de administração superior do Ministério Público, na forma do disposto no artigo 5o., I, alínea "a", da Lei Complementar No. 17, de 05 de julho de 1982, tem a seu cargo o desempenho das atividades relacionadas com o suporte no exercício das funções institucionais do Ministério Público, especialmente quanto as de:

I – velar pela observância da Constituição e das Leis e promover-lhes a execução;

II – promover a ação penal pública; e

III – promover a ação cível pública nos termos da lei.

Art. 2o. – As atividades compreendidas na área de competência da Procuradoria Geral de Justiça são desenvolvidas por:

I – órgãos da administração direta integrantes da própria estrutura da Procuradoria Geral de Justiça; e

II – mecanismos especiais de natureza transitória.

Capítulo II
Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 3o. – A estrutura organizacional básica da Procuradoria Geral de Justiça, compreende:

I – órgãos de assistência direta e imediata ao Procurador Geral de Justiça, ao Colégio de Procuradores, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Corregedor Geral:
- . Gabinete do Procurador Geral
- . Gabinete do Corregedor Geral
- . Secretaria dos Órgãos Colegiados.

II – órgão da administração superior:
- . Secretaria Geral do Ministério Público

III – órgãos de atividades-meio:
- . Unidade de Apoio Administrativo
- . Unidade de Administração Financeira
- . Unidade de Administração de Pessoal
- . Centro de Documentação e Informática

IV – órgãos de apoio às atividades finalísticas:
- . Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público
- . Coordenação Geral dos Grupos Regionais de Estudos
- . Coordenação de Apoio aos Órgãos de Execução

V – órgãos de atividades finalísticas:

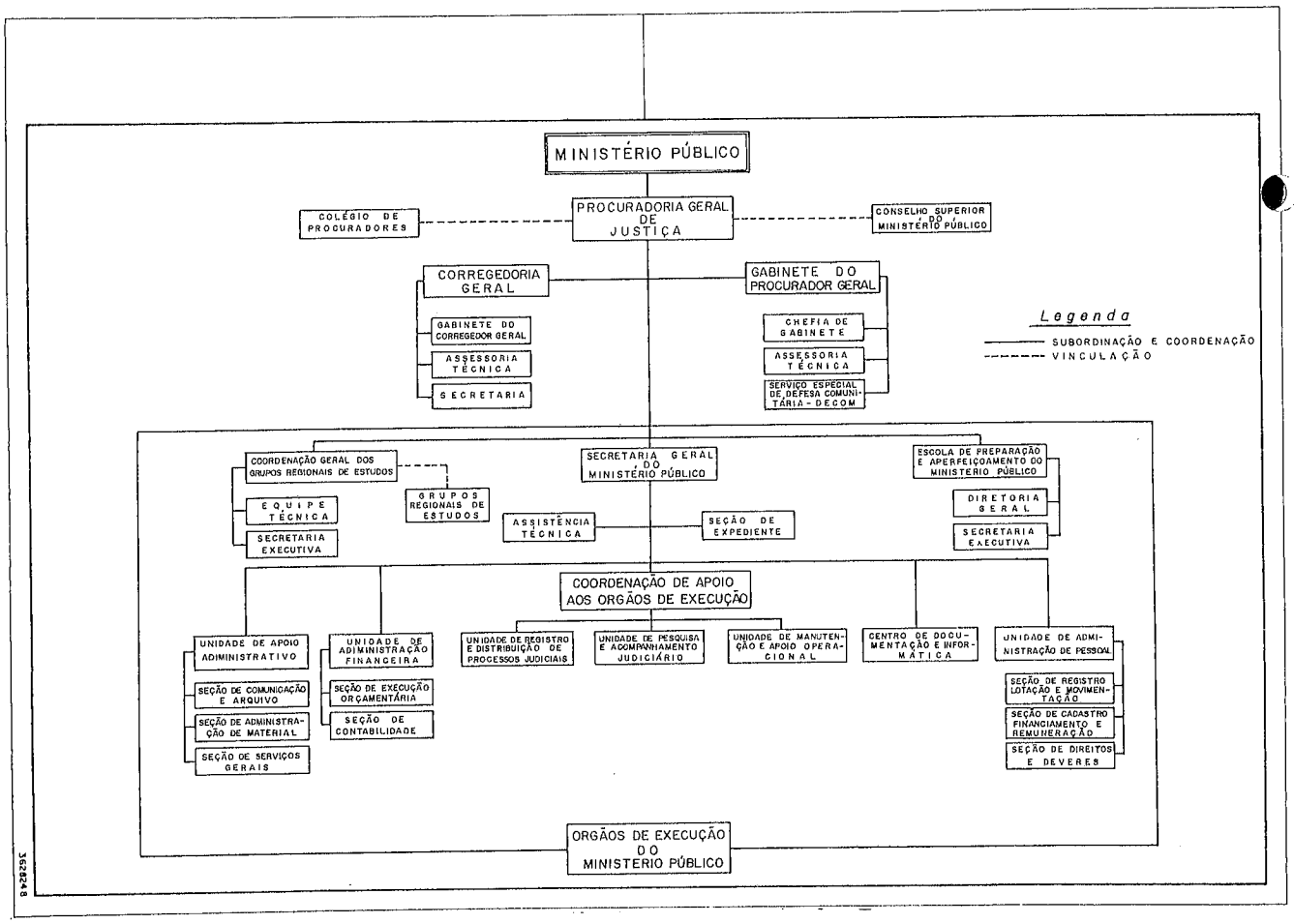

. Órgão de Execução do Ministério Público no Segundo Grau de Jurisdição
. Corpo de Procuradores de Justiça
. Órgãos de Execução do Ministério Público no Primeiro Grau de Jurisdição
. Promotorias de Justiça
. Serviço Especial de Defesa Comunitária – DECOM.

Art. 4o. – São mecanismos especiais de natureza transitória, constituídos para os fins específicos:
I – Comissões Especiais;
II – Grupos de Trabalho e Grupos Tarefa; e
III – Programas, Projetos e Campanhas.

Capítulo III
Da Organização Sistêmica

Art. 5o. – São organizadas operativamente sob a forma de sistemas as atividades relativas a:
I – Pessoal Civil;
II – Planejamento e Orçamento;
III – Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria;
IV – Transportes Públicos;
V – Serviços Gerais;
VI – Administração de Material; e
VII – Biometria Médica.

Parágrafo único – Os órgãos centrais de sistemas exercerão a orientação normativa e o controle técnico dos respectivos órgãos setoriais e seccionais.

Capítulo IV
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 6o. – A organização operacional, competência e funcionamento dos órgãos integrantes da Procuradoria Geral de Justiça serão definidos em Regimento Interno a ser expedido pelo Procurador Geral de Justiça e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – Os cargos de provimento em comissão do Grupo: Direção e Assessoramento Superior – DASU, serão revistos para ajustes e adequação à nova estrutura organizacional.

Art. 7o. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8o. – Ficam revogados o Decreto No. 6.480, de 22 de dezembro de 1978, e as demais disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de janeiro de 1985
ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
Francisco de Assis Filho
Francisco de Assis Cordeiro
Carlos Wolowski Mussi

– § § § –

DECRETO No. 24.745, de 31 de janeiro de 1985

Aprova a nominata dos cargos de provimento em comissão dos órgãos que integram a estrutura organizacional da Procuradoria Geral de Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 93, itens I e III, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos artigos 216, da Lei Complementar No. 17, de 05 de julho de 1982 e 187, da Lei No. 5.089, de 30 de abril de 1975, com a redação da Lei No. 5.516, de 22 de fevereiro de 1979,

DECRETA:

Art. 1o. – Fica aprovada a nominata dos cargos de provimento em comissão dos órgãos que integram a estrutura organizacional básica da Procuradoria Geral de Justiça, na forma do anexo único.

Art. 2o. – Incumbirá ao Procurador Geral de Justiça promover a expedição das apostilas nos títulos de nomeação dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata este Decreto.

Art. 3o. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de janeiro de 1985
ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
Francisco de Assis Filho
Francisco de Assis Cordeiro
Carlos Wolowski Mussi

– § § § –

ANEXO DO DECRETO Nº 24.745, de 31/01/85
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	Chefe de Gabinete	PE-PGJ-DASU-5	1	Chefe de Gabinete	PE-PGJ-DASU-5
1	Assessor Especial	PE-PGJ-DASU-4	1	Assessor Especial	PE-PGJ-DASU-4
1	Assessor de Imprensa	PE-PGJ-DASU-1	1	Assessor de Imprensa	PE-PGJ-DASU-1
1	Diretor de Unidade	PE-PGJ-DASU-3	1	Coordenador de Apoio aos Órgãos de Execução	PE-PGJ-DASU-3
1	Diretor de Unidade	PE-PGJ-DASU-2	1	Diretor do Centro de Documentação e Informática	PE-PGJ-DASU-2
1	Diretor da Unidade de Apoio Administrativo	PE-PGJ-DASU-1	1	Diretor da Unidade de Apoio Administrativo	PE-PGJ-DASU-1
1	Diretor da Unidade de Administração Financeira	PE-PGJ-DASU-1	1	Diretor da Unidade de Administração de Financeira	PE-PGJ-DASU-1
1	Diretor da Unidade de Administração de Pessoal	PE-PGJ-DASU-1	1	Diretor da Unidade de Administração de Pessoal	PE-PGJ-DASU-1
1	Diretor de Núcleo	PE-PGJ-DASU-1	1	Diretor da Unidade de Registro e Distribuição de Processos Judiciais	PE-PGJ-DASU-1
1	Diretor de Núcleo	PE-PGJ-DASU-1	1	Diretor da Unidade de Pesquisa e Acompanhamento Judiciário	PE-PGJ-DASU-1
1	Assessor	PE-PGJ-DASU-1	1	Diretor da Unidade de Manutenção e Apoio Operacional	PE-PGJ-DASU-1
1	Assessor	PE-PGJ-DASU-1	1	Assessor	PE-PGJ-DASU-1
1	Assessor	PE-PGJ-DASU-1	1	Assessor	PE-PGJ-DASU-1
1	Assessor	PE-PGJ-DASU-1	1	Assessor	PE-PGJ-DASU-1
14			14		

LEGISLAÇÃO

Armas de Fogo

DECRETO Nº 92.795 DE 18 DE JUNHO DE 1986.

Dispõe sobre o registro e autorização federal para porte de arma de fogo, de uso permitido, no território nacional.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º — O Certificado de Registro de Arma de Fogo, de uso permitido, legitima o seu proprietário a mantê-la, exclusivamente, no interior de sua casa ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele, neste caso, o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa, e constitui pressuposto indispensável para obtenção da autorização de porte.

Art. 2º — O porte de arma de fogo, de uso permitido, em todo o território nacional, é disciplinado por este decreto, respeitada, no que couber, a autonomia dos Estados-membros.

Art. 3º — A autorização para portar armas de fogo, de uso permitido, será pessoal e intransferível e sujeitar-se-á ao juízo exclusivo e discricionário da Administração Federal.

§ 1º — O ato autorizativo é unilateral, precário e essencialmente revogável.

§ 2º — O interessado, ainda que satisfaça todas as exigências administrativas e atenda aos requisitos exigidos, não tem direito à obtenção da autorização para o porte de arma de fogo, de uso permitido.

Art. 4º — O Ministro da Justiça disporá sobre os casos e as condições para a obtenção da autorização a que se refere o artigo 3º, observando o seguinte:

I — habilitação técnica para efeito de uso, posse e porte de arma de fogo, de uso permitido, na forma definida no ato ministerial;

II — eficácia temporal limitada da autorização, que não excederá a 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses indicadas no ato ministerial;

III — apresentação de folha corrida (Departamento de Polícia Federal e Secretaria da Segurança Pública) e de Certidão de antecedentes penais (Distribuidor da Justiça Federal, Militar, Eleitoral e Estadual) do atual domicílio e dos domicílios anteriores do interessado, nos últimos 10 (dez) anos.

Parágrafo único — Não será concedida autorização para o interessado que registrar antecedentes policiais ou judiciais, relativos a infrações penais cometidas com violência, grave ameaça ou contra a incolumidade pública.

Art. 5º — A autorização para portar arma de fogo, de uso permitido, restringir-se-á aos limites da unidade da Federação, na qual estiver domiciliado o requerente, no momento da concessão.

Parágrafo único — O Poder Executivo disporá sobre os casos, condições e procedimentos, cuja observância poderá ensejar, mediante requerimento do interessado, e sempre em caráter excepcional, autorização temporária para o porte interestadual de arma de fogo, de uso permitido.

Art. 6º — O Poder Executivo, dentro de 2 (dois) meses contados da vigência deste decreto, reverá todos os atos administrativos que autorizaram o porte de arma de fogo, de uso permitido, sendo lícito ao Ministro da Justiça, qualquer que tenha sido a autoridade responsável por sua expedição, revogá-los imediatamente.

Art. 7º — Ninguém poderá eximir-se da obrigação de obter autorização para porte de arma de fogo, de uso permitido, ressalvados os casos previstos em lei e as situações referentes aos integrantes das seguintes instituições e órgãos:

I — Forças Armadas;
II — Polícias Civis e Militares e Corpos de Bombeiros Militares do Distrito Federal e Territórios Federais;
III — Departamento de Polícia Federal;
IV — Polícia Rodoviária Federal, quando em serviço;
V — Ministério Público da União;
VI — Gabinete Militar da Presidência da República;
VII — Serviço Nacional de Informações.

Parágrafo único — Os militares e servidores referidos neste artigo sujeitar-se-ão, naquilo que lhes for peculiar, às normas, deveres e restrições constantes de seus estatutos ou dos respectivos atos normativos.

Art. 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 18 de junho de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY
Paulo Brossard
Rubens Bayma Denys

HORÁRIO GRATUITO

LEI N. 7.508 — DE 4 DE JULHO DE 1986

Institui normas para a propaganda eleitoral, e dá outras providências

O Presidente da República.
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º — A propaganda eleitoral, no rádio e na televisão, para as eleições de 15 de novembro de 1986, restringir-se-á, unicamente, ao horário gratuito disciplinado pela Justiça Eleitoral, obedecidas as seguintes normas:

I — todas as emissoras do País reservarão, nos 60 (sessenta) dias anteriores à antevéspera das eleições, 2 (duas) horas diárias para a propaganda, sendo 1 (uma) hora à noite, entre 20:00 (vinte) e 23:00 (vinte e três) horas;

II — a Justiça Eleitoral distribuirá os horários reservados entre os partidos políticos que tenham candidatos registrados na circunscrição às eleições majoritárias, às eleições proporcionais, ou a ambas, nos termos previstos no inciso VIII deste artigo, observados os seguintes critérios:

a) 50 (cinqüenta) minutos serão distribuídos na proporção do número de representantes de cada partido no Congresso Nacional;

b) 40 (quarenta) minutos serão distribuídos igualmente entre todos os partidos políticos com representação no Congresso Nacional e que tenham candidatos nos termos previstos no inciso VIII deste artigo, observando-se o limite máximo de 5 (cinco) minutos para cada um;

c) 30 (trinta) minutos serão distribuídos entre os partidos políticos na proporção do número de seus representantes na Assembléia Legislativa;

d) havendo sobra de tempo na aplicação do critério da alínea "b" deste inciso, essa será acrescida ao tempo previsto na alínea "a";

e) no Distrito Federal, o horário será distribuído observando-se os seguintes critérios:

1 — 80 (oitenta) minutos serão distribuídos na proporção do número de representantes de cada partido no Congresso Nacional;

2 — 40 (quarenta) minutos serão distribuídos igualmente entre todos os partidos políticos com representação no Congresso Nacional e que tenham candidatos nos termos previstos no inciso VIII deste artigo, observando-se o limite máximo de 5 (cinco) minutos para cada um;

3 — havendo sobra de tempo na aplicação do critério do nº 2 desta alínea, essa será acrescida ao tempo previsto no nº 1.

III — cada partido deverá utilizar pelo menos a metade de seu tempo para a propaganda de candidatos à Assembléia Nacional Constituinte;

IV — compete aos partidos, por meio de comissão especialmente designada para esse fim, distribuir, entre os candidatos registrados, os horários que lhes couberem;

V — desde que haja concordância entre todos os partidos interessados, em cada parte do horário gratuito poderá ser adotado critérios de distribuição diferente do fixado pela Justiça Eleitoral, à qual caberá homologar;

VI — as emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados ou instruções da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 (quinze) minutos diários, consecutivos ou não, nos 30 (trinta) dias anteriores ao pleito;

VII — fica facultada a transmissão, pelo rádio e pela televisão, de debates entre os candidatos registrados pelos partidos políticos e coligações;

VIII — dos horários gratuitos de propaganda eleitoral, nas rádios e televisões, somente participarão os partidos políticos ou coligações partidárias que tenham candidatos às eleições majoritárias ou às proporcionais, devendo ter preenchido, para estas últimas, pelo menos 1/3 (um terço) das cadeiras em disputa para a Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas.

Art. 2º — Da propaganda eleitoral gratuita participarão, apenas, candidatos registrados e representantes de partidos cujos nomes sejam comunicados às emissoras pelas comissões a que alude o inciso IV, do artigo 1º, desta Lei.

Parágrafo único. Não depende de censura prévia a propaganda partidária ou eleitoral feita através do rádio ou da televisão, respondendo cada um pelos excessos cometidos, com a apuração da responsabilidade solidária do respectivo partido.

Art. 3º — A propaganda eleitoral, no rádio ou na televisão, restringir-se-á única e exclusivamente ao horário gratuito previsto nesta Lei e disciplinado pela Justiça Eleitoral, com expressa proibição de qualquer propaganda paga.

Parágrafo único. Será permitida apenas a divulgação paga, pela imprensa escrita, do "curriculum vitae" de candidato e do número do seu registro na Justiça Eleitoral, bem como do partido a que pertence.

Art. 4º — (Vetado).

Parágrafo único. (Vetado)

Art. 5º — Nos 21 (vinte e um) dias anteriores ao pleito, fica proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultado de prévias, pesquisas ou testes pré-eleitorais.

Parágrafo único. As entidades ou empresas que realizarem prévias, pesquisas ou testes pré-eleitorais, no prazo permitido neste artigo, ficam obrigadas a colocar à disposição de todos os partidos, com candidatos registrados para o pleito, os resultados obtidos e publicados, bem como informações sobre os métodos utilizados e as fontes financiadoras dos respectivos trabalhos.

Art. 6º — (Vetado).

Art. 7º — O Poder Executivo, a seu critério, editará normas regulamentando o modo e a forma de ressarcimento fiscal às emissoras de rádio e de televisão, pelos espaços dedicados ao horário da propaganda eleitoral gratuita, (vetado).

Art. 8º — Em bens particulares, fica livre a fixação de propaganda eleitoral pelo detentor de sua posse.

Art. 9º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º — Revogam-se as disposições em contrário.

José Sarney — Presidente da República
Paulo Brossard

Assistência Judiciária

LEI Nº 7.510 de 04 de julho de 1986.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, com as alterações posteriores, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Os arts. 1º e 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º — Os poderes públicos federal e estadual, independentemente da colaboração que possam receber dos municípios e da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB, concederão assistência judiciária aos necessitados, nos termos desta lei, (VETADO).

.....

Art 4º — A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

§ 1º — Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta Lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

§ 2º — A impugnação do direito à assistência judiciária não suspende o curso do processo e será feita em autos apartados.

....."

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário, (VETADO).

Brasília, em 04 de julho de 1986;

165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY
Paulo Brossard

Óbitos

DECRETO Nº 92.588 — de 25 de abril de 1986
Obriga os serventuários da Justiça a comunicarem mensalmente ao INPS a lavratura de óbitos nos registros civis, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o item III, do artigo 81, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei nº 6.015 (1), de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216 (2), de 30 de junho de 1975, decreta:

Art. 1º — O serventuário de Justiça incumbido da lavratura de óbito em Registro Civil deverá enviar mensalmente, ao Instituto Nacional de Previdência Social — **INPS** relação de óbitos registrados no mês de referência.

§ 1º — A omissão no encaminhamento de que trata este artigo sujeita o responsável à multa de Cz$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta cruzados) por registro omitido, aplicada cumulativamente por mês de atraso na comunicação.

§ 2º — O **INPS,** em conjunto com a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social — **DATAPREV,** instituirá o modelo da relação a que se refere este artigo e expedirá instruções complementares para efeito de uniformização de prazos, procedimentos e controle da obrigação estabelecida neste Decreto.

Art. 2º — O **INPS,** em conjunto com a **DATAPREV,** confrontará a relação de óbitos registrados com o cadastro dos beneficiários da Previdência Social, determinando o cancelamento dos pagamentos, a partir da data do falecimento, aos beneficiários identificados na relação de óbitos.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ SARNEY — Presidente da República
Raphael de Almeida Magalhães

EXPEDIENTE

Procurador-Geral de Justiça
João Carlos Kurtz
Corregedor-Geral do Ministério Público
Arno Schmidt
Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público
Moacyr de Moraes Lima Filho
Editor-Geral
Luiz Carlos Schmidt de Carvalho
Jornalista Responsável
Flávio de Sturdze
Conselho Editorial
Moacyr de Moraes Lima Filho, Joel Rogério Furtado, Carlos Roberto Gerlach de Oliveira, José Galvani Alberton, Paulo Roberto Speck, Antônio César Pinto Costa e Luiz Carlos Schmidt de Carvalho.